



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 141

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			53
Poder Executivo.....	1	31	
Casa Civil.....		34	53
Secretaria de Estado de Governo.....	2	34	53
Secretaria de Estado de Economia.....	4	35	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	37	55
Secretaria de Estado de Educação.....	12	42	56
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			67
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	43	67
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	20	44	69
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		44	69
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	20	45	70
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	20		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			71
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		47	72
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21	47	72
Secretaria de Estado de Comunicação.....			73
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	21	47	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		48	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	22	49	77
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	26	50	78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		50	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	26	51	
Defensoria Pública.....	30	52	
Tribunal de Contas.....	30	52	78
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	30		
Ineditorial.....			79

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.056, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04026-00025375/2023-21, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,

PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.056, de 24 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL - COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL - Assessor Especial, CPE-07,
01; Assessor, CPC-08, 03; Assessor, CPC-06, 02; Assessor Técnico, CPC-02, 04.

DECRETO Nº 46.057, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00080-00205295/2024-04, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo comissionado relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cargo comissionado relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,

PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.057, de 24 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH
65260513).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,

PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.057, de 24 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - UNIDADE DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ASSESSORIA ESPECIAL DE CULTURA
DA PAZ - Assessor Especial, CPE-06, 01.

DECRETO Nº 46.058, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04009-00000996/2024-73, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo comissionado relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal o cargo comissionado relacionado no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2024
135ª da República e 65ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.058, de 24 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE APOIO AO GABINETE - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 01000247).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.058, de 24 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE APOIO AO GABINETE - Assessor, CC-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por descumprimento da legislação de feiras, conforme Art. 22, inciso XII, e Art. 29, inciso II, da Lei nº 6.956/2021, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 912/2008, constante no Processo Administrativo nº 0364-000121/2009 anexado ao 00144-00000237/2020-44, em nome de VICENTE DE PAULA MENDES, CPF nº ***.666.781-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Box nº 314-B, situado na Feira Permanente de São Sebastião, localizado na Região Administrativa de São Sebastião/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento datado em 11/06/2024, o Termo de Autorização de Uso nº 494/2022, constante no Processo Administrativo nº 00138-00003685/2020-24, em nome de MARIA MARTA CABRAL, CPF nº ***.034.441.**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 69 B - Feira Permanente da Guariroba, localizado na Região Administrativa da Ceilândia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 11/06/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 22 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 13.447/91 e Parecer nº 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Instituir a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Administração Regional de Brazlândia – RA-Braz.

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço define-se:

I. Qualidade de Vida no Trabalho - QVT: fatores geradores de bem-estar individual e coletivo no contexto laboral, a partir de uma gestão organizacional humanizada e da promoção à saúde e segurança no trabalho, tendo como foco as relações sócio profissionais, reconhecimento e desenvolvimento profissional e o elo entre trabalho e vida social;

II. Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

III. Indicadores de QVT: conjunto de informações empíricas, de natureza quantitativa e qualitativa, que engloba aspectos epidemiológicos, comportamentais e perceptivos que permitem avaliar e monitorar a QVT no âmbito organizacional;

IV. Bem-estar no trabalho: percepções positivas dos indivíduos que se originam das situações vivenciadas por eles na execução das tarefas;

V. Mal-estar no trabalho: percepções negativas dos indivíduos que se originam das situações vivenciadas por eles na execução das tarefas;

VI. Gestores, servidores e colaboradores: todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com a RA-Braz e atuam em suas unidades administrativas na execução de tarefas que operacionalizam sua missão;

VII. Prevenção: intervenções prévias dos meios e conhecimentos necessários para reduzir vulnerabilidades, danos ou agravos à saúde do servidor público, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida; e,

VIII. Eixos temáticos: agrupamentos de temas que auxiliam e orientam no planejamento das ações, projetos e programas de QVT a serem implementados em consonância com o diagnóstico realizado.

Art. 3º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT, instituída pela presente Ordem de Serviço, tem como foco a promoção do equilíbrio entre a vivência em ambiente saudável no trabalho e na vida pessoal, proporcionando aos servidores e colaboradores RA-Braz satisfação na realização de suas atribuições e fomentando o respeito nas relações sócio profissionais e a cooperação entre as equipes no cumprimento da missão institucional desta Unidade Administrativa.

Art. 4º A Política de QVT na Administração Regional de Brazlândia fundamenta-se nos seguintes valores:

I. Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores acerca da valorização das suas atividades profissionais pelos seus pares e superiores, seja pelo reconhecimento do empenho ou pelos incentivos concedidos;

II. Relações sócio profissionais pautadas na moralidade, na lisura, na civilidade, na proporcionalidade, na liberdade de expressão, na dignidade humana, no respeito e na cooperação mútua;

III. gestão organizacional humanizada, eficiente e participativa, com atenção em gestão de pessoas, em saúde e segurança no trabalho, ao reconhecimento e desenvolvimento profissional dos servidores, dentro de um ambiente e condições de trabalho saudáveis e seguros; e,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

IV. foco nas relações sócio profissionais, reconhecimento e desenvolvimento profissional e o elo entre trabalho e vida social.

Parágrafo único. A Política será implementada por meio de Programas, Projetos e Ações que tendo como princípios norteadores:

- a) promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, dos valores institucionais, da não discriminação, do acolhimento das diversidades, da isonomia e da equidade;
- b) equilíbrio entre a efetividade organizacional e o bem-estar no trabalho;
- c) desenvolvimento de competências pautado por critérios transparentes, justos e alinhados à missão institucional;
- d) realização e reconhecimento profissional, com foco no protagonismo do servidor;
- e) condições de trabalho adequadas, visando promover saúde física e mental, segurança e efetividade organizacional;
- f) universalidade na promoção das políticas e programas de qualidade de vida no trabalho;
- g) promoção de ações que repercutam nos campos da vida do servidor: família, saúde e sua rede de apoio social e afetivo, que afetam o desenvolvimento profissional e pessoal;
- h) preparação do servidor para os desafios da vida subsequente à aposentadoria e reconhecimento de sua contribuição para o serviço público.

Art. 5º São diretrizes da Política de QVT:

- I. ser alinhada à missão institucional e ao planejamento estratégico institucional;
 - II. ser pautada na corresponsabilidade e na participação efetiva do coletivo de servidores e dirigentes;
 - III. promover as práticas de zelo pela saúde dos servidores e estimular a mudança de atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho e na vida pessoal;
 - IV. promover o atendimento das adequações ergonômicas determinadas à pessoa com deficiência (PCD);
 - V. promover medidas ergonômicas, adequação das condições de trabalho, dos espaços físicos, mobiliário, equipamentos tecnológicos ou outros bens materiais às práticas de vivência sustentável.
- Art. 6º Os programas, projetos e ações que darão consecução à Política de QVT de que trata esta Ordem de Serviço, serão norteados pelos eixos temáticos dispostos no art. 6º do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, a saber:
- I. Saúde e Bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho; ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;
 - II. Profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, e o aprimoramento das relações socioprofissionais baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;
 - III. Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho;
 - IV. Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais, e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e
 - V. Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social e/ou ambiental; bem como, ações de preparação para a vida subsequente à aposentaria.

§1º Os programas, projetos e ações estabelecidos constarão no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da RA-Braz, e devem:

- a) ter caráter multidisciplinar, pautados na promoção da saúde física, mental, social e espiritual;
 - b) contemplar a modalidade de acesso remoto de trabalho; e,
 - c) contemplar a cultura de paz, a mediação de conflitos e a prevenção do assédio moral e assédio sexual.
- §2º A cada seis meses, a Administração Regional de Brasília divulgará nos meios de comunicação interna, o resultado da avaliação de impacto dos projetos e ações implementados.

Art. 7º Compete ao Gabinete, juntamente com a alta gestão da RA-Braz:

- I. apoiar e incentivar políticas transversais que sejam potencializadoras de qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores no âmbito da RA-Braz;
- II. oferecer atividades de capacitação e qualificação, por meio da Escola de Governo – EGOV e afins, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional alinhados com os valores e princípios de QVT;
- III. promover a cultura da paz, a mediação de conflitos e a prevenção do assédio moral e assédio sexual.

Art. 8º O Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT/RA-Braz, cuja designação dos membros se dará por Ordem de Serviço específica, será responsável pela condução do Programa QVT no âmbito da Administração Regional de Brasília.

§1º Da composição – o Comitê será composto por 02 (dois) servidores efetivos e, no mínimo, 03 (três) servidores comissionados, lotados na RA-Braz, sem prejuízos de suas funções na unidade orgânica da qual fazem parte;

§2º Dos requisitos dos membros do CQVT/RA-Braz - preferencialmente:

- a) ter habilidade de comunicação efetiva;
- b) possuir habilidade em gestão humanizada e colaborativa;
- c) ter habilidade de relações interpessoais;
- d) formação em temáticas relacionadas a QVT, planejamento, inovação e/ou gestão;
- e) conhecimento técnico em planejamento, coordenação, controle e gestão.

§3º Compete ao Comitê de QVT/RA-Braz:

- a) coordenar, articular, monitorar, avaliar e propor iniciativas para assegurar a implementação da PQVT;

b) planejar e implementar projetos, ações e programas de QVT, observando, especialmente, os eixos temáticos;

c) avaliar a aplicabilidade da PQVT e, periodicamente, propor melhorias ou alterações dos normativos que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da PQVT; e,

d) estruturar banco de informações sobre programas, projetos e ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores, em execução na RA-Braz.

Art. 9º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho, de que trata esta Ordem de Serviço, será revisada a cada dois anos, ou em prazo menor, caso haja necessidade.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL - RA VI E O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e conforme documentos constantes dos autos do Processo 00135-00002029/2024-12, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI; e U.G - 190108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI.

Para: UO: 26.205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL; e UG: 200.202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com para aplicação de manta asfáltica, no Parque de Exposição, na região administrativa de Planaltina, conforme a autorização (145975519) e Memorando (145765426).

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Término: 31/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.512.6209.1110.0300 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PLANALTINA, Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100, Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WESLEY FONSECA FRAGA
Administrador Regional de Planaltina
Concedente Titular da U.O. Concedente

FAUZI NACFUR JUNIO

Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF
Titular da U.O. Executante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a LEI Nº 7.061, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE: UO 09127 - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento RA-SCIA, UG 190127 - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento RA-SCIA.

PARA: UO 26205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

UG 200202 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 270.314,00 (duzentos e setenta mil trezentos e quatorze reais), que tem como objeto a compra de materiais para confecção de placas de endereçamento na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento RA-SCIA, nos moldes do Relatório Estrutural (123722321).

II - VIGÊNCIA: Data de início: 19/07/2024 - Término: 31/12/2024, PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR 04.451.6209.8508.08.0044 339030 100 R\$ 270.314,40 (duzentos e setenta mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.

ALCEU PRESTES DE MATTOS
Administrador Regional da Estrutural
U.O. Concedente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA Nº 563, DE 24 DE JULHO DE 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL
------------------	------------------

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 100/2012 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL							4.530
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
		ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0							
				99	33.90.33	0	1500.100	4.530	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							87.800
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref.001970	0020	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
				99	33.90.40	0	2550.303	38.420	
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR							
Ref.021030	0001	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL							
		ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0							
				99	44.90.51	0	2550.303	49.380	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL							6.274

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 100/2011 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.6209.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA									
Ref.018769	0003	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- SOL NASCENTE/PÓR DO SOL								
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			32	44.90.51	0	1500.100	6.274	1.538
06.421.6217.2727	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF									
Ref.020791	0006	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL								
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0								
				99	33.90.14	0	1500.100	1.538		
2024AC00276				TOTAL					100.142	

ANEXO II DESPESA

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
----------	---------	----------

AL TERACÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 100/2012 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5
10.305.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.022225	0007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.37	0	1500.100	5	
2024AC00276							
						TOTAL	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao LOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL					4.530
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref.011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL					
		ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.92	0	1500.100	4.530	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					87.800
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref.001970	0020	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.92	0	2550.303	38.420	
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR					
Ref.021030	0001	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0					
		99	44.90.92	0	2550.303	49.380	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					6.274

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6209.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
Ref.018769	0003	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-SOL NASCENTE/PÓR DO SOL					
		32	44.90.92	0	1500.100	6.274	
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					1.538
06.421.6217.2727		MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF					
Ref.020791	0006	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0					
		99	33.90.92	0	1500.100	1.538	
2024AC00276						TOTAL	100.142

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5
10.305.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.022225	0007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.92	0	1500.100	5	
2024AC00276						TOTAL	5

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2024
(DE ACORDO COM LEI ORDINÁRIA DISTRITAL Nº 4.567/2011)
PROCESSO SEI Nº: 04034-000124502023-11

ICMS. Operações com materiais de construção e congêneres. Substituição tributária. Estão sujeitos à substituição tributária as eletrocalhas, os perfilados e as respectivas conexões/emendas feitos de alumínio (7610.90.00), bem como de aço galvanizado (7308.90). Também estão sujeitos à substituição tributária os leitos para cabos, os rodapés e os dutos de piso feitos de alumínio (7610.90.00). Por outro lado, não estão sujeitos à substituição tributária os leitos para cabos, os rodapés metálicos, os dutos de piso e as respectivas conexões/emendas feitos de aço galvanizado (7308.90.10), pois não atendem cumulativamente à descrição e classificação fiscal exigidas pela legislação local.

RELATÓRIO

Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consultante esclarece atuar em operações envolvendo materiais de construção e congêneres.

Defende que as operações com os produtos (i) eletrocalhas, (ii) perfilados, (iii) leitos para cabos, (iv) rodapés metálicos, (v) dutos de piso e (vi) respectivas conexões e emendas para tais produtos – todos classificados sob o código 7610.90.00 da NBM/SH e feitos em alumínio – estão sujeitas à sistemática da substituição tributária no Estado de Distrito Federal, na medida em que esses produtos se enquadram, cumulativamente, na descrição e classificação fiscal constante no Subitem 52 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

Em ato contínuo, sustenta que as operações com os produtos (i) eletrocalhas, (ii) perfilados e (iii) respectivas conexões e emendas para tais produtos – todos classificados sob o código 7308.90.10 da NBM/SH e feitos em aço galvanizado – estão sujeitas à sistemática da substituição tributária no Estado de Distrito Federal, na medida em que esses produtos se enquadram, cumulativamente, na descrição e classificação fiscal constante no Subitem 31 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

Já as operações com os produtos (i) leitos para Cabos, (ii) rodapés metálicos, (iii) dutos de piso e (iv) respectivas conexões e emendas para tais produtos – todos classificados sob o código 7308.90.10 da NBM/SH e feitos em aço galvanizado – não estão sujeitas à sistemática da substituição tributária no Estado de Distrito Federal, na medida em que esses produtos não se enquadram, cumulativamente, na descrição e classificação fiscal constante no Subitem 31 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

Ressalta que o Convênio ICMS nº 142/2018, em sua cláusula 7ª, §1º, rege:

“Cláusula sétima. Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II ao XXVI deste convênio, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

§1º Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificados nos termos da descrição contida neste convênio.”

Destaca que, para efeitos de inclusão das operações com determinada mercadoria nas regras da Substituição Tributária, entende que ela deverá estar enquadrada, cumulativamente, na descrição, na classificação fiscal, na sua utilização e código CEST, se assim dispuser a norma, indicadas em cada um dos números dos Subitens 31 e 52 Subitem 31 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF. Ou seja, a simples citação do código não faz com que as operações com dada mercadoria estejam sujeitas à substituição tributária. Como há vários códigos que classificam, ao mesmo tempo, mercadorias diferentes, é importante, também, a descrição para permitir a perfeita identificação daquelas que o Estado deseja submeter à substituição tributária.

Explica que o Protocolo ICMS nº 25/2011, em sua Cláusula Primeira, determina a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, arrolados nos itens do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF, com suas respectivas posições na NBM/SH-NCM.

Assim, conclui que a mercadoria cujas operações estarão sujeitas ao regime de substituição tributária deve estar classificada na NCM e deverá constar sua descrição.

Com base no que expôs, finaliza:

Com base no texto acima, gostaria de saber quanto se há aplicabilidade do regime de Substituição Tributária sobre as operações com os produtos (materiais de construção e congêneres), constantes nos itens I, II e III.

Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto Distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 120961298), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que, “em consulta ao sistema AFE/SIGEST”, a Consultante “não se encontra sob ação fiscal” (Documento SEI nº 136156802).

DA ANÁLISE

Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a uma determinada situação de fato.

A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades.

No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto Distrital nº 33.269/2011).

O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com esboço no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário ou seu início por meio de uma ação fiscal, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação e/ou o Recurso.

Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos dispõem sobre o correto enquadramento ao regime de substituição tributária em operações envolvendo materiais de construção e congêneres.

Pois bem, por Substituição Tributária podemos entender o regime pelo qual a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido em operações subsequentes ou antecedentes é atribuída a um único sujeito passivo, guardando esteio normativo nos arts. 6º e 9º da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e em legislação esparsa.

Art. 6º da Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário.

...

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

Os acordos firmados no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), que estabelecem normas de cooperação entre os Estados para a harmonização e administração do ICMS, guardam base normativa na Lei Complementar nº 24/1975.

O Protocolo ICMS nº 25/2011 estabelece a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, tendo sido alterado, no que tange ao caso em análise, pelo Protocolo ICMS nº 93/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Já o Convênio ICMS nº 142/2018, com suas alterações, dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, bem como estabelece a lista de bens e mercadorias sujeitos ao regime de substituição tributária e os procedimentos aplicáveis.

Avulta importância registrar o sujeito passivo ser responsável pela adequada classificação da mercadoria nos códigos da NBM/SH, devendo, em caso de dúvida, consultar a Receita Federal do Brasil.

Da Instrução Normativa SUREC nº 6/2017, extrai-se a cautela de que, para que a operação com determinada mercadoria esteja sujeita ao regime de substituição tributária, essa mercadoria deve cumulativamente se enquadrar na classificação da NBM/SH e na descrição constante do dispositivo legal.

Nessa linha de raciocínio e pelo que foi descrito pela Consultante, os produtos por ela mencionados, quais sejam, (i) eletrocalhas, (ii) perfilados, (iii) leitos para cabos, (iv) rodapés metálicos, (v) dutos de piso e (vi) respectivas conexões e emendas para esses produtos – todos classificados sob o código 7610.90.00 da NBM/SH e feitos em alumínio, podem ser classificados como materiais de construção e congêneres semelhantes a chapas, barras, perfis e tubos, devido à sua utilização estrutural e funcional em construções. Eles são componentes de sistemas que conferem suporte, proteção e organização, características comuns aos materiais mencionados, enquadrando-se no Subitem 52 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

Quanto às conexões e às emendas, tanto uma quanto outra são componentes essenciais para a montagem e funcionamento adequado das eletrocalhas, dos perfilados, dos leitos para cabos, dos rodapés metálicos e dos dutos de piso, garantem a continuidade física e funcional desses sistemas, permitindo a organização e proteção eficaz dos cabos elétricos,

enquadrando-se também no Subitem 52 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

Com a mesma sorte interpretativa, os produtos de aço galvanizado caracterizados pelo Código NCM 7308.90 (eletrocalhas, perfilados e conexões/emendas) estão classificados no Subitem 31 do Item 41 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF e sujeitos ao regime de substituição tributária conforme a legislação do Distrito Federal.

Noutra toada, as operações com os produtos (i) leitos para cabos, (ii) rodapés metálicos, (iii) dutos de piso; e (iv) respectivas conexões e emendas para esses produtos – todos classificados sob a subposição 7308.90 da NBM/SH e feitos em aço galvanizado – não estão sujeitas ao regime de substituição tributária, pois não possuem descrição específica, ou semelhante por imposição regulamentar, no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, passo à indagação apresentadas pela Consulente:

Com base no texto acima, gostaria de saber quanto se há aplicabilidade do regime de Substituição Tributária sobre as operações com os produtos (materiais de construção e congêneres), constantes nos itens I, II e III.

Resposta: estão sujeitos à substituição tributária as eletrocalhas, os perfilados e as respectivas conexões/emendas feitos de alumínio (7610.90.00), bem como de aço galvanizado (7308.90). Também estão sujeitos à substituição tributária os leitos para cabos, os rodapés e os dutos de piso feitos de alumínio (7610.90.00). Por outro lado, não estão sujeitos à substituição tributária os leitos para cabos, os rodapés metálicos, os dutos de piso e as respectivas conexões/emendas feitos de aço galvanizado (7308.90.10), pois não atendem cumulativamente à descrição e classificação fiscal exigidas pela legislação local.

A presente Consulta é eficaz, nos termos do disposto art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração superior.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, página 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se, independentemente de comunicação formal à Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderem ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o inciso II do art. 78 combinado com o caput do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 254 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 24 de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 11/2024 PROCESSO SEI Nº 04034-00001706/2024-38

ICMS. Importação de máquina. Ausência de apontamento de conflitos normativos ou de dúvidas que possam conduzir a mais de uma interpretação sobre a legislação tributária. Caracterização de pedido de orientações gerais. Inadmissibilidade pela via eleita.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) e por legislação esparsa.

2. Em apertada inicial, relata que, na ocasião, encontrava-se em vias de importação de “máquina de fabricar derivados de cimento e concreto”, a qual, segundo suas informações, encontrava-se classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8474.80.90

3. Destaca que o equipamento seria destinado ao ativo imobilizado da empresa, motivo pelo qual cogita da possibilidade de haver isenção do imposto na operação em comento. Aponta, ainda, que os produtos fabricados por esse equipamento serão comercializados internamente no Brasil.

4. Sem outras considerações, expõe seu único questionamento, transcritos *ipsis litteris*:

A consulente terá o benefício da isenção do ICMS constante no item 39 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997?

II - Análise

5. Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

6. Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

7. A matéria, ao fundo, envolve apenas solicitação de análise da operação por esse órgão consultivo, a fim de que seja informado ao Consulente se há na legislação do ICMS previsão de isenção para a situação apontada, ou seja, na realidade apresenta-se como mero pedido de orientações gerais.

8. Observe-se que, embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida relevante que possa conduzir a mais de uma interpretação quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá: (...) IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

(...)

9. Ocorre que, na situação apresentada, não há descrição de conflito normativo entre dispositivos da legislação distrital ou dúvidas sobre ela que possam conduzir a mais de uma interpretação. Conforme depreendido, houve apenas descrição da situação e de apontamento de legislação supostamente regente do caso, cumulados com o pedido de análise, qual seja, se a situação apresentada pode ser abrangida pela isenção prevista no item 39 do Caderno I do Anexo I do RICMS. Não foi apresentada nenhuma possível contradição, ou possibilidade de mais de uma interpretação em relação às previsões normativas destacadas. O questionamento, desse modo, na realidade é mero pedido de orientação geral em relação à operação descrita.

10. Em reforço ao já exposto, reafirma-se que dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações normativas plausíveis, ou entre duas ou mais possibilidades de aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos genéricos ou de natureza meramente procedimental. Assim, o parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta tributária, materializa-se por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

11. Nesse contexto, o canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, apresenta-se como forma adequada para interagir com o contribuinte, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno desta Secretaria, Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a fim de fornecer as informações e orientações que foram originalmente demandadas em sua inicial, inclusive quanto ao procedimentos para eventual pedido de restituição.

12. Por fim, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011. Além do mais, a emissão de orientações procedimentais e ou genéricas não está abrangida pelas competências regimentais desse órgão, uma vez que tais tarefas estão concretamente atribuídas a outras unidades, integrantes desta Subsecretaria de Receita.

III – Conclusão

13. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

14. Alerta-se que não cabe recurso da decisão que inadmite consulta tributária formal, nos termos do parágrafo único do artigo 79 do Decreto nº 33.269/2011.

À consideração superior.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.188-3

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024.
LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “b” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 254 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2024 PROCESSO SEI Nº 04034-00011165/2023-75

ICMS. Diferencial de alíquotas. Apuração do valor devido ao Distrito Federal. Observância do percentual de redução de base de cálculo estabelecido para operações internas. Uso da fórmula indicada no parágrafo 16 do inciso II do artigo 48 do RICMS para cálculo do imposto.

I - Relatório

Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em outra Lajeado/RS, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) e por legislação esparsa.

Expõe atuar “(...) no comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, dentre os quais estão - Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias (NCM 8438.10.00) e Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos (NCM 8417.20.00)”. Aponta “(...) realizar as operações de comercialização desses mesmos produtos para consumidores finais localizados em todas as unidades da federação, inclusive no Distrito Federal”, enquadrando-se, portanto, na condição de sujeito passivo do Diferencial de Alíquotas – DIFAL do ICMS.

Apresenta convicção que “(...) o artigo 7º combinado com o item 4 do caderno II do anexo I do RICMS, prevê que os produtos listados no CONVÊNIO 52/1991 do CONFAZ possuem o direito a redução na carga tributária do ICMS, ou seja, nas operações internas, aplica-se para aos referidos produtos a alíquota de 8,80%”. Em outras palavras, “entende a consulente que deve ser aplicada a redução de base de cálculo sobre os referidos produtos na apuração do ICMS-DIFAL. Assim, entende que, sendo a mercadoria originária do Rio Grande do Sul (sede da consulente), o diferencial de alíquotas corresponde à carga tributária de 3,66%, tendo em vista que a carga tributária na operação interestadual é 5,14% e na operação interna no Distrito Federal é 8,80%”.

Desse contexto, extraem-se seus questionamentos:

(i) - Nas operações realizadas pela consulente envolvendo os produtos relacionados no Convênio 52/1991 que são vendidos por esta aos consumidores finais localizados dentro do Distrito Federal, poderá ser recolhido o ICMS-DIFAL de 3,66%, sendo considerada a redução da base de cálculo prevista na legislação, ou seja, no Convênio 52/91 e no artigo 7º combinado com o item 4 do caderno II do anexo I do RICMS/DF?

(ii) - Sendo a resposta aos questionamentos acima positiva, a consulente poderá realizar a restituição dos valores cobrados a maior, visto que até então não estava considerando a redução na base de cálculo para fins de apuração do valor a pagar do ICMS-DIFAL?

(iii) - Tendo a consulente direito a restituição do valor recolhido a maior de ICMS-DIFAL nas operações realizadas para consumidores finais localizados no Distrito Federal, qual procedimento deverá ser adotado para requerer a restituição?

II - Análise

Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei Ordinária Distrital nº 4.567/2011.

A matéria envolve exposição de trechos da legislação tributária e pedido de anuência desse setor quanto à forma que o Consulente entende ser correta para cálculo do diferencial de alíquotas do ICMS, além de pedidos de orientações procedimentais quanto à possibilidade de restituição de eventuais indébitos.

Anote-se que, embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida relevante que possa conduzir a mais de uma interpretação quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

(...)

Na situação relatada, é necessário verificar quais são as alíquotas incidentes nas operações com os produtos comercializados pelo Consulente. Quanto à alíquota interestadual, a Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989, estabelece uma alíquota de 7%:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Parágrafo único. Nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão:

(...)

II - a partir de 1990, sete por cento.

Já o RICMS/DF estipula a alíquota interna de 12%:

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, art. 18):

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

d) de 12% (doze por cento), para:

(...)

4) máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no item 4 do caderno II do anexo I a este Regulamento;

(...)

O Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, determina a redução da base de cálculo das operações praticadas com máquinas industriais detalhadas em seu Anexo I, de modo que a carga tributária seja de 5,14% nas saídas dos Estados do Sul e do Sudeste para o Distrito Federal, e de 8,80% nas saídas internas:

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, excusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

(...)

Cláusula quinta Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, o Estado onde se localiza o destinatário dos produtos de que trata este Convênio reduzirá a base de cálculo do imposto de tal forma que a carga tributária total corresponda aos percentuais estabelecidos nas Cláusulas primeira e segunda para as respectivas operações internas. No que respeita à redução de base de cálculo, o RICMS/DF assim estipula:

Atualmente, o Caderno II do Anexo I do RICMS/DF prevê a redução da base de cálculo em 73,34% tanto para as operações interestaduais quanto para as internas, conforme a redação dada pelo Decreto nº 46.008, de 15 de julho de 2024:

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
(...)			
4	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91. (Redação dada pelo Dec. nº 46.008 a partir de 15 de julho de 2024)	ICMS 178/21 ICMS 28/21 ICMS 133/20 ICMS 129/19 ICMS 96/12 ICMS 27/12	1º/4/22 a 30/4/24 01/04/21 a 31/03/22 01/01/21 a 31/03/21 A partir de 1º/10/19 a partir de 17/12/13 a partir de 17/12/13

No caso de operações interestaduais para consumidor final, para o cálculo do valor devido de DIFAL, o §11 do art. 48 do RICMS/DF apresenta a fórmula a ser utilizada:

Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desta Unidade Federada e a interestadual, nas operações e prestações interestaduais que destinem:

I - bens ou serviços a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, estabelecido no Distrito Federal, na condição de consumidor ou usuário final;

NOTA: VIDE ART. 2º DO DECRETO Nº 38.037, DE 03/03/2017 – DODF DE 06/03/2017.

II - bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal.

(...)

§11. O imposto correspondente à diferença de que trata o inciso II do caput deverá ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Distrito Federal.

Quando se trata de DIFAL envolvendo operação a não contribuinte sujeita à redução de base de cálculo, é preciso observar primeiramente o § 1º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 236/2021, o qual determina que a base de cálculo do ICMS total e do ICMS devido ao Estado de origem é única e corresponde ao valor da operação:

Cláusula segunda Nas operações e prestações de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente da mercadoria ou do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

§1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do “caput” é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (grifo nosso)

Nessa linha, o §14 do art. 48 do RICMS/DF manifesta que os benefícios fiscais de redução de base de cálculo incidentes sobre as saídas internas no Distrito Federal são aplicados no DIFAL:

§14. Os benefícios fiscais de redução de base de cálculo e de isenção do ICMS, implementados e vigentes no Distrito Federal e que alcancem operações e prestações internas, decorrentes de convênios ICMS celebrados com base na Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e na forma prevista nos termos da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, enquanto vigentes, aplicam-se ao diferencial de alíquotas devido nessas mesmas prestações e operações interestaduais, destinadas a contribuintes e não contribuintes do imposto, estabelecidos ou domiciliados no Distrito Federal.

Assim, a redução da base de cálculo do ICMS deve ser aplicada ao DIFAL destinado ao Distrito Federal, ao passo que a base de cálculo precisa ser a mesma no cálculo do ICMS referente ao Estado de origem e do ICMS total da operação. Logo, deverá o responsável tributário, no cômputo do DIFAL, utilizar o mesmo percentual de redução de base de cálculo previsto para a operação interna (73,34%) no valor do ICMS origem.

Nessa perspectiva, cabe ilustrar como seria o cálculo correto do DIFAL a ser recolhido considerando uma venda no valor de R\$ 100,00:

a) Operação interestadual

Valor da operação: R\$ 100,00

Redução para 73,34%

Valor da operação reduzida: R\$ 73,34

Alíquota interestadual: 7%

ICMS origem: R\$ 5,14

b) Operação interna de saída com redução de BC para 73,34%

Valor da operação: R\$ 100,00

Redução para 73,34%

Valor da operação reduzida: R\$ 73,34

Alíquota interna: 12%

ICMS destino: R\$ 8,80

c) ICMS DIFAL: b - a = R\$ 3,66 (3,66% do valor da BC original – Nessa situação específica, o percentual apurado é coincidente com o percentual cogitado pelo Consultante)

Dispõe o §15 do art. 48 do RICMS/DF que, quando for estabelecida carga tributária uniforme nas operações internas e interestaduais com determinadas mercadorias, por meio de redução de base de cálculo, deve ser observada a fórmula mencionada no § 16 no cômputo do DIFAL:

§15. Nos casos de benefícios decorrentes de convênios ICMS celebrados com base na Lei Complementar nº 24/75 que estabeleçam carga tributária de ICMS uniforme nas operações internas e interestaduais com determinadas mercadorias, por meio de redução de base de cálculo, a carga tributária total prevista no convênio será respeitada, cabendo ao DF o ICMS proporcional a diferença de alíquotas, nos termos da previsão existente nos respectivos itens do Caderno II do Anexo I a este Decreto;

§16. Para efeitos do disposto no §15 deste artigo, o cálculo do diferencial de alíquotas devido ao Distrito Federal obedecerá à seguinte fórmula:

ICMS DIFAL = BC x (ALQ intra - ALQ inter) x [Ct / (ALQ intra x 100)]

Onde: BC = base de cálculo do imposto;

Ct = carga tributária estabelecida no convênio ICMS;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação no Distrito Federal.

Importa registrar que, até 14 de julho de 2024, vigorou no item 4 do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF o índice de redução de base de cálculo de 51,76% nas saídas internas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais listados no Anexo I do Convênio ICMS nº 52/91. Esse índice, no entanto, estava desatualizado em relação à carga tributária de 8,80% estabelecida no mesmo convênio e à alíquota interna de 12% para essas mercadorias. Tal situação, por sua vez, foi corrigida pelo Decreto nº 46.008/2024, que entrou em vigor em 15 de julho de 2024 ajustando o índice para 73,34%. Diante disso, até aquela data, para o cálculo do DIFAL na presença de benefício fiscal, a orientação desta Secretaria é que seja efetuado o cálculo utilizando-se a fórmula do § 16 do art. 48 do RICMS/DF, ao invés da aplicação direta da redução de base de cálculo de 51,76% prevista à época na norma distrital.

Nesse sentido, retomando o exemplo acima, tem-se a seguinte apuração do DIFAL devido:

Ct - Carga tributária nas operações internas determinada no Convênio nº 52/91, para as mercadorias em questão = 8,80%;

BC - Base de Cálculo do imposto: R\$ 100,00;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação: 7%;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação no Distrito Federal: 12%;

ICMS DIFAL = 100 x (12 - 7) x [8,8 / (12 x 100)]

ICMS DIFAL = 100 x 5 x [8,8 / 1.200]

ICMS DIFAL = 500 x 0,007333

ICMS DIFAL = R\$ 3,66 (3,66% do valor da BC original – Nessa situação específica, o percentual apurado é coincidente com o percentual cogitado pelo Consultante)

Observe-se, a fim de não se obter conclusão equivocada, que o cálculo não deve ser efetuado multiplicando-se a diferença de carga tributária efetiva pela base de cálculo, tal como sugere o Consultante, especialmente quando as cargas tributárias efetivas das operações internas e interestaduais forem iguais. Nessas situações, é imprescindível a aplicação da fórmula supra. Sobre o tema, recomenda-se leitura de inteiro teor do parecer contido na Declaração de ineficácia de Consulta nº 5/2023 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 1º março de 2023.

Quanto aos demais questionamentos procedimentais relacionados a eventuais restituições de indébitos, o canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, apresenta-se como forma adequada para interagir com o contribuinte, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno desta Secretaria, Portaria nº 140 de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, a fim de fornecer as informações e orientações que foram originalmente demandadas em sua inicial, inclusive quanto aos procedimentos para eventual pedido de restituição.

Por fim, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011. Além do mais, a emissão de orientações procedimentais e ou genéricas não está abrangida pelas competências regimentais desse órgão, uma vez que tais tarefas estão concretamente atribuídas a outras unidades, integrantes desta Subsecretaria de Receita.

III – Conclusão

Em resposta ao primeiro questionamento, informa-se que o imposto a ser recolhido a título de diferencial de alíquotas, na remessa de bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal, deverá ser apurado pela fórmula constante no parágrafo 16, do inciso II do art. 48 do RICMS/DF. Quanto aos demais questionamentos, informa-se que os aspectos procedimentais que envolvam eventual restituição tributária deverão ser direcionados ao canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, a par das competências fixadas no Regimento Interno desta Secretaria, Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

25. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

26. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
LUÍSA MATTACHACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 254 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de tributação
Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240710-132684, Liria Lis Guimaraes Lima, ***.640.161-**, 20240712-134316, Deise De Carvalho Leite, ***.877.051-**, 20240716-135923, Deise Soares Carrijo Birnbaum, ***.018.841-**, 20240717-136624, Jamila Bezerra Inácio, ***.942.501-**, 20240721-138966, Cristina Pereira Da Costa Santana, ***.329.331-**, 20240722-139302, Eleuse De Almeida Mousinho, ***.424.841-**, 20240722-139780, Flavia Siqueira De Carvalho, ***.011.507-**, 20240723-140440, Thaise Almeida Nunes Vasconcelos, ***.334.035-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de julho de 2024

PROCESSO SEI nº 00410-00004275/2018-37. INTERESSADO: Associação dos Auditores e Inspectores de Controle Interno do Distrito Federal (AUDITOR), CNPJ: 28.806.968/0001-29. ASSUNTO: Descrédenciamento de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDENCIAMENTO da Associação dos Auditores e Inspectores de Controle Interno do Distrito Federal (AUDITOR), inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.968/0001-29, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na modalidade MENSALIDADE. O prazo de 10 dias para interposição de recurso administrativo começa a contar a partir da data de publicação deste ato, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), com vistas à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP) para as demais providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de Julho de 2024

Processo SEI nº 0410-003026/2016. Interessado: Associação dos Servidores da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (ACOD), CNPJ: 01.610.989/0001-18. Assunto: Descrédenciamento de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007)

DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDENCIAMENTO da Associação dos Servidores da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (ACOD), inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.989/0001-18, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na modalidade MENSALIDADE. O prazo de 10 dias para interposição de recurso administrativo começa a contar a partir da data de publicação deste ato, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), com vistas à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP) para as demais providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 702, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 345, de 10 de abril de 2024, ONDE SE LÊ: "...no período de 08/05/2024 a 10/05/2024...", LEIA-SE: "...no período de 04/12/2024 a 06/12/2024...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00170785/2024-49.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 717, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 308/2020, ofertado pela 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 144187152 do processo SEI nº 00060-00316481/2018-96, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 718, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2020, ofertado pela 20ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 135844388 do processo SEI nº 00060-00165024/2019-16, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 719, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 306/2022, ofertado pela 19ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 143407254 do

processo SEI nº 00060-00277418/2021-22, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão ID 145709105, e DETERMINAR:

- I - O ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, em relação a um dos servidores;
II - O SOBRESTAMENTO, diante de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, em relação ao outro servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 720, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 284/2022, ofertado pela 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 145973960 do processo SEI nº 00060-00016278/2021-18, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, do Distrito Federal, bem como o artigo 6º da Portaria nº 286, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o CHEFE DA ASSESSORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação diretamente subordinado ao Controlador Setorial da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 17, de 19 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Designar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atendimento ao ACESSO À INFORMAÇÃO e a TRANSPARÊNCIA, os TITULARES e SUPLENTEs, para análise aos pedidos realizados via Lei de Acesso à Informação - LAI pertinentes à sua área de atuação, bem como ponto focal em sua área de atuação para atualização das informações a serem disponibilizadas nos sítios institucionais, conforme as áreas e membros indicados a seguir:

I - SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

TITULAR: Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência em Saúde;

II - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

TITULAR: Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde;

III - SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNANÇA

TITULAR: Secretário(a) Adjunto(a) de Governança;

IV - GABINETE

TITULAR: Chefe de Gabinete;

SUPLENTE: Chefe da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais;

2º SUPLENTE: Coordenador(a) Especial de Tecnologia de Informação em Saúde;

3º SUPLENTE: Coordenador(a) Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

V - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

TITULAR: Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

SUPLENTE: Chefe do Núcleo de Judicialização;

VI - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TITULAR: Diretor(a) Executivo(a);

SUPLENTE: Diretor(a) Financeiro(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Contabilidade;

VII - CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

TITULAR: Controlador(a) Setorial da Saúde;

SUPLENTE: Chefe da Assessoria de Transparência e Controle Social;

2º SUPLENTE: Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno;

3º SUPLENTE: Chefe da Unidade Setorial de Ouvidoria;

4º SUPLENTE: Chefe da Unidade Setorial de Correção Administrativa;

VIII - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

TITULAR: Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde;

SUPLENTE: Diretor(a) de Vigilância Sanitária;

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica;

3º SUPLENTE: Diretor(a) de Vigilância Ambiental em Saúde;

4º SUPLENTE: Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública;

5º SUPLENTE: Diretor(a) de Saúde do Trabalhador;

IX - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

TITULAR: Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde;

SUPLENTE: Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde;

2º SUPLENTE: Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços;

3º SUPLENTE: Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde;

X - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

TITULAR: Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde;

SUPLENTE: Coordenador(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;

2º SUPLENTE: Coordenador(a) de Controle de Serviços de Saúde e de Gestão da Informação;

XI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TITULAR: Subsecretário(a) de Administração Geral;

SUPLENTE: Diretor(a) de Aquisições;

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Acompanhamento de Contratos e Convênios;

XII - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TITULAR: Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas;

SUPLENTE: Diretor(a) de Administração de Profissionais;

2º SUPLENTE: Coordenador(a) de Inovação e Gestão do Conhecimento;

XIII - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

TITULAR: Subsecretário(a) de Logística da Saúde;

SUPLENTE: Diretor(a) de Logística;

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde;

3º SUPLENTE: Diretor(a) de Assistência Farmacêutica;

4º SUPLENTE: Diretor(a) de Programação de Órteses e Próteses;

XIV - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

TITULAR: Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde;

SUPLENTE: Diretor(a) de Apoio Operacional;

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura;

3º SUPLENTE: Diretor(a) de Engenharia Clínica;

XV - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Central;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional da Asa Norte;

3º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XVI - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Centro-Sul;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional do Guará;

3º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XVII - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Oeste;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional da Ceilândia;

3º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional de Brazlândia;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

5º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XVIII - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Sul;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional do Gama;

3º SUPLENTE: Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

5º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XIX - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Sudoeste;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional de Taguatinga;

3º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital de Samambaia;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

5º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XX - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Norte;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital Regional de Planaltina;

3º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital de Sobradinho;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

5º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XXI - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

TITULAR: Superintendente da Região de Saúde Leste;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) do Hospital da Região Leste;

3º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Secundária;

4º SUPLENTE: Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde;

XXII - DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

TITULAR: Diretor(a) do Hospital Materno Infantil de Brasília;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Atenção à Saúde;

XXIII - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

TITULAR: Diretor(a) do Hospital de Apoio de Brasília;

SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);

2º SUPLENTE: Diretor(a) de Atenção à Saúde;

XXIV - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
TITULAR: Diretor do Hospital São Vicente de Paulo;
SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);
2º SUPLENTE: Diretor(a) de Atenção à Saúde;
XXV - COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
TITULAR: Diretor(a) do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal;
SUPLENTE: Diretor(a) Administrativo(a);
2º SUPLENTE: Central Estadual de Transplantes;
3º SUPLENTE: Diretor(a) de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar;
4º SUPLENTE: Diretor(a) do SAMU 192;
XXVI - HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ DE ALENCAR
TITULAR: Diretor(a) Executiva;
SUPLENTE: Gerência de Comunicação e Mobilização (GCM);
2º SUPLENTE: Ouvidor(a);
XXVII - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)
TITULAR: Diretor-Presidente;
SUPLENTE: Assessoria da Presidência;
2º SUPLENTE: Assessora de Comunicação;
XXVIII - CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
TITULAR: Presidente;
SUPLENTE: Secretária Executiva;
XXIX - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
TITULAR: Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
SUPLENTE: Chefe da Assessoria de Comunicação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABDIEL NUNES DE ANDRADE
Chefe da Assessoria de Transparência e Controle Social

RAFAEL FERNANDES CARVALHO
Controlador Setorial da Saúde

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, Substituto e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE:	UO: 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS UG: 170.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
PARA:	UO: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF UG: 170.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF

I - OBJETO: a prestação dos serviços de limpeza e conservação executado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, no âmbito das unidades da FEPECS (Asa Norte e Samambaia), tendo em vista à Atualização dos Cálculos da Repactuação por meio de Apostilamento, a ser elaborado com base nas Notas Técnicas N°s 166/2024 - SES/SUCOMP/DFACC/GINCCA e 168/2024 - SES/SUCOMP/DFACC/GINCCA, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF nº 7/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, referente à prestação de serviços (Contrato nº 048111/2022 - SES/DF - LOTE 09 - FEPECS), sendo descentralizado o valor disponibilizado à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS por meio da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e em cumprimento às Decisões nº 1.297/2014 e nº 1.490/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

II - VIGÊNCIA: data de início da publicação até seu término em 31/12/2024.

III - PT: 12.122.8202.8517.0169 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$ 83.379,33

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL
Diretor Executivo substituto – FEPECS
U.O. Concedente

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Corregedoria, em 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, página 46, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 00080.0085403/2024-16...", LEIA-SE: "...Processo nº 00080.00256498/2023-70...".

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de que trata a Lei Distrital nº 4.571, de 7 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 636, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 5 de junho de 2024, p. 6, cujos membros foram designados pela Portaria nº 637, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 5 de junho de 2024, p. 28, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do art. 47 da Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á conforme o disposto na Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), nesta Resolução e no edital do processo eleitoral expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

TÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

Art. 2º As comissões responsáveis pela condução do processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, e esta Resolução são:

- I - Comissão Eleitoral Central (CEC), prevista no art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012;
II - Comissão Eleitoral Local (CEL), mencionada no art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012.

Parágrafo único. Ficam impedidos de compor a CEC, a CEL ou o Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática:

- I - candidatos ao pleito;
II - fiscais;
III - equipe gestora atual de unidade escolar, composta por diretor, vice-diretor, supervisores e chefe de secretaria;
IV - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si e dos candidatos e fiscais;
V - Educadores Sociais Voluntários, prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
Art. 3º À CEC, com base nas atribuições previstas no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012, compete:

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática;
II - divulgar o edital do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal;
III - acompanhar, por intermédio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, todo o processo eleitoral, especialmente as etapas que dizem respeito à:
a) inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;
b) habilitação e homologação dos candidatos e das chapas;
c) realização, pela CEL, de sessão pública para apresentação, à comunidade escolar, dos planos de trabalho para a gestão da escola, pelas chapas homologadas, e das propostas para a unidade escolar, pelos candidatos ao Conselho Escolar, em consonância com o § 1º do art. 26 e art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012;
d) eleição pela comunidade escolar.
IV - preparar a minuta do edital de homologação do resultado final da eleição e enviá-la ao Secretário de Estado de Educação;
V - coordenar e supervisionar, com o auxílio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais;
VI - analisar e emitir, de forma recursal, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local;
VII - instituir os modelos e toda a padronização documental a ser adotada no processo eleitoral.

§ 1º À exceção das normatizações e deliberações da CEC, que deverão ser assinadas por todos os integrantes desta Comissão, fica o Presidente da Comissão Eleitoral Central autorizado a, isoladamente ou em conjunto com outro(s) membro(s) da CEC, assinar:

- I - documentos necessários ao cumprimento das deliberações do colegiado;
II - respostas às solicitações de informações que forem encaminhadas à CEC;

III - consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa.

§ 2º Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral Central, a presidência desta Comissão será exercida pelo membro que for o substituto eventual, ou excepcional, do Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva da SEEDF, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 637, de 4 de junho de 2024, publicada no DODF nº 105, de 5 de junho de 2024, p. 28.

Art. 4º A CEL será designada pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, e composta, paritariamente, por, no mínimo, quatro membros da comunidade escolar descritos nos incisos I a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º A composição da CEL descrita no caput deste artigo deverá contar com, pelo menos, um servidor efetivo, para permitir a instrução de processos no Sistema SEI-GDF.

§ 2º Nas unidades escolares em que o Conselho Escolar não esteja constituído, a designação da CEL deverá ser feita pelo diretor da unidade escolar, tendo em vista a aplicação analógica do art. 64, § 3º, da Lei nº 4.751, de 2012, observando-se o prazo definido no cronograma do edital do processo eleitoral.

§ 3º Na hipótese de haver mais interessados do que vagas disponíveis, o Conselho Escolar ou, na inexistência deste, o diretor da unidade escolar, sorteará, entre os inscritos, os integrantes da CEL e indicará seu presidente e vice-presidente.

§ 4º Havendo disponibilidade, poderá(ão) ser designado(s) suplente(s) para cada um dos representantes da CEL.

§ 5º No caso de vacância de membro titular ou suplente da CEL, a designação de novo membro para a vaga existente deverá ser realizada em até três dias úteis contados da vacância.

Art. 5º Segundo o art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, são atribuições da CEL:

I - inscrever os candidatos;

II - organizar as apresentações e os debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

III - divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI - homologar as listas a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, compete à CEL:

I - cumprir e fazer cumprir as orientações, deliberações e as regulamentações provenientes da CEC;

II - coordenar, no âmbito de sua unidade escolar, o processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, com a orientação e o auxílio operacional do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática respectivo;

III - proceder à homologação da inscrição dos candidatos e das chapas habilitadas, após verificação da documentação exigida na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução, no edital do processo eleitoral e em legislação correlata;

IV - organizar e convocar sessão pública junto à comunidade escolar, com a finalidade de apresentação dos planos de trabalho para a gestão da escola pelas chapas homologadas, e das propostas para a unidade escolar pelos candidatos ao Conselho Escolar, conforme o disposto no § 1º do art. 26 e no art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012;

V - credenciar fiscais indicados pelas chapas e pelos candidatos ao Conselho Escolar;

VI - divulgar, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, editais próprios contendo:

a) o resultado preliminar da inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar e, ainda, do credenciamento dos fiscais, informando, em cada caso, sobre o deferimento ou indeferimento pela CEL;

b) o resultado final, após o exame dos recursos e das impugnações apresentados, da inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar e, ainda, do credenciamento dos fiscais, informando, em cada caso, sobre o deferimento ou indeferimento pela CEL;

c) as Listas de Eleitores por Segmento, preliminar e final, nos termos do caput e § 1º do art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012;

d) outras informações que forem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral e que sejam de competência da CEL.

VII - designar mesários e escrutinadores para compor as Mesas Receptoras e Apuradoras;

VIII - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, observando-se os modelos instituídos pela CEC;

IX - confeccionar as cédulas de votação referentes ao segmento Estudantes das Escolas Parque e enviá-las, juntamente com a lista de eleitores deste segmento ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática correspondente, que as repassará às unidades escolares interessadas;

X - homologar a Lista de Eleitores elaborada pela secretaria escolar e providenciar a afixação desta Lista em espaço visível, dentro na unidade escolar, no prazo previsto no cronograma do edital do processo eleitoral, conforme determina o art. 49, caput e § 1º, da Lei nº 4.751, de 2012;

XI - organizar o local de votação de modo a assegurar o sigilo do voto e a acessibilidade às pessoas com deficiência;

XII - entregar as urnas, as atas e as cédulas eleitorais contendo os votos relativos às Escolas Parque ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática respectivo, que as repassará a estas unidades escolares;

XIII - proclamar o resultado preliminar da votação na unidade escolar;

XIV - manter sob sua guarda as cédulas utilizadas na votação, as atas e os demais documentos do processo eleitoral relativos à unidade escolar, até a realização da próxima eleição geral para escolha de Conselheiros Escolares, diretor e vice-diretor e o final do mandato dos eleitos;

XV - cumprir os procedimentos e prazos previstos no cronograma do edital do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO REGIONAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará, em cada Coordenação Regional de Ensino (CRE), Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática (GTGD) para auxiliar a CEC e as CELs respectivas na operacionalização do processo eleitoral no âmbito da CRE correspondente, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do DF e do inciso XVI e XXI do art. 182 do Regimento Interno da SEEDF.

§ 1º O Coordenador da CRE indicará, no mínimo, quatro integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos em exercício nas unidades administrativas da Regional, para compor o GTGD, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 2º A coordenação do GTGD de que trata o caput é do Coordenador Regional de Ensino respectivo.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de membro titular e/ou suplente do GTGD, o Coordenador Regional de Ensino deverá, em até três dias úteis do ocorrido, indicar o substituto à CEC via SEI-GDF.

Art. 7º Aos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, no âmbito de sua CRE de atuação, compete:

I - cumprir as orientações, deliberações e regulamentações provenientes da CEC, bem como as normas vigentes e as estabelecidas no edital do processo eleitoral;

II - orientar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral junto às CELs;

III - auxiliar a CEC e as CELs na operacionalização do processo eleitoral;

IV - realizar o treinamento das CELs sobre o processo eleitoral;

V - auxiliar a CEC na fiscalização do pleito eleitoral;

VI - intermediar, entre as unidades escolares envolvidas, observando o cronograma previsto no edital do processo eleitoral e resguardando o sigilo destes documentos, a movimentação das cédulas de votação e das listas dos eleitores, das urnas, dos votos e de toda a documentação relativa ao pleito eleitoral das:

a) Escolas Parque, ou que ainda possuam tributabilidade, coletados em escolas regulares;

b) unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional.

VII - receber das CELs, após análise dos pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições, as listas contendo os dados dos Diretores, Vice-Diretores e Conselheiros Escolares eleitos;

VIII - receber da CEC, via SEI-GDF, o resultado da análise dos recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central;

IX - elaborar listagem única, por CRE, contendo o resultado final das eleições para diretor, vice-diretor e Conselheiros Escolares de todas as unidades escolares da Regional, da qual deverão constar as informações fornecidas pelas CELs e pela CEC, descritas nos incisos VII e VIII deste artigo, respectivamente, e enviá-la à CEC, via SEI-GDF, no prazo previsto no edital do processo eleitoral.

X - exercer outras atividades correlatas, que sejam demandadas pela CEC.

TÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 8º Conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, estão habilitados a votar para escolha de conselheiro escolar, diretor e vice-diretor os integrantes da comunidade escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a saber:

I - estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de treze anos completos até a homologação da lista de eleitores, e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior ao da realização da votação;

II - estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior;

III - estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior;

IV - estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos completos até a homologação da lista de eleitores e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;

V - mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do DF, que terão direito a apenas um voto por escola em que estejam habilitados para votar, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

VI - servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VII - servidores efetivos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VIII - professores contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos.

§ 1º Conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, os grupos integrantes da comunidade escolar deverão organizar-se em dois conjuntos de segmentos de eleitores compostos com a seguinte denominação e especificação:

I - Conjunto PRE, composto por integrantes dos segmentos:

- a) estudantes, definidos nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012; e
- b) mães, pais ou responsáveis por estudantes, definidos no inciso V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

II - Conjunto MAT, composto por integrantes dos segmentos:

- a) servidores efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, definidos no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- b) servidores efetivos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, definidos no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- c) professores contratados temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos, conforme definido no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 2º São impedidos de participar, como eleitores, na escolha de conselheiro escolar e de diretor e vice-diretor, os Educadores Sociais Voluntários, os prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

Art. 9º Desde que observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução e no edital do processo eleitoral, poderá participar do processo eleitoral, como candidato e/ou eleitor, o servidor afastado por motivo de:

I - férias;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - licença médica ou odontológica;

IV - ausências previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quais sejam:

a) por um dia para:

a.1) doar sangue;

a.2) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;

b) por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

c) por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

c.1) casamento;

c.2) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DOS FISCALIS

Seção 1

Do Candidato a Conselheiro Escolar

Art. 10. Conforme previsto no art. 26, § 2º, da Lei nº 4.751, de 2012, poderão candidatar-se à função de conselheiro escolar os membros da comunidade escolar relacionados no art. 3º, incisos I a VII, desta mesma Lei.

§ 1º Fica permitida a candidatura a apenas um dos segmentos descritos nos incisos I a VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 2º A comunidade escolar das unidades que atendem estudantes com deficiência envidará todos os esforços para assegurar-lhes a participação, bem como de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar, segundo dispõe o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 4.751, de 2012.

Art. 11. Ficam impedidos de concorrer ao Conselho Escolar:

I - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por vínculo de afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou dos candidatos que concorrerão aos cargos de diretor ou vice-diretor ou dos fiscais;

II - os que concorrerão ao cargo de diretor ou vice-diretor;

III - os fiscais;

IV - os membros das unidades executoras mencionadas no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.751, de 2012, e os que se encontrem em situações similares;

V - como representantes do segmento mães, pais ou responsáveis por estudantes, os candidatos que também pertençam aos demais segmentos descritos no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, conforme previsto no §3º do art. 26 desta Lei;

VI - o professor contratado temporariamente, conforme prevê o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.751, de 2012.

Seção 2

Do Candidato a Diretor ou Vice-Diretor

Art. 12. Poderá concorrer à função de diretor ou vice-diretor, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012, o servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, que esteja na ativa e que comprove, cumulativamente, no que couber, até o último dia da inscrição no processo eleitoral, os seguintes requisitos:

I - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos, e estar em exercício em unidade escolar da Coordenação Regional de Ensino na qual concorrerá;

II - no caso de professor, ter, no mínimo, três anos de exercício;

III - no caso de especialista em educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

IV - no caso de profissional da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

V - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função a que concorre;

VI - ser portador de diploma de curso superior ou formação tecnológica equivalente em áreas afins às Carreiras Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal ou Magistério Público do Distrito Federal;

VII - ter, no ato da inscrição, assumido o compromisso de, após a investidura na função de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º A candidatura à função de diretor ou vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual ambos os candidatos estejam atuando ou tenham atuado anteriormente.

§ 2º Ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, no mínimo, três anos em regência de classe.

§ 3º Serão considerados não habilitados os candidatos que possuam condenação oriunda de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea “e”, itens 1 a 10, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como os considerados inelegíveis pelas hipóteses das alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo inciso.

§ 4º O servidor que acumule licitamente dois cargos de provimento efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo um com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e o outro com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, poderá candidatar-se à função de diretor ou vice-diretor, desde que, se eleito, exerça o cargo efetivo correspondente às 20 (vinte) horas semanais em unidade escolar distinta daquela para a qual foi eleito ou, então, se afaste deste cargo nos termos previstos no art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 5º Estão impedidos de concorrer às funções de diretor e vice-diretor:

I - aqueles que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por vínculo de afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou dos candidatos ou fiscais; e

II - os que concorrerão à função de conselheiro escolar.

Seção 3

Dos Fiscais

Art. 13. Cada chapa e candidato ao Conselho Escolar poderá inscrever, junto à CEL, um fiscal titular e um suplente para acompanhar os trabalhos das Mesas Receptoras e Apuradoras, observando-se o prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

§ 1º É vedada a permanência, concomitante, do fiscal titular e do suplente no local de votação e de apuração dos votos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, no dia da eleição, é permitido(a):

I - o revezamento entre os fiscais inscritos;

II - a atuação dos fiscais em ambas as Mesas.

Art. 14. No mesmo processo eleitoral, é vedado ao fiscal:

I - ser candidato a diretor, a vice-diretor ou a conselheiro escolar;

II - ser membro da CEC, da CEL ou do GTGD;

III - integrar as Mesas Receptoras ou Apuradoras;

IV - manipular a urna ou a documentação do processo eleitoral, especialmente as cédulas de votação e as listas de eleitores.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O pedido de inscrição como candidato a conselheiro escolar ou de candidatura de chapa para diretor e vice-diretor deverá ser efetuado junto à CEL da unidade escolar respectiva, no prazo definido no edital do processo eleitoral.

Art. 16. Para participar do processo eleitoral para escolha de diretor e vice-diretor, os candidatos deverão compor chapa na qual indique, explicitamente, quais candidatos concorrerão à função de diretor e de vice-diretor, devendo ser efetuada, necessariamente, uma das seguintes composições:

I - PROFESSOR e PROFESSOR, sendo que um destes deverá ter, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - SERVIDOR da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º A inscrição para a função de diretor e de vice-diretor deve ser instruída com a apresentação de:

I - uma foto facial, física ou digital, no formato 3x4, com fundo branco;

II - comprovante das exigências contidas no art. 12 desta Resolução e nos incisos I a IV e VI do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012;

III - Termo de Compromisso assinado por ambos os candidatos da chapa, comprometendo-se a frequentar o curso de gestão escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 38; no inciso VII do art. 40 e no art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012;

IV - Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, cujo teor aborde, necessariamente, a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, assim como os objetivos e as metas para a melhoria da qualidade da educação; e

V - Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos, em consonância ao Anexo II do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

§ 2º A comprovação das exigências mencionadas no inciso II do § 1º deste artigo ocorrerá mediante apresentação de declaração expedida pela secretaria da unidade escolar ou, conforme o caso, pela Coordenação Regional de Ensino respectivas.

§ 3º A apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo deverá observar os modelos estabelecidos pela CEC, nos termos do inciso VII do art. 3º desta Resolução.

Art. 17. Para participar do processo eleitoral concorrendo à função de conselheiro escolar, os candidatos deverão instruir a inscrição com a apresentação de:

I - uma foto facial, física ou digital, no formato 3x4, com fundo branco; e

II - declaração expedida pela secretaria da unidade escolar comprovando que o candidato ao segmento:

a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal: atende ao requisito exigido no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;

b) da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: atende ao requisito exigido no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;

c) Estudantes: atende a um dos requisitos exigidos nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, conforme se enquadre em cada inciso deste;

d) Pais ou Responsáveis: possui vínculo, nesta condição, com, pelo menos, um estudante regularmente matriculado na unidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrição de candidatos com vínculo de parentesco entre si, terá preferência à concorrer à vaga ao Conselho Escolar o candidato que tiver mais tempo como integrante da comunidade escolar respectiva e, persistindo o empate, o candidato mais idoso, devendo ser indeferida pela CEL a inscrição do outro candidato.

Art. 18. Dentro do prazo de inscrição estabelecido no edital do processo eleitoral, é permitido ao candidato alterar ou complementar a documentação exigida ou as informações e indicações feitas no ato da inscrição, inclusive com relação ao credenciamento dos fiscais.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, é proibido acrescentar, alterar ou excluir documentos ou fazer qualquer alteração na indicação dos componentes da chapa, dos candidatos ao Conselho Escolar e dos fiscais.

Art. 19. A habilitação dos fiscais, dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, de responsabilidade da CEL, deverá atender aos requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução, no edital do processo eleitoral e em normas correlatas.

§ 1º A chapa ou o candidato ao Conselho Escolar que tiver seu pedido de registro ou de credenciamento dos fiscais indeferido pela CEL, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à CEL observado o prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

§ 2º Mantido o indeferimento pela CEL após o exame da reconsideração de que trata o § 1º deste artigo, a chapa ou o candidato ao Conselho Escolar poderá interpor recurso junto à CEC, observado o prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

§ 3º Na admissibilidade dos pedidos de reconsideração ou do recurso mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, respectivamente, a CEC e as CELs deverão observar o disposto no art. 73 desta Resolução.

Art. 20. Cabe pedido de impugnação junto à CEL, por parte de qualquer candidato ou eleitor da unidade escolar, observado o prazo definido no edital do processo eleitoral, do deferimento, pela CEL, das inscrições de chapa ou de candidatos ao Conselho Escolar e dos credenciamentos dos fiscais.

§ 1º Na admissibilidade do pedido de que trata o caput deste artigo, a CEL deverá observar o disposto no art. 73 desta Resolução

§ 2º Da decisão da CEL sobre o pedido de impugnação de que trata o caput deste artigo, cabe recurso junto à CEC a ser interposto pelo candidato ao Conselho Escolar ou pela chapa deferida pela CEL, observado o prazo definido no edital do processo eleitoral.

Art. 21. O(s) interessado(s) deverá(ão) ser cientificado(s), pela CEL, das decisões sobre os pedidos de que tratam os art. 19 a 20 desta Resolução.

Art. 22. No edital de divulgação do resultado final das inscrições homologadas pela CEL será acrescentado o número a ser utilizado pelo candidato ao Conselho Escolar ou pela chapa durante todo o processo eleitoral.

§ 1º As chapas e os candidatos ao Conselho Escolar serão identificados por número cardinal, de dois dígitos, iniciando pelo número um e acrescentando o zero antes dos números de um a nove.

§ 2º Para a identificação numérica de que trata o § 1º deste artigo, a CEL deverá observar:

I - no caso da chapa:

a) havendo apenas uma chapa, esta será identificada como "chapa única", sem número;

b) havendo mais de uma chapa, elas serão numeradas, em cada unidade escolar, segundo a ordem de inscrição.

II - no caso de candidato ao Conselho Escolar:

a) havendo apenas um candidato ao Conselho Escolar, entre todos os segmentos de ambos os Conjuntos (PRE ou MAT), este será identificado como "candidato único", sem número;

b) havendo mais de um candidato ao Conselho Escolar, eles serão numerados por ordem alfabética, com número único no âmbito da unidade escolar, independentemente do segmento ao qual é candidato.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. A campanha eleitoral pautar-se-á pela:

I - apresentação e divulgação de propostas para a unidade escolar, no caso de candidatos a conselheiro escolar; ou

II - divulgação e discussão do Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, em se tratando de candidatos a diretor ou a vice-diretor; e

III - divulgação de informações pessoais do candidato que contribuam para demonstrar a experiência ou a qualificação para a função a qual esteja se candidatando.

§ 1º O material de divulgação de campanha deve conter o(s) nome(s) e o número que identificam o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa e, ainda, informações relativas aos incisos I e III para os candidatos ao Conselho Escolar e aos incisos II e III para os candidatos a diretor e vice-diretor.

§ 2º A divulgação das informações descritas no § 1º poderá ser feita, inclusive, mediante afixação de cartazes no interior da unidade escolar ou de indicação de link ou QR Code onde o eleitor possa acessar o conteúdo da proposta ou do plano de trabalho mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, respectivamente.

§ 3º É permitido o uso das redes sociais dos próprios candidatos para realizar a campanha eleitoral, desde que as postagens ocorram dentro do prazo estipulado em edital para a campanha eleitoral; que o conteúdo publicado atenda ao previsto no §1º deste artigo e, ainda, observem a vedação prevista no art. 73 desta Resolução e as demais vedações estabelecidas pela legislação vigente, por esta Resolução, pelo edital do processo eleitoral e pelas demais normas correlatas.

Art. 24. São vedadas, durante a campanha eleitoral, conforme estabelecido no art. 53 da Lei nº 4.751, de 2012, a(s):

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - atividades de campanha fora do tempo estipulado no edital do processo eleitoral;

III - distribuição de brindes ou camisetas;

IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V - ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

§ 1º É vedada, na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, conforme previsto no § 6º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que se aplica subsidiariamente conforme o previsto no inciso III do art. 76 desta Resolução.

§ 2º Além das vedações descritas no caput deste artigo, também é proibido qualquer tipo de abuso do poder econômico, em detrimento da liberdade de voto, conforme tipificado na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelecido no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 25. Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito eleitoral, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012, independentemente se a candidatura for para conselheiro escolar, diretor ou vice-diretor, o candidato da:

I - Carreira Magistério Público do Distrito Federal: será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana; e

II - Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: será liberado duas vezes por semana, de metade da sua jornada diária de trabalho.

Seção 1

Das Sanções

Art. 26. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 24 desta Resolução acarretará, conforme estabelecido no art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012, as seguintes sanções aos candidatos e às chapas habilitadas:

I - advertência escrita: no caso previsto no inciso II do art. 24;

II - suspensão das atividades de campanha por até cinco dias: no caso previsto no inciso III do art. 24;

III - perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012: no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 24;

IV - exclusão do processo eleitoral corrente: nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 24 e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do mesmo art. 24, na hipótese da sanção prevista no inciso III deste artigo ter sido aplicada anteriormente;

V - proibição de participar, como candidato, por período de seis anos, dos processos eleitorais de que trata a Lei nº 4.751, de 2012: no caso previsto no inciso V do art. 24.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas:

I - pela CEL, quando se referirem aos incisos I e II do caput deste artigo;

II - pela CEC, no caso dos incisos III a V do caput deste artigo.

§ 2º As sanções previstas no caput deste artigo também poderão ser aplicadas no caso de descumprimento das demais vedações previstas nesta Resolução.

§ 3º Das sanções aplicadas originalmente pela CEL caberá pedido de reconsideração dirigido à própria CEL, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo previsto no edital do processo eleitoral, encaminhar o documento à CEC, que o analisará em grau de recurso.

§ 4º Das sanções aplicadas originalmente pela CEC caberá pedido de reconsideração dirigido à própria CEC, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo previsto no edital do processo eleitoral, encaminhar o documento ao Secretário de Estado de Educação, que o analisará em grau de recurso.

§ 5º Na admissibilidade dos pedidos de reconsideração e dos recursos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 73 desta Resolução.

§ 6º A CEC, com o auxílio dos GTGDs, e as CELs deverão atuar de ofício quando constatada qualquer infração às vedações descritas na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução, no edital do processo eleitoral ou em normas correlatas.

§ 7º Os recursos interpostos junto à CEC e ao Secretário de Estado de Educação do DF, de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, respectivamente, serão recebidos, com efeito suspensivo, e analisados e julgados no prazo de até três dias úteis, conforme estabelecido no § 4º do art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012.

CAPÍTULO III DA LISTA DE ELEITORES

Art. 27. Os eleitores habilitados na Lista de Eleitores serão identificados da seguinte maneira:

- I - estudantes: nome completo e número de matrícula;
 - II - pais ou responsáveis: nome completo e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, anonimizado nos termos do parágrafo único deste artigo;
 - III - servidores da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula;
 - IV - servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula;
 - V - professores contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula.
- Parágrafo único. A anonimização do número de inscrição do CPF prevista no inciso II do caput deste artigo deverá observar o padrão estabelecido pela SEEDF.

Art. 28. Os habilitados constarão da Lista de Eleitores a ser elaborada pela secretaria escolar e entregue à CEL da unidade escolar, observado o prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lista de Eleitores de que trata o caput deste artigo, após homologada pela CEL, deverá ser afixada por esta Comissão em local visível, no interior da própria unidade escolar, no prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

Art. 29. A organização da Lista de Eleitores deverá observar o seguinte:

I - eleição para diretor e vice-diretor: a Lista será subdividida em duas, sendo uma para cada conjunto de segmentos (PRE ou MAT), da seguinte forma:

- a) Conjunto PRE, formado pelos eleitores previstos nos incisos I e II do art. 27 desta Resolução;
- b) Conjunto MAT, formado pelos eleitores previstos nos incisos III a V do art. 27 desta Resolução.

II - eleição para conselheiro escolar: a Lista será subdividida em duas, sendo uma para cada conjunto de segmentos (PRE ou MAT), da seguinte forma:

- a) Conjunto PRE, formado pelos eleitores previstos nos incisos I e II do art. 27 desta Resolução;
- b) Conjunto MAT, formado pelos eleitores previstos nos incisos III a V do art. 27 desta Resolução.

Art. 30. Ficam vedadas a inserção, a alteração e/ou a exclusão de eleitores na Lista de Eleitores depois de a versão final desta Lista ter sido homologada e divulgada pela CEL.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA

Art. 31. As Mesas Receptora e Apuradora, compostas por membros designados pela CEL, contarão, em cada uma, com a seguinte composição:

- I - um presidente;
- II - um vice-presidente;
- III - um secretário.

§ 1º É permitida a designação:

- I - dos mesmos membros da Mesa Receptora para atuarem na Mesa Apuradora;
 - II - de suplente(s) em cada composição prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
- § 2º A CEL deverá realizar treinamento com os mesários e escrutinadores designados para atuar nas Mesas Receptora e Apuradora, no prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

§ 3º Na hipótese de membro(s) designado(s) para as Mesas Receptora e/ou Apuradora não comparecer(em) no dia da votação e/ou no momento da apuração, a CEL deverá:

- I - antes de iniciar a votação, no caso da Mesa Receptora, ou antes de iniciar a apuração, no caso da Mesa Apuradora, designar o substituto, que poderá ser, prioritariamente, um eleitor presente ou, na impossibilidade deste, um membro da própria CEL;
- II - registrar o fato em ata; e
- II - comunicar, via SEI-GDF, no prazo de até dois dias úteis contados do dia da votação, a ausência do membro ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da Coordenação Regional de Ensino respectiva.

Art. 32. Ficam impedidos de compor as Mesas Apuradora e Receptora:

- I - candidatos a diretor, vice-diretor ou conselheiro escolar;
- II - fiscais;
- III - cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si e dos candidatos e dos fiscais;
- IV - professores de contrato temporário, exceto quando houver insuficiência ou inexistência de servidores efetivos na unidade escolar;
- V - Educadores Sociais Voluntários, prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

Art. 33. Compete à Mesa Receptora:

- I - dirigir os trabalhos da votação;
- II - solicitar o CPF e o documento oficial de identificação do eleitor, com foto, para conferência dos dados e coleta da assinatura do eleitor na Lista de Eleitores respectiva, que deverá ser a mesma do documento oficial de identificação do eleitor;
- III - recepcionar os votos e colher as assinaturas na(s) respectiva(s) Lista(s) de Eleitores referente(s) à votação das Escolas Parque e das escolas que ainda tenham tributabilidade;
- IV - ao término da votação, preencher a ata correspondente; lacrar a urna e entregá-la, juntamente com toda a documentação relativa à votação, para a CEL da unidade escolar, que os repassará ao presidente da Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A ata da Mesa Receptora de que trata este artigo deverá fornecer o quórum de votação dos Conselheiros Escolares e das chapas, computados pelos conjuntos de segmentos de eleitores (MAT e PRE).

Art. 34. Compete à Mesa Apuradora:

- I - dirigir os trabalhos de apuração dos votos;
- II - ao término da apuração dos votos, a Mesa Apuradora deverá proclamar o resultado preliminar da votação, preencher a ata correspondente e repassar os votos, as urnas e toda a documentação para a CEL da unidade escolar.

Parágrafo único. A ata da Mesa Apuradora deverá fornecer o total de votos:

- I - das chapas: computados pelos conjuntos de segmentos de eleitores (MAT e PRE); e
- II - dos Conselheiros Escolares, computados pelo número exato de votos recebidos pelo candidato, independente do segmento que represente.

Art. 35. Durante todo o período de votação e apuração, as relações nominais dos membros das Mesas Receptora e Apuradora deverão estar de posse do(s) seu(s) presidente(s).

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 36. Fica assegurada a realização do processo eleitoral nas unidades escolares que disponham de um único candidato ao Conselho Escolar ou de uma única chapa com inscrição homologada.

Art. 37. O voto para diretor, vice-diretor e conselheiro escolar será direto, facultativo e secreto.

§ 1º É permitido ao eleitor um único voto por unidade escolar.

§ 2º É vedado o voto por representação, conforme estabelecido no caput do art. 38 da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 3º A representação de que trata o § 2º deste artigo engloba procurações, curatelas, tutelas ou qualquer outro mecanismo de representação do titular.

§ 4º O eleitor terá direito a votar em apenas um candidato ao Conselho Escolar, escolhido entre qualquer candidato da unidade escolar, independentemente de este pertencer ao segmento do qual o eleitor faça parte.

Art. 38. A eleição para escolha das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar será realizada em dia letivo e em data e horários definidos no edital do processo eleitoral.

§ 1º As atividades escolares deverão ser desenvolvidas regularmente durante todo o dia letivo de realização das eleições.

§ 2º O horário definido no edital do processo eleitoral para o encerramento da votação corresponde ao horário de fechamento dos portões da unidade escolar respectiva, ficando assegurado o direito ao voto para todos os eleitores que estiverem presentes dentro do espaço físico da unidade escolar até este horário.

§ 3º As unidades escolares que regularmente não funcionam no noturno deverão cumprir, no dia da votação, a integralidade do horário estabelecido no edital do processo eleitoral, inclusive para este turno, para assegurar aos integrantes da comunidade escolar o direito ao voto.

§ 4º O estudante poderá votar em seu turno de aula ou em horário distinto deste e desde que observe o horário previsto no edital do processo eleitoral para a votação, ficando esta organização a cargo da CEL.

§ 5º O candidato a diretor, vice-diretor ou conselheiro escolar terá prioridade para votar e somente poderá permanecer na unidade escolar, no dia da votação, durante o horário necessário e suficiente para exercer o seu direito de voto, devendo a CEL assegurar o cumprimento deste dispositivo.

Art. 39. A votação ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observando-se o seguinte:

I - a unidade escolar que ainda possua tributabilidade deverá manter, também, urna no local de seu funcionamento para permitir a votação dos demais membros da comunidade escolar;

II - as eleições nas unidades escolares que estejam compartilhando o mesmo espaço físico para o desempenho de suas atividades deverão ser realizadas de forma distinta, de modo que cada unidade escolar tenha sua própria zona eleitoral;

III - a eleição na unidade escolar, que esteja desenvolvendo suas atividades com os estudantes em outra localidade por estar em reforma do espaço físico, ocorrerá em uma única zona eleitoral instalada no espaço físico onde as atividades escolares estejam efetivamente realizadas;

IV - as unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional deverão receber urnas específicas para a coleta dos votos dos estudantes participantes destes sistemas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput deste artigo, as unidades escolares em que os estudantes estejam sendo atendidos, provisoriamente, em região administrativa distinta de onde fica sediada a comunidade escolar respectiva. Neste caso, a CEL poderá, excepcionalmente, organizar duas zonas de votação, sendo uma para atender o segmento Pais e Responsáveis e a outra para atender os demais segmentos.

§ 2º É proibido elaborar duas Listas de Eleitores para o mesmo segmento de eleitores, bem como inserir o nome do eleitor em mais de uma Lista.

§ 3º No dia da votação, o eleitor:

- I - estudante habilitado como eleitor nos termos dos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012: votará na unidade escolar na qual esteja regularmente matriculado;
- II - estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, em Escola Parque ou que possua tributabilidade: votará, na unidade escolar de origem, para ambas as escolas, conforme prevê o art. 64, § 5º, da Lei nº 4.751, de 2012;
- III - estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, nas demais unidades escolares de natureza especial ou Centro de Educação Profissional (CEP): votará, separadamente, em ambas as unidades escolares;

IV - pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal: votará na(s) unidade(s) escolar(es) na(s) qual(is) o(s) estudante(s) esteja(m) matriculado(s);

V - servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: votará na unidade escolar em que esteja exercendo suas atividades laborais;

VI - servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, que seja candidato a conselheiro escolar, diretor ou vice-diretor: votará na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

VIII - professor contratado temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos: votará na unidade escolar em que esteja atuando.

Art. 40. Relativamente à votação nas Escolas Parque:

I - A(s) CEL(s) da(s) Escola(s) Parque(s) deverá(ão) encaminhar a(s) urna(s), as cédulas e a Lista de Eleitores do Segmento Estudante para o respectivo Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática, que entregará o material eleitoral à CEL da unidade escolar de origem do estudante, no dia e horário estabelecidos no edital do processo eleitoral.

II - Ao término do período de votação, a Mesa Receptora deverá lacrar a urna pertencente à Escola Parque e entregá-la, juntamente com toda documentação relativa ao processo eleitoral desta unidade, à CEL, que a repassará ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da Coordenação Regional de Ensino (CRE) respectiva, no dia e horário estabelecidos no edital do processo eleitoral, observadas as condições do inciso I do art. 39 desta Resolução.

III - A CRE, por intermédio do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática, deverá entregar à Escola Parque respectiva as urnas e toda documentação relativa ao processo eleitoral, advindas das unidades escolares regulares, no prazo e horário definido no edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. As unidades escolares regulares, que recepcionarão votos para as Escolas Parque, deverão assegurar urnas distintas para cada uma destas escolas no local de votação.

Art. 41. O eleitor dos segmentos do Conjunto MAT que, no dia da votação, estiver trabalhando em unidade de internação do sistema socioeducativo ou do sistema prisional, deverá votar nesta unidade, exclusivamente, ficando proibida a inserção do seu nome na Lista de Eleitores da escola de origem.

Parágrafo único. As CELs das escolas regulares que atendam unidades de internação socioeducativas ou do sistema prisional deverão assegurar o cumprimento do caput deste artigo.

Art. 42. O eleitor que pertencer a mais de um segmento na mesma unidade escolar terá direito a um voto, apenas, observando-se o seguinte:

I - o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal que, na mesma unidade escolar, também se enquadrar no segmento:

a) Pais ou Responsáveis: votará, exclusivamente, com servidor, no Conjunto MAT, permanecendo habilitado a votar no Conjunto PRE o outro responsável pelo estudante, se houver;

b) Estudantes: votará, apenas, como servidor, no Conjunto MAT.

II - Pais ou responsável que, na mesma unidade escolar, também se enquadrar no Segmento dos Estudantes: votará, apenas, no Segmento Estudante, permanecendo habilitado a votar no Conjunto PRE o outro responsável pelo estudante, se houver.

§ 1º Terá direito a apenas um voto o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal que possuir:

I - duas matrículas de cargo efetivo na mesma unidade escolar;

II - uma matrícula de cargo efetivo e um vínculo como professor contratado temporariamente na mesma unidade escolar.

§ 2º Caso haja a habilitação de ambos os Pais e Responsáveis na versão final da Lista de Eleitores, terá direito ao voto o eleitor que primeiro se apresentar para a votação do pleito, ficando o segundo impedido de votar, devendo a Mesa Receptora assegurar o cumprimento desta vedação.

§ 3º O eleitor habilitado em mais de uma unidade escolar, poderá votar em todas estas unidades, desde que respeitado o limite de um voto por unidade escolar.

Art. 43. À pessoa com deficiência é assegurado o exercício do direito de participar do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, observando-se o seguinte:

I - se puder exprimir sua vontade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e tiver condições de registrar seu voto, deverá votar sozinho, sem o auxílio de qualquer pessoa;

II - se puder exprimir sua vontade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e não tiver condições de registrar seu voto, poderá solicitar o auxílio de qualquer pessoa de sua escolha para realizar a votação, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 76 desta Lei.

Parágrafo único. É impedida de participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, a pessoa com deficiência que não puder exprimir sua vontade nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 44. Fica impedido de votar no pleito:

I - o eleitor cujo nome e/ou matrícula/CPF não constar da versão final da Lista de Eleitores homologada pela CEL;

II - o eleitor do segmento Pais ou Responsáveis que não atualizar seus dados cadastrais relativos ao CPF junto à unidade escolar até a data limite estabelecida no edital do processo eleitoral;

III - o eleitor que, no período compreendido entre a divulgação da versão final da Lista de Eleitores homologada pela CEL e a véspera da votação, deixar de fazer parte da comunidade escolar, devendo seu nome ser desconsiderado desta Lista e suprimido do cômputo do quórum de votação.

Art. 45. A CEL deverá confeccionar cartazes com os dados dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, segundo o modelo estabelecido pela CEC, e afixá-los em espaços diversos dentro da unidade escolar e, também, ao lado da cabine de votação em local visível pelos mesários e pelo eleitor.

§ 1º Os cartazes mencionados no caput deste artigo:

I - relacionarão as chapas por ordem do número de inscrição, identificando nominalmente os candidatos e a função a qual está concorrendo, se diretor e vice-diretor;

II - relacionarão os candidatos ao Conselho Escolar por ordem do número de inscrição, identificando nominalmente os candidatos e o segmento ao qual está concorrendo;

III - deverão conter a foto facial, digital, no formato 3x4, com fundo branco, apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º Para melhor identificação dos candidatos pelos eleitores e desde que solicitado pelo candidato no ato da inscrição, é admitida a inclusão do apelido do candidato nos cartazes mencionados neste artigo, que deverá ser escrito entre parêntesis e suceder o nome completo do candidato.

§ 3º É vedada a afixação do cartaz mencionado neste artigo dentro da cabine de votação ou em ambiente externo à unidade escolar, neste caso em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 46. Para permitir a identificação de cada conjunto de segmento, MAT ou PRE, as cédulas de votação para escolha de diretor e vice-diretor terão cores distintas, assim especificadas:

I - COR AMARELA, para o Conjunto MAT, composto pelos segmentos dos:

a) servidores efetivos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) servidores efetivos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal; e

c) professores contratados temporariamente pela SEEDF.

II - COR BRANCA, para o Conjunto PRE, composto pelos segmentos dos:

a) estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e

b) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º Havendo mais de uma chapa inscrita, a identificação da intenção do voto, na cédula de votação, será feita mediante o registro, pelo eleitor, do número de dois dígitos correspondentes à inscrição da chapa no processo eleitoral da unidade escolar.

§ 2º Na unidade escolar em que tiver apenas uma chapa homologada, a cédula eleitoral indicará tratar-se de eleição para "chapa única" e apresentará duas quadrículas para votação do eleitor, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável à chapa candidata, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável à chapa candidata.

Art. 47. A cédula para votação do Conselho Escolar será confeccionada na cor branca e separada com a identificação de cada segmento do Conselho Escolar descrito no Anexo Único da Lei 4.751, de 2012, conforme modelo estabelecido pela CEC.

§ 1º Havendo mais de um candidato ao Conselho Escolar e independentemente do segmento ao qual esteja representando, a identificação da intenção do voto, na cédula de votação, será feita mediante o registro, pelo eleitor, do número de inscrição do candidato no processo eleitoral da unidade escolar.

§ 2º Na unidade escolar em que tiver apenas um candidato ao Conselho Escolar com inscrição homologada, independentemente do segmento ao qual pertença, a cédula eleitoral indicará tratar-se de "candidato único" e apresentará duas quadrículas para votação, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável ao candidato, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável ao candidato.

Art. 48. Os candidatos às funções de conselheiro escolar, de diretor ou vice-diretor e os fiscais estão impedidos de manipular, a qualquer momento, as cédulas eleitorais, exceto a sua própria cédula durante o ato da votação.

Art. 49. Será fornecida, pelo mesário, nova(s) cédula(s) ao eleitor se for constatada, no ato de votar, pelo menos uma das seguintes situações:

I - cédula rasurada ou comprometida, por qualquer forma;

II - cédula que, por descuido, seja inutilizada, danificada ou marcada equivocadamente pelo eleitor.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, as cédulas originais deverão ser previamente devolvidas ao mesário, que, preservando o sigilo do seu conteúdo, as inutilizará imediatamente diante das pessoas presentes e registrará o ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

Seção 1

Do Quórum

Art. 50. Nos termos do art. 50 da Lei nº 4.751, de 2012, o quórum de eleitores para eleição em cada unidade escolar para a chapa de diretor e vice-diretor e para o candidato ao Conselho Escolar será:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Conjunto de segmentos MAT, constituído pelos eleitores integrantes efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, e pelos professores contratados temporariamente, conforme incisos de VI a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012; e

II - 10% (dez por cento) para o Conjunto de segmentos PRE, constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e das mães, pais ou responsáveis pelos estudantes, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º O quórum referente aos eleitores votantes será atestado pela CEL em ata.

§ 2º Para fins de contabilização do quórum:

I - eleitores que se enquadrem em mais de um segmento na mesma unidade escolar serão computados apenas uma vez, observando-se o disposto no art. 42 desta Resolução;

II - eleitores do segmento pais ou responsáveis serão computados uma única vez, independentemente do número de filhos ou dependentes matriculados na unidade escolar, observando-se o disposto no art. 42 desta Resolução;

§ 3º Nas unidades escolares em que, pelas suas especificidades, não houver membros do Conjunto PRE, estes devem ser desconsiderados para efeito de cômputo de votos e verificação de quórum para votação de diretor e vice-diretor, restando, apenas, a contabilização do Conjunto MAT.

Art. 51. Não atingido o quórum para eleição de diretor e vice-diretor estabelecido no art. 50 desta Resolução, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal convocará novo pleito nos termos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, mantida a exigência de quórum.

§ 1º Ao longo do período necessário à realização de nova eleição, conforme especificado no caput deste artigo, o Secretário de Estado de Educação do DF designará, provisoriamente, até a posse dos novos eleitos, a direção da unidade escolar.

§ 2º Realizada nova eleição e caso persista a situação de ausência do quórum, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, respeitados os requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, designará servidores para exercerem as funções de diretor e vice-diretor na unidade escolar pelo prazo correspondente ao restante do mandato.

Art. 52. Não atingindo o quórum para a eleição do Conselho Escolar, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal organizará nova eleição, repetindo-se o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias, ressalvado o ano em que ocorrerem eleições gerais, nos termos da Lei nº 4.751, de 2012.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo e até que haja a recomposição do Conselho Escolar, por força do disposto no art. 21 da Lei nº 4.751, de 2012, as competências a cargo deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 22 da Lei nº 4.751, de 2012, à exceção da competência atribuída ao diretor da unidade escolar prevista no art. 64, § 3º, da Lei nº 4.751, de 2012.

Seção 2

Da Apuração dos Votos

Art. 53. São válidos, devendo ser computados para fins do quórum previsto na Lei nº 4.751, de 2012, os votos que expressem, claramente, a intenção do eleitor.

§ 1º Os votos "em branco" ou nulos não são computados para fins de obtenção do quórum de votação.

§ 2º Serão considerados votos nulos aqueles enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - voto com identificação do nome do eleitor;

II - voto com marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III - voto assinalado apenas entre as duas quadrículas ou exclusivamente fora do espaço destinado à quadrícula de marcação do voto na cédula;

IV - voto que apresente condições que dificultam ou impeçam a identificação da intenção do eleitor.

Art. 54. É assegurado ao candidato acompanhar a apuração dos votos depois de encerrada a votação na unidade escolar.

Art. 55. No ato da apuração, qualquer um dos presentes poderá apresentar protesto ao voto que esteja em desacordo com o previsto no art. 53 desta Resolução, devendo o protesto ser decidido, imediatamente, pela Mesa Apuradora e registrado em ata.

§ 1º As cédulas nulas e "em branco" deverão ser separadas das cédulas dos votos válidos e guardadas dentro de envelopes distintos e identificados com os dizeres "cédulas nulas" ou "cédulas em branco".

§ 2º Depois de comprovado pelos candidatos ou fiscais e integrantes da Mesa Apuradora que a cédula está "em branco", o presidente desta Mesa, no momento da apuração dos votos, na presença de todos, deverá:

I - inutilizar esta cédula mediante o registro, na parte frontal e central da cédula, à caneta, do termo "EM BRANCO", com letras maiúsculas;

II - rubricar esta cédula no verso; e

III - fazer o registro deste procedimento em ata.

§ 3º Depois de comprovado pelos candidatos ou fiscais e integrantes da Mesa Apuradora que a cédula está nula, o presidente desta Mesa, no momento da apuração dos votos, na presença de todos, deverá:

I - registrar, no verso da cédula, à caneta, o termo "NULO", com letras maiúsculas;

II - rubricar esta cédula no verso; e

III - fazer o registro deste procedimento em ata.

§ 4º A análise dos protestos e os registros na Ata de Apuração serão feitos da seguinte forma:

I - Os votos inicialmente considerados válidos, que tiverem o protesto julgado procedente, serão computados no mapa constante da Ata como votos nulos.

II - Os votos inicialmente considerados nulos, que tiverem o protesto julgado procedente, serão computados no mapa constante da Ata como votos válidos.

Art. 56. As Mesas Apuradoras das Escolas Parque e das unidades escolares que ainda possuam tributabilidade somente poderão iniciar a apuração dos resultados após concluído o recebimento de toda documentação relativa ao processo eleitoral, advinda das CREs respectivas, e após verificação do quórum de eleitores pelas Mesas Receptoras.

Art. 57. Para a eleição da chapa de diretor e vice-diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº 4.751, de 2012, serão computados, paritariamente, os votos válidos dos segmentos da comunidade escolar, com a seguinte subdivisão:

I - respondem por 50% (cinquenta por cento) da decisão os votos pertencentes ao Conjunto MAT: composto pelos integrantes dos segmentos Carreira Magistério Público do Distrito Federal, Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e professores

contratados temporariamente pela SEEDF, todos devidamente habilitados como eleitores; e

II - respondem por 50% (cinquenta por cento) da decisão os votos pertencentes ao Conjunto PRE: composto pelos integrantes dos segmentos dos Estudantes e dos Pais ou Responsáveis, todos devidamente habilitados como eleitores.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante do somatório dos resultados obtidos no Conjunto MAT e no Conjunto PRE, consoante a seguinte fórmula: Resultado Final = Resultado MAT + Resultado PRE.

§ 2º Os resultados do Conjunto MAT e do Conjunto PRE serão obtidos, separadamente em cada conjunto de segmentos, pela seguinte fórmula: Resultado do Conjunto de segmentos = (Nº de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos ÷ Nº de votos válidos neste conjunto) X 50.

§ 3º Em caso de chapa única, para ser declarada eleita, será necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um inteiro de votos válidos indicando o SIM, tanto no conjunto de segmentos MAT quanto no conjunto de segmentos PRE.

§ 4º Na obtenção do cálculo descrito no §3º deste artigo, a fração:

I - igual ou inferior a meio: será desprezada;

II - superior a meio: equivalerá a um inteiro.

§ 5º São critérios de desempate, pela ordem, na eleição para a chapa de diretor e vice-diretor:

I - a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II - o candidato mais idoso.

Art. 58. Para a eleição de conselheiro escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos válidos recebidos de eleitores, independente do conjunto de segmentos ao qual pertença, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da unidade escolar estabelecido pelo Anexo Único à Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º Em caso de candidato único ao Conselho Escolar, será necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um inteiro de votos válidos indicando o "SIM" para que o candidato seja declarado eleito, independente do conjunto de segmentos ao qual pertença.

§ 2º Na obtenção do cálculo descrito no §1º deste artigo, a fração:

I - igual ou inferior a meio: será desprezada;

II - superior a meio: equivalerá a um inteiro.

§ 3º São critérios de desempate, pela ordem, na eleição para conselheiro escolar:

I - o candidato à vaga de conselheiro escolar que contar com mais tempo como integrante na comunidade escolar;

II - o candidato mais idoso.

Art. 59. Será considerado constituído o Conselho Escolar que contar, pelo menos, com dois representantes eleitos em cada Conjunto de segmentos formados, nos termos do Anexo Único à Lei nº 4.751, de 2012, da seguinte forma:

I - Conjunto PRE, formado pelos segmento Estudantes e pelo segmento Pais ou Responsáveis; e

II - Conjunto MAT, formado pelos segmentos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e dos professores contratados temporariamente pela SEEDF.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento das condições do caput deste artigo, a unidade escolar deverá participar de novas eleições até atingir o mínimo de conselheiros definido no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 2º Na hipótese de a unidade escolar não contar com estudantes que preencham a condição de elegibilidade, a(s) respectiva(s) vaga(s) no Conselho será(ão) destinada(s) ao segmento dos Pais ou Responsáveis pelos estudantes, de acordo com o art. 33, caput, da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 3º Na hipótese de não haver representante(s) de uma das Carreiras do Conjunto MAT, em exercício na unidade escolar, a(s) vaga(s) no Conselho Escolar será(ão) destinada(s) à outra Carreira integrante deste mesmo Conjunto.

Seção 3

Da Proclamação do Resultado Preliminar da Eleição

Art. 60. A proclamação do resultado preliminar da eleição será feita, pelo Presidente da CEL, no dia da votação e depois de concluída a apuração de todos os votos da unidade escolar.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Escolas Parque e as unidades escolares que ainda possuam tributabilidade, que proclamarão os resultados preliminares das eleições no primeiro dia útil seguinte ao da votação, observando-se o disposto no art. 56 desta Resolução.

§ 2º O resultado preliminar da eleição será divulgado por meio de edital próprio da CEL, que deverá conter a relação nominal dos eleitos, acompanhada das respectivas funções, e ser afixado em espaço físico, visível, localizado no interior da unidade escolar.

§ 3º Do resultado preliminar da eleição, cabe pedido de impugnação junto à CEL, observando-se o disposto no § 7º deste artigo e no art. 73 desta Resolução.

§ 4º A CEL deverá divulgar novo edital, após a análise dos pedidos de impugnação do resultado da eleição mencionado no § 3º deste artigo.

§ 5º Cabe recurso junto à CEC da decisão da CEL que analisou o pedido de impugnação de que trata o § 3º deste artigo, observando-se o disposto no § 7º deste artigo e no art. 73 desta Resolução.

§ 6º Os prazos para divulgação dos editais da CEL, apresentação do pedido de impugnação e interposição de recurso, mencionados neste artigo, serão definidos no edital do processo eleitoral.

§ 7º São considerados legitimados para fins de:

I - interposição de recurso: o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa;

II - apresentação de pedidos de impugnação: o candidato ao Conselho Escolar, a chapa ou qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 61. A CEL deverá encaminhar ao GTGD respectivo, via SEI-GDF e no prazo estabelecido no edital do processo eleitoral:

I - a relação nominal de que trata o § 2º do art. 60 desta Resolução, atualizada após a análise dos pedidos mencionados nos §§ 3º e 5º do art. 60 desta Resolução;

II - o arquivo, em formato .pdf, das Atas das Mesas Receptora e Apuradora, devidamente assinadas pelos integrantes desta Mesa.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Art. 62. O GTGD, após receber das CELs a documentação mencionada no art. 61 desta Resolução, deverá elaborar listagem única contendo os dados compilados das eleições para conselheiro escolar, diretor e vice-diretor de todas as unidades escolares da CRE respectiva e enviá-la à CEC, via SEI-GDF, no prazo estabelecido no edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. Após receber dos GTGDs os resultados das eleições para conselheiro escolar, diretor e vice-diretor, na forma estabelecida no caput deste artigo, a CEC deverá providenciar a minuta do edital de homologação do resultado final das eleições nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e encaminhá-la ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 63. Será considerado eleito o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa cujo resultado preliminar obtido no dia votação for homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O edital com o resultado da eleição para conselheiro escolar, diretor e vice-diretor, homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data indicada no cronograma do edital do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 64. A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores ocorrerá em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.751, de 2012, observando-se o disposto no art. 66 desta Resolução.

Art. 65. A posse dos Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos ocorrerá em até trinta dias após a homologação dos resultados pelo Secretário de Estado de Educação do DF, conforme prevê o § 1º do art. 64 da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º A posse do diretor e do vice-diretor será realizada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do DF.

§ 2º O conselheiro escolar tomará posse junto ao diretor ou vice-diretor na unidade escolar para a qual foi eleito.

Art. 66. É proibida a nomeação e a posse dos eleitos que sejam considerados impedidos ou inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e do Decreto Distrital 39.738, de 28 de março de 2019.

TÍTULO IV

DO MANDATO ELEITORAL

Art. 67. Os Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos na eleição geral terão mandato de quatro anos, que se inicia no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição, conforme estabelecido nos arts. 28 e 41 da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 1º A eleição geral de que trata o caput deste artigo é a realizada no último ano do mandato para as funções de diretor, vice-diretor e conselheiro escolar em todas as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF.

§ 2º Os candidatos eleitos nos pleitos realizados ao longo do mandato exercerão o restante deste até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral subsequente.

Art. 68. De acordo com o art. 32 da Lei nº 4.751, de 2012, a vacância da função de conselheiro escolar ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade escolar, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, sendo a função vacante assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito no respectivo segmento.

§ 1º O não comparecimento, injustificado, de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas implicará vacância da função.

§ 2º Ocorrerá destituição de conselheiro escolar, por deliberação da Assembleia Geral Escolar, em decisão motivada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam ao diretor da unidade escolar, por ser conselheiro nato.

§ 4º Havendo renúncia de conselheiro escolar eleito, este deverá formalizá-la por meio de requerimento próprio direcionado ao Diretor da unidade escolar.

§ 5º Na impossibilidade de a função vacante ser assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito no segmento respectivo, conforme dispõe o caput deste artigo, e havendo a consequente dissolução do Conselho Escolar no decorrer do mandato, as competências deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar até a realização de novo pleito eleitoral, observando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 22, e no § 3º do art. 64, da Lei nº 4.751, de 2012.

§ 6º De acordo com o art. 34 da Lei nº 4.751, de 2012, os profissionais de educação investidos na função de conselheiro escolar, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar realizado na forma da legislação vigente, terão assegurada a sua permanência na unidade escolar pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após seu término, desde que haja carência disponível para bloqueio nesta unidade.

Art. 69. Em caso de vacância do cargo, substituirão o diretor, sucessivamente, o vice-diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar para este fim, conforme prevê o art. 42 da Lei nº 4.751, de 2012.

Parágrafo único. Vagando os cargos de diretor e vice-diretor antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SEEDF, no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 4.751, de 2012, e os eleitos completarão o restante do mandato dos antecessores.

Art. 70. Em atenção ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.751, de 2012, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal oferecerá:

I - cursos de qualificação de, no mínimo, cento e oitenta horas aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Distrito Federal;

II - curso de formação aos Conselheiros Escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outra ação criada para este fim.

TÍTULO V

DAS DENÚNCIAS

Art. 71. Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá, a qualquer momento, apresentar denúncia junto à CEL da unidade escolar respectiva, versando sobre o descumprimento dos regramentos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução, no edital do processo eleitoral ou sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no processo eleitoral.

§ 1º A denúncia deverá ser apresentada em formulário específico estabelecido pela CEC, devidamente assinado pelo(s) denunciante(s), com a descrição detalhada dos relatos e acompanhada das provas.

§ 2º As denúncias e todo o processo de apuração serão registrados e tramitados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI da unidade escolar.

§ 3º As denúncias e os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central deverão ser entregues no protocolo oficial da Secretaria de Estado de Educação do DF, localizado no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Lojas 01 e 02, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.716-900, ou enviados à CEC, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), para a unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central".

§ 4º As denúncias anônimas deverão ser registradas via portal de Ouvidoria do GDF, exclusivamente.

§ 5º Da improcedência das denúncias apuradas pela CEL caberá pedido de reconsideração junto à própria CEL, em até três dias úteis contados da ciência do indeferimento.

§ 6º Indeferido o pedido de reconsideração de que trata o § 5º deste artigo, poderá ser interposto recurso junto à CEC, via Sistema SEI-GDF, em até três dias úteis contados da ciência do indeferimento.

§ 7º As denúncias em desfavor da CEL deverão ser encaminhadas para o GTGD respectivo, que solicitará à CEL suas considerações e, posteriormente, encaminhará à CEC para análise e julgamento.

§ 8º Os interessados deverão ser comunicados, pelas CELs, acerca do resultado da apuração da denúncia apresentada de que trata o caput este artigo, com fins a garantir o exercício de seus direitos de ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. É vedado, durante todo o processo eleitoral, o uso de imagens de estudantes ou de terceiros, sem o consentimento prévio e escrito do interessado e, se este for menor de idade, do responsável legal, nos termos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 73. Não serão admitidos os pedidos de reconsideração, recurso e impugnação que sejam apresentados por quem não tenha legitimidade ou fora do prazo estabelecido na Lei nº 4.751, de 2012, nesta Resolução ou no edital do processo eleitoral.

Art. 74. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades vinte e quatro horas antes do pleito eleitoral, conforme art. 63 da Lei nº 4.751, de 2012, ficando impedidos de permanecer na unidade escolar até o início da apuração dos votos da eleição.

§ 1º O servidor afastado nos termos do caput deste artigo será substituído por membro da equipe gestora da unidade escolar que não seja candidato.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento ao previsto no § 1º deste artigo porque os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral, a CEL deverá comunicar o fato à unidade de gestão de pessoas da CRE respectiva, no prazo definido no edital do processo eleitoral.

Art. 75. Os formulários e documentos a serem utilizados no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de que tratam a Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), esta Resolução e o edital do processo eleitoral, deverão seguir a padronização estabelecida pela CEC, nos termos do I do § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012, e do inciso VII do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os modelos descritos no caput deste artigo serão disponibilizados para download no site oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na Internet, no espaço destinado à Gestão Democrática, exclusivamente, podendo o acesso a eles ser obtido por intermédio do link: <http://www.educacao.df.gov.br/gestao-democratica>.

Art. 76. Para fins do disposto nesta Resolução e no edital do processo eleitoral:

I - a Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal corresponde à antiga Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal mencionada na Lei nº 4.751, de 2012, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013;

II - os prazos do processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, são contados conforme a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada na Administração Direta e Indireta do DF pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;

III - aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 77. Fica estabelecido o mês de abril do último ano civil de vigência do mandato dos Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores como sendo o prazo limite para que a Comissão Eleitoral Central inicie a revisão da regulamentação e a organização do pleito eleitoral de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 47 da Lei nº 4.571, de 2012.

Parágrafo único. Na regulamentação e na organização referida no caput deste artigo estão incluídos, além da revisão das resoluções e decisões vigentes da CEC, também a apresentação de minuta do edital e do cronograma de trabalho que nortearão o processo eleitoral naquele ano.

Art. 78. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral de escolha de conselheiro escolar, diretor e de vice-diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com o assessoramento da Comissão Eleitoral Local e do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da Coordenação Regional de Ensino respectivos.

Art. 79. Revogam-se a Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 147, de 4 de agosto de 2023, pp. 16/22, e a Resolução nº 2, de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, pp. 23/24, ambas da Comissão Eleitoral Central.

Art. 80. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

DANIEL NUNES DUTRA
Membro da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

JOCÉLIO RAMOS DE SOUZA
Membro Suplente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

ROGÉRIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SOLANGE REGINA BUOSI CARDINALE
Membro da Comissão Eleitoral Central
Sindicato dos Professores no Distrito Federal

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Membro da Comissão Eleitoral Central
Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JULHO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do §1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 68 (Doc. SEI/GDF 143212473), Processo nº 00055-00041681/2023-43, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 00055-00041681/2023-43 nos termos do artigo 244, §1º e §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de julho de 2024
INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240001/2024-SEAPE.

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de julho de 2024, na forma do art. 217, parágrafo §1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240001/2024-SEAPE (SEI GDF restrito nº 04026-00021984/2024-92 e sigiloso nº 04026-00035742/2023-03), instaurado por meio da Portaria nº 138, de 17 de maio de 2024, publicado no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE JULHO DE 2024
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00013328/2023-13, reconduzida por meio da Portaria nº 58, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 119, de 25 de junho de 2024.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MONTEIRO FERREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2024
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00009041/2023-81, reconduzido pela Portaria nº 56, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 119, de 25 de junho de 2024.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MONTEIRO FERREIRA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2024
O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00045434/2023-58, prorrogada por meio da Portaria nº 57, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 119, de 25 de junho de 2024.
Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MONTEIRO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos incisos I, II, V e XII do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para atualização e padronização das informações acerca dos serviços ofertados na Carta de Serviços da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:
I - Ouvidor da DF Legal;
II - Chefe da Assessoria de Comunicação da DF Legal;
III - Diretor da Diretoria de Atendimento ao Cidadão da DF Legal;
IV - Subsecretário da Subsecretaria de Receita Fiscal da DF Legal;
V - Chefe da Unidade de Habite-se e Acessibilidade da DF Legal; e
VI - Subsecretário da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais da DF Legal.
Art. 3º Os servidores designados poderão delegar suas competências a outros servidores lotados em suas respectivas unidades, desde que estes possuam total conhecimento dos serviços prestados.
Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo até 18 de agosto de 2024 para conclusão de seus trabalhos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 46, de 16 de maio de 2024, publicada no DODF nº 95, página 131, de maio de 2024, que Institui a Comissão de Trabalho para Aquisição de Servidor de Imagens de Satélite de Alta Resolução.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 47, de 16 de maio de 2024, publicada no DODF nº 95, página 131, de maio de 2024, que Institui a Comissão de Trabalho para Aquisição de Dispositivo Eletrônico Portáteis.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 45, de 16 de maio de 2024, publicada no DODF nº 95, página 131 de maio de 2024, que Institui Comissão de Trabalho para Aquisição de Computadores Completos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, bem como com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Para: U.O - 14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 210.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
I - OBJETO: Evento "Expoabra 2024", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº11746, Parlamentar PASTOR DANIEL DE CASTRO.
II - VIGÊNCIA: 180 dias a partir da assinatura do Termo de Fomento.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 19.573.6207.9107.0392 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Elemento de Despesa: 33.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Evento Expoabra 2024.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
U.O. Concedente

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração ID 145252709 e MANTER o JULGAMENTO ID 131978123, conforme DECISÃO ID 146477522, proferido no PAD nos autos do processo SEI nº 00150-00005001/2023-12, com fulcro no no inciso I, § 1º e inciso I, § 2º, do art. 200 c/c o parágrafo único, do art. 199 ambos da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Restitua-se o processo 00150-00005001/2023-12 a DIGEP, após a publicação desta Decisão recursal, para ciência desta decisão à servidora, bem como para a adoção de demais providências do setor pessoal, e archive-se.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CONCESSÃO DE LOTE NO EIXO MONUMENTAL À FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO
Às 11 horas do dia doze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no auditório do Museu Nacional da República, localizado NO Setor Cultural Sul, Lote 2, realizada de forma presencial, foi aberta Audiência Pública com o objetivo de consulta à comunidade acerca de possível concessão de terreno localizado no eixo Monumental, denominado lote 12, para a Fundação Athos Bulcão. A Audiência contou com a presença de 158 cidadãos e cidadãos oriundos da comunidade e de associações, além de sete integrantes da mesa de autoridades e oito servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. A Lista de Presença com nome e contato de todos os presentes pode ser acessada nos arquivos da Subsecretaria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal mediante solicitação fundamentada. O Secretário de Cultura e Economia Criativa Claudio Abrantes deu início aos trabalhos compondo a mesa, chamando para o destaque: Roberto Carlos Batista – Ministério Público do DF e Territórios – Promotoria de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; Adalberto Scigliano – Superintendente do Arquivo Público do DF; Valéria Cabral – Fundação Athos Bulcão; Erika Kokay – Deputada Federal; Paco Britto – Secretário de Relações Internacionais; Ricardo Meira – Presidente do CAU-DF. O Subsecretário do Patrimônio Cultural informou que o aviso da Audiência foi publicado em Diário Oficial e em jornais de grande circulação, também explicou os tempos de falas e a ordem dos acontecimentos da Audiência. O Secretário de Cultura e Economia Criativa informou que o interesse da Secretaria de Cultura é honrar e respeitar a memória de um dos maiores artistas do país: Athos Bulcão. Informou que a Fundação Athos Bulcão oferece uma série de atividades culturais para a população do Distrito Federal. Continuou manifestando que o posicionamento técnico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa é que a concessão atende aos princípios e funcionalidades estabelecidos pelas atividades de destinação do lote, se enquadrando como uma instituição de preservação patrimonial. A palavra foi dada aos demais integrantes da Mesa, que se manifestaram, em linhas gerais, conforme os autos a seguir: A Sra. Valéria Cabral apresentou a Fundação Athos Bulcão e o seu interesse de realizar a construção de uma nova sede para a entidade, através de projeto já existente, de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima, o Lelé. Informou que essa é uma luta que iniciou em 2009. O

Secretário Sr. Paco Britto demonstrou apoio total à ideia, relembrando da importância de Athos para a construção de Brasília. O Sr. Adalberto Scigliano explicitou a importância histórica da Fundação Athos Bulcão, além de demonstrar apoio à concessão. A Deputada Erika Kokay também apoiou a proposta, ressaltando a importância de Athos Bulcão no processo formativo do povo brasileiro. O Sr. Ricardo Meira apoiou o pleito, informando que há interesse arquitetônico na proposta. O Dr. Roberto Carlos Batista relembrou que se trata de um processo antigo, que o Ministério Público acompanha o pleito há muito tempo, e que a concessão corrigiria um erro histórico. Em seguida, a palavra foi passada para a comunidade. Fizeram uso da fala: Benny Schvasberg, representando a Universidade de Brasília; Leiliane Rebouças, Coordenadora do Movimento Guardiões de Brasília; Marcia Rollemberg, representando o Ministério da Cultura; Luiz Eduardo Sarmento, representando o Instituto de Arquitetos do Brasil; Cida Carvalho, Presidente da Associação Candanga de Artistas Visuais; Marília Panitz, do Instituto de Pesquisa e Promoção à Arte e à Cultura; Luis Otávio Neves, da Fecomércio; Regina Suzuki; Sílvia de Almeida; Nicolas Behr; Markyllver Goes, do Gabinete da Senadora Leila Barros; Moraes de Castro, da Federação Panamericana de Arquitetos Associados; Claudia Pereira; Matheus Carvalho; Ana Maria Lopes e o cineasta Vladimir Carvalho. Registre-se que todas as falas foram de apoio à concessão do terreno, denominado Lote 12 do eixo Monumental, à Fundação Athos Bulcão, para que construa sua sede própria. Não havendo mais nenhuma inscrição de fala, a Audiência Pública foi encerrada.

FELIPE RAMÓN MORO RODRÍGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 2024

Aprova o Estudo Territorial Urbanístico – ETU 01/2024, aplicável à Região dos Lagos, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 e o que consta no Processo SEI 00390-0009332/2023-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Territorial Urbanístico da Região dos Lagos, inserido na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, na forma do documento do ETU 01/2024.

Parágrafo único. São partes integrantes do ETU 01/2024:

I - Anexo I - Parte Técnica ETU 01/2024; e

II - Anexo II - Parte Normativa ETU 01/2024.

Art. 2º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 3º O ETU 01/2024 substitui a DIUR 06/2011 – Setor Habitacional Região dos Lagos, aprovada pela Portaria nº 34, de 20 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE DIAGNÓSTICO OBTIDO NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT

Ao vigésimo nono dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte quatro, no Museu Nacional de Brasília, às 9 horas e 32 minutos, foi iniciada a Primeira Audiência Pública com Vistas à Apresentação do Resultado da Etapa de Diagnóstico Obtido na Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) de acordo com o roteiro a seguir transcrito: 1. Abertura do Evento. 2. Leitura das principais regras de funcionamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Manifestações verbais dos participantes. 5. Considerações finais da mesa. 6. Encerramento. Prosseguiu-se ao item 1. Abertura do Evento: O Mestre de Cerimônia cumprimentou a todos e convidou para compor a mesa: o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva; a Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEADUH/SEDUH, Sra. Janaína Domingos Vieira; a Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEADUH/SEDUH, Sra. Juliana Machado Coelho; o Coordenador de Planejamento e Sustentabilidade Urbana – COPLAN/SUPLAN/SEADUH/SEDUH, Sr. José Mário Pacheco Júnior; e o Diretor de Planejamento e Sustentabilidade Urbana – DIPLAN/COPLAN/SUPLAN/SEADUH/SEDUH, Sr. Antônio Maycon Martins. Informou sobre o processo de convocação, conforme define a Lei Distrital nº 5.081/2013, indicando a quantidade, o dia e o veículo de publicação correspondente (duas convocações pelo DODF e duas por Jornal de grande circulação), bem como as páginas oficiais que hospedaram a convocação. Dando sequência, iniciou o item 2. Leitura: primeiramente do roteiro e, em seguida, comunicou que a Audiência teria caráter

consultivo e não deliberativo, seria de livre acesso e teria por objetivo dar publicidade à matéria a ser apreciada – resultado da Etapa de Diagnóstico da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, assim como colher, contribuições, propostas, opiniões e manifestações a respeito. Explicou as atribuições da mesa e os mecanismos de participação e destacou a transmissão ao vivo do evento pelo canal Conexão Seduh. Registrou a presença das seguintes autoridades: Sr. Gabriel Magno, Deputado Distrital; Sra. Laís Cerqueira Silva Figueira, Promotora; e Sr. Felipe Ramón Moro Rodríguez, Subsecretário da Subsecretaria do Patrimônio Cultural – SUPAC, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SCEC. Com a palavra, o Sr. Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva passou ao item 3. Apresentação técnica: agradecendo a presença de todos e informando sobre as manifestações recebidas principalmente das entidades com representantes no Comitê de Gestão Participativa – CGP, no sentido de solicitar que a Etapa de Diagnóstico não se encerrasse na presente Audiência, o que foi acatado. Isto posto, acrescentou que uma nova Audiência Pública será agendada. Agradeceu a presença do Deputado Distrital Gabriel Magno, pedindo envolvimento dos parlamentares nas Leis urbanísticas, e parabenizou o trabalho técnico da SEDUH. Indicou que, após a conclusão da Etapa de Diagnóstico, será iniciada a Etapa de Prognóstico, com 16 reuniões, e posteriormente mais 62 reuniões na Etapa de Propostas. Relatou o trabalho que está sendo planejado com a van itinerante, que tem por objetivo visitar todas as Regiões Administrativas – RA para conversar com a população. Pediu que as manifestações sejam respeitadas e que apresentem propostas pertinentes ao Plano Diretor. Ato seguinte, a Sra. Juliana Machado Coelho detalhou o roteiro da Audiência já citado, lembrou que o evento estava sendo transmitido ao vivo pelo YouTube e explicou sobre as contribuições por formulário eletrônico. Apresentou o site do PDOT, onde podem ser encontradas as informações referenciadas na Audiência, bem como todo o trabalho realizado pelos técnicos até o presente momento. Após, elucidou o papel do PDOT e seu alcance, assim como os objetivos da Audiência Pública, discriminou as atribuições de cada uma das equipes envolvidas e discorreu acerca do trabalho desenvolvido desde 2018. Dando sequência, o Sr. José Mário Pacheco Júnior aprofundou a explicação sobre as etapas do processo de revisão do PDOT, iniciando pela Estrutura de Governança e Gestão Participativa. Citou os eixos temáticos, a saber: Habitação e Regularização Fundiária; Gestão Social da Terra; Ruralidades; Território Resiliente; Meio Ambiente e Infraestrutura; Mobilidade; Desenvolvimento Econômico Sustentável e Centralidades; e Participação Social e Governança. Após, segmentou as quatro etapas da revisão, explicando cada uma delas, que são: Diagnóstico, Prognóstico, Proposta e Consolidação. Explicou a construção do Diagnóstico a partir das Leituras Técnica e Comunitária, assim como suas respectivas elaborações. Avisou que a apresentação estava dividida entre os diagnósticos na escala das RA, das Unidades de Planejamento Territorial – UPT e do Distrito Federal – DF. Detalhou o que cada eixo temático aborda, quais seus objetivos e aspectos gerais. Em seguida, passou a detalhar o diagnóstico resultante de cada eixo iniciando pelo Eixo Temático de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Centralidades. Apresentou como diagnóstico à escala do DF a necessidade de oferta de emprego próximo às moradias, a dinamização dos centros urbanos, a promoção de novas áreas de desenvolvimento econômico, o desequilíbrio na distribuição de atividades no território e o potencial para desenvolvimento de atividades relacionadas à conservação, à vocação do cerrado, ao turismo, à economia criativa e às indústrias limpas. Sobre o Eixo Temático de Gestão Social da Terra, destacou: os instrumentos propostos e quais estão regulamentados e operando, como a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e o Estudo de Vizinhança – EIV. Relatou que o diagnóstico à escala do DF, apontou a redistribuição desigual dos valores arrecadados pelos instrumentos de captura de mais-valia, a baixa implementação dos instrumentos previstos no PDOT vigente, os parâmetros urbanísticos independentes de instrumentos urbanísticos, a requalificação de áreas ociosas ou subutilizadas no território, a implementação de instrumentos que possibilitem mitigar a ocorrência de ocupações irregulares e a ocorrência de conflitos relacionados à descaracterização da morfologia do território. A seguir, tratou do Eixo Temático de Habitação e Regularização Fundiária, sobre o qual listou o seguinte diagnóstico à escala do DF: a relação entre o déficit habitacional e o ônus excessivo com aluguel, a falta de regulamentação de instrumentos urbanísticos que visam garantir a função social da terra, a ocupação informal no território, a provisão habitacional para população de baixa renda, a diversificação de programas habitacionais para atendimento de faixas de rendas variadas e o aproveitamento mais efetivo das áreas da cidade que já possuem infraestrutura. Em relação ao Eixo Temático de Meio Ambiente e Infraestrutura, descreveu que as leituras indicaram a limitação da rede de abastecimento de energia pública para os sistemas de produção alternativos, as restrições ambientais para expansão dos serviços das redes de infraestrutura, a pouca articulação entre os desenvolvimentos econômico e sustentável, a demanda de priorização na implementação dos critérios de sustentabilidade para a expansão urbana, a ocorrência de ocupação informal e seus impactos nos recursos naturais e a necessidade de maior atenção ao zoneamento dos planos de manejo das áreas protegidas. Em seguida, explicou o Eixo Temático de Mobilidade e seu diagnóstico à escala do DF, que inclui: a necessidade de melhoria do acesso às atividades e aos serviços ofertados no território, a demanda pelo fortalecimento da conectividade interna e da integração entre os núcleos urbanos, o aumento da oferta e priorização de transporte de massa, a necessidade de integração do PDOT com o Plano Diretor de Transportes e Mobilidade – PDTU, a desvalorização da mobilidade ativa e do transporte público coletivo devido à conformação urbana fragmentada e a assimetria entre locais de concentração de emprego e de moradia. Ato seguinte, mencionou o Eixo Temático de Ruralidades, que apresentou em seu diagnóstico a ausência de normativos para o uso do solo rural e de regularização fundiária; a carência de estímulo ao turismo rural, prestação de serviços ambientais e produção agroecológica; a insuficiência na indicação de áreas

prioritárias para armazenamento e logística na zona rural; a delimitação de áreas para produção orgânica e redução do uso de agrotóxicos; e a preocupação com ocupações informais de características urbanas em áreas destinadas à agricultura. Já sobre o Eixo Temático de Participação Social e Governança, descreveu a falta de articulação entre os órgãos, a carência de indicadores de monitoramento da participação social afeta às questões urbanísticas, a descontinuidade entre as ações de participação social, a urgência da inclusão das comunidades vulneráveis no processo de participação e do incentivo a diálogos em canais de participação e a demanda de formulação de políticas educacionais urbanísticas. Por fim, tratou do Eixo Temático de Território Resiliente, cujo diagnóstico à escala do DF inclui: a ocorrência de alagamentos, ilhas de calor, falta d'água, deslizamentos, erosões, queimadas, contaminação e impermeabilização do solo, que comprometem as águas subterrâneas; a ineficiência na gestão de resíduos, recursos hídricos, drenagem e esgotamento sanitário, assim como a poluição e comprometimento dos corpos hídricos; as ocupações informais em áreas de risco e sensibilidade ambiental; e a ausência de infraestrutura verde e de soluções que considerem os efeitos das mudanças climáticas. Ato seguinte, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva avisou que 50 pessoas já haviam feito suas inscrições de fala, que seriam encerradas em cinco minutos. Avançando na apresentação, o Sr. Antônio Maycon Martins sintetizou o diagnóstico de cada uma das UPT, assim como sua abrangência territorial, iniciando pela Leitura Técnica da UPT Central (inciso I, art. 103, da LC nº 803/2009), composta pelas RA de Candangolândia, do Cruzeiro, do Plano Piloto e do Sudoeste/Octogonal. Dessa UPT destacou: a necessidade de revitalização de áreas de relevância histórica vinculadas à memória e à fundação de Brasília; a ocorrência de alagamentos e deficiência da rede de drenagem; e a sobrecarga dos eixos estruturantes de deslocamento, especialmente as rodovias que ligam as ocupações urbanas ao centro nos horários de pico. Por parte da Leitura Comunitária ressaltou o preço elevado da terra; a necessidade de requalificação em áreas centrais; desigualdade socioespacial e a demanda por fiscalização no uso do solo, como pontos negativos citados pela população, por um lado; e, a presença de equipamentos esportivos e recreativos, a abundância de recursos hídricos e a localização privilegiada, por outro lado, como aspectos positivos. Sobre a UPT subsequente, Central Adjacente I (inciso II, art. 103, da LC nº 803/2009), da qual fazem parte, Lago Norte, Lago Sul, Park Way e Varjão apontou, por parte da Leitura Técnica: as demandas por infraestrutura urbana e por regularização fundiária; a necessidade de gestão e contenção da expansão em áreas ambientalmente sensíveis para preservar recursos naturais e manter ecossistemas; e, a preocupação com a pressão exercida pelas rodovias que circundam áreas ambientalmente protegidas, que se tornam vetores de ocupação informal. Em relação à leitura comunitária, destacou, como pontos negativos: a ocupação em áreas de sensibilidade ambiental; a demanda por regularização fundiária; e a especulação imobiliária; ao passo que, os pontos positivos, incluem a boa qualidade de vida; o potencial de desenvolvimento turístico; cultura; e o desenvolvimento da área agrícola. Prosseguiu com a apresentação e passou para a UPT Central Adjacente II (inciso III, art. 103, da LC nº 803/2009), composta por Águas Claras, Arniqueira, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, SCIA/Estrutural, SIA e Vicente Pires. Salientou, por parte da Leitura Técnica: o alto índice de condomínios irregulares em áreas de proteção ambiental; o potencial para uma nova centralidade com a implantação da Avenida das Cidades – se houver uma adequada adaptação entre os aspectos de densidade, altura e mobilidade e deslocamentos expressivos entre as RA desta UPT, além das viagens realizadas em direção ao centro de Brasília. Segundo ele, a leitura comunitária ressaltou como aspectos negativos a falta de regularização fundiária e de incentivo à preservação ambiental, bem como a precariedade do transporte público; mas enfatizou a presença de áreas verdes, amplo comércio e potencial econômico como pontos positivos. Dando seguimento, passou para a UPT Leste (inciso VI, art. 103, da LC nº 803/2009), que inclui Itapoã, Jardim Botânico, Paranoá e São Sebastião, onde ressaltou, por parte da Leitura Técnica: a necessidade de melhorar a conectividade dentro das próprias RA e a ligação com RA vizinhas; a necessidade de adoção de medidas protetivas, principalmente a coibição do parcelamento irregular de glebas rurais; e a associação da diminuição da capacidade de recarga de aquíferos ao aumento de impermeabilização do solo e ao armazenamento de águas pluviais. Referente a essa UPT, a Leitura Comunitária trouxe: a necessidade de implementação da infraestrutura em áreas habitadas; a deficiência de áreas verdes, transporte público e acessibilidade, como aspectos negativos; e, como pontos positivos, foram destaque: a coesão e o engajamento da população, bem como a abundância de recursos hídricos. Sobre a UPT Norte (inciso V, art. 103, da LC nº 803/2009), da qual fazem parte as RA de Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho e Sobradinho II, destacou-se da Leitura Técnica: a indicação das ocupações com características urbanas em Zonas Rurais que comprometem as áreas de proteção de mananciais; pouca oferta de ônibus circulares, de novas conexões viárias e ciclovias e do potencial de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e ao turismo rural. A Leitura Comunitária, por sua vez, apresenta a demanda por regularização fundiária e crítica a falta de incentivo ao turismo ecológico e a precariedade do transporte público. Por sua vez, a Leitura Comunitária dessa UPT resalta como aspectos positivos da região a presença de áreas verdes; a organização de movimentos sociais, entidades, associações e conselhos; e o processo de regularização fundiária em andamento. Quanto à UPT Oeste (inciso IV, art. 103, da LC nº 803/2009), composta por Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Taguatinga, a Leitura Técnica indica a necessidade de revisão do Zoneamento Urbano; a requalificação de áreas vazias; a necessidade de adoção de medidas protetivas, principalmente voltadas a coibir o parcelamento irregular de glebas rurais; e, por fim, a simetria entre as áreas de concentração residencial e de emprego. A Leitura Comunitária indicou a demanda por regularização fundiária, por um lado e, por outro, a falta de incentivo à preservação ambiental e a precariedade do transporte público como aspectos negativos da região. Contudo, aponta a localização privilegiada, a presença

de amplo comércio e o incentivo à qualificação profissional, como pontos positivos da região. Em seguida, passou para a descrição do diagnóstico referente à UPT Sul (inciso VII, art. 103, da LC nº 803/2009), formada pelas RA de Água Quente, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Santa Maria que traz, por parte da Leitura Técnica, a necessidade de revisão do Zoneamento Urbano; a requalificação de áreas vazias; a demanda pela ampliação de linhas do BRT implantadas; por um lado e a proliferação de ocupações informais residenciais em zona rural e a pressão por expansão da macrozona urbana, por outro. A população dessa UPT, por meio da Leitura Comunitária, indicou como pontos negativos a demanda por regularização fundiária, a falta de incentivo à preservação ambiental e a precariedade do transporte público; e, como pontos positivos, indicou a forte presença de agricultura familiar; o potencial de turismo ecológico; e a preocupação da comunidade local com a preservação ambiental. Dando continuidade, a sua apresentação, listou, também, o diagnóstico específico de cada uma das 35 RA, conforme segue, iniciando pela UPT Central: na Candangolândia destacou-se a requalificação urbana, a regularização fundiária e a mobilidade ativa; no Cruzeiro foi o saneamento ambiental, demanda por Alamedas e Eixos viários arborizados e mobilidade ativa; para o Plano Piloto ressaltou-se a manutenção do tombamento, a provisão habitacional e o saneamento ambiental; por fim, no Sudoeste/Octogonal, apontou-se as áreas de importância ambiental, a mobilidade ativa e a inconformidade entre usos e atividades. Passando para a apresentação das RA da UPT Central Adjacente I, indica-se: para o Lago Norte a mobilidade ativa, as áreas de importância ambiental e a regularização fundiária; para o Lago Sul, saneamento ambiental, incomodidade entre usos e atividades, áreas de importância ambiental; para o Park Way, equipamentos públicos comunitários, sistema viário e conectividade, saneamento ambiental e segurança; e, para o Varjão, equipamentos públicos comunitários, regularização fundiária e mobilidade ativa. No caso das RA da UPT Central Adjacente II, destacou: em Águas Claras, a cerca de linhas de metrô, dificultando a integração entre as partes da RA, a demanda por equipamentos públicos comunitários e por mobilidade ativa; em Arniqueira, a regularização fundiária, a demanda por equipamentos públicos comunitários, o sistema viário e conectividade; já no Guará, também sistema viário e conectividade, mobilidade ativa e áreas de proteção ambiental; no Núcleo Bandeirante, o saneamento ambiental, equipamentos públicos comunitários e mobilidade ativa; enquanto no Riacho Fundo I, o transporte público coletivo, as ocupações informais em áreas com características rurais e o saneamento ambiental; em SCIA/Estrutural, a requalificação urbana, as ocupações informais em áreas de risco e demanda por equipamentos públicos comunitários; no SIA também mobilidade ativa, equipamentos públicos comunitários e ocupações informais em áreas de risco; e, já em Vicente Pires, para além das questões vinculadas aos equipamentos públicos comunitários e ao transporte coletivo, tem-se o aumento da verticalização. Avançando para a UPT Leste, as indicações foram: no Itapoã, as áreas de importância ambiental, o sistema viário e conectividade e o desenvolvimento econômico; no Jardim Botânico, a regularização fundiária, novas unidades de conservação e equipamentos públicos comunitários; no Paranoá, o desenvolvimento econômico, a alteração de zoneamento e a logística para escoamento de produção rural; e, finalmente, em São Sebastião, equipamentos públicos comunitários, transporte público coletivo e desvio do uso rural. Quanto ao diagnóstico referente à UPT Norte, o destacado foi: em Arapoanga, equipamentos públicos comunitários, alteração de saneamento e transporte público coletivo; na Fercal, transporte público coletivo, saneamento ambiental e equipamentos públicos comunitários; em Planaltina, requalificação urbana, regularização fundiária e equipamentos públicos comunitários em áreas rurais; em Sobradinho, ocupação em área de sensibilidade ambiental, transporte público coletivo e ocupações informais; e, em Sobradinho II, equipamentos públicos comunitários, desenvolvimento econômico rural e alteração de saneamento. Os destaques do diagnóstico levantados para a UPT Oeste foram: para Brazlândia, incentivo ao turismo rural, a provisão habitacional e o saneamento ambiental; para Ceilândia, equipamentos públicos comunitários, desvios de uso rural e saneamento ambiental; para Samambaia, regularização fundiária, equipamentos públicos comunitários e ocupações informais em áreas de importância ambiental; para o Sol Nascente/Pôr do Sol, equipamentos públicos comunitários, sistema viário e conectividade, e crescimento habitacional sem planejamento; já para Taguatinga, sistema viário e conectividade, áreas de importância ambiental, ocupação em áreas de sensibilidade ambiental. Finalizou os apontamentos do Diagnóstico referentes às RA da UPT Sul conforme segue: para a Água Quente, equipamentos públicos comunitários, desenvolvimento econômico e saneamento ambiental; no Gama temos integração entre os modos de transporte, regularização fundiária, equipamentos públicos comunitários; Recanto das Emas, transporte público coletivo, desvio do uso rural e equipamentos públicos comunitários; Riacho Fundo II, com sistema viário e conectividade, regularização fundiária e áreas de importância ambiental; e, para Santa Maria tem-se, finalmente, requalificação urbana, a regularização fundiária e o desvio do uso rural. Por fim, destacou que, embora cada UPT e, dentro delas, cada RA tenha as suas peculiaridades, é preciso identificar o que se repete no território, independentemente da proximidade, e como esses padrões do território se manifestam e se relacionam com as áreas próximas. A seguir, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva agradeceu a presença do Deputado Distrital Fábio Felix e abriu para as manifestações. Lembrando que os representantes de entidades teriam cinco minutos de fala cada enquanto os manifestantes individuais teriam três minutos, solicitando atenção ao tempo. De posse da palavra, o Mestre de Cerimônias passou a encaminhar as falas, iniciando com a Sra. Kátia Regina, Presidente da Associação Comunitária Amigos do Alto Kanegae – ACCAK. A expoente cumprimentou a mesa e ressaltou o que entende ser o papel da Leitura Comunitária – construir soluções para os problemas levantados pela Leitura Técnica. Isto posto, exemplificou que o aumento de ocupações em áreas ambientalmente vulneráveis

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

Casagrande, seja considerada como urbana, dada a sua configuração atual. Sugeriu visitas para concluir quais propriedades rurais são de fato produtivas e questionou o princípio da preservação apenas para as regiões satélites e não para as regiões centrais de alto valor aquisitivo. Por fim, desejou boa sorte à equipe da SEDUH, reconhecendo a complexidade do trabalho. A Sra. Ludmila de Araújo Correia, representante do CAU/DF, destacou fazer parte do Comitê de Gestão Participativa – CGP e do Coletivo Panã Arquitetura Social, declarou que as Leituras Técnica e Comunitária devem se complementar e retroalimentar. Questionou se a política de interesse individual está colocada acima do interesse público, ressaltando que a qualidade do corpo técnico da secretaria, que podem não estar adequadamente valorizados no processo de decisão. Disse que as políticas públicas devem ser construídas a partir da realidade, defendeu a educação urbanística e definiu que o diagnóstico é uma análise crítica, para além do levantamento de dados apresentado. Reiterou a fala anterior sobre a ausência de outras normas e instrumentos (PDTU, Plandhis, ZEE) e que todos precisam ser implementados adequadamente, citando o exemplo da realocação da comunidade do Morro do Sabão, de Samambaia, para a quadra 209 do Sol Nascente, em uma área previamente destinada para moradias multifamiliares, em lotes unifamiliares, apenas o lote, sem apoio para a construção, continuando em condição de extrema precariedade. Por fim, registrou que o CGP não participou das discussões técnicas, comparecendo a apenas uma reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI quando o documento do diagnóstico já estava praticamente consolidado, sem condições de receber alterações significativas. O Sr. Antônio Marcos Pereira, da Prefeitura Comunitária do Kanegae, no Riacho Fundo I, região das Colônias Agrícolas do Riacho Fundo, Sucupira, entre outras, informando que a área, na verdade, é composta por 13 condomínios e 6 templos religiosos, pedindo um diagnóstico mais preciso para a região. Segundo ele, o documento menciona apenas parte desses condomínios (Califórnia, Porto Alto Sol, Vitória Régia, Fortaleza e parte da Placa da Mercedes) e relatou os problemas da comunidade. O pleito dos moradores é que a região, considerada zona de uso rural controlado, passe a ser área urbana, de forma a acelerar o processo de regularização do setor e garantir a implantação de equipamentos públicos e de infraestrutura necessária. Em resumo, demandou que o processo de elaboração do PDOT também acelere, mas não de forma açodada e sim criteriosa. Na sequência, o Sr. Rusbek de Alcântara Rebello, em substituição a Sra. Elíed Barbosa, disse representar 4 (quatro) associações de produtores rurais da Vargem Bonita, também a Feira dos Produtores e da Cooperativa, ambas com os representantes presentes, solicitou espaço para a leitura de trecho da obra “Brasília Agrícola: sua história”, de Joaquim Alfredo da Silva Tavares (1995), sobre a história da Vargem Bonita. O trecho aborda a chegada dos primeiros japoneses à região em 1956, os quais receberam terra arrendadas próximo à entrada da Fazenda Sucupira e na Vargem Bonita, incluindo a região do Kanegae, nome da família que se instalou nessa região. Informou que apenas uma parte rural já está sendo regularizada pela ETR e aproveitou também para retificar a informação sobre o Park Way ser considerado o pulmão da cidade, esclarecendo o histórico da formação daquela região e comentando da complexa relação entre o Park Way e a Vargem Bonita. Como a Vargem Bonita está inserida no Park Way, este precisa ter comércio, para não sobrecarregar a Vargem Bonita. Por fim, pleiteou a correção do Documento Diagnóstico que não inclui a regularização fundiária da área, historicamente ocupada. A Sra. Vanuza Alencar disse que foi contemplada pelas falas sobre o meio ambiente e solicitou um olhar amplo, panorâmico e reflexivo sobre todas as regiões do Distrito Federal, bem como do Plano Piloto. Disse que a cidade não precisa de mais construções, criticou obras viárias e o transporte público. A Sra. Betúlia de Moraes Souto, Sálvia Terra, comunicou que, assim como Ludmila, também faz parte do CGP e notificou que passaria uma lista aos interessados em participar das comissões de acompanhamento do processo de revisão do PDOT. Alertou que o ocorrido com o PPCUB pode ocorrer com o PDOT, se não houver um movimento organizado para discutir-lo na Câmara Legislativa, explicando que as enchentes no Rio Grande do Sul estão relacionadas com a ocupação desordenada do solo, destacando a importância do PDOT em orientar a ocupação do território. Ressaltou que o DF tem todas as ferramentas necessárias para criar e implementar instrumentos participativos, como feito no caso do Plandhis e do ZEE, mas disse que o documento do Diagnóstico não apresentou uma análise crítica dos dados. Reiterou que o documento não foi apresentado atempadamente ao CGP e reiterou a demanda para a redefinição da Audiência para Reunião e o agendamento de uma Audiência Pública de fato, com a apresentação do material finalizado. Outro ponto levantado foi a falta de promoção do processo, de responsabilidade da Seduh, mas também do Governo do Distrito Federal – GDF como um todo. Assim, apontou para a ausência de publicidade do evento na grande mídia, nos ônibus, nas UBS, nos hospitais, nas escolas, nas universidades, nos CRA, nos CREA. Por fim, informou que faltam documentos da academia a serem inseridos no Diagnóstico. Com a palavra, o Sr. Secretário de Estado da SEDUH, Marcelo Vaz Meira da Silva confirmou que deu início a reunião já informando da realização de uma nova Audiência Pública para esta etapa do Diagnóstico, bem como garantiu a interlocução com a comunicação do GDF para os próximos passos do processo de revisão do PDOT. Na sequência, Sra. Lúcia Mendes, Fórum das Águas, disse que sua instituição participou de todas as 55 (cinquenta e cinco) oficinas participativas e audiências públicas por acreditar que não se pode pensar em ordenamento territorial sem considerar os recursos hídricos de forma central, corroborando a fala anterior da Sra. Regina Fittipaldi, sobre uma análise sistêmica, de forma a evitar o que ocorreu no PDOT em 2009, no caso da Serrinha do Paranoá e sua luta contra a expansão do Setor Habitacional adjacente, só corrigido com o ZEE. Sumarizou sua fala reforçando que os extremos climáticos tendem a se agravar e insistindo na necessidade de se considerar o ZEE. O Sr. Benny Schvarsberg, Andar a Pé, lamentou que a aprovação do PDOT será feita pelos Deputados Distritais, que não se interessam pela discussão, elogiando a presença dos Deputados Gabriel Magno e Fábio

Felix. Endossou, ressaltando também fazer parte do CGP, a necessidade de uma nova audiência pública, indicando que o evento atual poderia ser caracterizado como reunião, e opinou que o documento apresentado não é um diagnóstico, pois carece de análise crítica, uma vez que o cruzamento da Leitura Técnica com a Leitura Comunitária ainda está em andamento. Destacou que o PDOT, como assevera o Estatuto da Cidade, deve direcionar a alocação dos investimentos públicos e privados, orientando as leis orçamentárias, indicando nunca ter ocorrido isso desde 1992, quando da aprovação do primeiro PDOT. A consequência deste fato é a profunda desigualdade na distribuição dos serviços e equipamentos públicos, sugerindo que este PDOT reconheça essa fragilidade, apontando essa estratégia fundamental. Em seguida, enumerou como eixos mais frágeis em ambas as leituras a de mobilidade e a de ruralidades, ressaltando, porém, a oportunidade única da confluência dos processos de revisão do PDOT e do PDTU. Por fim, quanto à temática da ruralidade, alertou para a premente necessidade de frear a expansão urbana, ocorrida em todos os PDOT anteriores. O Sr. Joaquim José de Moura, Associação de Moradores do Condomínio Residencial Riacho Doce, Kanegae, Riacho Fundo I, agradeceu a oportunidade de participação, mas informou que faltam condomínios da sua região no documento apresentado, conforme já mencionado, enfatizando a ausência de seu condomínio. Tratou da importância da regularização fundiária em trazer segurança jurídica e estender os benefícios do poder público às áreas periféricas, ressaltando a importância do tema no PDOT. A seguir, o Sr. Beirun Alexandre Venturine, representante do Condomínio Quintas do Alvorada, comentou das dificuldades de seu condomínio em ser considerado como tal, informando que apesar de terem instituído a figura do condomínio ainda em 1975, por processo judicial, continuam até hoje, em processo de regularização. Citando o exemplo de diversos empreendimentos imobiliários na região, externou preocupação com as questões ambientais na região do Jardim Botânico e São Bartolomeu, solicitando a participação nos debates de implantação desses empreendimentos e, principalmente, a regularização da área para a implantação de equipamentos comunitários, uma vez que a infraestrutura local foi toda implantada com recursos privados do condomínio. A Sra. Maria Luísa Pinho Pereira, professora da Universidade de Brasília, falou sobre o projeto Vida e Água para as Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS, que atualmente somam 53 (cinquenta e três) áreas. Explicou que o projeto foi motivado pela constatação, ainda em 2020, quando da pandemia por Covid-19, da falta de abastecimento de água potável para uma população de mais de 200 mil pessoas que vivem nessas regiões. Reconheceu que sua participação na Oficina promovida pela Seduh foi contemplada. Por fim, resgatando o processo histórico de ocupação do território, lembrou que ainda em 1955 a partir de uma Carta e de um Decreto buscou-se definir áreas para produção de alimentos para abastecer a cidade que viria. Assim, concluiu, mais importante do que contrapor o rural ao urbano, é garantir a coexistência desses espaços de forma a pensar na segurança alimentar e no abastecimento de água para todos. Subsequentemente, a Sra. Cleuza Maria, presidente da Associação do Córrego Crispim, explicou a importância da bacia hidrográfica da qual o Córrego faz parte, pediu a reversão para área rural, pois parte da área é considerada urbana com características rurais e posicionou-se contrária ao parcelamento da região. Informou que o que dificulta o processo de regularização da área é o tamanho inferior de alguns lotes em relação ao módulo rural. No entanto, argumentou que este é um fato histórico ocorrido quando o Incra, por volta de 1965, assentou a população na Colônia Agrícola do Córrego Crispim, não devendo ser considerado um impeditivo. Com a palavra, o Sr. Demétrios Christofidis, presidente da Associação Comunitária do Setor de Mansões Park Way – ACPW, concentrou sua fala sobre o eixo temático “Território Resiliente”, o qual deveria considerar as potencialidades e vulnerabilidades do território. Com base no exemplo de sua região, o Park Way, indicou que o documento apresentou uma visão fragmentada, convalidando o argumento da ausência de uma visão sistêmica, bem como de interação entre o próprio poder público, ressaltando a ausência de representantes das demais instituições públicas no evento. Segundo ele, o eixo deveria estar também integrado a outros, conforme as necessidades da região. Assim, no caso do Park Way, com o eixo Meio Ambiente e Infraestrutura. Sugeriu, como estratégia, a implantação do IPTU Verde, de maneira a promover uma compatibilização adequada entre a conservação ambiental e o atendimento da rede de esgoto, e.g. Criticou as políticas confrontantes que, por um lado, concedem a emissão de um selo de garantia aos produtores locais, graças à preservação ambiental, mas aprovaram a alteração de gabarito e a implantação de um empreendimento que contaminará aquele solo. Neste sentido, alertou para o fato de que o conceito de ocupação desordenada não estar associado apenas à ausência do poder público. Ato contínuo, o Sr. William Goulart, Movimento Altiplano Rural – MAR, disse que a manutenção do status de área rural é fundamental para a região e contou sobre as reuniões livres realizadas em Altiplano Leste para análise dos documentos que subsidiaram o diagnóstico, parabenizando a mesa pelo trabalho. Indicou que o resumo apresentado não é suficiente para demonstrar todo o trabalho de levantamento, e pediu um diagnóstico mais analítico. Salientou que o PDOT precisa ser interativo, e não apenas participativo para manifestação de opiniões. Prosseguindo, a Sra. Alba Evangelista Ramos, pesquisadora associada da Aliança Tropical de Pesquisa da Água – TWRA (Tropical Water Research Alliance), informou estar na presidência do Comitê de Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba do DF, que engloba uma área de 64% do Distrito Federal. Como trabalhou na elaboração do Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes Distritais do rio Paranaíba lamentou sua ausência no Diagnóstico apresentado, uma vez que tanto o Estatuto da Cidade quanto a Política Nacional de Recursos Hídricos, reforçam o papel da bacia hidrográfica como unidade de Planejamento. Criticou, também, a ausência do mapa das áreas de recarga do ZEE, pois este indica as áreas para onde a cidade está se dirigindo. Comentando a matéria recente sobre o Lago do Descoberto, asseverou não estarmos confortáveis em relação à disponibilidade hídrica para a demanda populacional prevista.

Citou, ainda, a ausência do Mapa de Vegetação elaborado pela SEMA em 2020, uma vez que este mapeia para cada tipo fito fisionômico, os diversos usos, a área ocupada no território e o percentual dessa área, solicitando que o PDOT identifique essas áreas como imunes à corte, para preservar essas fitofisionomias que são raras no DF, inclusive com flora endêmica. Instou, também, a criação da Área de Proteção de Manancial - APM do Lago Paranoá, pois identificou a captação de água no braço norte do Paranoá, bem como captação da Caesb no braço sul, perto da barragem. Da mesma forma, em relação às nascentes de Águas Emendadas, além de indicar a necessidade de um Comitê para as Bacias Hidrográficas no GTI. Por fim, lembrou a cessão de 3, 7 mil hectares da Floresta Nacional de Brasília, para assentamento humano, ocorrido com a promessa de compensação em outras áreas, o que ainda não ocorreu. Com a palavra, a Sra. Magda Helena Tavares Chagas defendeu o uso residencial do setor Park Way, afirmando que a região é o “pulmão” de Brasília. Contrapôs-se a uma fala anterior e declarou que a maioria dos moradores não quer condomínios de uso misto, relatou as invasões de áreas no setor e defendeu os corredores ecológicos e concordou que falta transporte público, mas reclamou das vias de ligação. O Sr. Igor Gonçalves, representante do Movimento Salve ARIE JK, elogiou a Audiência e tratou da expansão da urbanização na sua região, propondo atenção às Zonas de Amortecimento na etapa de prognóstico e a construção de um parque em Ceilândia e defendendo a recuperação do Rio Melchior. O Sr. Giovane Sandri, Associação dos Moradores das Chácaras do Vale Verde, explicou a necessidade de regularização das escrituras dos imóveis da região e pediu um Altiplano Urbano nos moldes do Park Way, diferentemente da parte do Altiplano que defende o zoneamento rural. Em seguida, o Sr. André Tavares, IAB/DF, disse que sua instituição está preocupada com o tratamento das leis urbanísticas (Uso e Parcelamento) e de preservação (PPCUB). Ressaltou o caráter educativo do plano e criticou a divulgação do PDOT, a condução das articulações entre o governo e os órgãos que atuam no planejamento territorial e a falta de planos de habitação, diante da imensa população morando de forma precária em áreas de risco. A Sra. Lúcia Gomes Queiroz, representante do Condomínio Vila Esperança, Kanegae, no Riacho Fundo I, solicitou que seu condomínio consta-se como área urbana e, principalmente, fosse regularizado, de forma a garantir infraestrutura necessária, pois esta é precária em seu condomínio. Por fim, passou a detalhar as condições precárias da região. A Sra. Muna Ahmad Yousef, representante da Academia Planaltina de Letras, refletiu sobre o conceito de desenvolvimento almejado e reforçou a importância da preservação ambiental, que deve ser tratada como ponto central do PDOT. Arrazouou que é preciso uma visão sistêmica do DF como um todo e que o planejamento deve ser integrado. Por fim, o Sr. Raimundo Elói de Carvalho, ACPW, tratou da regularização das quadras 1 a 5 do Park Way. Encerradas as manifestações, o Mestre de Cerimônias lembrou que as demais considerações poderiam ser encaminhadas via formulário online. Em conclusão, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva agradeceu todas as contribuições e falou que serão analisadas e consideradas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a 1ª Audiência Pública com Vistas à Apresentação do Resultado da Etapa de Diagnóstico Obtido na Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) foi encerrada.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR a pedido o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 068/2024, emitido em 15 de janeiro de 2024, para o endereço: SETOR OESTE QUADRA AR-18 CONJUNTO 02 NÚMERO 32 - SOBRADINHO/DF, tendo como proprietários FLÁVIO LUCIANO DIAS e FLÁVIA CARLOS DA SILVA DIAS, autora do projeto VERA LUCIA MORAES DE MENESES, processo nº 00304-00001634/2018-75, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação via requerimento padrão (doc. SEI nº 146425724).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o teto dos projetos esportivos ou paradesportivos a serem apresentados à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de que trata a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do artigo 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor limite para os projetos esportivos ou paradesportivos a serem apresentados, visando a contemplação da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018 (Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal).

Art. 2º O limite de valor para os projetos esportivos ou paradesportivos será definido anualmente pelo gestor público responsável pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com o montante a ser concedido a título de incentivo, decretado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º Para o ano de exercício de 2024, o valor limite estabelecido para cada projeto esportivo ou paradesportivo apresentado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, visando a contemplação pela Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal (Lei nº 6.155/2018), é de R\$ 6.918.515,00 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais).

Art. 4º Os projetos esportivos ou paradesportivos apresentados nos termos da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, cessarão a possibilidade de serem contemplados no momento em que se esgotarem os valores definidos como renúncia fiscal do Estado para o ano de 2024, conforme o Decreto nº 45.452, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 04 de março de 2024.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO
À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 (dez) dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas, presencialmente, na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF. Iniciada a reunião, sob a presidência do Sr. Thales Mendes Ferreira, Coordenador do COFAP/DF e Secretário de Estado, presença do Sr. Ivan Alves dos Santos - Secretário Adjunto da SEDET e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: Manoel Valdeci Machado Elias, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF, Kamilla Ribeiro de Azevedo, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI/DF, Wanessa Corazza Miguel, representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, Érika Maria Caetano, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, José Luiz Guerra Neves, representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e Rodrigo de Assis Souza, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, e Júlio Torres Ribeiro Neto, representante da Federação do Comércio de Brasília - FECOMÉRCIO/DF. E como convidado o Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto, da Federação do Comércio de Brasília - FECOMÉRCIO/DF e João Paulo Batista Cabral, representante da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Presentes a equipe da SEDET: Dalva Bernardes, Renata Daniele Faria, Márcia Regina da Paz, Gisliana Quaresma, da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC e Allan Brandão Fonseca, da Assessoria de Gabinete. Fizeram-se presentes instituições financeiras: Welinton da Silva Borges, Marcos da Costa, Ana Carolina Iocca - representantes do Banco do Brasil - BB, Marcelo, Gerência do Agronegócio - representante do Banco de Brasília - BRB, Marcus Vinicius Silva Cardoso e Petherson Santos Santana do SICREDI. O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Coordenador do COFAP, Thales Mendes Ferreira, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, em seguida informou que a Pauta se constitui de 53 (cinquenta e três) Cartas-Consultas de Concessão, 01 (uma) Carta-Consulta de Revalidação, 01 (uma) Carta-Consulta de Retificação, 01 (uma) Carta-Consulta de Rerratificação, submetendo a apreciação do Comitê. Passou-se a leitura individualizada dos resumos de cada Carta-Consulta, das solicitações de financiamento, utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, encaminhadas pelas instituições financeiras Banco do Brasil - BB e Banco de Brasília - BRB. Processos deliberados: 1. Pauta Normal - Carta de Ordem 001 - Concessão - Proponente: USINA SOLAR SAMAMBAIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPE LTDA. Protocolo Digital: 100113.0019844/2024, inscrita no CNPJ nº: 50. ***.****/****-42. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 9.320.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00 e Valor Total R\$ 9.320.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 002 - Concessão - Proponente: PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA. Protocolo Digital 100113.0020266/2024, inscrita no CNPJ nº: 37. ***.****/****-66. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.579.303,34, Recursos Próprios R\$ 1.533.987,17, Valor Total R\$

5.113.290,51, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 003 - Concessão - Proponente: SAGA SHENZHEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Protocolo Digital 100113.0021546/2024, inscrita no CNPJ nº: 10. ***.***.***-67. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 12.080.000,00, Recursos Próprios R\$ 8.340.000,00, Valor Total R\$ 20.420.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 004 - Concessão - Proponente: ELIAS ERGANG. Protocolo Digital 100113.0022032/2024, inscrito no CPF nº 805.***.***-00. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.388.789,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.388.789,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 005 - Concessão - Proponente: KASA MOTORS LTDA. Protocolo Digital 100113.0022646/2024, inscrita no CNPJ nº 05. ***.***.***-05. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 9.400.000,00, Recursos Próprios R\$ 4.120.000,00, Valor Total R\$ 13.520.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 006 - Concessão - Proponente: SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Protocolo Digital 100113.0022673/2024, inscrita no CNPJ nº 19. ***.***.***-00. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 5.600.000,00, Recursos Próprios R\$ 2.910.000,00, Valor Total R\$ 8.510.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 007 - Concessão - Proponente: SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Protocolo Digital 100113.0022832/2024, inscrita no CNPJ nº 12. ***.***.***-64. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 6.100.000,00, Recursos Próprios R\$ 3.440.000,00, Valor Total R\$ 9.540.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 008 - Concessão - Proponente: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA. Protocolo Digital 100113.0022918/2024, inscrito no CNPJ nº 26. ***.***.***-80. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 900.000,00, Recursos Próprios R\$ 100.000,00, Valor Total R\$ 1.000.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 009 - Concessão - Proponente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA. Protocolo Digital 100113.0023045/2024, inscrito no CNPJ nº 00. ***.***.***-88. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 854.584,35, Recursos Próprios R\$ 100.627,42, Valor Total R\$ 955.211,77, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 010 - Concessão - Proponente: TRANSPORTADORA CEL E MAR LTDA. Protocolo Digital 100113.0023389/2024, inscrito no CNPJ nº 03. ***.***.***-04. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 848.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 848.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 011 - Concessão - Proponente: OUTLET DO BRÁS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. Protocolo Digital 100113.0024310/2024, inscrito no CNPJ nº 15.***.***.***-90. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 756.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 756.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 012 - Concessão - Proponente: MONJOLO I ENERGÉTICA S.A. Protocolo Digital 100113.0024759/2024, inscrito no CNPJ nº 48. ***.***.***-90. Brasília/DF. Valor do Recurso do FCO R\$ 5.878.024,27, Recursos Próprios R\$ 1.490.833,15, Valor Total R\$ 7.368.857,42, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 013 - Concessão - Proponente: ELIAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Protocolo Digital 100113.0002220/2022, inscrito no CNPJ nº 16.***.***.***-19. Pirenópolis/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.988.607,41, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.988.607,41, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 014 - Concessão - Proponente: MAURO MOURA DE OLIVEIRA. Protocolo Digital 100113.0010223/2023, inscrito no CPF nº 388.***.***-82. Flores de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.607.292,00, Recursos Próprios R\$ 178.588,00, Valor Total R\$ 1.785.880,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 015 - Concessão - Proponente: MÁRIO PINTO DA SILVA JÚNIOR. Protocolo Digital 100113.0014546/2023, inscrito no CPF nº 700.***.***-87. Formosa/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 672.000,00, Recursos Próprios R\$ 168.000,00, Valor Total R\$ 840.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 016 - Revaliação - Proponente: SPE JD ENERGIA RENOVÁVEIS - PINGUELA I LTDA.

Protocolo Digital 100113.0014945/2023, inscrito no CNPJ nº 47.***.***.***-29. Santo Antônio do Descoberto/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 10.486.356,43, Recursos Próprios R\$ 1.165.150,72, Valor Total R\$ 11.651.507,15, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 017 - Concessão - Proponente: ARI MUCIO ORNELAS FILHO. Protocolo Digital 100113.0017239/2023, inscrito no CPF nº 128. ***.***.***-72. Flores de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.500.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.500.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 018 - Concessão - Proponente: FLÁVIO MARQUES MARTINS. Protocolo Digital 100113.0017974/2024, inscrito no CPF nº 833. ***.***-20. São João D'Aliação/GO. Valor dos Recursos FCO R\$ 1.575.000,00, Recursos Próprios R\$ 175.000,00, Valor Total R\$ 1.750.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 019 - Concessão - Proponente: VALDIRENE APARECIDA STABILE SILVA GUIMARÃES. Protocolo Digital 100113.0018496/2024, inscrito no CPF nº 051.***.***-09. Cristalina/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 3.000.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 020 - Concessão - Proponente: MARTON ALVES DE SOUZA. Protocolo Digital 100113.0018500/2024, inscrito no CPF nº 840.***.***-91. Alvorada do Norte/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 99.200,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 99.200,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 021 - Concessão - Proponente: IVANI VAZ DE ALMEIDA. Protocolo Digital 100113.0019665/2024, inscrito no CPF nº 450. ***.***-04. Pirenópolis/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.240.568,50, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.240.568,50, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 022 - Rerratificação - Proponente: LAQUIZ TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Protocolo Digital 100113.0020436/2024, inscrito no CNPJ nº 48. ***.***.***-92. Luziânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 690.000,00, Recursos Próprios R\$ 690.000,00, Valor Total R\$ 1.380.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 023 - Concessão - Proponente: JOSÉ GABRIEL BRAGA DA SILVA. Protocolo Digital 100113.0020910/2024, inscrito no CPF nº 401.***.***-06. Padre Bernardo/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 5.589.000,00, Recursos Próprios R\$ 621.000,00, Valor Total R\$ 6.210.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 024 - Concessão - Proponente: DINEUVAN RAMOS DE OLIVEIRA. Protocolo Digital 100113.0020967/2024, inscrito no CPF nº 558.***.***-00. Padre Bernardo/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 812.105,59, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 812.105,59, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 025 - Concessão - Proponente: JOÃO HENRIQUE POZZOBON. Protocolo Digital 100113.0021259/2024, inscrito no CPF nº 049.***.***-08. São João D'Aliação/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.080.653,97, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.080.653,97, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 026 - Concessão - Proponente: JUAREZ ANTONIO BARONI. Protocolo Digital 100113.0021537/2024, inscrito no CPF nº 663.***.***-04. Alexânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.915.401,60, Recursos Próprios R\$ 212.822,40, Valor Total R\$ 2.128.224,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 027 - Concessão - Proponente: REAL ELETROMATERIAIS LTDA.. Protocolo Digital 100113.0022766/2024, inscrito no CNPJ nº 37.***.***.***-48. Pirenópolis/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.563.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 3.563.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 028 - Concessão - Proponente: PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SILVA. Protocolo Digital 100113.0022808/2024, inscrito no CPF nº 153.***.***-85. Cristalina/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.800.000,00, Recursos Próprios R\$ 200.000,00, Valor Total R\$ 2.000.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 029 - Concessão - Proponente: BRENO SIGNOR GRASSI. Protocolo Digital 100113.0022963/2024, inscrito no CPF nº 008.***.***-30. Cristalina/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.285.000,00, Recursos Próprios R\$ 365.000,00, Valor Total R\$ 3.650.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 030 - Concessão - Proponente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS

CAICARA LTDA. Protocolo Digital 100113.0023190/2024, inscrita no CNPJ nº 04.***.***-07. Goiânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.185.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.185.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 031 - Concessão - Proponente: DALVA MARIA OLIVEIRA ISAAC. Protocolo Digital 100113.0023218/2024, inscrita no CPF nº 267. ***.***-15. Alto Paraíso de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.497.849,57, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.497.849,57, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 032 - Concessão - Proponente: JOEL CENCI. Protocolo Digital 100113.0023252/2024, inscrito no CPF nº 895.***.***-00. Alto Paraíso de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 4.012.110,00, Outras Fontes R\$ 445.790,00, Valor Total R\$ 4.457.900,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 033 - Concessão - Proponente: TRANSVALDO VIEIRA DINIZ. Protocolo Digital 100113.0023260/2024, inscrito no CPF 092.***.***-53. Cristalina/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.120.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.120.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 034 - Concessão - Proponente: ÁLVARO LUIZ ORIOLI. Protocolo Digital 100113.0023499/2024, inscrito no CPF nº 469.***.***-72. Niquelândia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.458.586,08, Recursos Próprios R\$ 360.065,12, Valor Total R\$ 1.818.651,20, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 035 - Concessão - Proponente: JANDIR TIECHER. Protocolo Digital 100113.0023543/2024, inscrito no CPF nº 416.***.***-87. Luziânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 5.027.400,00, Recursos Próprios R\$ 558.600,00, Valor Total R\$ 5.586.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 036 - Concessão - Proponente: WILTON ROBERTO GUIMARÃES FILHO. Protocolo Digital 100113.0023591/2024, inscrito no CPF nº 031.***.***-19. Niquelândia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 596.358,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 596.358,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 037 - Concessão - Proponente: WALDO JOSÉ DA SILVA. Protocolo Digital 100113.0023686/2024, inscrito no CPF nº 133.***.***-00. Cocalzinho de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 700.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 700.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 038 - Concessão - Proponente: SÉRGIO EDILBERTO ZIMMERMANN. Protocolo Digital 100113.0023798/2024, inscrito no CPF nº 461.***.***-91. Flores de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.762.928,00, Recursos Próprios R\$ 306.992,00, Valor Total R\$ 3.069.920,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, condicionada a instituição financeira informar o teto de recursos disponível do proponente, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 039 - Concessão - Proponente: ORAL DIAGNOSE LTDA. Protocolo Digital 100113.0023825/2024, inscrita no CNPJ nº 15. ***.***-67. Goiânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 1.426.439,91, Valor Total R\$ 4.426.439,91, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 040 - Concessão - Proponente: MARIA EDNA DE SOUZA. Protocolo Digital 100113.0023986/2024, inscrita no CPF nº 890.***.***-72. Barro Alto/ GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.677.500,00, Recursos Próprios R\$ 297.500,00, Valor Total R\$ 2.975.000,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 041 - Concessão - Proponente: ALESSANDRA FOLADOR. Protocolo Digital 100113.0024061/2024, inscrita no CPF nº 752.***.***-00. Formosa/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.786.500,00, Outras Fontes R\$ 198.500,00, Valor Total R\$ 1.985.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 042 - Concessão - Proponente: LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Protocolo Digital 100113.0024064/2024, inscrita no CNPJ nº 20. ***.***-00. Luziânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.317.000,00, Recursos Próprios R\$ 993.000,00, Valor Total R\$ 3.310.000,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. O presidente informa que a empresa desistiu do empreendimento aprovado anteriormente, na 258ª Reunião do COFAP, realizada em 22/04/2024, sendo Concessão - Proponente: LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Protocolo Digital 100113.00019708/2024, inscrita no CNPJ nº 20. ***.***-00, matriz. Luziânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 2.3362.500,00, Recursos Próprios R\$ 1.012.500,00, Valor Total R\$ 3.375.000,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos

os conselheiros votaram pelo cancelamento deste empreendimento, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 043 - Concessão - Proponente: MIGUEL ALVES DE SOUZA. Protocolo Digital 100113.0024065/2024, inscrito no CPF nº 566.***.***-87. Pirenópolis/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.379.482,90, Recursos Próprios R\$ 375.498,10, Valor Total R\$ 3.754.981,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 044 - Concessão - Proponente: MARIA ROSALIA WANDERLEY PEIXOTO. Protocolo Digital 100113.0024165/2024, inscrita no CPF nº 186.***.***-68. Corumbá de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.400.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.400.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 045 - Concessão - Proponente: EURÍPEDES GOMES DO CARMO FILHO. Protocolo Digital 100113.0024203/2024, inscrito no CPF nº 896.***.***-00. Cidade Ocidental/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 544.500,00, Recursos Próprios R\$ 65.945,00, Valor Total R\$ 610.445,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 046 - Concessão - Proponente: LUIS MARTINS DE BARROS. Protocolo Digital 100113.0024319/2024, inscrito no CPF nº 045.***.***-56. Padre Bernardo/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 927.000,00, Recursos Próprios R\$ 103.000,00, Valor Total R\$ 1.030.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 047 - Concessão - Proponente: LUIS MARTINS DE BARROS. Protocolo Digital 100113.0024338/2024, inscrito no CPF nº 045.***.***-56. Padre Bernardo/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.780.000,00, Recursos Próprios R\$ 420.000,00, Valor Total R\$ 4.200.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 048 - Concessão - Proponente: JÚLIO CESAR PINTO MORAES. Protocolo Digital 100113.0024482/2024, inscrito no CPF nº 305.***.***-78. Cavalcante/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.173.887,82, Recursos Próprios R\$ 352.654,21, Valor Total R\$ 3.526.542,03, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 049 - Concessão - Proponente: SUZY MENDES PENA. Protocolo Digital 100113.0024535/2024, inscrita no CPF nº 434.***.***-78. São João D'Aliação/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 495.000,00, Recursos Próprios R\$ 55.000,00, Valor Total R\$ 550.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 050 - Concessão - Proponente: ANGELO FELIPE ROYER. Protocolo Digital 100113.0024542/2024, inscrito no CPF nº 027.***.***-58. Padre Bernardo/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 864.943,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 864.943,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 051 - Concessão - Proponente: TERRA VIVA RECICLÁVEIS LTDA. ME. Protocolo Digital 100113.0024675/2024, inscrita no CNPJ nº 05. ***.***-30. Luziânia/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 758.500,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 758.500,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 052 - Concessão - Proponente: LAQUIZ TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Protocolo Digital 100113.0024679/2024, inscrita no CNPJ nº 48. ***.***-92. Luziânia/ GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 830.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 830.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 053 - Concessão - Proponente: FABIANE ANDRADE NASCIMENTO MORAES. Protocolo Digital 100113.0024687/2024, inscrita no CPF nº 505.***.***-68. Cavalcante/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 995.281,43, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 995.281,43, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 054 - Concessão - Proponente: BOA SAFRA SEMENTES S.A. Protocolo Digital 100113.0024763/2024, inscrita no CNPJ nº 10. ***.***-77. Cabeceiras/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.128.000,00, Recursos Próprios R\$ 282.000,00, Valor Total R\$ 1.410.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 055 - Concessão - Proponente: SUZY MENDES PENA. Protocolo Digital 100113.0025219/2024, inscrita no CPF nº 434.***.***-78. São João D'Aliação/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 396.000,00, Recursos Próprios R\$ 44.000,00, Valor Total R\$ 440.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 056 - Retificação - Proponente: REBRASCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Protocolo Digital 100113.0020367/2024, inscrita no CNPJ nº 14. ***.***-00. Águas Lindas de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.923.897,56, Recursos Próprios R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.923.897,56, instituição

financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela retirada de pauta, para maiores esclarecimentos do empreendimento pelo proponente, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Coordenador do COFAP, Thales Mendes Ferreira, apresentou 02 (duas) cartas-consultas, que foram encaminhadas após a publicação do edital de Convocação, todos os conselheiros votaram pela deliberação, na reunião, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. 2. Pauta Extra: Carta de Ordem 057 - Concessão - Proponente: OSCAR STROCHON. Protocolo Digital 100113.0025466/2024, inscrito no CPF nº 309.***.*** -15. Flores de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 1.908.000,00, Recursos Próprios R\$ 212.000,00, Valor Total R\$ 2.120.000,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela retirada de pauta, para maiores esclarecimentos do empreendimento pelo proponente, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 058 - Concessão - Proponente: OSCAR STROCHON. Protocolo Digital 100113.0025006/2024, inscrito no CPF nº 309.***.*** -15. Flores de Goiás/GO. Valor do Recurso do FCO R\$ 3.532.500,00, Recursos Próprios R\$ 392.500,00, Valor Total R\$ 3.925.000,00, instituição financeira: Banco de Brasília - BRB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela retirada de pauta, para maiores esclarecimentos do empreendimento pelo proponente, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. 3.Inclusão em pauta, por solicitação da instituição financeira Banco do Brasil: O Banco do Brasil, através de seus representantes, solicitou ao COFAP, a inclusão da Carta de Ordem 59, na presente reunião, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes e Carta de Ordem 60, não foi aceita a inclusão na reunião, devido não constar o Relatório Técnico da CADEC - Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração, uma vez que a atividade está ligada a aves, de acordo com a Lei 13.288/2016, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 059 - Concessão - Proponente: HODH ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Protocolo Digital 100113.0024896/2024, inscrito no CNPJ nº: 22.***.*** /****-48, Brasília/DF. Valor de Recursos FCO R\$ 2.145.500,00, Recursos Próprios R\$ 919.500,00 e Valor Total R\$ 3.065.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 060 - Concessão - Proponente: JOSÉ AFFONSO OTTONI CÂNDIDO JÚNIOR. Protocolo Digital 100113.0024608/2024, inscrito no CPF nº 023.***.***-96. São Sebastião/DF. Valor do Recursos do FCO R\$ 3.532.500,00, Recursos Próprios R\$ 392.500,00, Valor Total R\$ 3.925.000,00, instituição financeira: Banco do Brasil. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela não inclusão na pauta, devido não constar o Relatório Técnico da CADEC - Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração, uma vez que a atividade está ligada a aves, de acordo com a Lei 13.288/2016 todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Assuntos Gerais: Informado que os valores totais de investimentos aprovados, na presente Reunião Extraordinária, totalizaram o montante de R\$ 149.568.213,26 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e treze reais e vinte e seis centavos) de recursos FCO. O Senhor Presidente - Sr. Thales Mendes Ferreira, Coordenador do COFAP/DF, solicitou licença para se retirar da reunião, devido atendimentos a serem realizados e informou que o Sr. Ivan Alves dos Santos - Secretário Adjunto da SEDET, seguirá na condução dos trabalhos. O Sr. João Paulo Batista Cabral, representante da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, relatou sobre o evento: Caravana da SUDECO, agradeceu a participação e presença da equipe do Governo do DF, bem como da equipe da SEDET. O Conselheiro Manoel Valdeci Machado Elias, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF, questionou o formato do evento e fez menção a pouca divulgação junto ao setor produtivo. O Conselheiro José Luiz Guerra Neves, representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF informa que em setembro será realizada a Expoabra Brasília/2024, e que o COFAP, poderá realizar a reunião na Granja do Torto, onde será defina a data. O representante da instituição financeira Banco de Brasília - BRB, realizou a apresentação dos contratos realizados, durante o período da realização da AgroBrasília/2024, e encaminhou o documento oficial com as informações. Os representantes da instituição financeira Banco de Brasil - BB, Sr. Marcos da Costa, Sra. Ana Carolina Iocca comprometeram-se em apresentar na próxima reunião os dados atualizados dos recursos do FCO, utilizados até o momento pelo DF/RIDE. O Sr. João Paulo Batista Cabral, representante da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, adianta a informação de que os juros do Plano safra, sofreu redução de mais ou menos 1%, o que trará grande impacto, tanto na área rural como empresarial e que serão disponibilizados ao final do mês de Julho/2024. o Presidente Substituto - Sr. Ivan Alves dos Santos - Secretário Adjunto da SEDET, sugeriu os seguintes encaminhamentos: a) apresentação das aprovações de propostas do FCO - DF/RIDE, na próxima reunião; b) Produção gráfica de material do FCO, com explicações e os procedimentos necessários para disponibilização ao público do setor produtivo e demais cidadãos; c) que seja disponibilizado no sítio eletrônico oficial da SEDET, espaço para a divulgação das atividades e ações do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF. Encerramento: Na ausência de outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Presidente Substituto - Sr. Ivan Alves dos Santos - Secretário Adjunto da SEDET, fez seus agradecimentos, parabenizou a organização da Caravana da SUDECO, e a participação de todos. Encerrando a reunião às 11 horas e 35 minutos e, eu, Márcia

Regina da Paz, Analista de Políticas Públicas da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

THALES MENDES FERREIRA Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF Presidente do COFAP/DF	
KAMILLA RIBEIRO DE ASEVEDO SECTI/DF	IVAN ALVES DOS SANTOS SEDET/DF
MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS FACI/DF	JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES SEAGRI/DF
WANESSA CORAZZA MIGUEL SETUR/DF	RODRIGO DE ASSIS SOUZA CDL/DF
ÉRIKA MARIA CAETANO FIBRA/DF	GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS FAPE/DF
JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO FECOMÉRCIO/DF	

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 320, ;DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera a redação da Portaria nº 343, de 20 de julho de 2023, que designou os membros da Comissão de Prerrogativas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos I, II e XIII da Lei Distrital Complementar nº 828/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar 80/94, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 343, de 20 de julho de 2023, que designou os membros da Comissão de Prerrogativas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, com vista à preservação das garantias institucionais dos seus membros, que será composta pelos(as) seguintes Defensores(as) Públicos(as):

I - Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

II - Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

III - Assessor(a) Jurídico(a);

IV - Chefe de Gabinete.

Art. 2º A Comissão de Prerrogativas será presidida pelo(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº 184, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 28/2024
SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 29 DE JULHO
A 02 DE AGOSTO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 116

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00006033/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00013636/2023-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00015359/2023-16-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00000922/2024-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00002015/2024-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004670/2024-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00007309/2024-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00007331/2024-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00007340/2024-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00007348/2024-35-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00005685/2024-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00006312/2024-34-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00007336/2024-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00007347/2024-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00007352/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00007455/2024-63-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00007308/2024-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00007328/2024-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00007519/2024-26-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00007564/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00011429/2023-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00006041/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00006088/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00006112/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00006551/2024-94-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00007307/2024-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00007316/2024-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00007350/2024-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00007518/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00007782/2024-15-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 24/07/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL
E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0733487-45.2023 (0733487-45.2023.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1867500; Relator: Des. JAIR SOARES; Embargantes: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); e Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF – (SindiSaúde/DF); Advogados: LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS (OAB/DF24885-A) e LIZIOMAR JOSÉ DE SOUZA (OAB/DF62423-E); Embargados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB/DF44023-A) e SIDRAQUE DAVI MONTEIRO ANACLETO (OAB/DF09717); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

EMENTA: Embargos de declaração. Erro material. Amicus curiae. Ilegitimidade para opor embargos de declaração.

1 – O amicus curiae não tem legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

2 – Havendo erro material no acórdão, dá-se provimento aos embargos para corrigi-lo.

3 – Embargos do Governador do DF providos. Não conhecidos os do amicus curiae.

DECISÃO: Deu-se provimento aos embargos do Governador do DF para corrigir erro material no acórdão para que conste no dispositivo: Julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.903/21, com efeitos ex tunc e erga omnes. Unânime. Não se conheceu dos embargos de declaração do amicus curiae. Unânime.

Número Processo: 0733487-45.2023 (0733487-45.2023.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1797123; Relator: Des. JAIR SOARES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB/DF44023-A) e SIDRAQUE DAVI MONTEIRO ANACLETO (OAB/DF09717); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Amicus Curiae: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF – (SindiSaúde/DF); Advogados: LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS (OAB/DF24885-A) e LIZIOMAR JOSÉ DE SOUZA (OAB/DF62423-E).

EMENTA: Transposição de cargos públicos de níveis de escolaridade distintos: técnicos e auxiliares de saúde investidos como analistas, assistentes e técnicos em gestão e assistência pública à saúde. Lei Distrital nº 6.903/21, art. 2º, parágrafo único, I e II. Inconstitucionalidade material. 1 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração (LODF, art. 19, II). 2 - A ascensão do servidor a outro cargo público, por meio de transposição, constitui forma de provimento derivado vertical, vedada pela CF/88 e pela LODF que estabelecem só ser possível assumir cargo público após aprovação em concurso público (art. 37, II da CF/88 e art. 19, II da LODF), salvo as hipóteses excepcionais previstas no texto constitucional. 3 – Os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital nº 6.903/21, por meio de transposição de cargos, ao promoveram o enquadramento de servidores ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde da carreira Assistência Pública à Saúde - dos quais se exigiam a conclusão de curso de nível médio e fundamental respectivamente - em cargos de analista, assistente e técnico em gestão e assistência pública à saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, recém-criada, cujos requisitos são cursos de nível superior e médio, é inconstitucional. 4 – A transposição de cargos para cargos distintos, com diferentes requisitos de ingresso e atribuições -- há burla ao postulado do concurso público, em ofensa ao princípio da isonomia, como procedido pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da L. Distrital nº 6.903/21. 5 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: Julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Relator para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.903/21, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 24 de julho de 2024

ELAIR ROSA DE ASSIS MORAES

Secretária

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, IRIA SOUTO TOBIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001892, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, a contar de 08 de julho de 2024.

NOMEAR AMANDA BATISTA MENDES DE SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10001892, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.285-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260285, de Diretor, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2024.

NOMEAR SORAIA CRISTINA REAL KARIA, Professor de Educação Básica, matrícula 206.912-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260285, de Diretor, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.703-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260287, de Gerente, da Gerência de Contratos e Termos, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.882-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260287, de Gerente, da Gerência de Contratos e Termos, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINE PEREIRA ROCHA TORRES, Professor de Educação Básica, matrícula 21.196-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65260831, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLARA REZENDE DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 254.826-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65260831, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR HÉRCULES DE CAMPOS JÚNIOR, Professor de Educação Básica, matrícula 226.634-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260732, de Diretor, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 23.161-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260734, de Gerente, da Gerência de Produção, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 23.161-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260732, de Diretor, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 254.955-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260734, de Gerente, da Gerência de Produção, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO, Professor de Educação Básica, matrícula 211.544-1, para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Cultura da Paz, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HELIA CRISTINA SOUSA GIANNETTI, Professor de Educação Básica, matrícula 210.703-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260106, de Diretor, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EUCLIDES CHACON NETO, Professor de Educação Básica, matrícula 216.833-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260106, de Diretor, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL DE MESQUITA FERREIRA FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000034, de Diretor, da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização, da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a contar de 22 de julho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO RODRIGUES DE ALENCAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000036, de Gerente, da Gerência de Assuntos Estudantis, da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização, da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR PEDRO RODRIGUES DE ALENCAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10000034, de Diretor, da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização, da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR CATARINA SAMAN DIÓGENES CESARINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000036, de Gerente, da Gerência de Assuntos Estudantis, da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização, da Pro-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo ALDECY MENDES DA SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 40.153-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703870, de Gerente, da Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal Estatutário, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR OLIVIA SANTOS PASSOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.226-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703870, de Gerente, da Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal Estatutário, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo OLIVIA SANTOS PASSOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.226-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702652, de Chefe, do Núcleo de Diligências, da Gerência de Acompanhamento Contratual, da Diretoria de Rееquilibrium Econômico e Controle, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ALDECY MENDES DA SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 40.153-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00704139, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de julho de 2024, publicado no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, página 53, o ato que nomeou ADRIANA VILELA BATISTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.403-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701428, de Assessor, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.254-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701428, de Assessor, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS WALMIR RABELO, Auditor Tributário, matrícula 92.453-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00704034, de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Cobrança, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GREGORY FERREIRA DIAS, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 0280353-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00704034, de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Cobrança, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 1758691, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR JOTA JUNIO ARAUJO FERREIRA, Policial Penal, matrícula 1875604, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, Policial Penal, matrícula 1805088, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR RAISSA VLADISLA ARAUJO DE MELO, Policial Penal, matrícula 16861035, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA PEDROSA CASTELO VIEIRA GOTTLIEB, Policial Penal, matrícula 1693055X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR WALISSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula 1763350, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA TEODORO DOS REIS PEIXOTO, Policial Penal, matrícula 1761013, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA MEIRELES FERREIRA, Policial Penal, matrícula 1758098, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR PLÍNIO PEREIRA DA SILVA, Policial Penal, matrícula 175808X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO CÉZAR RIBEIRO FURTADO, Policial Penal, matrícula 1951092, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR GUSTAVO ALEXIM ARAÚJO, Policial Penal, matrícula 1763318, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002647, de Diretor, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2024.

NOMEAR EDUARDO MOURA GUERRA, Policial Penal, matrícula 1802518, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002647, de Diretor, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PATRICK SQUIPANO MORONARI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00002725, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CASSIA FONSECA CAMPOS ANTUNES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00002674, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAURA ANTONIA SOBIESKI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002712, de Gerente, da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília, da Diretoria de Difusão Científica de Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002715, de Assessor, da Gerência de Pesquisa e Retorno Social, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR JESSICA NATASHA RIBEIRO HAQ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002768, de Assessor, da Diretoria de Capacitação e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCA CLEIA PEREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002735, de Gerente, da Gerência de Documentos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICK SQUIPANO MORONARI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002735, de Gerente, da Gerência de Documentos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIA FONSECA CAMPOS ANTUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00002725, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA FERNANDES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002768, de Assessor, da Diretoria de Capacitação e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002712, de Gerente, da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília, da Diretoria de Difusão Científica de Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA ANTONIA SOBIESKI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00002715, de Assessor, da Gerência de Pesquisa e Retorno Social, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR RAMON RAFAEL FREITAS PAES NOGUEIRA PARANAGUÁ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00002674, de Assessor, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 05500906, de Diretor, da Diretoria de Games e Esportes, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FILIPE CAVALCANTE COSTA BARROS VAZ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01000247, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE CAVALCANTE COSTA BARROS VAZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01400878, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR SUERLEN KAROLINE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01400878, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de junho de 2024, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 19, o ato que nomeou BRUNO GIBSON FERRAZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01000917, de Assessor, da Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CLEIDIANNE FERREIRA DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01000917, de Assessor, da Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de junho de 2024, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, página 34, o ato que nomeou DANIEL DE SOUSA ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Drenagem e Obras de Arte Corrente, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR RICARDO TERENCE CARDOSO, matrícula 220.808-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 93001087, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Arquitetura, da Gerência de Arquitetura e Mobilidade Urbana, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR GEOVANNA LORRANY MARTINS DE MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 93001417, de Chefe, do Núcleo de Projetos Geométricos e Terraplenagem, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 08 de julho de 2024.

NOMEAR HELENA MARIA VAVALLO, matrícula 0224038-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 93001087, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Arquitetura, da Gerência de Arquitetura e Mobilidade Urbana, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR RICARDO TERENCE CARDOSO, matrícula 220.808-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 93001417, de Chefe, do Núcleo de Projetos Geométricos e Terraplenagem, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR JUNIO CEZAR ANTUNES BARBOSA, matrícula 0197478-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 93001418, de Chefe, do Núcleo de Projetos de Drenagem e Obras de Arte Corrente, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos para Obras Rodoviárias, da Superintendência Técnica, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR ERISON JAMIL ABDALA, Delegado de Polícia, matrícula 238.049-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101819, de Coordenador de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2024.

EXONERAR EMERSON CESAR OLIVEIRA DAS CHAGAS, Escrivão de Polícia, matrícula 177.616-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101886, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ADAMASTOR VIEIRA BRANDAO, Escrivão de Polícia, matrícula 1.716.007-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101886, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR VICTOR AUGUSTO DE ARAUJO GONÇALVES, Escrivão de Polícia, matrícula 1.716.120-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03102368, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2024.

EXONERAR HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO, Agente de Polícia, matrícula 58.291-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101933, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR REJANE MATHIAS COSTA MEIRELLES, Agente de Polícia, matrícula 193.919-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03102055, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RENILTON LOPES GOMES, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.061-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03102055, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON PEREIRA SANTOS, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.449-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100557, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 13ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO DIAS, Agente de Polícia, matrícula 235.254-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100626, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 17ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, PEDRO LUIS DE MORAES, Delegado de Polícia, matrícula 57.308-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100716, de Delegado-Chefe, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 08 de julho de 2024.

NOMEAR FABIO LUIZ DE FARIAS, Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100716, de Delegado-Chefe, da 24ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARLA CLEMENTE FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula 189.645-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100794, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE ANDRADE DE AMORIM, Agente de Polícia, matrícula 76.081-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100794, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO LOURENCO SOUZA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula 236.094-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100795, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA CLEMENTE FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula 189.645-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100795, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FELIPE ANDRADE DE AMORIM, Agente de Polícia, matrícula 76.081-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100798, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LEONIDAS DE ALMEIDA, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.553-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100798, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO LUIZ DE FARIAS, Delegado de Polícia, matrícula 76.202-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100835, de Delegado-Chefe Adjunto, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JONAS BESSA DE PAULA, Delegado de Polícia, matrícula 75.758-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100835, de Delegado-Chefe Adjunto, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR THALITA BORIN NÓBREGA, Delegada de Polícia, matrícula 244.241-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH B0001012, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 04 de junho de 2024.

NOMEAR VICTOR DUARTE COSTA DE CARVALHO, Delegado de Polícia, matrícula 238.320-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH B0001012, de Coordenador de Plantão, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO, Perita Criminal, matrícula 224.416-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100916, de Diretor, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR HUGO FARIAS, Perito Criminal, matrícula 221.970-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 03100916, de Diretor, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 04 de abril de 2024, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2024, página 29, o ato que nomeou RODRIGO STUART CORREA, Perito Criminal, matrícula 180.592-4, para responder interinamente pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100920, de Chefe da Seção de Engenharia Legal, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO DE FREITAS TRISTAO NETO, Perito Criminal, matrícula 226.833-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03100920, de Chefe da Seção de Engenharia Legal, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO HENRIQUE COELHO NAVES, Perito Criminal, matrícula 221.922-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03102298, de Chefe da Seção de Crimes Contra o Meio Ambiente, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO BORGES DE PINA AMORIM, Perito Criminal, matrícula 221.939-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03102298, de Chefe da Seção de Crimes Contra o Meio Ambiente, da Divisão de Perícias Externas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 04 de abril de 2024, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2024, página 29, o ato que nomeou DANIEL MENDES CALDAS, Perito Criminal, matrícula 226.812-4, para responder interinamente pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03102300, de Chefe da Seção de Perícias de Biometria Forense e Audiovisuais, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GRACIANO GARRET FREITAS DE ABREU, Perito Criminal, matrícula 58.950-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03102300, de Chefe da Seção de Perícias de Biometria Forense e Audiovisuais, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNA BERNARDI RIBEIRO VIANA, matrícula 250.401-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000088, de Chefe, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada de Brasília, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAUÂN BEZERRA PINHEIRO SANTOS, matrícula 250.402-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000064, de Chefe do Registro Nacional de Infrações, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR FÁTIMA ELIZABETH DA SILVA, matrícula 1.030-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 23000063, de Chefe, do Registro Nacional de Condutores Habilitados, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR CAUÂN BEZERRA PINHEIRO SANTOS, matrícula 250.402-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000088, de Chefe do Núcleo de Atendimento às Entidades Pública e Credenciada de Brasília, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR MYRIA BRAGA LIMA, matrícula 79.314-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000064, de Chefe, do Registro Nacional de Infrações, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

NOMEAR THOMAS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 250.342-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000063, de Chefe, do Registro Nacional de Condutores Habilitados, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR KAROLLINA DE SOUSA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09100120, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR KEROLAYNE RODRIGUES VIEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09100120, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, UBIRAJARA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 40.147-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 09000081, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal, a contar de 08 de julho de 2024.

NOMEAR FRANCISCLAI BERNADETE FERREIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.424-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 09000081, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de junho de 2024, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 22, o ato que nomeou MARCIA DA SILVA COELHO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.403-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10100082, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA DA SILVA COELHO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.403-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10100082, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 24 de julho de 2024, as férias da servidora IEDA VIEIRA BUENO, matrícula 1.714.788-3, Assessora Técnica, da Gerência de Suporte Técnico, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 12 a 31 de julho de 2024, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 do Decreto nº 38.725 de 20/12/2017, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, TAMLYN CALIXTO MORAES, matrícula 284805-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Terceira Classe, Padrão I, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente ao Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2024, e conforme Processo 00151-0000517/2024-23.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Art. 11º do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 90, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 138 de 22 de julho de 2024, página 46.

Art. 2º Designar os servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD no âmbito da Secretaria de Estado de Governo:

I - SARAH NOGUEIRA ROCHA, matrícula nº 1.712.424-7;

II - FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, matrícula nº 281.257-6;

III - RICARDO HERNANDES TROVÃO, matrícula nº 1.697.910-9;

IV - RAYANE DE SOUSA GOMES, matrícula nº 1.715.068-X;

V - JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 1.690.555-5; e

VI - CARLOS VINICIUS ELIO DOMINGUES, matrícula nº 1.707.476-2.

Parágrafo único: A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD será vinculada, hierarquicamente, ao Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, inclusive

sendo criada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo independência e lisura no processo de avaliação de documentos, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora SARAH NOGUEIRA ROCHA, matrícula nº 1.712.424-7, e nos seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, matrícula nº 281.257-6.

Art. 4º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e secundários;

II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases correntes, intermediária e permanente;

III - Fixação dos prazo de guarda e destinação dos documentos.

Art. 5º A participação nas atividades da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Caberá à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, nos termos do Decreto nº 24.204/2003 e da legislação correlata:

I - elaborar e submeter ao Arquivo Público do Distrito Federal o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim;

II - tratar os documentos e processos digitais e não digitais por meio classificação, avaliação e destinação, aplicando os planos de classificação e a tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades meio e fim;

III - sugerir ao titular do órgão ou entidade, a constituição de grupos de trabalho para tratar os documentos em cada edifício ou complexo do órgão ou entidade;

IV - submeter, anualmente, ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de eliminação de documentos sem valor que ultrapassaram o prazo de guarda, conforme a legislação em vigor;

V - submeter, anualmente, ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de recolhimento de documentos em fase de guarda permanente, conforme a legislação em vigor;

VI - sugerir ao titular do órgão ou entidade a adequação das instalações físicas e segurança predial dos acervos arquivísticos, conforme legislação vigente;

VII - enviar, anualmente, relatório de atividades da Comissão ao Arquivo Público do Distrito Federal; e

VIII - realizar outras ações de gestão de documentos determinadas pelo Arquivo Público do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 23 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 c/c com o inciso II do Art. 2º do Decreto nº 39002, de 24 de abril de 2018, e considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto nº 32.598/2010, e ainda o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS MOTTA GROSSI, Diretor de Obras, matrícula 1.715.195-3, na qualidade de Presidente; RAQUEL ORBE DE ASSIS, Diretora de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1.694.119-5, na qualidade de Membro; DEASSIS ALVES DA COSTA SOBRINHO, Gerente de Manutenção e Conservação, Matrícula 1.718.986-1, na qualidade de Membro, e VITOR ROCHA MENESES, Assessor, matrícula 1.716.678-0, na qualidade de Membro, para comporem a Comissão Executiva do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2024 (146467674), constante do Processo SEI nº 00137-00001486/2024-33, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Guará, e CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, referente à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos e sob demanda, de manutenções preventivas e corretivas nos edifícios próprios da Administração Regional do Guará, contemplando também a manutenção corretiva dos mobiliários urbanos na RA-X. Valor do Contrato: R\$ 2.458.353,31 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Fica designada a servidora RAQUEL ORBE DE ASSIS como substituta eventual do Presidente da Comissão.

Art. 3º Os servidores de que trata o artigo 1º, deverão observar o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c o §5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e ainda Portaria nº 29/2004-SGA.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.094/2017, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar LORENA OLIVEIRA DRUMOND ALBUQUERQUE - Matrícula: 1717977-7, lotada na Diretoria de Obras da Administração Regional do Cruzeiro, como Fiscal Técnica do Contrato nº 05/2024, que tem por objetivo a prestação de serviços de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada na elaboração de projetos executivos que visam a reforma do Centro Cultural Rubem Valentim, conhecido popularmente pela comunidade local como Biblioteca Pública do Cruzeiro, localizado no endereço SRES Setor Escolar Lote 10 - Cruzeiro Velho com finalidade de revitalizar a edificação, firmado com a empresa BIMIND - ANDREA MEYER MATTOS LTDA, CNPJ Nº 55.505.761/0001-97.

Art. 2º Designar GUSTAVO HENRIQUE ALBERNAZ GONÇALVES - Matrícula: 1714041-2, lotado na Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Administração Regional do Cruzeiro, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2024, que tem por objetivo a prestação de serviços de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada na elaboração de projetos executivos que visam a reforma do Centro Cultural Rubem Valentim, conhecido popularmente pela comunidade local como Biblioteca Pública do Cruzeiro, localizado no endereço SRES Setor Escolar Lote 10 - Cruzeiro Velho com finalidade de revitalizar a edificação, firmado com a empresa BIMIND - ANDREA MEYER MATTOS LTDA, CNPJ Nº 55.505.761/0001-97.

Art. 3º Compete aos Fiscais descritos acima, as seguintes atribuições:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do §1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

c) Atestar as notas fiscais/faturas;

d) Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;

e) Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do Inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL ARAÚJO DA COSTA, Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte, Símbolo CC-05, matrícula nº 1716037-5, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora FLÁVIA FERRAZ BARBOSA, Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte, Símbolo CNE-06, matrícula nº 1714409-4, no período de 23/07/2024 à 01/08/2024, por motivo de gozo de férias da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 114, de 18 de junho de 2024, página 32.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE JULHO DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar MARIA MADALENA INÁCIO DE JESUS, Assessora Técnica, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte, Símbolo CC-02, matrícula nº 1714190-7, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor DANILO ARAÚJO DE ALMEIDA, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Lago Norte, Símbolo CC-08, matrícula nº 1712447-6, no período de 17/09/2024 à 01/10/2024 e 18/11/2024 à 02/12/2024, por motivo de gozo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 139, de 23 de julho de 2024, página 63.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (146409682), constante no PROCESSO Nº 00301-00001327/2021-74, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO VITOR DE ARAÚJO ALVES, matrícula nº 1.691.900-9, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o servidor FERNANDO OSCAR LOPES GOUVEA, matrícula nº 1.691.864-9, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 07/08/2024 à 16/08/2024, em virtude de Férias e em todos os afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSNI BUENO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar atividades multidisciplinares em comemoração ao 20º Aniversário da cidade do Jardim Botânico no mês de setembro de 2024.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os servidores:

- KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula 17115124, como Coordenadora do grupo;
- KELLY CRISTINA DOS REIS MARTINS, matrícula 17115183;
- SERGIO DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula 17115213;
- SANDRO ROBERTO DOS SANTOS, matrícula 17163935;
- HELOISA ROCHA ANTUNES OLIVEIRA, matrícula 16902181;
- SILVANA VITALIANO DOS SANTOS, matrícula 17115175;
- STEPHANIE CAROLINE TANIZAKI DE SOUSA, matrícula 17193028

Parágrafo único. O grupo de trabalho poderá solicitar a contribuição de outros servidores e/ou especialistas no tema, cuja presença seja considerada necessária.

Art. 3º O referido grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processos SEI nºs 04022-00000435/2024-97, resolve:

Art. 1º Designar EUCI LUCIO DA SILVA, matrícula 1698044-1, ocupante do cargo Assessor do Gabinete, símbolo CC-07, para substituir JAQUELINE LIMA RIBEIRO, matrícula 1703944-4, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, símbolo CC-08, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas (GHPP), de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 86, da SEAP, de 08 de maio de 2014, que regulamentou o Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, à servidora, LARISSA SANDES RODRIGUES Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1719208-0, Especialização Pós-Graduação, percentual de 25%, requerido em 11 de julho de 2024, Processo SEI nº 04022-00000374/2024-68. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão a partir de 1º agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00021503/2024-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 20 de julho de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor MATHEUS MISSIAS MOTA, matrícula nº 282.714-X, lotado na Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00001306/2024-51, resolve:
DESIGNAR SALMA NOGUEIRA FARIA, matrícula nº 43.614-3, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-03, da Unidade de Consolidação de Balanço, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva da Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 22 a 26 de julho de 2024, por motivo de abono anual do titular.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00013990/2024-58, resolve:
DESIGNAR JURACI NASCIMENTO SOUZA, matrícula nº 278.465-3, para substituir o (a) Administrador (a), Símbolo CPE-04, do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Subsecretaria de Integração das Ações Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no dia 26 de julho de 2024, por motivo de abono anual do titular.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00025475/2023-03, resolve:
DESIGNAR JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula nº 284.093-6, para substituir o (a) Contador Geral, Símbolo CNE-02, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva da Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00008117/2024-43, resolve:
SUSPENDER, a contar de 22 de julho de 2024, por necessidade de serviço, as férias da servidora ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula nº 127.750-2, lotada na Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 22 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024, a serem usufruídas em momento oportuno.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00016638/2024-74, resolve:
DESIGNAR SEONY BRAZ TEIXEIRA, matrícula nº 39.858-6, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Suporte às Atividades Planárias, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 29 de julho de 2024 a 07 de agosto de 2024, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 228, DE 24 DE JULHO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00012984/2024-83, resolve:
CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora HANNAH PEIXOTO SCHECHTMAN, matrícula nº 279.495-0, Médica - Biomédica e Perícia Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Classe III, Padrão IV, pelo prazo de 3 (três) anos, no período de 26 de julho de 2024 a 25 de julho de 2027, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*)

Em 16 de julho de 2024

PROCESSO: 00600-00006957/2024-77. INTERESSADA: ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO/REQUISIÇÃO DE PESSOAL. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição/requisição da servidora ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 221.630-2, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do Ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 2 anos. IV - FIM DETERMINADO: atuar no âmbito da Quarta Procuradoria do Ministério Público de Contas, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c a Resolução TCDF nº 381, de 22/05/2024. VI - A disposição/requisição encerra-se com o término do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao TCDF e à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2024, página 20.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de julho de 2024

PROCESSO: 00400-00040649/2024-63. INTERESSADO: RAQUEL ALVES MOREIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da empregada pública RAQUEL ALVES MOREIRA, matrícula nº 2.527-5, Auxiliar de Processamento, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Na Hora, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de julho de 2024

PROCESSO: 00600-00008207/2024-30. INTERESSADA: ISABEL CRISTINA RIBEIRO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO/REQUISIÇÃO DE PESSOAL. AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição/requisição da servidora ISABEL CRISTINA RIBEIRO, matrícula nº 154.279-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do Ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 31/12/2027. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar, da Secretaria de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c a Resolução TCDF nº 381, de 22/05/2024. VI - A disposição/requisição encerra-se com o término do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração da SEEC/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar do dia 08/07/2024, o usufruto de parte do segundo período de fruição das férias, de 01/07/2024 a 10/07/2024, do servidor DANIEL MESQUITA SOUTO, matrícula nº 279875-1, Coordenador, da Coordenação de Compliance e Integridade, da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, do Iprev-DF, que será remarcado posteriormente, conforme processo SEI nº 00413-00000859/2024-05.

RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38 DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 2º, da Portaria Iprev/DF nº 35, de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RAMON ESTÊVÃO CORDEIRO LIMA, Assessor - Matr. 0273315-3, e RENATO REZENDE RODRIGUES, Chefe da Divisão de Controle e Risco - Matr. 0272475-8, para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL da Nota de Empenho 2024NE00242, cujo objeto é a contratação da empresa para a prestação de serviços de capacitação de pessoal, com a disponibilização de curso preparatório (ensino a distância) CNPI Pleno, CFG, CGA e CGE, em conformidade com o Processo nº 00413-00000514/2024-43.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 2º, da Portaria Iprev/DF nº 35, de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras: WILZA DUTRA, Coordenadora de Cadastro e Atendimento - Matr. 0271.978-9, e GLACIENE CAMPOS VALÉRIO, Gerente de Concessão de Aposentadorias - Matr. 0277.806-8, para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL da Nota de Empenho 2024NE00237, cujo objeto é a participação de 05 (cinco) servidores do Iprev-DF no curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC nº 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria nº 1.467/2022 - MTP e IN nº 128/INSS/2022", no período de 29 e 30 de julho de 2024 e de 24 e 25 de outubro de 2024, em conformidade com o Processo nº 00413-00002014/2024-46.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2024

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (Em Liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve:

Art. 1º Designar KILDER DE MENESES - matrícula nº 4298-6, e como Suplente OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, matrícula 4301-X, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 01/2024 - (Doc. SEI/GDF nº 143082234) firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB (Em Liquidação) e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL; Processo SEI nº

00075-00000031/2024-54. Objeto: Contrato de prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse desta SAB S.A (Em Liquidação), cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15.04.2016.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei N º 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de julho de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

I - CONHECER o recurso interposto pela servidora VANETE SANTOS BOITRAGO e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. DECIDO, portanto, pela SUSPENSÃO em desfavor da servidora VANETE SANTOS BOITRAGO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0.145.748-9, visto a infração disciplinar média do grupo I prevista no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011, aplicando a SUSPENSÃO de 10 dias, podendo a mesma ser convertida em desconto para que não haja prejuízo ao serviço público com a ausência da servidora durante os dias de suspensão.

II - Restituam-se ou autos à Controladoria Setorial de Saúde para ciência e adoção das providências cabíveis.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEANDRO BARBOSA DE MOURA - matrícula 16857070, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA, para substituir a Chefe do Núcleo de Produção de Órtese e Prótese, Símbolo CPC-03, da Gerência de Serviços de Saúde Funcional, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI: 00060-00339858/2023-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço Nº 116, de 11 de abril de 2023, que designou o servidor WAALLIS GRÉCIO GRAIA BARBOSA, matrícula 1686388-7, ocupante do cargo de Analista de Gestão de Assistência Pública a Saúde, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Contratualização Regionalizada, da Diretoria de Gestão Regionalizada, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00154025/2019-27.

DESIGNAR a servidora EDENILDES MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1688902-9, ocupante do cargo de Analista de Gestão de Assistência Pública a Saúde, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Contratualização Regionalizada, da Diretoria de Gestão Regionalizada, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00154025/2019-27.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 24 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor DANIEL CLEYTON CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTE, Matrícula nº 198.399-7, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Administrador, para substituir a Diretora da Diretoria de Aquisições, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 696, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor FERNANDO CARRUSCA BRITTO, matrícula 14351021, no cargo de MEDICO - CARDIOLOGIA, Classe CM, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 21/09/2022, conforme processo 04016-00122159/2023-61.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 697, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LIGIANE SELES DOS SANTOS, ENFERMEIRO, Matrícula nº 142064-X, lotado (a) na Gerência de Rede de Frio, para participar da “XXVI Jornada Nacional de Imunizações”, no período de 17 a 21 de setembro de 2024, em Recife/PE, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00343486/2024-30.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 699, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento da servidora para Frequência em o Curso de Formação de Oficiais da Saúde (COS/2024). Sem remuneração, informou que fonte pagadora será a Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) LORENA PIRES CARNEIRO LEITE, matrícula 16862325, CIRURGIAO DENTISTA, lotado (a) na SRSLE/GSAP1-SSB/UBS1-SSB, no período de 05/08 a 06/12/2024 . Processo SEI nº 00060-00342698/2024-08.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SGA nº 380, de 30 de maio de 2001 combinado com o artigo 217, inciso V, do decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

TORNA PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico–Medicina Emergência/SES/DF e Médico–Terapia Intensiva Adulto/SES/DF: RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES, matrículas nº 16885058 e nº 1686929X, Processo SEI nº 060-00500054/2018-94; Especialidade de Médico–Clínica Médica/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Câmara dos Deputados: GISELE COSMO DOS SANTOS, matrículas nº 17159180 e nº 7587, Processo SEI nº 060-00239557/2024-09; Especialidade de Médico–Pediatria/SES/DF e Médico–Terapia Intensiva Pediátrica/SES/DF: PRISCILA DIAS ALVES, matrículas nº 16853393 e nº 16731670, Processo SEI nº 060-002161/2016;

Especialidade de Médico–Pneumologia/SES/DF e Médico–Pneumologia/EBSERH/HUB: GESSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, matrículas nº 1696862X e nº 2346601, Processo SEI nº 060-00150435/2023-85; Especialidade de Médico–Mastologia/SES/DF e Médico–Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: ANA CARLA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE, matrículas nº 1682881X e nº 14403676, Processo SEI nº 060-00034991/2018-48; Especialidade de Médico–Anatomia Patologia/SES/DF e Médico–Citologia/SES/DF: ROSANA LOFF DE ANDRADE, matrículas nº 16869877 e nº 01820516, Processo SEI nº 060-00394695/2018-01; Especialidade de Médico–Clínica Médica/SES/DF e Médico–Clínica Médica/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: JULIANA NOBREGA MESQUITA, matrículas nº 16830091 e nº 1217380-01, Processo SEI nº 060-00340291/2018-90; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF e Enfermeiro/EBSERH/HUB: ROSEANE DIAS DA SILVA, matrículas nº 17043778 e nº 1127872, Processo SEI nº 060-00428557/2021-21; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas/GO: MARI JANE FRANCISCA DA SILVA, matrículas nº 1684484X e nº 907867, Processo SEI nº 060-00274959/2018-01; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: DEBORA OLIVEIRA SANTOS, matrículas nº 17043875 e nº 16751051, Processo SEI nº 060-00428976/2021-62; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO: SANDRA MARIA PINTO, matrículas nº 16824113 e 51579, Processo SEI nº 060-00034120/2018-24; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ELAINE CRISTINA BARBOSA, matrículas nº 16851668 e nº 14339870, Processo SEI nº 060-00271956/2018-16; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ESIA KEILA DE OLIVEIRA DE FARIAS, matrículas nº 1685246X e nº 16621042, Processo nº 060-00282623/2018-12; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES-DF: BEATRIZ SANTANA NERES, matrículas nº 16856236 e nº 01829270, Processo SEI nº 060-00256198/2018-06; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: ANTONIO CESAR DE QUEIROZ, matrículas nº 16855825 e nº 970379, Processo SEI nº 060-00282629/2018-81; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: KESIA MORAES GONÇALVES MENDES, matrículas nº 16849191 e nº 1900886, Processo SEI nº 060-00282608/2018-66; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: JOSE ADVAN BARBALHO DO NASCIM, matrículas nº 16849345 e nº 0150682X, Processo SEI nº 060-00252470/2018-71; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HUB/FUB: FELICIA MARIA DE SOUZA, matrículas nº 16855787 e nº 1010417, Processo SEI nº 060-00251617/2018-13; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: MARIA JOSE DA SILVA, matrículas nº 16873238 e nº 1711917, Processo SEI nº 060-00396100/2018-44; Especialidade de Técnico em Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/EBSERH/HUB: NEIDER ANTONIO TEIXEIRA ALVES, matrículas nº 16736990 e nº 2130548, Processo SEI nº 060-00024119/2024-30; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Cirurgião Dentista/Odontólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Decreto nº 68.704, de 04 de junho de 1971, Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966: Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Cirurgião Dentista/Polícia Militar do Estado de Goiás/GO: ANDREIA MARIA ROCHA MOREIRA, matrículas nº: 17110246 e nº 38757, Processo SEI nº 060-00144109/2023-39; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Técnico de Higiene Dental/SES/DF: ANA BEATRIZ MORAES BERNARDES CAMILO, matrículas nº 17155436 e nº 14387581, Processo SEI nº 060-00548157/2023-01; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Professor/FUB: YURI SILVESTRE BARBOSA, matrículas nº 17110297 e nº 1178730, Processo SEI nº 060-00289173/2024-29; Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico Bioquímico-Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico-Laboratório/Força Aérea Brasileira: LUDMILA FUZATTO COSTA, matrículas nº 1711456X e nº 7336020, Processo SEI nº 060-00144231/2023-13; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico-Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico-Farmácia/EBSERH/HUB: JOSE JAURO LOPES ANCHIETA JUNIOR, matrículas nº 17093627 e nº 2237784, Processo SEI nº 060-00387296/2022-62; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Terapeuta Ocupacional com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, alteração: Lei nº 9.098/95: Especialidade de Terapeuta Ocupacional/SES/DF e Terapeuta Ocupacional/INSS: LETICIA BORGES ANTONIALI CHILON, matrículas nº 01804650 e 1785336, Processo SEI nº 060-00406737/2020-71; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Assistente Social com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993: Mandado de Segurança - Processo 0700906-88.2021.8.07.0018: Especialidade de Assistente Social/SES/DF e Assistente Social/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal: GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO, matrículas nº 16830105 e nº 01764314, Processo SEI nº 060-00048347/2018-57.

ELNATAN DE MOURA GAMA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº 400, DE 21 DE JUNHO DE 2022, em DODF 152, de 12/08/2022, Pág. 10, a qual institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Subcomissão de Coordenação Técnica da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (SCTPAS-DF); CONSIDERANDO Ordem de Serviço Nº 34, de 06 de março de 2023 resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores para a função de membros da Subcomissão de Coordenação Técnica da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (SCTPAS-DF): FABIANA MACEDO CARTAPATTI, matrícula: 137.836-8; DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula: 156.496-X; FRANKLIN ANTUNES DE MIRANDA NETO, matrícula: 198.664-3; GEILA MARCIA MENEGUESSI, matrícula: 1.438.837-5; ADRIANO DE OLIVEIRA, matrícula: 1.436.028-4; AGILRAN ARAUJO BARRETO, matrícula: 1.685.508-6; WILSON VIANNA, matrícula: 1.434.769-5; ISABEL PINTAS MARQUES HORTA, matrícula: 1.707.155-0; ANA PAULA BARRETO CAMPOS SALLES PRUDENTE, matrícula: 1.704.779-X; CLISCIENE DUTRA DE MAGALHÃES, matrícula: 196.573-5; LORENA NATÁLIA DOS SANTOS MOTA, matrícula: 1.687.067-0; RAQUEL VAZ CARDOSO, matrícula: 1.673.346-0; BRUNO LEONARDO SOARES NERY, matrícula: 1.682.703-1; GEYSA COUTO RIBEIRO VON KRIIGER, matrícula: 1.704.961-X; RAQUEL M. H. DA S. FERRUGEM ALVES, matrícula: 1.688.505-8; LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 1.698.118-9; RENATA SOUZA MARTINS, matrícula: 1.707.140-2; CAROLINA CESAR FERREIRA, matrícula: 1.709.332-5; TATIANA RAQUEL SELBMANN COIMBRA, matrícula: 139141-0.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para a função de membros da Subcomissão de Coordenação Técnica da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (SCTPAS-DF):

I - Membro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP): IARA DE SOUZA CEZARIO JARDIM, matrícula 14437589.

II - Membro da Coordenação de Atenção Primária à Saúde referência para a Região de Saúde Central: JÉSSICA BARROS DUARTE, matrícula 1707209-3;

III- Membro da Coordenação de Atenção Primária à Saúde referência para a Região de Saúde Leste: SIMONE KATHIA DE SOUZA, matrícula 1440547-4;

IV - Membro da Coordenação de Atenção Primária à Saúde referência para a Região de Saúde Centro-Sul: CAROLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 0172450-9;

V - Membro da Coordenação de Atenção Primária à Saúde referência para a Região de Saúde Oeste: VANESSA CARVALHO, matrícula 1436730-0;

VI - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Central: MELQUIA DA CUNHA LIMA, matrícula 17071356;

VII - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Leste: KARISTENN CASIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 14366010;

VIII - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Centro-Sul: JOSENALVA PEREIRA DA SILVA SALES, matrícula 17072689;

IX - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Oeste: ÂNGELA MARIA SACRAMENTO, matrícula 14414457;

X - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Sudoeste: LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula 14422301;

XI - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Sul: RENATA KAIER GUIMARÃES, matrícula 1796593;

XII - Membro da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços referência para a Região de Saúde Norte: ANNA KAROLYNE CARVALHO FERNANDES, matrícula 17142180;

XIII - Membro da Coordenação de Atenção Especializada a Saúde referência da Macrorregião 1: NATHÁLIA ALENCAR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1702566-4;

XIV - Membro da Coordenação de Atenção Especializada a Saúde referência da Macrorregião 2: MILTON LUIZ NASCIMENTO, matrícula 1709154-3;

XV - Membro da Coordenação de Atenção Especializada a Saúde referência da Macrorregião 3: CLÁUDIA MARIA MITHIE SUDA COSTA JOFFILY, matrícula 1687405-6;

XVI - Membro do Complexo Regulador do DF; Renata Cerqueira Santos, matrícula: 173939-5;

XVII - Membro da Subsecretaria de Assistência Integral em Saúde: FABIANA RIBEIRO VIEIRA SANTANA, matrícula 1679989-5;

XVIII - Membros da Assessoria da Política Nacional de Humanização: Renato Lopes Santos, matrícula 17048133; RODRIGO VALIM MEIRA, matrícula 214739-4.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RAQUEL RIBEIRO LIRA DIÓGENES, matrícula 1.696.987-1, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Obstetrícia - Colaboradora, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA ROBASSINI DOS SANTOS, matrícula 01806610 para substituir o cargo de chefe da Unidade de Terapia Intensiva, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00244456/2024-41, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 238, de 18 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 197, de 19 de outubro de 2022 página 62, do ato que designou JOAO HONORIO DE SOUZA CUNHA, matrícula 14316137, ocupante do cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, símbolo CPC-02, SIGRH 555006997, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MARCELA LOPES DA SILVA, matrícula 16800958, ocupante do cargo ASSISTENTE GAPS TEC RAD, para substituir o(a) Chefe, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, símbolo CPC-02, SIGRH 55006997, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a OTAVIA GUEDES ESTRELA LOPES, matrícula 01798588, 3º quinquênio: 04/07/2019 a 01/07/2024, processo: 0278-000676/2014.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 947, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALDENOR ALVES SANTOS, 134.458-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 319 dias, ou seja, 10 meses e 14 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 13 de fevereiro de 1989 a 28 de dezembro de 1989, contado para somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00521653/2022-28.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 638, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme processo SEI nº 00060-00405329/2021-82, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que Instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GAB/MS nº 3, de 2018, Anexo V, que trata da Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SES-DF nº 100, de 08 de fevereiro de 2021, que instituiu o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (GCDRAPs), para apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF);

CONSIDERANDO os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Ordem de Serviço 605, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 134, de 16 de julho de 2024, página 41, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros titulares e suplentes, sob a presidência o Diretor Regional de Atenção Secundária e Coordenação do Secretário-Executivo, do Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Sul (GCRRAPS/SRSSU), os seguintes membros, indicados pelos pontos de atenção formadores das áreas técnica, relacionados abaixo:

I - Presidência: Diretora Regional de Atenção Secundária (DIRASE/SRSSU), titular: ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA, matrícula 16940741; suplente: ÂNGELA MARIA ALVES DE SOUSA, matrícula 1513133;

II - Secretário-Executivo: Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRASE/SRSSU), titular: ADILENE RIBEIRO NUNES SILVA, matrícula 17107032; suplente: ANAMAR PEREIRA DE JESUS BITES, matrícula 16644476;

III - Assessoria de Planejamento em Saúde (ASPLAN/SRSSU), titular: RAQUEL GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA MANHÃES, matrícula 14327996; suplente: LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA VALENÇA, matrícula 14396289;

IV - Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS/SRSSU), titular: REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, matrícula 17070511; suplente: GEOVANA PATRÍCIA KASSAOKA RORIZ, matrícula 14353997;

V - Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde (GAPAPS/DIRAPS/SRSSU), titular: LAIRE ALVES DI ANDRADE CAMARGO, matrícula 17091977; suplente: PAULO HENRIQUE DIAS LIMA, matrícula 16580265;

VI - Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRAPS/SRSSU), titular: WILIAN BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula 1472275; suplente: AFRA DA CONCEIÇÃO CHAVES ROCHA, matrícula 1983873;

VII - Gerente de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS/DIRAPS/SRSSU), titular: GRACIMONE ALVES DE JESUS VASCONCELOS, matrícula 1394207; suplente: VANESSA TALITA SANTOS FERREIRA DE MORAIS, matrícula 1983946;

VIII - Gerente do CAPS AD Santa Maria (CAPS AD-SM/DIRASE/SRSSU), titular: ADRIANA GOMES DA CAMARA, matrícula 1716115; suplente: FERNANDA DA SILVA PEREIRA, matrícula 1688577-5;

IX - Diretor do Hospital Regional do Gama (HRG/SRSSU), titular: RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 1671573X; suplente: ANA CAROLINA MATOS DOMINGUES PRATES, matrícula 16739388;

X - Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRG/SRSSU), titular: DANIELA DOS ANJOS MINDURI, matrícula 14386550; suplente: MACIANO MENDONÇA DE ANDRADE, matrícula 14430479;

XI - Chefe do Núcleo de Serviço Social (NSS/GAMAD/HRG/SRSSU), titular: MARIA SELMA GONÇALVES, matrícula 1965646; suplente: LÉLIA MENDONÇA SILVA, matrícula 01983253;

XII - Gerente de Emergência (GEMERG/HRG/SRSSU) titular: CÍCERA JANETE MARQUES PARREIRA, matrícula 1989855; suplente: MARCOS JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO, matrícula 17144604;

XIII - Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS/GP/DA/SRSSU), titular: LÍDIA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 16848683; suplente: RAFAEL SILVA MONTALVÃO, matrícula 1649337;

XIV - Chefe do Núcleo Prevenção Assistência a Situações de Violência (NUPAV/SRSSU), titular: SILVANA NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 1530496; suplente: MARIANA QUINTINO LUCENA GANDOUR, matrícula 739603;

XV - Superintendente do Hospital de Santa Maria (SUPSM/DIASE/DP/IGESDF), titular: ELIANE SOUZA DE ABREU, matrícula: 0001458-3; suplente: RODRIGO ROSI OLIVEIRA, matrícula 0001052-5;

XVI - Chefe do Núcleo Prevenção Assistência a Situações de Violência (NUPAV/SUPSM/DIASE/IGESDF), titular: LARA BORGES DE SOUSA PERES, matrícula 0001483-0; suplente: BRUNNA BRITO CARDOSO, matrícula 0001418-4;

XVII - Chefe do Núcleo de Serviço Social e Psicologia (SEPSI / GEAMU / SUPSM / DIASE / IGESDF), titular: PAOLA PALATUCCI BELLO, matrícula 0000488-0; suplente: LIDIANY AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula 00000096-5.

Parágrafo único. O Grupo Condutor poderá convidar outros servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais ou especialistas em Saúde Mental e assuntos correlatos, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 639, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00352388/2024-93, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor (a) VANUSA CHAGAS RODRIGUES, matrícula nº 01985671, SES/SRSSU/DIRASE/GPMA/NGC , Qq.:2º - 09/12/2015 a 09/12/2020 , Processo 00060-00350944/2024-97;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor(a) ANAMAR PEREIRA DE JESUS BITES , matrícula nº 16644476 , SES/SRSSU/DIRASE/GPMA/NGC, Qq.:2º - 25/04/2019 a 27/04/2024 , Processo 00060-00518989/2019-16;

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 641, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00355041/2024-01, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: ANGELA MAIRA DE ARRUDA VENERO, matrícula 155.427-1, lotado(a) no(a) GSAP7/UBS13-GAM/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período de 29/06/2011 a 26/06/2016, processo 00060-00260114/2024-79; ANGELA MAIRA DE ARRUDA VENERO, matrícula 155.427-1, lotado(a) no(a) GSAP7/UBS13-GAM/DIRAPS/SRSSU/SES, 3º Quinquênio, período de 27/06/2016 a 25/06/2021, processo 00060-00260114/2024-79; EILTON LEITE MACHADO, matrícula 146.879-0, lotado(a) no(a) GSAP5/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/SES, 3º Quinquênio, período de 27/05/2019 a 27/05/2024, processo 00060-00455688/2021-81; EVELYN MARTINS NUNES DE SOUZA, matrícula 1.659.652-8, lotado(a) no(a) GSAP3/UBS3-GAM/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período de 15/07/2018 a 13/07/2023, processo 00060-00350971/2018-11; MONICA DE OLIVEIRA SANTOS FREIRE, matrícula 1.709.639-1, lotado(a) no(a) GSAP1-SM/UBS1-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 1º Quinquênio, período de 13/11/2008 a 11/11/2013, processo nº 00060-00244627/2024-32; MONICA DE OLIVEIRA SANTOS FREIRE, matrícula 1.709.639-1, lotado(a) no(a) GSAP1-SM/UBS1-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período de 12/11/2013 a 10/11/2018, processo nº 00060-00244627/2024-32; MONICA DE OLIVEIRA SANTOS FREIRE, matrícula 1.709.639-1, lotado(a) no(a) GSAP1-SM/UBS1-SM/DIRAPS/SRSSU/SES, 3º Quinquênio, período de 11/11/2018 a 09/11/2023, processo nº 00060-00244627/2024-32.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 642, DE 23 DE JULHO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SANDRA GUEDES RIBEIRO GOMES, 1.709.630-8, Enfermeiro, Secretaria de

Estado de Saúde do DF, 450 dias, ou seja, 01 ano, 2 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06 de outubro de 1997 a 31 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00149716/2024-76.

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ADALBERTO LIMA SANTOS, 1.436.442-5, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 5.737 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de fevereiro de 1996 a 18 de outubro de 1996 e 28 de outubro de 1996 a 21 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00335305/2024-00.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 647, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00294785/2023-52, resolve:

Art. 1º Dispensar GICIANE ROCHA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 14342782, ocupante do cargo Analista em Gestão e Assistência Pública a Saúde da designação para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, SIGRH 55006735, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ELDER GOMES LEITE, matrícula 1885871, ocupante do cargo Administrador para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, SIGRH 55006735, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal. Em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 128, DE 23 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e considerando processo SEI 00060-00351367/2024-51; resolve:

DISPENSAR ANA BARBARA MOURA SIQUEIRA, matrícula 17117755, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, da substituição da Chefia do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR ALINE DAIANE DOS REIS LIMA, matrícula 17115043, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, para substituição da Chefia do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “e”, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, da Instrução FEPECS nº 8, de 12/07/2024 (DODF nº 133, de 15/07/2024), resolve:

Art. 1º Autorizar Dispensa de ponto da servidora ESTELA RIBEIRO VERSIANI, Psicóloga, matrícula SES nº 0135.519-8, matrícula Fepecs nº 0000.288-7, no período de 11.09.2024 a 16.09.2024, para participar do 62º Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM, a realizar-se em Belo Horizonte - MG (Processo SEI nº 00064-00000762/2024-65).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 73, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “K”, da Instrução FEPECS nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF de 09/02/2011, e no artigo 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF nº 79, de 25/04/2018, além da Instrução FEPECS nº 08, de 12/07/2024, publicada no DODF nº 133, de 15/07/2024, conforme o Processo SEI-GDF nº 00064-00002724/2024-47, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação de Atividade Ensino – GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Enfermagem FRANÇOISE VIEIRA BARBOSA, matrícula Fepecs nº 0281.916-3, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO (Processo SEI 00064-00002724/2024-47).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 74, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “e”, da Instrução FEPECS nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF de 09/02/2011, além da Instrução FEPECS nº 08, de 12/07/2024, publicada no DODF nº 133, de 15/07/2024, resolve:

AUTORIZAR A DISPENSA DE PONTO da servidora CLAUDIA REGINA ZARAMELLA, Médico-Pediatria, Matrícula SES 0137257-2, Matrícula Fepecs 0079.026-5, no período de 11.09.2024 a 16.09.2024, para participar do 62º COBEM-Congresso Brasileiro de Educação Médica, a realizar-se em Belo Horizonte - MG (Processo SEI 00064.00000757/2024-52).

MÁRIO DUTRA AMARAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/8/2005; c/c o art. 74, inciso III, da Instrução FEPECS nº 4, de 21/6/2002; da Instrução FEPECS nº 8, de 12/07/2024 (DODF nº 133, de 15/07/2024), conforme Processo SEI nº 00064-00002941/2024-37, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula/FEPECS nº 0278975-2 e matrícula/SES nº 1.439.579-7, Administradora, para substituir a titular da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPC-08, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 76, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/8/2005; c/c o art. 74, inciso III, da Instrução FEPECS nº 4, de 21/6/2002; da Instrução FEPECS nº 8, de 12/07/2024 (DODF nº 133, de 15/07/2024), conforme Processo SEI nº 00064-00002937/2024-79, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABIANA TIEMI OTSUKA, Enfermeira, matrícula nº 142.048-8, para substituir a Chefe da Assessoria de Educação à Distância, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CC-08, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GILSON MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 1706417-1, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, para substituir o Presidente, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, símbolo CPE-01, no período de 25 a 26/07/2024, por motivo de abono de ponto do titular.

Art. 2º Designar LAURA ANDRÉIA SANTOS SIQUEIRA MEIRELES, matrícula nº 1402080-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico do Gabinete, para substituir a Chefe de Gabinete, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CNE-04, no período de 25 a 26/07/2024, por motivo do substituto oficial estar substituindo o Presidente neste período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 801, DE 24 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir, para participar do I Encontro Regional dos Conselhos de Alimentação Escolar da Região dos Lagos, no período de 14 a 17 de agosto de 2024, em Cabo Frio, no Rio de Janeiro, com ônus total para o Distrito Federal:

I - DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9, Processo 00080-00205672/2024-05;

II - VALDIVINO MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula 253.022-8, Processo 00080-00205747/2024-40;

III - PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA, matrícula 41.675-4, Processo 00080-00205734/2024-71;

IV - LUCILITA SANTOS REIS, Processo 00080-00206286/2024-22;

V - THIAGO FERREIRA DIAS, Processo 00080-00206231/2024-12;

VI - ROBERTO MOTA CAMPANATO, Processo 00080-00206329/2024-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 802, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

VANEIDE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 253.789-3, para substituir ROSANA MARIA DE PAULA LIMA, matrícula 243.368-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 401 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/08/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00178704/2024-84.

TELMA MARILIA MENEZES NORONHA, matrícula 226.057-3, para substituir ELIANE MEDEIROS SILVA, matrícula 225.519-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 410 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/08 a 4/09/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00178626/2024-18.

REGINA LOPES DA SILVA, matrícula 249.965-7, para substituir CELIA MORAES DA SILVA RAMOS, matrícula 67.789-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 08 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 14/07/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00186217/2023-12.

CHISTIANE GUIMARÃES DA CRUZ MORAES, matrícula 239.897-4, para substituir SERGIO LEANDRO DA COSTA, matrícula 225.653-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interscholar de Línguas do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/06 a 3/07/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00306454/2023-06.

PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 29.177-3, para substituir EDUARDO LISBOA DE ANDRADE, matrícula 213.253-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/07 a 27/08/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00168055/2024-11.

BENIGNA MARIA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 251.359-5, para substituir MARIA APARECIDA VIEIRA, matrícula 25.565-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Jardim dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 7/02/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00005361/2024-30.

DENIVANIA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 29.081-5, para substituir ALINE ALVES NUNES, matrícula 249.922-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/06 a 1º/07/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00176494/2024-90.

ELIZANGELA PORTO CASTRO, matrícula 253.540-8, para substituir RENATA PASSOS JACCOUD ALVES, matrícula 249.986-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de

Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/07 a 6/08/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00163471/2023-34.

PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 29.177-3, para substituir ANTONIO MARCIO FERREIRA SALGUEIRO, matrícula 225.437-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 07 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 28/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00179714/2024-37.

SONIA MARIA ARRUDA DE QUEIROZ CERQUEIRA, matrícula 31.112-X, para substituir EVERANE GUEDES DE LUCENA, matrícula 30.249-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Casa Grande, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/06 a 4/07/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00268705/2023-39.

JOSIANA DA ROCHA CARVALHO, matrícula 253.822-9, para substituir ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, matrícula 28.917-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 28/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00003512/2024-15.

ROSA MARIA LAURINDO DAMAZIO, matrícula 21.107-9, para substituir TATIANA LUCIA RODRIGUES, matrícula 225.436-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 22 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/08/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00180640/2024-81.

ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 181.453-2, para substituir TANIA MARIA TORRES DOS REIS, matrícula 215.634-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 502 do Itapoã, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/05/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00117303/2023-77.

ELISANGELA SOUSA DE AZEVEDO, matrícula 31.866-3, para substituir BRUNA SOUSA LIMA, matrícula 181.177-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 Incri 08, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/06 a 10/07/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00180711/2024-46.

THIAGO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 231.272-7, para substituir DANIEL ANTONIO DE CASTRO LEMES, matrícula 181.282-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/06 a 5/07/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00176815/2024-56.

ALINE ALVES NUNES, matrícula 249.922-3, para substituir RAYANE MELO OLIVEIRA, matrícula 248.704-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/06 a 1º/07/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00176494/2024-90.

PATRICIA ALVES DE QUEIROZ, matrícula 210.398-2, para substituir MARA LUCIA VIEIRA DE REZENDE, matrícula 177.385-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional São José, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14 a 28/05/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00167418/2021-41.

PATRICIA ALVES DE QUEIROZ, matrícula 210.398-2, para substituir MARA LUCIA VIEIRA DE REZENDE, matrícula 177.385-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional São José, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 16/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00167418/2021-41.

MARCELO MARQUES DA CUNHA, matrícula 202.437-3, para substituir PAULA FERNANDES DE FREITAS, matrícula 202.232-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/03 a 9/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00037461/2023-44.

MARIANA APARECIDA CRISTIANO, matrícula 226.244-4, para substituir FABIANA FARIAS MATEUS, matrícula 222.457-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Helena Reis, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/06 a 13/07/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00182740/2024-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 24 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar TÂNIA CRISTINA PORTO COTRIM, matrícula nº 37.850-X, lotada na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), gestora titular, e MAKILANE MACIA RODRIGUES CASTELO BRANCO, matrícula nº 200.924-2, lotada na Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação (DITED), gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 01/2024, firmado entre a SEE/DF e o INSTITUTO PENÍNSULA, objeto do processo nº 00080-00197296/2023-89.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 324, de 19 de julho de 2024, publicada no DODF nº 138, de 22 de julho de 2024, p. 54, ONDE SE LÊ: "...MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 175.251-0...", LEIA-SE: "...MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7..."; e ONDE SE LÊ: "...CAROLINA M DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 30.041-1...", LEIA-SE: "...CAROLINA M DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0...".

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6450/1977, combinado com artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Art. 2º, e Art. 3º da Portaria PMDF nº 1.057, de 12/09/2017 (145802207), Art. 1º §4º do Decreto GDF nº 45.912, de 14/06/2024 (145802429) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00098337/2024-35, resolve:

ESTENDER a nomeação dos Policiais Militares designados para o serviço ativo no âmbito da PMDF, exclusivamente na atividade fim, conforme Diretrizes do Departamento Operacional, nos termos do Edital nº 88-DGP, de 29/06/2020 (146582345), convocados por meio do Edital nº 108/DGP, de 22/07/2020 (146582499) e Edital nº 111/DGP, de 24/07/2020 (146582642), a contar de 23 de julho de 2024, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Corporação, até o limite de mais 05 (cinco) anos, conforme relação abaixo: Graduação, Nome, Matrícula, UPM. ST QPPMC JOSÉ DAMIÃO DA SILVA - 08.827-7, BPESC; ST QPPMC CLEBER DUARTE SANTOS - 11.288-7, BPESC; ST QPPMC MARCIO MONTEIRO DOS SANTOS - 12.165-7, BPR; ST QPPMC ALMIR DA MOTA CAETANO - 14.554-8, BPR; 1º SGT QPPMC PEDRO CARLOS ALVES LIMA - 09.745-4, 25º BPM; 1º SGT QPPMC OSMIR PEREIRA DE LACERDA - 10.565-1, BPESC; 1º SGT QPPMC LOURIVAL BRAZ DE QUEIROZ - 11.122-8, BPR; 1º SGT QPPMC CLAUDIONOR NERES PEREIRA - 11.398-0, BPESC; 1º SGT QPPMC PEDRO ALVES FREIRES - 11.469-3, BPESC; 1º SGT QPPMC ANTÔNIO GOMES DA SILVA - 11.566-5, BPESC; 1º SGT QPPMC ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA - 11.612-2, 26º BPM; 1º SGT QPPMC MARCO ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS - 12.018-9, BPESC; 1º SGT QPPMC MAURICIO RODRIGUES DE MATOS - 12.164-9, BPESC; 1º SGT QPPMC ELVIS ALVES DA CUNHA - 12.112-6, BPESC; 1º SGT QPPMC RAIMUNDO FRANKLIN DE SOUSA - 12.478-8, BPESC; 1º SGT QPPMC EDILSON JOSÉ DA SILVA - 12.892-9, BPESC; 1º SGT QPPMC ISAAC NEWTON PIRES DA SILVA - 12.962-3, BPESC; 1º SGT QPPMC DIVINO CÉLIO BISPO ALVES - 13.267-5, BPESC; 1º SGT QPPMC JOSÉ NILTON DA SILVA - 13.393-0, BPESC; 1º SGT QPPMC AMARILDO DE FREITAS - 15.105-X, BPESC; 1º SGT QPPMC KLEBER DO NASCIMENTO DE JESUS - 15.342-7, 17º BPM; 1º SGT QPPMC ROBERT ROGERS SILVA SOARES - 15.713-9, BPESC; 2º SGT QPPMC MARCOS VINICIUS BORGES - 15.993-X, BPESC; 2º SGT QPPMC AILTON DA SILVA MATOS - 16.836-X, BPESC; 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO CORNELIO - 17.061-5, BPESC; 2º SGT QPPMC VALDECY RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 17.157-3, BPESC; 2º SGT QPPMC CLÁUDIO RIBEIRO DA ROCHA - 18.827-1, BPESC; 2º SGT QPPMC EDELFRAN FERREIRA DE SOUSA - 19.083-7, BPESC; 2º SGT QPPMC FRANCISCO EUZIMAR DE SOUSA FERREIRA - 19.275-9, BPESC; 3º SGT QPPMC PAULO SÉRGIO SANTOS MOURÃO - 19.490-5, BPESC. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.118/1996 e o PROCESSO SEI Nº 00600-00008425/2024-74, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PMDF nº 163, de 22 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2016, referente ao SD PM REF. ROSINEIDE MARIA DE LIMA, matrícula 09.978/3, conforme o item 1 da Diligência nº 210 da CONAP/TCDF, datada de 13 de fevereiro de 2017.

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 28 de abril de 2016, ao SD PM REF. ROSINEIDE MARIA DE LIMA, matrícula 09.978/3, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em lei.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 904, DE 17 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.165, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 00054-00100334/2024-79, resolve:

CONCEDER nos termos do Art. 139 da Lei Complementar 840 de 23 de novembro de 2011, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MIRIAN XAVIER DIAS mat. 81.443/1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 8º quinquênio de 22/02/2019 a 22/02/2024, a serem gozados oportunamente.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 905, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.165, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 00054-00102911/2024-67, resolve:

CONCEDER nos termos do Art. 139 da Lei Complementar 840 de 23 de novembro de 2011, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora EUNICE MARTINS BORGES mat. 80.537/8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 7º quinquênio de 01/08/2015 a 29/07/2020, a serem gozados oportunamente.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o 1º TEN QOPMA EDSON PINTO GOMES, Mat. 23.441/9, para a função de Presidente, 1º SGT QPPMC ALYSSON LUIS SANTOS DO MONTE SILVA, Mat. 23.202/5, para a função de 1º membro, e o 3º SGT QPPMC LUCIANO RODRIGUES DE LIMA LAGO, Mat. 733.159/2, para a função de 2º membro, do Contrato nº 25/2024, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 PMDF (Doc. SEI nº 145757285), da Ata e Registro de Preços nº 48/2023 PMDF (Doc. SEI nº 145766205), da Proposta (Doc. SEI nº 145766361) e da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº Processo SEI nº 00054-00098143/2024-30, (Origem SEI nº 00054.00045843/2023-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, a 3ª Sgt. QBMG-1 MARCELA MELLO ROSA, matr. 1758764, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo nº 00053-00121483/2024-08.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, da 3º Sgt. QBMG-1 SHARLENE MORGANA EUGÊNIA SANTOS, matr. 1164074, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo nº 00053-00118951/2024-59.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, o 3º Sgt. QBMG-1 LUCAS LIMA SCHIAVOLINI CORRÊA, matr. 3057642, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00117309/2024-52.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, a 3º Sgt. QBMG-2 FLÁVIA MEIRELLES DE SOUZA, matr. 3142838, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00117595/2024-56.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 de julho de 2024, a Ten-Cel. QOBM/Comb. ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula 1400111, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, SIGRH 00103061, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-03, conforme tornou público na página 51, do DODF nº 126 de 04 de julho de 2024, Ofício Nº 362/2024 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 12 de julho de 2024 e Processo nº 00050-00011206/2024-64.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Segundo-Tenente QOBM/Cond. FRANK FERREIRA BRANDIM, matr. 1403814 ao respectivo Quadro a contar do dia 10 de julho de 2024, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00127827/2024-84.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053873/2024-83 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00066655/2022-47;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, matrícula 1991728, LUCIANA HOLANDA MAGALHAES, matrícula 2502321 e EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula 1823930, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º Designar IVANEIDE CAMPOS DE JESUS, matrícula 1379-X como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 460, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023, que trata da contratação de serviço de gerenciamento de frota, objeto do processo administrativo 00055-00071723/2022-90.

I. MICHEL ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 1353-6, a fim de atuar como Presidente;

II. DARCILIO VELOSO JUNIOR, matrícula: 184.424-5, a fim de atuar como Vice-Presidente;

III. ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE, matrícula: 255.469-0, a fim de atuar como Membro.

Parágrafo único - Fica designado o servidor DARCILIO VELOSO JUNIOR, matrícula: 184.424-5, para substituir o Presidente da Comissão em seus afastamentos legais e regulamentares.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX, “c”, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

Homologar o afastamento provisório da servidora CAMILA GOMES DA SILVA BELTRÃO, Policial Penal, matrícula 16928180, mediante dispensa de ponto, no dia de 25/06/2024, com ônus total para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para para a entrega de amostras no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás/LFDA-GO, localizado na cidade de Goiânia/GO. Processo SEI 04026-00018159/2024-19.

ALEX FERNANDES ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCOS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 215409-9, para substituir o(a) servidor(a) SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 094207-3, no cargo de CHEFE DO Encarregado de Atendimento de TI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CC-06, no período de 19/08/2024 a 23/08/2024, por motivo de Titular substituindo o Chefe do NURES.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CAMILA TRINDADE CARRA TEIXEIRA, matrícula nº 0256900-0, para substituir o(a) servidor(a) MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA, matrícula nº 242368-5, no cargo de CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE 02, no período de 22/07/2024 A 31/07/2024 por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 487, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LIGIA JEFERSON PACHECO, matrícula nº 0256912-4, para substituir o(a) servidor(a) CAMILA TRINDADE CARRA TEIXEIRA, matrícula nº 0256900-0, no cargo de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 22/07/2024 A 31/07/2024, por motivo de Titular substituindo chefe da Procuradoria Jurídica,

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 488, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LORENA MILEIB BURGOS, matrícula nº 0221606x, para substituir o(a) servidor(a) DARIONE JOSE MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 0220755-9, no cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 29/07/2024 a 07/08/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 489, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) RICARDO SÁ DE CARVALHO, matrícula nº 222059-8, para substituir o(a) servidor(a) ANDREA FRANÇA DO NASCIMENTO, matrícula nº 94217-0, no cargo de Chefe do Núcleo de Auditoria de Infrações de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 29/07/2024 a 12/08/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 740, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANILO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1970755, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 22/07/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 741, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RADILENE REZENDE DA SILVA, matrícula nº 01044389, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CC-06, Código SGRH nº 02803795, da Gerência de Saúde Sul, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024 e na data de 03/08/2024, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 742, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, a contar de 22/07/2024, da Portaria nº 677, de 04/07/2024, publicada no DODF nº 128, de 08/07/2024, página 63, contendo ato que designou TASSIA HELANE SARAIVA DE ARAÚJO, matrícula nº 1726404, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02803023, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 677, de 04/07/2024, publicada no DODF nº 128, de 08/07/2024, página 63.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 743, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 2489791, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Educação Física, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 19/08/2024 a 07/09/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 744, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIANA DE LIMA CAMPOS, matrícula nº 2495864, ocupante do cargo de Educador Social - 3a Classe, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 745, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR OSMAR DA COSTA VALE FILHO, matrícula nº 2207451, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas, da

Diretoria do Meio Aberto, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 19/07/2024 a 27/07/2024, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 746, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEMOS, matrícula nº 02544822, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Pedagogo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Política de Proteção e Promoção da Liberdade Religiosa, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do§ 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 22/07/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 747, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, a prorrogação do afastamento para estudo de TATIANA DE PAULA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativa, da Carreira Socioeducativa, matrícula nº 179188-5, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, a fim de cursar a Pós-Graduação Stricto Sensu a nível de Doutorado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, dentro do país, no período de 26/10/2024 a 26/10/2026, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00400-00034487/2021-81.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 748, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Acolher os fundamentos da Assessoria Jurídico-Legislativa apresentados na Nota Jurídica nº 369/2024 - SEJUS/AJL, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00044782/2022-27, por seus próprios fundamentos, para conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelos servidores ANDRÉ HENRIQUE SANTOS, matrícula nº 215.878-7, LEANDRO ALVIM GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 215.742-X, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 172.497-5, APARECIDA LIMEIRA DA SILVA, matrícula nº 215.701-2, MARCOS AURÉLIO NEVES DO REGO SALES, matrícula nº 238.038-2, FABIANO MATOS DE FARIAS, matrícula nº 172.386-3, GLACUS DMITRI VASCONCELOS SANTOS, matrícula nº 221.294-3, e negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar WANESSA VERAS DA SILVA DOS REIS, matrícula 198.147-1, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, em substituição a NAIRA LUIZ DA SILVEIRA, matrícula 103.973-3, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para atuar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do objeto constante no processo n.º 00400-00053107/2022-99, da Organização da Sociedade Civil - OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, cabendo à designada as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar NATALIA PEREIRA DE QUEIROGA, matrícula 238.064-1, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, em substituição a CYNTHIA BARROSO HEIBEL, matrícula 240.313-7, Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para atuar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do objeto constante no processo nº 00400-00052508/2022-21, da Organização da Sociedade Civil - OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, cabendo à designada as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar MAURICIO BATISTA REZENDE, matrícula nº 279.974-X, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, no Processo SEIGDF Nº 00056-00001002/2024-56, referente aquisição de 48 (quarenta e oito) Cartuchos de toner para impressoras multifuncional Lexmark-MX522, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, para suprir as necessidades deste exercício, considerando o expressivo aumento nas atividades operacionais e contratações realizadas pela FUNAP/DF, conforme dispõem os artigos 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, e o paragrafo § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2024.

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora, nos Contratos de Prestação de Serviços Nº 03/2024, Nº 04/2024, Nº 05/2024 e Nº 06/2024, nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00056-00002218/2023-58, referente a aquisição de veículos, zero quilômetro, ano vigente ou superior, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (142246709).

Art. 2º Designar os servidores ROBERTO ROSA LOPES, matrícula nº 274.350-7, FRANCISCO CARLOS BARBOSA, matrícula nº 277.097-0, e JOSE WESLLEM SOARES DA SILVA, matrícula nº 282.725-5, para sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão Executora, conforme dispõem os artigos 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, e o parágrafo § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2024 (*)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Artigo 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF, aprovado pelo Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

COMUNICAR a designação, que foram realizados no mês de junho de 2024, dos servidores infranominados para participação em ações e projetos sociais de iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS bem como demais Órgãos parceiros, a fim de levar os serviços de atendimento essenciais do PROCON/DF nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e, assim, promover o alcance do interesse público, nos locais, datas e escalas relacionados, levando-se em conta as atribuições regimentais deste Órgão, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Ação	Local	Data em junho de 2024	Escala	Servidor(a)	Matrícula nº
30ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão"	Ceilândia	07	09:00 às 16:00	RAFAEL WELTON BRANDAO NASCIMENTO	246.913-8
30ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão"	Ceilândia	08	09:00 às 12:00	ISIS BRITO DE SOUSA MOURAO	222.032-6
"Unidade Móvel do Na Hora"	Parque da Cidade	15	08:00 às 12:30	RODRIGO AIRES CAVALCANTE	246.910-3
31ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão em Combate a Dengue"	Sobradinho II	21	09:00 às 16:00	ALINE GOMES DOS SANTOS	256.595-1
31ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão em Combate a Dengue"	Sobradinho II	22	09:00 às 12:00	MARIO BENEDICTO DA SILVA FILHO	243.642-6

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, página 71.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar CLÁUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 1.657.658-6 e JOELMA GUEDES BATISTA, matrícula 1.661.610-3 da atuação de executor e suplente, respectivamente, na execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2023 celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a INSTITUTO OCA DO SOL. Processo SEI-GDF nº 00070-00000738/2021-59.

Art. 2º Designar ATHAUALPA NAZARETH COSTA, matrícula: 0.186.281-2 e JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula: 1.661.610-3, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2023 celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a INSTITUTO OCA DO SOL. Processo SEI-GDF nº 00070-00000738/2021-59.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea “c”, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e adicional de tempo de serviço, o tempo de serviço prestado pelo servidor ABNER DA COSTA PEIXOTO, matrícula 1.719.267-6, totalizando 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) dias contados no período de 02/01/2019 a 16/05/2024, conforme Declaração do Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo SEI Nº 00070-00004365/2024-38.

MARCELO JESUS KATO AVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a designação de GILBERTO KEIJI HARAGUCHI, matrícula 0282806-5, para coordenar como representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, junto com o representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial os trâmites pertinentes aos encaminhamentos da referida doação de carregadores de veículos elétricos para o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e o INSTITUTO CULTURAL NO SETOR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.139.498/0001-15, visando o apoio à realização do projeto “CAPITAL GAME SHOW”, processo nº. 04008-00000720/2024-13.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores: KAMILA NASCIMENTO RANGEL, matrícula 02834790, FILIPE CAMPOS MENDES, matrícula 028472999 e ANDRESSA JUCA NORONHA, matrícula 02828421.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XXII, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve: DESIGNAR FERNANDA FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula: 1.200.290-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, para substituir RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula 1.200.287-9, Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica e Tecnológica, desta Fundação, Símbolo CPC-08, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de férias do titular.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABIANA LOPES DE LUCENA - matrícula nº 02551462, como fiscal do Contrato para acompanhamento da contratação da plataforma on-line denominada “JotForm”, conforme processo SEI nº 00150-00004158/2021-69, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores FREDERICO BORGES MACHADO, Matrícula nº 240.520-2, Analista de Atividades Culturais e EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1.650.635-6, Técnico de Atividades Culturais para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “XVIII CONCURSO NACIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS” – Processo nº 00150-00004404/2024-25, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, resolve:

Art. 1º Designar SÉRGIO LUIZ AZEVEDO, matrícula 256632-X, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Orçamento, para substituir ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula 255451-8, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Financeira, Orçamentária e Contábil, da Diretoria de Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 22 a 29/07/2024, por motivo de licença médica da titular, conforme Processo 00150-00004555/2024-83.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 401, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

CONCEDER, Licença por Falecimento de Familiar, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANDRÉA GOMES BANDEIRA, Matrícula 242683-8, Gerente de Prestação de Contas, no período de 21 a 28/07/2024, conforme Certidão de Óbito apresentada nos autos do Processo 00150-00006903/2020-23.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 402, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

DESIGNAR MARINA SANTANA, matrícula nº 240506-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir ANDREA GOMES BANDEIRA, matrícula nº 242683-8, Gerente, Símbolo CC-08, de Prestação de Contas, da Diretoria de Gestão de Parceiras e Contrato, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 21 a 28/07/2024, por motivo de licença por falecimento de familiar da titular, conforme Processo nº 00150-00006276/2020-21.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 349, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas “b” e “e”, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00001806/2024-85, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 104.227-0, e JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula nº 104.215-7, para atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 051769/2024, celebrado com a empresa L.C. KLIEMANN, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias de diversos tamanhos com vistas a atender demandas de solicitação de auxílio por morte na forma bens de consumo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 350, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas “b” e “e”, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00001806/2024-85, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 104.227-0, e JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula nº 104.215-7, para atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 051770/2024, celebrado com a empresa S H MACIEL LOPES LTDA, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias de diversos tamanhos com vistas a atender demandas de solicitação de auxílio por morte na forma bens de consumo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 351, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de

setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas “b” e “e”, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00015800/2023-12, resolve:

Art. 1º Designar DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, e ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 280.305-4, para atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 051857/2024, celebrado com a empresa BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de Julho de 2024

PROCESSO: 00431-00013193/2024-29. INTERESSADOS: DANIELLE BERNARDES MAGALHÃES. ASSUNTO: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea “f” do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, com ônus limitado, da servidora DANIELLE BERNARDES MAGALHÃES, Matrícula: 278.399-1, para participar do 24º Congresso Brasileiro de Psicodrama no “2º Congresso Regional Latino-Americano da IAGP”, de 11 a 15 de setembro de 2024 em Belo Horizonte - MG.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 507, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 02774127, para substituir THAYNARA CAMARGOS BEZERRA, matrícula 02809214, Gerente, Símbolo CC 08, do Serviço de Acolhimento em República para Jovens / DISA / CPSA / SUBSAS / SEDES, no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00011356/2023-58.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 508, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de REINALDO NERIS DA SILVA, matrícula 02831724, para substituir LILIANE DE SOUSA TRIGUEIRO, matrícula 02821168, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Financeira da Secretaria/DIORS/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão de férias, e no dia 13/06/2024 em razão de licença médica, conforme processo 00431-00015721/2023-01.

TORNAR PÚBLICA a designação de EDELSON ARAÚJO ALVES, matrícula 02830973, para substituir LILIANE DE SOUSA TRIGUEIRO, matrícula 02821168, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Financeira da Secretaria / DIORS / COPOF / SUAG / SEEDS, nos dias 29/04/2024 e 28/06/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00015721/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 509, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de IVAN PRICKEN DE BEM, matrícula 02800462, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento / CPSA / SUBAS / SEEDS, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00023927/2023-05.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NIELMA MARQUES BATISTA, matrícula 02787628, para substituir CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 02243830, Secretária Executiva, Símbolo CPE 07, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/GAB, nos dias 19/06/2024, 20/06/2024 e 21/06/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000600/2024-38.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LAIZ GONZAGA BRAGA LOIOLA, matrícula 02177242, para substituir JOSENILSON FRANCISCO BARBOSA, matrícula 02827131, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sol Nascente/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00009058/2021-36.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO, matrícula 02774275, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Correição e Tomada de Conta Especial/GAB, no período de 07/07/2024 a 16/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00014037/2024-85.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC 08, da Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 11/06/2024 a 14/06/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00013045/2024-12.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 514, DE 24 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ROSIELLE ALVES DE MOURA, matrícula 02811995, para substituir FLAVIO VILAS BOAS TEIXEIRA, matrícula 02215640, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobradinho/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00020207/2023-80.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso X, alínea g, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora DANIELA PERDIGAO MENESES LIMA, matrícula nº 156.916-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, pelo nascimento da dependente Vita Perdigão Lima Domingos, nascida em 16 de julho de 2024, conforme Certidão de Nascimento, Matrícula nº 02125301552024100704246030139916. Processo SEI 00390-00004069/2024-23.

ADRIANA ROSA SAVITE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 24 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenadora de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e Decreto nº 21.909 de 16 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar o levantamento Físico Patrimonial dos Bens Móveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e atualizar a carga patrimonial das unidades administrativas no Sistema Geral de Patrimônio – Sisgepat.

Art. 2º Designar REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 158.324-7, MARCELO GUIMARÃES AIRES, matrícula nº 274.294-2, LUIZA JEVEAUX BARROS, matrícula nº 283.3204, SABRINA TORRES QUINTANILHA, matrícula nº 283.4278, TAYLA MARIA MOREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 283.352-2, JANAÍNA FELIX MELO, matrícula nº 278.757-1 e FRANCISCO MARCONDES DE LIMA, matrícula nº 275.152-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Designar MARCELO GUIMARÃES AIRES, matrícula 274.294-2, para atuar como Presidente Substituto da Comissão nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos e apresentar o Relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 22 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho da Carta de Serviços no âmbito da CODHAB, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o

VIII - FABIANA ALVES MELO, matrícula nº 924-5, Assessora da Diretoria Imobiliária;

IX - TEYLON COSTA COELHO - matrícula nº 0001258-0, Gerente de Cadastramento em Habitação da Diretoria Imobiliária;

X - WISON MOZZER MARTINS DE ANDRADE, matrícula nº 731-5; Gerente de Assistência em Projetos e Obras da Diretoria de Assistência Técnica;

XI - PAULO CESAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 1039-1, Chefe da Assessoria de Atendimento ao Público.

Art. 3º A Coordenação das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho ficará a cargo de NÁGYLLA MARÍLLYA DE MACÊDO CARVALHO, matrícula nº 1260-2, e em caso de ausência, seu substituto será DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 590-8.

Art. 4º Cabe ao Coordenador a responsabilidade de exercer o gerenciamento e a organização das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE JULHO DE 2024

PROCESSO: 00220-00004372/2024-23 INTERESSADA: Gabriela de Almeida Sampaio - matrícula 0284752-3. ASSUNTO: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP e CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 73, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º conceder à GABRIELA DE ALMEIDA SAMPAIO, matrícula 0284752-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental: GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP, nos termos do art. 22, da Lei nº 5.190 de 25 de setembro de 2013, regulamentada por meio da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, o percentual de 25% com efeitos financeiros a contar do mês subsequente ao requerimento apresentado pela servidora, 1º de agosto de 2024 e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ., nos termos do art. 27, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, o percentual de 4%, com efeitos financeiros a contar de 14/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019 e em vista do Art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DAIANA LIBERATO DA SILVA, matrícula nº 282.289-X, para atuar como substituta legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recurso Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, conforme Processo SEI nº 00220-00004503/2024-72.

Art. 2º Designar a servidora FRANCISCA IZINEI PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 283.068-X, para atuar como substituta legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024, conforme Processo SEI nº 00220-00004503/2024-72.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019 e em vista do Art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA DANTAS BARCELOS HERMOGENES, matrícula nº 1690406-0, ocupante do Cargo de Assessora, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, para atuar como substituta legal da titular do cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Evolução Funcional e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, a contar de 24/07/2024, conforme Processo SEI nº 00220-00004660/2024-88.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, alínea "s" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 21/07/2024 a 19/08/2024, ao servidor ANDRE LUIS DOS SANTOS AGUIAR, matrícula nº 284.961-5, pelo nascimento de sua filha Isabella Nunes dos Santos em 21/07/2024, conforme documentação apresentada no processo 00220.00004617/2024-12, sendo, 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

EDIMAR SOUZA LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ADEMAR INÁCIO LAMOGLIA, Matrícula nº 282854-5, em substituição ao servidor JANIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, Matrícula nº 159064-2, para atuar como Executor Titular no Contrato de Prestação de Serviço nº 168/2019, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, que têm por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica (Alta Tensão) entre a distribuidora e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a fim de atender os imóveis sob a sua responsabilidade, objeto do processo nº 00220-00004807/2019-72.

Art. 2º O executor local titular e, na sua ausência formal, o executor local suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002208/2024-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 11 a 15 de agosto de 2024, da servidora ROSSANA SANTOS DE CASTRO, matrícula 198.270-2, para participar do Congresso “IWA World Water Congress & Exhibition”, a ser realizado em Toronto, no Canadá, no período de 11 a 15/08/2024, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002047/2024-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 11 a 16 de agosto de 2024, da servidora JULIANA OLIVEIRA BARTOLOMEU, matrícula nº 284.371-4, para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, promovido pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, a ser realizado em São Paulo-SP, nos dias 12 a 15 de agosto de 2024, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, assim como, o pagamento de inscrição, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com vistas a apurar os fatos contidos no Relatório do Procedimento de Investigação Preliminar, nos autos dos processos 00480-00001336/2024-00 e 00196-00000762/2024-51, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Constituir Comissão Processante para a condução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio desta Instrução, designando os seguintes servidores: FRANCISCO JOSE FEIJO PAIVA, matrícula nº 80.059-7; MARCOS ANTÔNIO LANDIM DE SOUSA, matrícula nº 32.065-X; FEBO CÂMARA GONÇALVES, matrícula nº 1.200.061-2.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Processante de que trata o caput deste artigo será exercida por FRANCISCO JOSE FEIJO PAIVA.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo 00196-00000983/2024-29.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com vistas a apurar os fatos contidos no Relatório do Procedimento de Investigação Preliminar, nos autos do processo nº 00196-00001635/2023-98, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Constituir Comissão Processante para a condução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio desta Instrução, designando os seguintes servidores: VANESSA CARNEIRO FERNANDES, matrícula nº 175.620-6; LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6; BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 1.200.272-0.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Processante de que trata o caput deste artigo será exercida por VANESSA CARNEIRO FERNANDES.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo 00196-00000989/2024-04.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, com base na Instrução Normativa nº 276 de 15 dezembro de 2022 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento com dispensa de ponto para o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, Matrícula: 174807-6, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, Símbolo CPC-06, para realizar ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D) ao projeto de pesquisa no curso de Mestrado em Administração, no período de 12/09/2024 a 11/10/2024, com ônus total para o Distrito Federal. Processo: 00196-00000947/2024-65.

AUTORIZAR, o afastamento com dispensa de ponto para a servidora ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Matrícula: 392483-1, Gerente de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo CPC-08, para realizar ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D) ao projeto de pesquisa no curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, no período de 16/09/2024 a 14/12/2024, com ônus total para o Distrito Federal. PROCESSO 00196-00000928/2024-39.

AUTORIZAR, o afastamento com dispensa de ponto para a servidora CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula: 41.612-6, Assessora, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, Símbolo CPC-06, para realizar ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D) ao projeto de pesquisa no curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, no período de 16/09/2024 a 14/12/2024, com ônus total para o Distrito Federal. PROCESSO 00196-00000938/2024-39.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 90 de 19 de julho de 2024, publicada no DODF nº 139 de 23 de julho de 2024, págs. 86-87, o ato que EXONEROU A PEDIDO, a servidora LEIDENARA COSTA CARVALHO, matrícula nº 284.832-5, ONDE SE LÊ: "...a contar de 08/07/2023...", LEIA-SE: "...a contar de 08/07/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de qualificação profissional, incluído recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à SEDET/DF, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00000872/2022-86, a saber:

I – WELLINGTON VALADARES ALCÂNTARA, matrícula nº 284.501-6, lotado na Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de Membro Coordenador;

II – VALÉRIA CÉSAR LEITE, matrícula nº 282.214-8, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de Primeiro Membro e nos eventuais impedimentos e afastamentos legais da Coordenadora Titular, para atuar na função de Membro Coordenador Substituto;

III – SUELLEN VIRGÍNIA ALVES MONTEIRO LIMA, matrícula nº 278.801-2, lotada na Gerência de Atendimento Sócio assistencial ao Qualificando, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de Segundo Membro;

IV – ISABELLY LACERDA DA SILVA, matrícula nº 284.049-4, lotada na Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de Terceiro Membro.

V – SHIRLEI DA SILVA ALVES, matrícula nº 279.280-X, lotada no Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de Quarto Membro.

VI – KALINCKA DE GRAMONT FREITAS, matrícula nº 283.049-4, Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Quinto Membro.

Art. 2º Cabe à Comissão Executora:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilhaexecutor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento com dispensa de ponto, da servidora LARISSA CORADO LUSTOSA, Matrícula: 279.194-3, Diretora da Diretoria de Inovação e Integração, desta autarquia, para participação na visita técnica na Junta Comercial, Indústria e Serviços do estado do Rio Grande do Sul (JUCIS-RS), que acontecerá nos dias 07 e 08 de agosto de 2024, Rio Grande do Sul -RS, com deslocamento para a cidade de destino no dia 06/08/2024 e retorno dia 09/08/2024 (146076776), com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00002930/2024-81.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, a FERNANDA LEITE GOMES, matrícula nº 2540940, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em DIREITO EMPRESARIAL, no percentual de 15%, a contar de 10 de julho de 2024, Processo nº 00401-00011527/2023-51.

CARLOS EDUARDO LOBATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DISPENSAR MARCELO LUIZ GARCIA SALLES, matrícula nº 1162, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Chefe do Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Pagamento de Pessoal.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, THIAGO DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 1524, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC CCG-3, do Serviço de Pagamento de Pessoal, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, DENILSON ALVES DE MENEZES, matrícula nº 1952, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 25 de julho a 03 de agosto do ano de 2024, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 304/2017.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, GIVANILDO BARBOSA LEAL, matrícula nº 1949, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 04 a 13 de agosto do ano de 2024, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 304/2017.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, TAYNA PAIVA DE AQUINO, matrícula nº 1953, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 14 a 23 de agosto do ano de 2024, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 304/2017.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Processo nº 00001-00046188/2023-17. Objeto: Serviço comum de retirada de acervo contendo 8.000 (oito mil) caixas-arquivo, guarda organizada temporária da documentação, atendimento a pesquisas relativas à documentação armazenada e devolução do acervo, conforme edital. Valor estimado: R\$ 321.887,60. Data/hora da Sessão Pública: 12/08/2024, às 14:00h. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpcc@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2023 - CASA CIVIL - SIGGO 049132

PROCESSOS SEI-GDF Nºs: 00428-00000602/2023-96 e 00428-00000740/2024-56. PARTES: Pelo Distrito Federal: Casa Civil do Distrito Federal e Casa Militar do Distrito Federal. Pela empresa: PALCO LOCAÇÃO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido de 25/07/2024 até 24/07/2025, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, e reajustar o valor do Contrato, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações, em conformidade com o art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-Acumulado), referente ao mês de dezembro de 2023, ou seja, 4,621110% apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O valor anual do contrato passará de R\$ 133.293,00 (cento e trinta e três mil duzentos e noventa e três reais) para R\$ 139.452,62 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante extraído da Calculadora do Cidadão - BACEN (146044363). DATA DE ASSINATURA: 23/07/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 1501.1200000000 - Modalidade: Ordinário. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil do Distrito Federal e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - Cel QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal e pela PALCO LOCAÇÃO LTDA: ARY DE MORAIS NETO na qualidade de Administrador da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

Processo SEI Nº 00137-00001486/2024-33. Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2024 - Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA-GUAR, inscrita no CNPJ sob nº. 16.724.782/0001-41 e CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.075.863/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos e sob demanda, de manutenções preventivas e corretivas nos edifícios próprios da Administração Regional do Guará - RA X, contemplando também a manutenção corretiva dos mobiliários urbanos. Valor do Contrato: R\$ 2.458.353,31 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e um centavo). I - Dotação Orçamentária: UO 09112. II - Programas de Trabalho: 15.451.6206.3048.0016; 15.451.6206.3902.0051; 15.451.6206.4170.0020 e 15.451.8205.3903.0044. III - Natureza de Despesa: 3.3.90.39. IV Fonte de Recursos: 100 e 120. V - Notas de Empenho iniciais: 2024NE00210; 2024NE00211; 2024NE00212 e 2024NE00213. VI - Evento 400091. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente e a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária. Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional. Signatários: Pelo Distrito Federal, JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO, na qualidade de Administrador Regional do Guará Substituto, e pela Contratada, CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

PROCESSO Nº 00139-00001078/2024-25 PARTES: DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO X BIMIND - ANDREA MEYER MATTOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de empresa de Engenharia/Arquitetura especializada na elaboração de projetos executivos que visam a reforma do Centro Cultural Rubem Valentim, conhecido popularmente pela comunidade local como Biblioteca Pública do Cruzeiro, localizado no endereço SRES Setor Escolar Lote 10 - Cruzeiro Velho, com finalidade de revitalizar a edificação; com base no inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Valor do Contrato: R\$ 116.800,00 (Cento e dezesseis mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: 22/07/2024 a 21/08/2024, com possibilidade de prorrogação de 30 (trinta) dias corridos. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09113. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1968.0015 Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 1500.100000 Data da Assinatura: 22/07/2024. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO ALMEIDA AIRES, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro; Pela empresa BIMIND - ANDREA MEYER MATTOS LTDA: ANDREA MEYER MATTOS, na qualidade de Sócio-Administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 051268, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II E C M L BRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

PROCESSO Nº 00301-00000861/2023-25. O Distrito Federal, por meio da Administração do Riacho Fundo II com sede na QN 07A conjunto 6 Lotes 1/2 doravante denominada Contratante, representado por ANA MARIA DA SILVA portadora da cédula de identidade RG nº 12****07, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 477.***.***-72, na qualidade de Administradora, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a EMPRESA C M L BRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CNPJ nº 18.695.016/0001-21, doravante denominada Contratada com sede em RUA 4A CHACARA 1A SALA 302 SN CENTRO EMPRESARIAL VICENTE PIRES, representada por CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA CPF: 563.***.***-87, na qualidade de SÓCIO PROPRIETÁRIO. Objeto do Termo: Formalização da prorrogação do prazo de vigência da execução da obra do CONTRATO Nº 051268 compreendendo o período de 09/07/2024 a 06/10/2024, cujo objeto consiste na Construção da Praça de Esporte e Lazer que se encontra localizada na QN 29 entre os conjuntos 06,07,08 e 09 do Riacho Fundo II, com área total de 2.721,83m², conforme justificativa (144954719) lançada no processo administrativo nº 00301-00000861/2023-25, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 22/07/2024.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 04022-00000053/2024-63. Termo Aditivo nº 03/2024. Contrato nº 03/2021, decorrente de serviço especializado no fornecimento de energia elétrica, firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 37.243.908/0001-36, Consumidor, e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, Inscrição Estadual nº 07.522.669/0001-92, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de fornecimento de energia elétrica, para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo estabelecidas na Cláusula Primeira do Contrato. Vigência: O Termo Aditivo o tem por objetivo a prorrogação do prazo constante do Contrato nº 03/2021 ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de maio 2024 até 05 de maio de 2025, em conformidade com a LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Como aditamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, conforme o dispõe o art. 61, da Lei Nº 8.666, de junho de 1993, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DETRABALHO: 04.122.8205.8517.0172 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100. Data da Assinatura: 20 de junho de 2024. Partes: Pela Contratante, TELMA RUFINO ALVES, Administradora Regional de Arniqueira, inscrito no CPF sob o nº ***.284.89*.*, e pela Contratada, CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SILVA, CPF nº ***.485.91*.*, e FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº ***.454.28*.*.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 26 da Lei de Licitações Nº 8.666/93, tendo em vista os elementos contidos no presente processo demonstrando a necessidade da prorrogação do contrato com a NEOENERGIA para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências do consumidor nas unidades de consumo, vinculadas à Administração Regional de Arniqueira RA-XXXIII, quais sejam: ADE Conjunto 2 lote 33, inscrições 2873140-4; 2899800-6; 2899818-9; 2899778-6 e QS 11 CJ F LT 30 nº de inscrição 2440567-1. RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 03/2021 - NEOENERGIA, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666 de 1993. TELMA RUFINO ALVES, Administradora Regional de Arniqueira.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 18/2024

INCLUSÃO DE CANDIDATA NO RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 04/2023 – DETRAN/DF,

publicado no DODF nº 34-A, de 11 de abril de 2023, que divulgou o resultado final e homologou o certame aberto pelo Edital Normativo nº 01/2022, DETRAN/DF, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista em Atividades de Trânsito e Técnico em Atividades de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, TORNA PÚBLICO o edital de retificação, em virtude de decisão judicial havida no Processo nº 0705077-89.2024.8.07.0016 e em atenção à instrução constante no Processo SEI nº 00020-00006248/2024-95, para a inclusão no RESULTADO FINAL, na lista reservada às PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcDs), na condição sub judice, no cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, da candidata abaixo relacionada (cargo, número de inscrição, nome completo, nota final e ordem de classificação como PcD):
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO, 0971147-6, SUZANA SILVA ITAGIBA DE ANDRADE, 57, 148º, sub judice (*)
(*) Ficam alteradas as posições sucessivamente relacionadas ao resultado acima.

NEY FERRAZ JÚNIOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024

EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 08/2023 - Resultado Final e Homologação, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2023, referente ao Edital de Concurso público nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Polícia Penal da carreira da Polícia Penal, TORNA PÚBLICO o edital de exclusão da condição sub judice, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0716030-97.2023.8.07.0000 e a instrução constante no Processo SEI nº 04033-00012255/2023-10, relativo ao candidato abaixo (cargo, lista de vagas, número de inscrição, nome completo e classificação):
POLÍCIA PENAL, ampla concorrência, 7820021341, RONNIE PETERSON RODRIGUES SOARES, 641º.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ESCOLA DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Edital de Chamamento Público nº 02/2024, publicado no DODF nº 124, de 02 de julho de 2024, para seleção de servidores(as) para cadastramento no banco de instrutores da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) (144779926), vinculado ao processo nº 04044-00016852/2024-21, ONDE SE LÊ: "...Parágrafo 2º Estará apto(a) a participar da etapa 3 somente o(a) candidato(a) que alcançar a pontuação mínima de 6 pontos, no curso/atividade selecionado, na soma dos documentos apresentados...", LEIA-SE: "...Parágrafo 2º Estará apto(a) a participar da etapa 3 somente o(a) candidato(a) que alcançar a pontuação mínima de 6,5 pontos, no curso/atividade selecionado, na soma dos documentos apresentados...". Os demais itens do Edital mencionado acima permanecem inalterados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00413-00000514/2024-43. Interessado: Iprev-DF. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 17.999,60 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em favor da PRO EDUCACIONAL LTDA, objetivando a inscrição de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-Iprev/DF, no Curso de capacitação: preparatório CNPI-Pleno, CFG, CGA e CGE, à vista do que consta no processo supracitado. A Diretora-Presidente do Iprev-DF, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, pág. 22, RATIFICA, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, C/C com o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 60 - Iprev-DF, de 16/12/2020, a Inexigibilidade de Licitação e determina a emissão da respectiva Nota de Empenho. RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, Diretora-Presidente.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PE Nº 62/2024

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de poltronas e cadeiras. Empresas vencedoras – FK GRUPO S/A, Cnpj: 55.088.157/0010-01, valores totais de R\$ 175.428,00 - Item 5, R\$1.102.774,50 - Item 7 e R\$ 78.943,20 - Item 11; CREATIVE SOLUÇÕES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Cnpj: 04.251.374/0001-30, valor total de R\$ 19.891,20 - Item 6; PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, Cnpj: 28.926.250/0001-76, valor total de R\$ 439.996,00 - Item 20; e RD MÓVEIS LTDA, Cnpj: 500.707.468/0001-10, valor total de R\$ 47.430,00 - Item 26. Vista ao processo: Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 131/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CAIXAS, CORRESPONDENTES
E AUTOATENDIMENTO

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 141/2020

Contratada: MARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 12 meses a partir de 29/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: MARCELO CRISTIAM C. FEROLA. Proc. nº 712/2020. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 26/2022

Contratada: 305 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: GIULIANA BREDI REZENDE. Proc. nº 745/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 27/2022

Contratada: AGENTE IMOVEI INTELIGENCIA DE BUSCA LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: JOHAN JONSSON. Proc. nº 747/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 28/2022

Contratada: DALEPRANE INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ALINE D. VASCO. Proc. nº 748/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 29/2022

Contratada: MADRA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: REINER R. ARANTES. Proc. nº 749/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 31/2022

Contratada: PRONTIFICA IMOBILIARIA E SEGUROS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ANTONIO M. DA C. FILHO e JOAO PAULO S. M. CABRAL. Proc. nº 751/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 32/2022

Contratada: SMART SERVICOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: LUIZ HENRIQUE T. T. V. LIMA. Proc. nº 753/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 33/2022

Contratada: VOLPE SOLUCOES IMOBILIARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: HUGO M. COSTA. Proc. nº 754/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 34/2022

Contratada: ARISTIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: EVERTON S. PEREIRA. Proc. nº 755/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 35/2022

Contratada: L. MAYARA FERREIRA LIMA & CIA LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: LARISSA MAYARA L. ALENCAR. Proc. nº 756/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 39/2022

Contratada: AGILIZA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 13/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: JOANA D. ROLIM. Proc. nº 1.081/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 40/2022

Contratada: DANIELE DE AQUINO GONCALVES LTDA, Objeto do contrato: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 13/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: DANIELE DE A.GONCALVES. Proc. nº 1.082/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 41/2022
Contratada: ESCRITURAR ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 25/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ALEXANDRE DE C. D. MATOS. Proc. nº 083/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 42/2022
Contratada: FATTO CAPITAL LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 18/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ADRIANO DE A. L. FREITAS e ARIANE DA S. M. PALAORO. Proc. nº 1.085/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 44/2022
Contratada: MGI SOLUCOES EM CREDITO LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 19/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ALINE DA S. SANTOS e GUSTAVO M. TRINDADE. Proc. nº 1.087/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 46/2022
Contratada: TR SERVICOS FINANCEIROS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 13/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: ANDRE LUIZ A. MARTINS e HERBERT S. TEODORO. Proc. nº 1.088/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 48/2022
Contratada: RENOVAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e intermediação à contratação de financiamentos imobiliários. Prorrogado por 24 meses a partir de 14/07/2024. Signatários: pelo BRB: Dario Oswaldo G. Junior; pela Contratada: FABRICIO DE A. RORIZ. Proc. nº 752/2022. Paula B. da Silva. Gerente de Área e.e.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 (051457) - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO Nº 00075-00000031/2024-54 - DAS PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO) na qualidade de CONTRATANTE, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse desta SAB, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15.04.2016. DO VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do respectivo exercício da Lei Orçamentária Anual. DO PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses consecutivos, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. DA ASSINATURA: 16/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO): LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA - LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil.

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2021 – SAB
PROCESSO: 00075-00000124/2021-36. - RESCISÃO AMIGÁVEL. PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO) E DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL - OBJETO: O objeto do presente Termo é a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, consiste nas publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da SAB, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, acordado entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, e previsão constante na Cláusula Décima Terceira do contrato - SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA - LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00133035/2024-96	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 5.128,55

Posto isto, submetemos os autos, ao passo que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, pelo telefone: (61) 3449-4148.
GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.122/2024 - UASG 926119
O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00251501/2023-33), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.911.309/0001-52, 06 (R\$ 6,1000); COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34, 09 (R\$ 10,2800); UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0009-75, 12 (R\$ 26,84); W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: : 43.232.006/0001-05, 17 (R\$ 3.129,7600), 18 (R\$ 3.129,7600). Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 restaram fracassados, perfazendo o valor total licitado de R\$ 2.547.234,3200.
VÍTOR ANDRADE DE LUCENA
Pregoeiro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Agente de Contratação, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que no Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo principal SEI 00060-00404920/2022-01, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde RADIOTERAPIA garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, foi HABILITADA (empresa, item, processo de habilitação): HOSPITAL SANTA LUCIA S/A - CNPJ 00.025.841/0001-53, item 01, em seu processo 00060-00260212/2024-14.
VÍTOR ANDRADE DE LUCENA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre os Processos de Seleção de Fornecedores por INEXIGIBILIDADE a seguir:
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - Nº Processo SEI: 04016-00024076/2024-98. Objeto: Certificação no Serviço de Medicina do Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal, para atender as necessidades do IGESDF, Fundamento Legal: Art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Justificativa: Inviabilidade de competição, face a detenção de exclusividade da empresa.
O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Brasília/DF, 24 de julho de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 1.118/2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações e prorrogações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:
1) EDITAL Nº 1118/2024 - ACELERADOR LINEAR - Prorrogação do período de acolhimento de propostas: até 31/07/2024 até às 23h55 - horário local
Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.
Brasília/DF, 24 de julho de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o inciso XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação e o artigo 46 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, torna pública a realização de processo eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á conforme o disposto na Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 (Lei da Gestão Democrática), na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, de 23 de julho de 2024, da Comissão Eleitoral Central, e no presente Edital.

1.2. Ficam convocadas a participar do processo eleitoral de que trata este Edital as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

- a) que não elegeram chapa para Diretor e Vice-Diretor nas eleições convocadas pelo edital do processo eleitoral da gestão democrática de 2023;
- b) que foram recém-instaladas, desde que os membros da comunidade escolar cumpram os requisitos exigidos pela Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, pela Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC e por este Edital até a véspera da data da divulgação da versão final da Lista de Eleitores estabelecida no cronograma constante do Anexo Único a este Edital;
- c) cujos Conselhos Escolares não estejam constituídos ou que possuam vagas dentro do quantitativo estabelecido no Anexo Único da Lei nº 4.751, de 2012.

2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

2.1. As comissões responsáveis pela condução do processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, são:

- a) Comissão Eleitoral Central (CEC), prevista no art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012;
- b) Comissão Eleitoral Local (CEL), mencionada no art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012.

2.1.1. Ficam impedidos de compor a CEC, a CEL ou o Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática:

- a) candidatos ao pleito;
- b) fiscais;
- c) equipe gestora atual de unidade escolar, composta por Diretor, Vice-Diretor, Supervisores e Chefes de Secretaria;
- d) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si e dos candidatos e fiscais;
- e) educadores sociais voluntários, prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

2.2. À CEC, com base nas atribuições previstas no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012, compete:

- a) coordenar e fiscalizar o processo eleitoral com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática;
- b) divulgar o edital do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal;
- c) acompanhar, por intermédio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, todo o processo eleitoral, especialmente as etapas que dizem respeito à:
 - c.1) inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;
 - c.2) habilitação e homologação dos candidatos e das chapas;
 - c.3) realização, pela CEL, de sessão pública para apresentação, à comunidade escolar, dos planos de trabalho para a gestão da escola, pelas chapas homologadas, e das propostas para a unidade escolar, pelos candidatos ao Conselho Escolar, em consonância com o § 1º do art. 26 e art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012;
 - c.4) eleição pela comunidade escolar.
- d) preparar a minuta do edital de homologação do resultado final da eleição e enviá-la ao Secretário de Estado de Educação;
- e) coordenar e supervisionar, com o auxílio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, os trabalhos das CELs;
- f) analisar e emitir, de forma recursal, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela CEL;
- g) instituir os modelos e toda a padronização documental a ser adotada no processo eleitoral.

2.2.1. À exceção das normatizações e deliberações da CEC, que deverão ser assinadas por todos os integrantes desta Comissão, fica o Presidente da Comissão Eleitoral Central autorizado a, isoladamente ou em conjunto com outro(s) membro(s) da CEC, assinar:

- a) documentos necessários ao cumprimento das deliberações do colegiado;
- b) respostas às solicitações de informações que forem encaminhadas à CEC;
- c) consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa.

2.2.2. Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral Central, a presidência desta Comissão será exercida pelo membro que for o substituto eventual, ou excepcional, do Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva da SEEDF, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 637, de 4 de junho de 2024, publicada no DODF nº 105, de 5 de junho de 2024, p. 28.

2.3. A CEL será designada pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, e composta, paritariamente, por, no mínimo, quatro membros da comunidade escolar descritos nos incisos I a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012..

2.3.1. A composição da CEL descrita no subitem 2.3 deverá contar com, pelo menos, um servidor efetivo, para permitir a instrução de processos no Sistema SEI-GDF.

2.3.2. Nas unidades escolares em que o Conselho Escolar não esteja constituído, a designação da CEL deverá ser feita pelo Diretor da unidade escolar, em vista da aplicação analógica do art. 64, § 3º, da Lei nº 4.751, de 2012, observando-se o prazo definido no cronograma neste Edital.

2.3.3. Na hipótese de haver mais interessados do que vagas disponíveis, o Conselho Escolar ou, na inexistência deste, o Diretor da unidade escolar, sorteará, entre os inscritos, os integrantes da CEL e indicará seu presidente e vice-presidente.

2.3.4. Havendo disponibilidade, poderá(ão) ser designado(s) suplente(s) para cada um dos representantes da CEL.

2.3.5. No caso de vacância de membro titular ou suplente da CEL, a designação de novo membro para a vaga existente deverá ser realizada em até três dias úteis contados da vacância.

2.4. São atribuições da CEL, segundo o art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012:

- a) inscrever os candidatos;
- b) organizar as apresentações e os debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- c) divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- d) designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- f) homologar as listas a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012.

2.4.1. Além das atribuições previstas no art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, compete à CEL:

- a) cumprir e fazer cumprir as orientações, deliberações e as regulamentações provenientes da CEC;
- b) coordenar, no âmbito de sua unidade escolar, o processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, com a orientação e o auxílio operacional do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática respectivo;
- c) proceder à homologação da inscrição dos candidatos e das chapas habilitadas, após verificação da documentação exigida na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, neste Edital e em legislação correlata;
- d) organizar e convocar sessão pública junto à comunidade escolar, com a finalidade de apresentação dos planos de trabalho para a gestão da escola pelas chapas homologadas, e das propostas para a unidade escolar pelos candidatos ao Conselho Escolar, conforme o disposto no § 1º do art. 26 e no art. 39 da Lei nº 4.751, de 2012;
- e) credenciar fiscais indicados pelas chapas e pelos candidatos ao Conselho Escolar;
- f) divulgar, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei nº 4.751, de 2012, editais próprios contendo:
 - f.1) o resultado preliminar da inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar e, ainda, do credenciamento dos fiscais, informando, em cada caso, sobre o deferimento ou indeferimento pela CEL;
 - f.2) o resultado final, após o exame dos recursos e das impugnações apresentados, da inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar e, ainda, do credenciamento dos fiscais, informando, em cada caso, sobre o deferimento ou indeferimento pela CEL;
- f.3) as Listas de Eleitores por Segmento, preliminar e final, nos termos do caput e § 1º do art. 49 da Lei nº 4.751, de 2012;

- f.4) outras informações que forem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral e que sejam de competência da CEL.
- g) designar mesários e escrutinadores para compor as Mesas Receptora e Apuradora;
- h) providenciar a confecção das cédulas eleitorais, observando-se os modelos instituídos pela CEC;
- i) confeccionar as cédulas de votação referentes ao segmento Estudantes das Escolas Parque e enviá-las, juntamente com a lista de eleitores deste segmento ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática correspondente, que as repassará às unidades escolares interessadas;
- j) homologar a Lista de Eleitores elaborada pela secretaria escolar e providenciar a afixação desta Lista em espaço visível, dentro na unidade escolar, no prazo previsto no Anexo Único a este Edital, conforme determina o art. 49, caput e § 1º, da Lei nº 4.751, de 2012;
- k) organizar o local de votação de modo a assegurar o sigilo do voto e a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- l) entregar as urnas, as atas e as cédulas eleitorais contendo os votos relativos às Escolas Parque ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática respectivo, que as repassará a estas unidades escolares;
- m) proclamar o resultado preliminar da votação na unidade escolar;
- n) manter sob sua guarda as cédulas utilizadas na votação, as atas e os demais documentos do processo eleitoral relativos à unidade escolar, até a realização da próxima eleição geral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretor e Vice-Diretor e o final do mandato dos eleitos;
- o) cumprir os procedimentos e prazos previstos no Anexo Único deste Edital.
- 3. DOS GRUPOS DE TRABALHO REGIONAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**
- 3.1. A SEEDF designará, em cada Coordenação Regional de Ensino (CRE), Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática (GTGD) para auxiliar a CEC e as CELs respectivas na operacionalização do processo eleitoral no âmbito da CRE correspondente, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do DF e do inciso XVI e XXI do art. 182 do Regimento Interno da SEEDF.
- 3.1.1. O Coordenador da CRE indicará, no mínimo, quatro integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos em exercício nas unidades administrativas da Regional, para compor o GTGD, observando-se o disposto no subitem 2.1.1 deste Edital.
- 3.1.2. A coordenação do GTGD de que trata o subitem 3.1 é do Coordenador Regional de Ensino respectivo.
- 3.1.3. Havendo necessidade de alteração de membro titular e/ou suplente do GTGD, o Coordenador Regional de Ensino deverá, em até três dias úteis do ocorrido, indicar o substituto à CEC via SEI-GDF.
- 3.2. Aos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática, no âmbito de sua CRE de atuação, compete:
- a) cumprir as orientações, deliberações e regulamentações provenientes da CEC, bem como as normas vigentes e as estabelecidas neste Edital;
- b) orientar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral junto às CELs;
- c) auxiliar a CEC e as CELs na operacionalização do processo eleitoral;
- d) realizar o treinamento das CELs sobre o processo eleitoral;
- e) auxiliar a CEC na fiscalização do processo eleitoral;
- f) intermediar, entre as unidades escolares envolvidas, observando o cronograma previsto no Anexo Único deste Edital e resguardando o sigilo destes documentos, a movimentação das cédulas de votação e das listas dos eleitores, das urnas, dos votos e de toda a documentação relativa ao pleito eleitoral das:
- f.1) Escolas Parque, ou que ainda possuam tributabilidade, coletados em escolas regulares;
- f.2) unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional.
- g) receber das CELs, após análise dos pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições, as listas contendo os dados dos Diretores, Vice-Diretores e Conselheiros Escolares eleitos;
- h) receber da CEC, via SEI-GDF, o resultado da análise dos recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central;
- i) elaborar listagem única, por CRE, contendo o resultado final das eleições para Diretor, Vice-Diretor e Conselheiros Escolares de todas as unidades escolares da Regional, da qual deverão constar as informações fornecidas pelas CELs e pela CEC, descritas nas alíneas "g" e "h" do subitem 3.2, respectivamente, e enviá-la à CEC, via SEI-GDF, no prazo previsto no Anexo Único deste Edital.
- j) exercer outras atividades correlatas, que sejam demandadas pela CEC.
- 4. DOS ELEITORES**
- 4.1. Conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, estão habilitados a votar para escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor os integrantes da comunidade escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a saber:
- a) estudantes matriculados em unidade escolar da Rede Pública, com idade mínima de treze anos completos até a homologação da lista de eleitores, e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior ao da realização da votação;
- b) estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior;
- c) estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre letivo anterior;
- d) estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos completos até a homologação da lista de eleitores e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;
- e) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do DF, que terão direito a apenas um voto por escola em que estejam habilitados para votar, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;
- f) servidores efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- g) servidores efetivos da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- h) professores contratados temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos.
- 4.1.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, os grupos integrantes da comunidade escolar deverão organizar-se em dois conjuntos de segmentos de eleitores compostos com a seguinte denominação e especificação:
- a) Conjunto PRE, composto por integrantes dos segmentos:
- a.1) estudantes, definidos nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012; e
- a.2) mães, pais ou responsáveis por estudantes, definidos no inciso V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
- b) Conjunto MAT, composto por integrantes dos segmentos:
- b.1) servidores efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, definidos no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- b.2) servidores efetivos da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, definidos no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- b.3) professores contratados temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos, conforme definido no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
- 4.1.2. São impedidos de participar, como eleitores, na escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor, os educadores sociais voluntários, os prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
- 4.2. Desde que observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC e neste Edital, poderá participar do processo eleitoral, como candidato e/ou eleitor, o servidor afastado por motivo de:
- a) férias;
- b) licença maternidade ou paternidade;
- c) licença médica ou odontológica;
- d) ausências previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quais sejam:
- d.1) por um dia para:
- d.1.1) doar sangue;
- d.1.2) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;
- d.2) por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

d.3) por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

d.3.1) casamento;

d.3.2) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

5. DO CANDIDATO A CONSELHEIRO ESCOLAR

5.1. Conforme previsto no art. 26, § 2º, da Lei nº 4.751, de 2012, poderão candidatar-se à função de Conselheiro Escolar os membros da comunidade escolar relacionados no art. 3º, incisos I a VII, desta mesma Lei.

5.1.1. Fica permitida a candidatura a apenas um dos segmentos descritos nos incisos I a VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

5.1.2. A comunidade escolar das unidades que atendem estudantes com deficiência envidará todos os esforços para assegurar-lhes a participação, bem como de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar, segundo dispõe o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 4.751, de 2012.

5.2. Ficam impedidos de concorrer ao Conselho Escolar:

a) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por vínculo de afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou dos candidatos que concorrerão aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor ou dos fiscais;

b) os que concorrerão ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor;

c) os fiscais;

d) os membros das unidades executoras mencionadas no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.751, de 2012, e os que se encontrem em situações similares;

e) como representantes do segmento mães, pais ou responsáveis por estudantes, os candidatos que também pertençam aos demais segmentos descritos no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, conforme previsto no § 3º do art. 26 desta Lei;

f) o professor contratado temporariamente, conforme prevê o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.751, de 2012.

6. DO CANDIDATO A DIRETOR OU VICE-DIRETOR

6.1. Poderá concorrer à função de Diretor ou Vice-Diretor, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012, o servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, que esteja na ativa e que comprove, cumulativamente, no que couber, até o último dia da inscrição no processo eleitoral, os seguintes requisitos:

a) ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há, no mínimo, três anos, e estar em exercício em unidade escolar da CRE na qual concorrerá;

b) no caso de professor, ter, no mínimo, três anos de exercício;

c) no caso de especialista em educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

d) no caso de profissional da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

e) ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais no exercício da função a que concorre;

f) ser portador de diploma de curso superior ou formação tecnológica equivalente em áreas afins às Carreiras Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal ou Magistério Público do Distrito Federal;

g) ter, no ato da inscrição, assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012.

6.1.1. A candidatura à função de Diretor ou Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual ambos os candidatos estejam atuando ou tenham atuado anteriormente.

6.1.2. Ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal com, no mínimo, três anos em regência de classe.

6.1.3. Serão considerados não habilitados os candidatos que possuam condenação oriunda de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea “e”, itens 1 a 10, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como os considerados ineligíveis pelas hipóteses das alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo inciso.

6.1.4. O servidor que acumule lícitamente dois cargos de provimento efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo um com carga horária semanal de quarenta horas e o outro com carga horária semanal de vinte horas, poderá candidatar-se à função de Diretor ou Vice-Diretor, desde que, se eleito, exerça o cargo efetivo correspondente às vinte horas semanais em unidade escolar distinta daquela para a qual foi eleito ou, então, se afaste deste cargo nos termos previstos no art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

6.1.5. Estão impedidos de concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor:

a) aqueles que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por vínculo de afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou dos candidatos ou fiscais; e

b) os que concorrerão à função de Conselheiro Escolar.

7. DOS FISCALIS

7.1. Cada chapa e candidato ao Conselho Escolar poderá inscrever, junto à CEL, um fiscal titular e um suplente para acompanhar os trabalhos das Mesas Receptora e Apuradora, observando-se o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

7.1.1. É vedada a permanência, concomitante, do fiscal titular e do suplente no local de votação e de apuração dos votos.

7.1.2. Observado o disposto no subitem 7.1.1, no dia da eleição, é permitido(a):

a) o revezamento entre os fiscais inscritos;

b) a atuação dos fiscais em ambas as Mesas.

7.2. No mesmo processo eleitoral, é vedado ao fiscal:

a) ser candidato a Diretor, a Vice-Diretor ou a Conselheiro Escolar;

b) ser membro da CEC, da CEL ou do GTGD;

c) integrar as Mesas Receptora ou Apuradora;

d) manipular a urna ou a documentação do processo eleitoral, especialmente as cédulas de votação e as listas de eleitores.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O pedido de inscrição como candidato a Conselheiro Escolar ou de candidatura de chapa para Diretor e Vice-Diretor deverá ser efetuado junto à CEL da unidade escolar respectiva, no prazo definido no Anexo Único deste Edital.

8.2. Para participar do processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos deverão compor chapa na qual indique, explicitamente, quais candidatos concorrerão à função de Diretor e de Vice-Diretor, devendo ser efetuada, necessariamente, uma das seguintes composições:

a) PROFESSOR e PROFESSOR, sendo que um destes deverá ter, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) SERVIDOR da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

c) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO e PROFESSOR com, no mínimo, três anos de regência de classe como servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

8.2.1. A inscrição para a função de Diretor e de Vice-Diretor deve ser instruída com a apresentação de:

a) uma foto facial, física ou digital, no formato 3x4, com fundo branco;

b) comprovante das exigências contidas no subitem 6.1 deste Edital e nos incisos I a IV e VI do art. 40 da Lei nº 4.751, de 2012;

c) Termo de Compromisso assinado por ambos os candidatos da chapa, comprometendo-se a frequentar o curso de gestão escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 38; no inciso VII do art. 40 e no art. 60 da Lei nº 4.751, de 2012;

d) Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, cujo teor aborde, necessariamente, a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, assim como os objetivos e as metas para a melhoria da qualidade da educação; e

e) Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos, em consonância ao Anexo II do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

8.2.2. A comprovação das exigências mencionadas na alínea “b” do subitem 8.2.1 ocorrerá mediante apresentação de declaração expedida pela secretaria da unidade escolar ou, conforme o caso, pela CRE respectiva.

8.2.3. A apresentação dos documentos previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 8.2.1 deverá observar os modelos estabelecidos pela CEC, nos termos da alínea “g” do subitem 2.2.

8.3. Para participar do processo eleitoral concorrendo à função de Conselheiro Escolar, os candidatos deverão instruir a inscrição com a apresentação de:

a) uma foto facial, física ou digital, no formato 3x4, com fundo branco; e

b) declaração expedida pela secretaria da unidade escolar comprovando que o candidato ao segmento:

b.1) da carreira Magistério Público do Distrito Federal: atende ao requisito exigido no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;

- b.2) da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: atende ao requisito exigido no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012;
- b.3) Estudantes: atende a um dos requisitos exigidos nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, conforme se enquadre em cada inciso deste;
- b.4) Pais ou Responsáveis: possui vínculo, nesta condição, com, pelo menos, um estudante regularmente matriculado na unidade escolar.
- 8.3.1. Na hipótese de inscrição de candidatos com vínculo de parentesco entre si, terá preferência a concorrer à vaga ao Conselho Escolar o candidato que tiver mais tempo como integrante da comunidade escolar respectiva e, persistindo o empate, o candidato mais idoso, devendo ser indeferida pela CEL a inscrição do outro candidato.
- 8.4. Dentro do prazo de inscrição estabelecido no edital do processo eleitoral, é permitido ao candidato alterar ou complementar a documentação exigida ou as informações e indicações feitas no ato da inscrição, inclusive com relação ao credenciamento dos fiscais.
- 8.4.1. Decorrido o prazo de que trata o subitem 8.4, é proibido acrescentar, alterar ou excluir documentos ou fazer qualquer alteração na indicação dos componentes da chapa, dos candidatos ao Conselho Escolar e dos fiscais.
- 8.5. A habilitação dos fiscais, dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, de responsabilidade da CEL, deverá atender aos requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, neste Edital e em normas correlatas.
- 8.5.1. A chapa ou o candidato ao Conselho Escolar que tiver seu pedido de registro ou de credenciamento dos fiscais indeferido pela CEL, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à CEL observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.
- 8.5.2. Mantido o indeferimento pela CEL após o exame da reconsideração de que trata o subitem 8.5.1, a chapa ou o candidato ao Conselho Escolar poderá interpor recurso junto à CEC, observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.
- 8.5.3. Na admissibilidade dos pedidos de reconsideração ou do recurso mencionados nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, respectivamente, a CEC e as CELs deverão observar o disposto no subitem 21.2 deste Edital.
- 8.6. Cabe pedido de impugnação junto à CEL, por parte de qualquer candidato ou eleitor da unidade escolar, observado o prazo definido no Anexo Único deste Edital, do deferimento, pela CEL, das inscrições de chapa ou de candidatos ao Conselho Escolar e dos credenciamentos dos fiscais.
- 8.6.1. Na admissibilidade do pedido de que trata o subitem 8.6, a CEL deverá observar o disposto no subitem 21.2 deste Edital.
- 8.6.2. Da decisão da CEL sobre o pedido de impugnação de que trata o subitem 8.6, cabe recurso junto à CEC a ser interposto pelo candidato ao Conselho Escolar ou pela chapa deferida pela CEL, observado o prazo definido no Anexo Único deste Edital.
- 8.7. O(s) interessado(s) deverá(ão) ser certificado(s), pela CEL, das decisões sobre os pedidos de que tratam os subitens 8.5 ao 8.5.3 e 8.6 ao 8.6.2.
- 8.8. No edital de divulgação do resultado final das inscrições homologadas pela CEL, será acrescentado o número a ser utilizado pelo candidato ao Conselho Escolar ou pela chapa durante todo o processo eleitoral.
- 8.8.1. As chapas e os candidatos ao Conselho Escolar serão identificados por número cardinal, de dois dígitos, iniciando pelo número um e acrescentando o zero antes dos números de um a nove.
- 8.8.2. Para a identificação numérica de que trata o subitem 8.8.1, a CEL deverá observar:
- a) no caso da chapa:
- a.1) havendo apenas uma chapa, esta será identificada como "chapa única", sem número;
- a.2) havendo mais de uma chapa, elas serão numeradas, em cada unidade escolar, segundo a ordem de inscrição.
- b) no caso de candidato ao Conselho Escolar:
- b.1) havendo apenas um candidato ao Conselho Escolar, entre todos os segmentos de ambos os Conjuntos (PRE ou MAT), este será identificado como "candidato único", sem número;
- b.2) havendo mais de um candidato ao Conselho Escolar, eles serão numerados por ordem alfabética, com número único no âmbito da unidade escolar, independentemente do segmento ao qual é candidato.
9. DA CAMPANHA ELEITORAL
- 9.1. A campanha eleitoral pautar-se-á pela:
- a) apresentação e divulgação de propostas para a unidade escolar, no caso de candidatos a Conselheiro Escolar; ou
- b) divulgação e discussão do Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, em se tratando de candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor; e
- c) divulgação de informações pessoais do candidato que contribuam para demonstrar a experiência ou a qualificação para a função a qual esteja se candidatando.
- 9.1.1. O material de divulgação de campanha deve conter o(s) nome(s) e o número que identificam o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa e, ainda, informações relativas às alíneas "a" e "c" do subitem 9.1 para os candidatos ao Conselho Escolar e as alíneas "b" e "c" do subitem 9.1 para os candidatos a Diretor e Vice-Diretor.
- 9.1.2. A divulgação das informações descritas no subitem 9.1.1 poderá ser feita, inclusive, mediante afixação de cartazes no interior da unidade escolar ou de indicação de link ou QR Code onde o eleitor possa acessar o conteúdo da Proposta ou do Plano de Trabalho mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1, respectivamente.
- 9.1.3. É permitido o uso das redes sociais dos próprios candidatos para realizar a campanha eleitoral, desde que as postagens ocorram dentro do prazo estipulado neste Edital para a campanha eleitoral; que o conteúdo publicado atenda ao previsto no subitem 9.1.1 e, ainda, observem a vedação prevista no subitem 21.1 e as demais vedações estabelecidas pela legislação vigente, pela Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, por este Edital e pelas demais normas correlatas.
- 9.2. São vedadas, durante a campanha eleitoral, conforme estabelecido no art. 53 da Lei nº 4.751, de 2012:
- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha fora do tempo estipulado no edital do processo eleitoral;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- e) ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- 9.2.1. É vedada, na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, conforme previsto no § 6º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que se aplica subsidiariamente conforme o previsto na alínea "c" do subitem 21.5.
- 9.2.2. Além das vedações descritas no subitem 9.2, também é proibido qualquer tipo de abuso do poder econômico, em detrimento da liberdade de voto, conforme tipificado na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelecido na alínea "d" do subitem 9.2.
- 9.3. Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito eleitoral, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012, independentemente se a candidatura for para Conselheiro Escolar, Diretor ou Vice-Diretor, o candidato da:
- a) carreira Magistério Público do Distrito Federal será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana; e
- b) carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal será liberado duas vezes por semana, de metade da sua jornada diária de trabalho.
10. DAS SANÇÕES
- 10.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no subitem 9.2 acarretará, conforme estabelecido no art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012, as seguintes sanções aos candidatos e às chapas habilitadas:
- a) advertência escrita, no caso previsto na alínea "b" do subitem 9.2;
- b) suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto na alínea "c" do subitem 9.2;
- c) perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei nº 4.751, de 2012, no caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 9.2;
- d) exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nas alíneas "a" e "d" do subitem 9.2 e na reincidência das condutas previstas nas alíneas "b" e "c" deste mesmo subitem, na hipótese da sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.1 ter sido aplicada anteriormente;
- e) proibição de participar, como candidato, por período de seis anos, dos processos eleitorais de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, no caso previsto na alínea "e" do subitem 9.2.
- 10.1.1. As sanções previstas no subitem 10.1 serão aplicadas:
- a) pela CEL, quando se referirem às alíneas "a" e "b" do subitem 10.1;
- b) pela CEC, no caso das alíneas "c", "d" e "e" do subitem 10.1.
- 10.1.2. As sanções previstas no subitem 10.1 também poderão ser aplicadas no caso de descumprimento das demais vedações previstas neste Edital.
- 10.1.3. Das sanções aplicadas originalmente pela CEL caberá pedido de reconsideração dirigido à própria CEL, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo previsto no Anexo Único deste Edital, encaminhar o documento à CEC, que o analisará em grau de recurso.
- 10.1.4. Das sanções aplicadas originalmente pela CEC caberá pedido de reconsideração dirigido à própria CEC, que, se mantiver a sanção, deverá, de ofício e no prazo previsto no Anexo Único deste Edital, encaminhar o documento ao Secretário de Estado de Educação, que o analisará em grau de recurso.

- 10.1.5. Na admissibilidade dos pedidos de reconsideração e dos recursos mencionados nos subitens 10.1.3 e 10.1.4, deverá ser observado o disposto no subitem 21.2.
- 10.1.6. A CEC, com o auxílio dos GTGDs, e as CELs deverão atuar de ofício quando constatada qualquer infração às vedações descritas na Lei nº 4.751, de 2012, da Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, deste Edital ou em normas correlatas.
- 10.1.7. Os recursos interpostos junto à CEC e ao Secretário de Estado de Educação do DF, de que tratam os subitens 10.1.3 e 10.1.4, respectivamente, serão recebidos, com efeito suspensivo, e analisados e julgados no prazo de até três dias úteis, conforme estabelecido no § 4º do art. 54 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 11. DA LISTA DE ELEITORES**
- 11.1. Os eleitores habilitados na Lista de Eleitores serão identificados da seguinte maneira:
- a) estudantes: nome completo e número de matrícula;
 - b) pais ou responsáveis: nome completo e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, anonimizado nos termos do subitem 11.1.1;
 - c) servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula;
 - d) servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula;
 - e) professores contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: nome completo e número de matrícula.
- 11.1.1. A anonimização do número de inscrição do CPF prevista na alínea "b" do subitem 11.1 deverá observar o padrão estabelecido pela SEEDF.
- 11.2. Os habilitados constarão da Lista de Eleitores a ser elaborada pela secretaria escolar e entregue à CEL da unidade escolar, observado o prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.
- 11.2.1. Em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lista de Eleitores de que trata o subitem 11.2, após homologada pela CEL, deverá ser afixada por esta Comissão em local visível, no interior da própria unidade escolar, no prazo estabelecido neste Edital.
- 11.3. A organização da Lista de Eleitores deverá observar o seguinte:
- a) eleição para Diretor e Vice-Diretor: a Lista será subdividida em duas, sendo uma para cada conjunto de segmentos (PRE ou MAT), da seguinte forma:
 - a.1) conjunto PRE, formado pelos eleitores previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1;
 - a.2) conjunto MAT, formado pelos eleitores previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 11.1.
 - b) eleição para Conselheiro Escolar: a Lista será subdividida em duas, sendo uma para cada conjunto de segmentos (PRE ou MAT), da seguinte forma:
 - b.1) conjunto PRE, formado pelos eleitores previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1;
 - b.2) conjunto MAT, formado pelos eleitores previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 11.1.
- 11.4. Ficam vedadas a inserção, a alteração e/ou a exclusão de eleitores na Lista de Eleitores depois de a versão final desta Lista ter sido homologada e divulgada pela CEL.
- 12. DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA**
- 12.1. As Mesas Receptora e Apuradora, compostas por membros designados pela CEL, contarão, em cada uma, com a seguinte composição:
- a) um presidente;
 - b) um vice-presidente;
 - c) um secretário.
- 12.1.1. É permitida a designação:
- a) dos mesmos membros da Mesa Receptora para atuarem na Mesa Apuradora;
 - b) de suplente(s) em cada composição prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.1.
- 12.1.2. A CEL deverá realizar treinamento com os mesários e escrutinadores designados para a atuar nas Mesas Receptora e Apuradora, no prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.
- 12.1.3. Na hipótese de membro(s) designado(s) para as Mesas Receptora e/ou Apuradora não comparecer(em) no dia da votação e/ou no momento da apuração, a CEL deverá:
- a) antes de iniciar a votação, no caso da Mesa Receptora, ou antes de iniciar a apuração, no caso da Mesa Apuradora, designar o substituto, que poderá ser, prioritariamente, um eleitor presente ou, na impossibilidade deste, um membro da própria CEL;
 - b) registrar o fato em ata; e
 - c) comunicar, via SEI-GDF, no prazo de até dois dias úteis contados do dia da votação, a ausência do membro ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da CRE respectiva.
- 12.2. Ficam impedidos de compor as Mesas Apuradora e Receptora:
- a) candidatas a Diretor, Vice-Diretor ou Conselheiro Escolar;
 - b) fiscais;
 - c) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si e dos candidatos e dos fiscais;
 - d) professores de contrato temporário, exceto quando houver insuficiência ou inexistência de servidores efetivos na unidade escolar;
 - e) educadores sociais voluntários, prestadores de serviços terceirizados e outras pessoas que não integrem o rol descrito no art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.
- 12.3. Compete à Mesa Receptora:
- a) dirigir os trabalhos da votação;
 - b) solicitar o CPF e o documento oficial de identificação do eleitor, com foto, para conferência dos dados e coleta da assinatura do eleitor na Lista de Eleitores respectiva, que deverá ser a mesma do documento oficial de identificação do eleitor;
 - c) recepcionar os votos e colher as assinaturas na(s) respectiva(s) Lista(s) de Eleitores referente(s) à votação das Escolas Parque e das escolas que ainda tenham tributabilidade;
 - d) ao término da votação, preencher a ata correspondente; lacrar a urna e entregá-la, juntamente com toda a documentação relativa à votação, para a CEL da unidade escolar, que os repassará ao presidente da Mesa Apuradora.
- 12.3.1. A ata da Mesa Receptora deverá fornecer o quórum de votação dos Conselheiros Escolares e das chapas, computados pelos conjuntos de segmentos de eleitores (MAT e PRE).
- 12.4. Compete à Mesa Apuradora:
- a) dirigir os trabalhos de apuração dos votos;
 - b) ao término da apuração dos votos, a Mesa Apuradora deverá proclamar o resultado preliminar da votação, preencher a ata correspondente e repassar os votos, as urnas e toda a documentação para a CEL da unidade escolar.
- 12.4.1. A ata da Mesa Apuradora deverá fornecer o total de votos:
- a) das chapas: computados pelos conjuntos de segmentos de eleitores (MAT e PRE); e
 - b) dos Conselheiros Escolares, computados pelo número exato de votos recebidos pelo candidato, independente do segmento que represente.
- 12.5. Durante todo o período de votação e apuração, as relações nominais dos membros das Mesas Receptora e Apuradora deverão estar de posse do(s) seu(s) presidente(s).
- 13. DA VOTAÇÃO**
- 13.1. Fica assegurada a realização do processo eleitoral nas unidades escolares que disponham de um único candidato ao Conselho Escolar ou de uma única chapa com inscrição homologada.
- 13.2. O voto para Diretor, Vice-Diretor e Conselheiro Escolar será direto, facultativo e secreto.
- 13.2.1. É permitido ao eleitor um único voto por unidade escolar.
- 13.2.2. É vedado o voto por representação, conforme estabelecido no caput do art. 38 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 13.2.3. A representação de que trata o subitem 13.2.2 engloba procurações, curatelas, tutelas ou qualquer outro mecanismo de representação do titular.
- 13.2.4. O eleitor terá direito a votar em apenas um candidato ao Conselho Escolar, escolhido entre qualquer candidato da unidade escolar, independentemente de este pertencer ao segmento do qual o eleitor faça parte.
- 13.3. A eleição para escolha das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar será realizada em dia letivo e em data e horários definidos no Anexo Único deste Edital.
- 13.3.1. As atividades escolares deverão ser desenvolvidas regularmente durante todo o dia letivo de realização da eleições.
- 13.3.2. O horário definido no Anexo Único deste Edital para o encerramento da votação corresponde ao horário de fechamento dos portões da unidade escolar respectiva, ficando assegurado o direito ao voto para todos os eleitores que estiverem presentes dentro do espaço físico da unidade escolar até este horário.
- 13.3.3. As unidades escolares que regularmente não funcionam no noturno deverão cumprir, no dia da votação, a integralidade do horário estabelecido no Anexo Único deste Edital, inclusive para este turno, para assegurar aos integrantes da comunidade escolar o direito ao voto.
- 13.3.4. O estudante poderá votar em seu turno de aula ou em horário distinto deste e desde que observe o horário previsto no Anexo Único deste Edital para a votação, ficando esta organização a cargo da CEL.

13.3.5. O candidato a Diretor, Vice-Diretor ou Conselheiro Escolar terá prioridade para votar e somente poderá permanecer na unidade escolar, no dia da votação, durante o horário necessário e suficiente para exercer o seu direito de voto, devendo a CEL assegurar o cumprimento deste dispositivo.

13.4. A votação ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observando-se o seguinte:

- a) a unidade escolar que ainda possua tributabilidade deverá manter, também, urna no local de seu funcionamento para permitir a votação dos demais membros da comunidade escolar;
- b) as eleições nas unidades escolares que estejam compartilhando o mesmo espaço físico para o desempenho de suas atividades deverão ser realizadas de forma distinta, de modo que cada unidade escolar tenha sua própria zona eleitoral;
- c) a eleição na unidade escolar, que esteja desenvolvendo suas atividades com os estudantes em outra localidade por estar em reforma do espaço físico, ocorrerá em uma única zona eleitoral instalada no espaço físico onde as atividades escolares estejam efetivamente sendo realizadas;
- d) as unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional deverão receber urnas específicas para a coleta dos votos dos estudantes participantes destes sistemas.

13.4.1. Excetuam-se do disposto na alínea "c" do subitem 13.4, as unidades escolares em que os estudantes estejam sendo atendidos, provisoriamente, em região administrativa distinta de onde fica sediada a comunidade escolar respectiva. Neste caso, a CEL poderá, excepcionalmente, organizar duas zonas de votação, sendo uma para atender o segmento Pais e Responsáveis e a outra para atender os demais segmentos.

13.4.2. É proibido elaborar duas Listas de Eleitores para o mesmo segmento de eleitores, bem como inserir o nome do eleitor em mais de uma Lista.

13.4.3. No dia da votação, o eleitor:

- a) estudante habilitado como eleitor nos termos dos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012, votará na unidade escolar na qual esteja regularmente matriculado;
- b) estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, em Escola Parque ou que possua tributabilidade votará, na unidade escolar de origem, para ambas as escolas, conforme prevê o § 5º do art. 64, da Lei nº 4.751, de 2012;
- c) estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, nas demais unidades escolares de natureza especial ou Centro de Educação Profissional (CEP) votará, separadamente, em ambas as unidades escolares;
- d) pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal votará na(s) unidade(s) escolar(es) na(s) qual(is) o(s) estudante(s) esteja(m) matriculado(s);
- e) servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal votará na unidade escolar em que esteja exercendo suas atividades laborais;
- f) servidor efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, que seja candidato a Conselheiro Escolar, Diretor ou Vice-Diretor votará na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- g) professor contratado temporariamente pela SEEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres letivos consecutivos: votará na unidade escolar em que esteja atuando.

13.5. Relativamente à votação nas Escolas Parque:

- a) A(s) CEL(s) da(s) Escola(s) Parque(s) deverá(ão) encaminhar a(s) urna(s), as cédulas e a Lista de Eleitores do Segmento Estudante para o respectivo Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática, que entregará o material eleitoral à CEL da unidade escolar de origem do estudante, no dia e horário estabelecidos no Anexo Único deste Edital.
- b) Ao término do período de votação, a Mesa Receptora deverá lacrar a urna pertencente à Escola Parque e entregá-la, juntamente com toda documentação relativa ao processo eleitoral desta unidade, à CEL, que a repassará ao Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da Coordenação Regional de Ensino (CRE) respectiva, no dia e horário estabelecidos no Anexo Único deste Edital, observadas as condições da alínea "a" do subitem 13.4.
- c) A CRE, por intermédio do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática, deverá entregar à Escola Parque respectiva as urnas e toda documentação relativa ao processo eleitoral, advindas das unidades escolares regulares, no prazo e horário definido no Anexo Único deste Edital.

13.5.1. As unidades escolares regulares, que recepcionarão votos para as Escolas Parque, deverão assegurar urnas distintas para cada uma destas escolas no local de votação.

13.6. O eleitor dos segmentos do Conjunto MAT que, no dia da votação, estiver trabalhando em unidade de internação do sistema socioeducativo ou do sistema prisional, deverá votar nesta unidade, exclusivamente, ficando proibida a inserção do seu nome na Lista de Eleitores da escola de origem.

13.6.1. As CELs das escolas regulares que atendam unidades de internação socioeducativas ou do sistema prisional deverão assegurar o cumprimento do subitem 13.6.

13.7. O eleitor que pertencer a mais de um segmento na mesma unidade escolar terá direito a um voto, apenas, observando-se o seguinte:

a) o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal que, na mesma unidade escolar, também se enquadrar no segmento:

- a.1) pais ou responsáveis votarão, exclusivamente, com servidor, no conjunto MAT, permanecendo habilitado a votar no conjunto PRE o outro responsável pelo estudante, se houver;
- a.2) estudantes votarão, apenas, como servidor, no conjunto MAT.
- b) pais ou responsáveis que, na mesma unidade escolar, também se enquadrar no Segmento dos Estudantes: votará, apenas, no Segmento Estudante, permanecendo habilitado a votar no conjunto PRE o outro responsável pelo estudante, se houver.

13.7.1. Terá direito a apenas um voto o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal ou de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal que possuir:

- a) duas matrículas de cargo efetivo na mesma unidade escolar;
- b) uma matrícula de cargo efetivo e um vínculo como professor contratado temporariamente na mesma unidade escolar.

13.7.2. Caso haja a habilitação de ambos os Pais e Responsáveis na versão final da Lista de Eleitores, terá direito ao voto o eleitor que primeiro se apresentar para a votação do pleito, ficando o segundo impedido de votar, devendo a Mesa Receptora assegurar o cumprimento desta vedação.

13.7.3. O eleitor habilitado em mais de uma unidade escolar, poderá votar em todas estas unidades, desde que respeitado o limite de um voto por unidade escolar.

13.8. À pessoa com deficiência é assegurado o exercício do direito de participar do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, observando-se o seguinte:

- a) se puder exprimir sua vontade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e tiver condições de registrar seu voto, deverá votar sozinho, sem o auxílio de qualquer pessoa;
- b) se puder exprimir sua vontade nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, e não tiver condições de registrar seu voto, poderá solicitar o auxílio de qualquer pessoa de sua escolha para realizar a votação, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 76 desta Lei.

13.8.1. É impedida de participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, a pessoa com deficiência que não puder exprimir sua vontade nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.9. Fica impedido de votar no pleito:

- a) o eleitor cujo nome e/ou matrícula/CPF não constar da versão final da Lista de Eleitores homologada pela CEL;
- b) o eleitor do segmento Pais ou Responsáveis que não atualizar seus dados cadastrais relativos ao CPF junto à unidade escolar até a data limite estabelecida no Anexo Único deste Edital;
- c) o eleitor que, no período compreendido entre a divulgação da versão final da Lista de Eleitores homologada pela CEL e a véspera da votação, deixar de fazer parte da comunidade escolar, devendo seu nome ser desconsiderado desta Lista e suprimido do cômputo do quórum de votação.

13.10. A CEL deverá confeccionar cartazes com os dados dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, segundo o modelo estabelecido pela CEC, e afixá-los em espaços diversos dentro da unidade escolar e, também, ao lado da cabine de votação em local visível pelos mesários e pelo eleitor.

13.10.1. Os cartazes mencionados no subitem 13.10:

- a) relacionarão as chapas por ordem do número de inscrição, identificando nominalmente os candidatos e a função a qual está concorrendo, se Diretor e Vice-Diretor;
 - b) relacionarão os candidatos ao Conselho Escolar por ordem do número de inscrição, identificando nominalmente os candidatos e o segmento ao qual está concorrendo;
 - c) deverão conter a foto facial, digital, no formato 3x4, com fundo branco, apresentada pelo candidato no ato da inscrição.
- 13.10.2. Para melhor identificação dos candidatos pelos eleitores e desde que solicitado pelo candidato no ato da inscrição, é admitida a inclusão do apelido do candidato nos cartazes mencionados no subitem 13.10, que deverá ser escrito entre parêntesis e suceder o nome completo do candidato.

13.10.3. É vedada a afixação do cartaz mencionado no subitem 13.10 dentro da cabine de votação ou em ambiente externo à unidade escolar, neste caso em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.11. Para permitir a identificação de cada conjunto de segmento, MAT ou PRE, as cédulas de votação para escolha de Diretor e Vice-Diretor terão cores distintas, assim especificadas:

- a) COR AMARELA, para o conjunto MAT, composto pelos segmentos dos:
 - a.1) servidores efetivos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal;
 - a.2) servidores efetivos da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal; e
 - a.3) professores contratados temporariamente pela SEEDF.

b) COR BRANCA, para o conjunto PRE, composto pelos segmentos dos:

- b.1) estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e
- b.2) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

13.11.1. Havendo mais de uma chapa inscrita, a identificação da intenção do voto, na cédula de votação, será feita mediante o registro, pelo eleitor, do número de dois dígitos correspondentes à inscrição da chapa no processo eleitoral da unidade escolar.

13.11.2. Na unidade escolar em que tiver apenas uma chapa homologada, a cédula eleitoral indicará tratar-se de eleição para "chapa única" e apresentará duas quadriculas para votação do eleitor, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável à chapa candidata, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável à chapa candidata.

13.12. A cédula para votação do Conselho Escolar será confeccionada na cor branca e separada com a identificação de cada segmento do Conselho Escolar descrito no Anexo Único da Lei 4.751, de 2012, conforme modelo estabelecido pela CEC.

13.12.1. Havendo mais de um candidato ao Conselho Escolar e independentemente do segmento ao qual esteja representando, a identificação da intenção do voto, na cédula de votação, será feita mediante o registro, pelo eleitor, do número de inscrição do candidato no processo eleitoral da unidade escolar.

13.12.2. Na unidade escolar em que tiver apenas um candidato ao Conselho Escolar com inscrição homologada, independentemente do segmento ao qual pertença, a cédula eleitoral indicará tratar-se de "candidato único" e apresentará duas quadriculas para votação, sendo uma representativa do "SIM", para voto favorável ao candidato, e outra representativa do "NÃO", para voto desfavorável ao candidato.

13.13. Os candidatos às funções de Conselheiro Escolar, de Diretor ou Vice-Diretor e os fiscais estão impedidos de manipular, a qualquer momento, as cédulas eleitorais, exceto a sua própria cédula durante o ato da votação.

13.14. Será fornecida, pelo mesário, nova(s) cédula(s) ao eleitor se for constatada, no ato de votar, pelo menos uma das seguintes situações:

- a) cédula rasurada ou comprometida, por qualquer forma;
- b) cédula que, por descuido, seja inutilizada, danificada ou marcada equivocadamente pelo eleitor.

13.14.1. Na ocorrência do disposto no subitem 13.14, as cédulas originais deverão ser previamente devolvidas ao mesário, que, preservando o sigilo do seu conteúdo, as inutilizará imediatamente diante das pessoas presentes e registrará o ocorrido na Ata da Mesa Receptora.

14. DO QUÓRUM DE VOTANTES

14.1. Nos termos do art. 50 da Lei nº 4.751, de 2012, o quórum de eleitores para eleição em cada unidade escolar para a chapa de Diretor e Vice-Diretor e para o candidato ao Conselho Escolar será:

a) cinquenta por cento para o conjunto de segmentos MAT, constituído pelos eleitores integrantes efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal e de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, e pelos professores contratados temporariamente, conforme incisos de VI a VIII do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012; e

b) dez por cento para o conjunto de segmentos PRE, constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e das mães, pais ou responsáveis pelos estudantes, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 4.751, de 2012.

14.1.1. O quórum referente aos eleitores votantes será atestado pela CEL em ata.

14.1.2. Para fins de contabilização do quórum:

- a) eleitores que se enquadrem em mais de um segmento na mesma unidade escolar serão computados apenas uma vez, observando-se o disposto no subitem 13.7;
- b) eleitores do segmento pais ou responsáveis serão computados uma única vez, independentemente do número de filhos ou dependentes matriculados na unidade escolar, observando-se o disposto no subitem 13.7;

14.1.3. Nas unidades escolares em que, pelas suas especificidades, não houver membros do conjunto PRE, estes devem ser desconsiderados para efeito de cômputo de votos e verificação de quórum para votação de Diretor e Vice-Diretor, restando, apenas, a contabilização do conjunto MAT.

14.2. Não atingido o quórum para eleição de Diretor e Vice-Diretor estabelecido no subitem 14.1, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal convocará novo pleito nos termos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, mantida a exigência de quórum.

14.2.1. Ao longo do período necessário à realização de nova eleição, conforme especificado no subitem 14.2, o Secretário de Estado de Educação designará, provisoriamente, até a posse dos novos eleitos, a direção da unidade escolar.

14.2.2. Realizada nova eleição e caso persista a situação de ausência do quórum, o Secretário de Estado de Educação, respeitados os requisitos exigidos na Lei nº 4.751, de 2012, designará servidores para exercerem as funções de Diretor e Vice-Diretor na unidade escolar pelo prazo correspondente ao restante do mandato.

14.3. Não atingindo o quórum para a eleição do Conselho Escolar, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal organizará nova eleição, repetindo-se o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias, ressalvado o ano em que ocorrerem eleições gerais, nos termos da Lei nº 4.751, de 2012.

14.3.1. Ocorrendo a situação descrita no subitem 14.3 e até que haja a recomposição do Conselho Escolar, por força do disposto no art. 21 da Lei nº 4.751, de 2012, as competências a cargo deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 22 da Lei nº 4.751, de 2012, à exceção da competência atribuída ao Diretor da unidade escolar prevista no § 3º do art. 64 da Lei nº 4.751, de 2012.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1. São válidos, devendo ser computados para fins do quórum previsto na Lei nº 4.751, de 2012, os votos que expressem, claramente, a intenção do eleitor.

15.1.1. Os votos "em branco" ou nulos não são computados para fins de obtenção do quórum de votação.

15.1.2. Serão considerados votos nulos aqueles enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) voto com identificação do nome do eleitor;
- b) voto com marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- c) voto assinalado apenas entre as duas quadriculas ou exclusivamente fora do espaço destinado à quadricula de marcação do voto na cédula;
- d) voto que apresente condições que dificultam ou impeçam a identificação da intenção do eleitor.

15.2. É assegurado ao candidato acompanhar a apuração dos votos depois de encerrada a votação na unidade escolar.

15.3. No ato da apuração, qualquer um dos presentes poderá apresentar protesto ao voto que esteja em desacordo com o previsto nos subitens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2, devendo o protesto ser decidido, imediatamente, pela Mesa Apuradora e registrado em ata.

15.3.1. As cédulas nulas e "em branco" deverão ser separadas das cédulas dos votos válidos e guardadas dentro de envelopes distintos e identificados com os dizeres "cédulas nulas" ou "cédulas em branco".

15.3.2. Depois de comprovado pelos candidatos ou fiscais e integrantes da Mesa Apuradora que a cédula está "em branco", o presidente desta Mesa, no momento da apuração dos votos, na presença de todos, deverá:

- a) inutilizar esta cédula mediante o registro, na parte frontal e central da cédula, à caneta, do termo "EM BRANCO", com letras maiúsculas;
- b) rubricar esta cédula no verso; e
- c) fazer o registro deste procedimento em ata.

15.3.3. Depois de comprovado pelos candidatos ou fiscais e integrantes da Mesa Apuradora que a cédula está nula, o presidente desta Mesa, no momento da apuração dos votos, na presença de todos, deverá:

- a) registrar, no verso da cédula, à caneta, o termo "NULO", com letras maiúsculas;
- b) rubricar esta cédula no verso; e
- c) fazer o registro deste procedimento em ata.

15.3.4. A análise dos protestos e os registros na Ata de Apuração serão feitos da seguinte forma:

- a) os votos inicialmente considerados válidos, que tiverem o protesto julgado procedente, serão computados no mapa constante da Ata como votos nulos;
- b) os votos inicialmente considerados nulos, que tiverem o protesto julgado procedente, serão computados no mapa constante da Ata como votos válidos.

15.4. As Mesas Apuradoras das Escolas Parque e das unidades escolares que ainda possuam tributabilidade somente poderão iniciar a apuração dos resultados após concluído o recebimento de toda documentação relativa ao processo eleitoral, advinda das CREs respectivas, e após verificação do quórum de eleitores pelas Mesas Receptoras.

15.5. Para a eleição da chapa de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº 4.751, de 2012, serão computados, paritariamente, os votos válidos dos segmentos da comunidade escolar, com a seguinte subdivisão:

a) respondem por cinquenta por cento da decisão os votos pertencentes ao conjunto MAT, composto pelos integrantes dos segmentos carreira Magistério Público do Distrito Federal, carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e professores contratados temporariamente pela SEEDF, todos devidamente habilitados como eleitores; e

b) respondem por cinquenta por cento da decisão os votos pertencentes ao conjunto PRE, composto pelos integrantes dos segmentos dos Estudantes e dos Pais ou Responsáveis, todos devidamente habilitados como eleitores.

15.5.1. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante do somatório dos resultados obtidos no conjunto MAT e no conjunto PRE, consoante a seguinte fórmula: Resultado Final = Resultado MAT + Resultado PRE.

15.5.2. Os resultados do conjunto MAT e do conjunto PRE serão obtidos, separadamente em cada conjunto de segmentos, pela seguinte fórmula: Resultado do Conjunto de segmentos = (Nº de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos ÷ Nº de votos válidos neste conjunto) X 50.

15.5.3. Em caso de chapa única, para ser declarada eleita, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um inteiro de votos válidos indicando o SIM, tanto no conjunto de segmentos MAT quanto no conjunto de segmentos PRE.

15.5.4. Na obtenção do cálculo descrito no subitem 15.5.3, a fração:

a) igual ou inferior a meio: será desprezada;

b) superior a meio: equivalerá a um inteiro.

15.5.5. São critérios de desempate, pela ordem, na eleição para a chapa de Diretor e Vice-Diretor:

a) a chapa em que o candidato a Diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

b) o candidato mais idoso.

15.6. Para a eleição de Conselheiro Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos válidos recebidos de eleitores, independente do conjunto de segmentos ao qual pertença, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da unidade escolar estabelecido pelo Anexo Único à Lei nº 4.751, de 2012.

15.6.1. Em caso de candidato único ao Conselho Escolar, será necessária a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um inteiro de votos válidos indicando o "SIM" para que o candidato seja declarado eleito, independente do conjunto de segmentos ao qual pertença.

15.6.2. Na obtenção do cálculo descrito no subitem 15.6.1, a fração:

a) igual ou inferior a meio: será desprezada;

b) superior a meio: equivalerá a um inteiro.

15.6.3. São critérios de desempate, pela ordem, na eleição para Conselheiro Escolar:

a) o candidato à vaga de Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante na comunidade escolar;

b) o candidato mais idoso.

15.7. Será considerado constituído o Conselho Escolar que contar, pelo menos, com dois representantes eleitos em cada conjunto de segmentos formados, nos termos do Anexo Único à Lei nº 4.751, de 2012, da seguinte forma:

a) conjunto PRE, formado pelos segmento Estudantes e pelo segmento Pais ou Responsáveis; e

b) conjunto MAT, formado pelos segmentos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e dos professores contratados temporariamente pela SEEDF.

15.7.1. Na impossibilidade de atendimento das condições do subitem 15.7, a unidade escolar deverá participar de novas eleições até atingir o mínimo de conselheiros definido no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 4.751, de 2012.

15.7.2. Na hipótese de a unidade escolar não contar com estudantes que preencham a condição de elegibilidade, a(s) respectiva(s) vaga(s) no Conselho será(ão) destinada(s) ao segmento dos Pais ou Responsáveis pelos estudantes, de acordo com o art. 33, caput, da Lei nº 4.751, de 2012.

15.7.3. Na hipótese de não haver representante(s) de uma das carreiras do conjunto MAT, em exercício na unidade escolar, a(s) vaga(s) no Conselho Escolar será(ão) destinada(s) à outra carreira integrante desse mesmo conjunto.

16. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO

16.1. A proclamação do resultado preliminar da eleição será feita, pelo Presidente da CEL, no dia da votação e depois de concluída a apuração de todos os votos da unidade escolar.

16.1.1. Excetuam-se do disposto no subitem 16.1 as Escolas Parque e as unidades escolares que ainda possuam tributabilidade, que proclamarão os resultados preliminares das eleições no primeiro dia útil seguinte ao da votação, observando-se o disposto no subitem 15.4.

16.1.2. O resultado preliminar da eleição será divulgado por meio de edital próprio da CEL, que deverá conter a relação nominal dos eleitos, acompanhada das respectivas funções, e ser afixado em espaço físico, visível, localizado no interior da unidade escolar.

16.1.3. Do resultado preliminar da eleição, cabe pedido de impugnação junto à CEL, observando-se o disposto nos subitens 16.1.7 e 21.2.

16.1.4. A CEL deverá divulgar novo edital, após a análise dos pedidos de impugnação do resultado da eleição mencionado no subitem 16.1.3.

16.1.5. Cabe recurso junto à CEC da decisão da CEL que analisou o pedido de impugnação de que trata o subitem 16.1.3, observando-se o disposto nos subitens 16.1.7 e 21.2.

16.1.6. Os prazos para divulgação dos editais da CEL, apresentação do pedido de impugnação e da interposição de recurso, mencionados nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.5, correspondem aos definidos no Anexo Único deste Edital.

16.1.7. São considerados legitimados para fins de:

a) interposição de recurso: o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa;

b) apresentação de pedidos de impugnação: o candidato ao Conselho Escolar, a chapa ou qualquer membro da comunidade escolar.

16.2. A CEL deverá encaminhar ao GTGD respectivo, no prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital:

a) a relação nominal de que trata o subitem 16.1.2, atualizada após a análise dos pedidos de impugnação mencionados nos subitens 16.1.3 e 16.1.5;

b) o arquivo, em formato .pdf, das Atas das Mesas Receptoras e Apuradoras, devidamente assinadas pelos integrantes destas Mesas.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

17.1. O GTGD, após receber das CELs a documentação mencionada no subitem 16.2 deverá elaborar listagem única contendo os dados compilados das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE respectiva e enviá-la à CEC, via SEI-GDF, no prazo estabelecido no Anexo Único deste Edital.

17.1.1. Após receber dos GTGDs os resultados das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor, na forma estabelecida no subitem 17.1, a CEC deverá providenciar a minuta do edital de homologação do resultado final das eleições nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e encaminhá-la ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

17.2. Será considerado eleito o candidato ao Conselho Escolar ou a chapa cujo resultado preliminar obtido no dia votação for homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

17.2.1. O edital com o resultado da eleição para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor, homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data indicada no Anexo Único deste Edital.

18. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

18.1. A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores ocorrerá em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.751, de 2012, observando-se o disposto no subitem 18.3.

18.2. A posse dos Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos ocorrerá em até trinta dias após a homologação dos resultados pelo Secretário de Estado de Educação, conforme prevê o § 1º do art. 64 da Lei nº 4.751, de 2012.

18.2.1. A posse do Diretor e do Vice-Diretor será realizada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da SEEDF.

18.2.2. O Conselheiro Escolar tomará posse junto ao Diretor ou Vice-Diretor na unidade escolar para a qual foi eleito.

18.3. É proibida a nomeação e a posse dos eleitos que sejam considerados impedidos ou inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e do Decreto Distrital 39.738, de 28 de março de 2019.

19. DO MANDATO ELEITORAL

19.1. Os Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores eleitos na eleição geral terão mandato de quatro anos, que se inicia no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição, conforme estabelecido nos arts. 28 e 41 da Lei nº 4.751, de 2012.

19.1.1. A eleição geral de que trata o subitem 19.1 é a realizada no último ano do mandato para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Conselheiro Escolar em todas as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF.

- 19.1.2. Os candidatos eleitos nos pleitos realizados ao longo do mandato exercerão o restante deste até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral subsequente.
- 19.2. De acordo com o art. 32 da Lei nº 4.751, de 2012, a vacância da função de Conselheiro Escolar ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade escolar, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, sendo a função vacante assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito no respectivo segmento.
- 19.2.1. O não comparecimento, injustificado, de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas implicará vacância da função.
- 19.2.2. Ocorrerá destituição de Conselheiro Escolar, por deliberação da Assembleia Geral Escolar, em decisão motivada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2.3. As hipóteses previstas nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 não se aplicam ao Diretor da unidade escolar, por ser conselheiro nato.
- 19.2.4. Havendo renúncia de Conselheiro Escolar eleito, este deverá formalizá-la por meio de requerimento próprio direcionado ao Diretor da unidade escolar.
- 19.2.5. Na impossibilidade de a função vacante ser assumida pelo candidato com votação imediatamente inferior à daquele eleito no segmento respectivo, conforme dispõe o subitem 19.2, e havendo a consequente dissolução do Conselho Escolar no decorrer do mandato, as competências deste serão exercidas pela Assembleia Geral Escolar até a realização de novo pleito eleitoral, observando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 22 e no § 3º do art. 64 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 19.2.6. De acordo com o art. 34 da Lei nº 4.751, de 2012, os profissionais de educação investidos na função de conselheiro escolar, em conformidade com as normas de remanejamento e distribuição de carga horária e ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar realizado na forma da legislação vigente, terão assegurada a sua permanência na unidade escolar pelo período correspondente ao exercício do mandato e um ano após seu término, desde que haja carência disponível para bloqueio nesta unidade.
- 19.3. Em caso de vacância do cargo, substituirão o Diretor, sucessivamente, o Vice-Diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar para este fim, conforme prevê o art. 42 da Lei nº 4.751, de 2012.
- 19.3.1. Ao vagar os cargos de Diretor e Vice-Diretor antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SEEDF, no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 4.751, de 2012, e os eleitos completarão o restante do mandato dos antecessores.
- 19.4. Em atenção ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.751, de 2012, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal oferecerá:
- a) cursos de qualificação de, no mínimo, cento e oitenta horas aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Distrito Federal;
- b) curso de formação aos Conselheiros Escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outra ação criada para este fim.
- 20. DAS DENÚNCIAS**
- 20.1. Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá, a qualquer momento, apresentar denúncia junto à CEL da unidade escolar respectiva, versando sobre o descumprimento dos regramentos previstos na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC, neste Edital ou sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no processo eleitoral.
- 20.1.1. A denúncia deverá ser apresentada em formulário específico estabelecido pela CEC, devidamente assinado pelo(s) denunciante(s), com a descrição detalhada dos relatos e acompanhada das provas.
- 20.1.2. As denúncias e todo o processo de apuração serão registrados e tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da unidade escolar.
- 20.1.3. As denúncias e os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral Central deverão ser entregues no protocolo oficial da SEEDF, localizado no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Lojas 01 e 02, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.716-900, ou enviados à CEC, exclusivamente via SEI-GDF, para a unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central".
- 20.1.4. As denúncias anônimas deverão ser registradas via portal de Ouvidoria do GDF, exclusivamente.
- 20.1.5. Da improcedência das denúncias apuradas pela CEL, caberá pedido de reconsideração junto à própria CEL, em até três dias úteis contados da ciência do indeferimento.
- 20.1.6. Indeferido o pedido de reconsideração de que trata o subitem 20.1.5, poderá ser interposto recurso junto à CEC, via Sistema SEI-GDF, em até três dias úteis contados da ciência do indeferimento.
- 20.1.7. As denúncias em desfavor da CEL deverão ser encaminhadas para o GTGD respectivo, que solicitará à CEL suas considerações e, posteriormente, encaminhará à CEC para análise e julgamento.
- 20.1.8. Os interessados deverão ser comunicados, pelas CELs, acerca do resultado da apuração da denúncia apresentada de que trata o subitem 20.1, com fins a garantir o exercício de seus direitos de ampla defesa e contraditório.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. É vedado, durante todo o processo eleitoral, o uso de imagens de estudantes ou de terceiros, sem o consentimento prévio e escrito do interessado e, se este for menor de idade, do responsável legal, nos termos previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).
- 21.2. Não serão admitidos os pedidos de reconsideração, recurso e impugnação que sejam apresentados por quem não tenha legitimidade ou fora do prazo estabelecido na Lei nº 4.751, de 2012, na Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC ou neste Edital.
- 21.3. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades vinte e quatro horas antes do pleito eleitoral, conforme art. 63 da Lei nº 4.751, de 2012, ficando impedidos de permanecer na unidade escolar até o início da apuração dos votos da eleição.
- 21.3.1. O servidor afastado nos termos do subitem 21.3 será substituído por membro da equipe gestora da unidade escolar que não seja candidato.
- 21.3.2. Na impossibilidade de atendimento ao previsto no subitem 21.3.1, porque os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral, a CEL deverá comunicar o fato à unidade de gestão de pessoas da CRE respectiva, no prazo definido no Anexo Único deste Edital.
- 21.4. Os formulários e documentos a serem utilizados no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Escolares, Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de que tratam a Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 - Lei da Gestão Democrática, a Resolução nº 1/2024 - SEE/GAB/CEC e este Edital, deverão seguir a padronização estabelecida pela CEC, nos termos do § 2º do inciso I do art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012, e do inciso VII do subitem 2.2 deste Edital.
- 21.4.1. Os modelos descritos no subitem 21.4 serão disponibilizados para download no sítio oficial da SEEDF, no espaço destinado à Gestão Democrática, exclusivamente, podendo o acesso a eles ser obtido por intermédio do link: <http://www.educacao.df.gov.br/gestao-democratica>.
- 21.5. Para fins do disposto neste Edital:
- a) a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal corresponde à antiga carreira Assistência à Educação do Distrito Federal mencionada na Lei nº 4.751, de 2012, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013;
- b) os prazos do processo eleitoral de que trata a Lei nº 4.751, de 2012, são contados conforme a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada na Administração Direta e Indireta do DF pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;
- c) aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.
- 21.6. A relação das unidades escolares convocadas a participar do processo eleitoral de que trata este Edital será disponibilizada no sítio oficial da SEEDF, no espaço destinado à Gestão Democrática, exclusivamente, cujo acesso poderá ser obtido por intermédio do link: <http://www.educacao.df.gov.br/gestao-democratica>.
- 21.6.1. Deverão participar deste processo eleitoral as unidades escolares convocadas nos termos do subitem 1.2, independentemente de constarem da relação mencionada no subitem 21.6, devendo esta atualização ser informada à CEC, pelo GTGD, no prazo definido no Anexo Único deste Edital.
- 21.7. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral de escolha de Conselheiro Escolar, Diretor e de Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão analisados e resolvidos pela CEC, com o assessoramento da CEL e do Grupo de Trabalho Regional da Gestão Democrática da CRE respectiva.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

DATA	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
29/07 a 9/08/2024	UNIDADE ESCOLAR (Direção e Secretaria Escolar)	Levantamento dos cadastros dos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis" cujos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não constam do sistema de escrituração escolar.
		Envio de formulário próprio (Declaração de atualização cadastral do CPF) aos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis", para preenchimento e atualização desta informação.
29/07 a 10/08/2024	CONSELHO ESCOLAR	Definição dos membros da Comissão Eleitoral Local (CEL) pelo Conselho Escolar.
	DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR (se a unidade escolar não contar com Conselho Escolar constituído)	
12 a 23/08/2024	ELEITORES do segmento "PAIS OU RESPONSÁVEIS"	Preenchimento e entrega à secretaria da unidade escolar da Declaração de atualização cadastral do CPF.
	UNIDADE ESCOLAR (Direção e Secretaria Escolar)	Recebimento da Declaração de atualização cadastral do CPF dos eleitores.
12/08 a 6/09/2024	UNIDADE ESCOLAR (Direção e Secretaria Escolar)	Atualização do CPF dos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis" no cadastro do sistema de escrituração escolar, para subsidiar a elaboração da lista preliminar de eleitores por segmento a ser expedida pela CEL.
12 a 17/08/2024	GTGD e CEL	Treinamento das CELs pelos GTGDs.
19 a 23/08/2024	CHAPAS e CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR	Inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar junto à CEL.
		Solicitação de credenciamento dos fiscais junto à CEL.
	CEL	Recebimento das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como das solicitações de credenciamento dos fiscais.
19 a 28/08/2024	CEL	Análise da documentação das chapas, dos candidatos ao Conselho Escolar e dos fiscais.
19/08 a 6/09/2024	UNIDADE ESCOLAR (equipe especializada)	Expedir e entregar à CEL da unidade escolar o Termo de Elegibilidade do Estudante com Deficiência a ser expedido para o estudante com deficiência que esteja apto a participar, como eleitor ou candidato, do processo eleitoral.
26 a 30/08/2024	GTGD	Envio, via SEI-GDF, à CEC, de relação atualizada, no padrão estabelecido pela CEC, das unidades escolares da CRE que estão convocadas a participar do processo eleitoral, para fins de atualização destas informações no site da SEEDF.
29/08/2024	CEL	Divulgação de edital próprio contendo o resultado preliminar das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, e dos credenciamentos dos fiscais.
30/08 a 3/09/2024	CHAPAS e CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR	Interposição, pelos candidatos ao Conselho Escolar e pelas chapas, junto à CEL, de pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; b) impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos.
30/08 a 6/09/2024	CEL	Análise dos pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; b) impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos.
2 a 6/09/2024	CEC	Atualização da relação das unidades escolares convocadas a participar deste processo eleitoral, com base nas informações prestadas pelos GTGDs, e publicação desta atualização no site da SEEDF.
9/09/2024	CEL	Divulgação de edital próprio contendo o resultado do exame dos pedidos de: a) reconsideração aos registros indeferidos na lista preliminar das inscrições e dos credenciamentos; b) impugnação aos registros deferidos na lista preliminar das inscrições e dos credenciamentos.
10 a 12/09/2024	CEL	Elaboração de edital próprio contendo a lista preliminar de eleitores.
	CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR e CHAPAS	Interposição de recurso junto à CEC da decisão da CEL que: a) não reconsiderar o indeferimento, em lista preliminar, das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais; b) julgar improcedente os pedidos de impugnação aos registros deferidos em lista preliminar das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais.
10 a 17/09/2024	CEC	Análise dos recursos que versem sobre a: a) manutenção do indeferimento das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais; b) impugnação das inscrições deferidas dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e do deferimento dos credenciamentos dos fiscais.
		Envio à CEL, via SEI-GDF, para elaboração de edital próprio contendo o resultado final das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como dos credenciamentos dos fiscais, dos resultados dos: a) pedidos de impugnação ao deferimento das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais; b) recursos ao indeferimento das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais.
13/09/2024	CEL	Divulgação de edital próprio contendo a lista preliminar de eleitores.
16 a 19/09/2024	CEL	Elaboração de edital próprio contendo o resultado final, deferido ou indeferido, das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como do credenciamento dos fiscais.
16 a 20/09/2024	CEL e ELEITORES	Solicitação junto à CEL da unidade escolar de ajuste de dados na lista preliminar de eleitores.
20/09/2024	CEL	Divulgação de edital próprio contendo o resultado final, deferido ou indeferido, das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, e dos credenciamentos dos fiscais.
23 a 25/09/2024	CEL	Análise das solicitações de ajuste na lista preliminar de eleitores e envio dos casos aprovados à secretaria da unidade escolar para atualização do sistema de escrituração escolar.

23 a 30/09/2024	UNIDADE ESCOLAR (Secretaria Escolar)	Atualização do sistema de escrituração escolar após a aprovação pela CEL dos ajustes na lista preliminar solicitados pelos eleitores.
23/09 a 19/10/2024	CEL	Realização de sessão(ões) pública(s) junto à comunidade escolar para apresentação: a) dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola pelas chapas homologadas; b) das propostas para a unidade escolar pelo(s) candidato(s) ao Conselho Escolar homologado(s).
	CHAPAS e CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR	Realização da campanha eleitoral.
26 a 27/09/2024	CEL	Envio, via SEI-GDF, de comunicado à unidade de gestão de pessoas da CRE respectiva informando sobre a impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 21.3.2 deste Edital, pois os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral.
1º/10/2024	CEL	Divulgação, em local visível no interior da unidade escolar, de edital próprio contendo a lista final de eleitores.
2 a 4/10/2024	CEL	Designação dos mesários e escrutinadores.
7 a 11/10/2024	CEL	Treinamento dos mesários e escrutinadores.
16 a 18/10/2024	CEL	Preparação do material a ser utilizado no dia da votação, incluindo: a) elaboração e impressão das cédulas de votação e dos cartazes contendo as informações dos candidatos; b) impressão da lista final de eleitores para coleta das assinaturas no dia da votação.
21/10/2024	CELs das Escolas Parque	Entrega aos respectivos GTGDs das cédulas, urnas, listas de eleitores e atas que deverão ser repassadas para as unidades escolares regulares dos estudantes.
22/10/2024	GTGD	Entrega às unidades escolares regulares dos estudantes das cédulas, urnas, listas de eleitores e atas das Escolas Parque.
	CEL	Preparação do local da votação.
22 e 23/10/2024, até o encerramento da votação pela Mesa Receptora.	CEL	Afastamento dos candidatos a Diretor, a Vice-Diretor e a Conselheiro Escolar da unidade escolar.
	CANDIDATOS A DIRETOR, VICE-DIRETOR E CONSELHEIRO ESCOLAR	
23/10/2024, das 7h30 às 21h.	CEL e MESA RECEPTORA	Dia e horário de realização da eleição nas unidades escolares regulares localizadas em áreas urbanas e rurais, exceto para as unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional.
23/10/2024, das 8h às 17h.	CEL e MESA RECEPTORA	Dia e horário de realização da eleição nas unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional.
23/10/2024	CEL e MESA APURADORA (exceto das Escolas Parque)	Apuração dos votos e divulgação de edital próprio contendo os resultados das eleições, exceto para as Escolas Parque.
24/10/2024, até 11h	CELs das unidades escolares que coletaram votos para as Escolas Parque	Entrega aos GTGDs respectivos das urnas, listas de eleitores assinadas, atas e votos coletados das Escolas Parque.
24/10/2024, até 14h	GTGD	Entrega às CELs das Escolas Parque das urnas, listas de eleitores assinadas, atas e votos coletados pelas unidades escolares regulares dos estudantes.
24/10/2024, até 18h	CEL e MESA RECEPTORA da Escola Parque e das unidades escolares que ainda possuem tributabilidade	Apuração do quórum de eleitores e preenchimento da respectiva ata.
	CEL e MESA APURADORA da Escola Parque e das unidades escolares que ainda possuem tributabilidade	Apuração dos votos e divulgação de edital próprio contendo o resultado preliminar das eleições.
25, 29 e 30/10/2024	CHAPAS e CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR	Pedido de impugnação contra o resultado das eleições junto à CEL.
25/10 a 4/11/2024	CEL	Análise e decisão sobre os pedidos de impugnação contra o resultado das eleições.
5/11/2024	CEL	Divulgação de edital próprio sobre o resultado preliminar das eleições contendo as decisões dos pedidos de Impugnação.
		Envio ao GTGD respectivo da relação nominal dos eleitos e suas funções respectivas, as Atas das Mesas Receptora e Apuradora, para compilação dos resultados da CRE.
6 a 8/11/2024	CHAPAS e CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR	Interposição de recurso junto à CEC sobre o indeferimento dos pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições.
6 a 18/11/2024	CEC	Análise dos recursos sobre o indeferimento dos pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições.
6 a 22/11/2024	GTGD	Envio aos GTGDs, via SEI-GDF, dos resultados dos recursos interpostos junto à CEC, para inserção na compilação dos resultados da CRE respectiva.
		Atualização da lista única da CRE contendo o resultado preliminar das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE.
		Envio à CEC, via SEI-GDF, de listagem única contendo os dados compilados das eleições para Conselheiro Escolar, Diretor e Vice-Diretor de todas as unidades escolares da CRE respectiva.
25 a 29/11/2024	CEC	Preparação da minuta do edital de homologação do resultado final das eleições e enviá-la ao Secretário de Estado de Educação do DF.
2/12/2024	SECEX e AESP	Envio do edital de homologação do resultado final das eleições para o DODF
3/12/2024	SECEX e AESP	Publicação da homologação do resultado final das eleições no DODF.
3 a 13/12/2024	SUGEP	Preparação da minuta do decreto de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos e envio aos órgãos competentes para publicação.
2/01/2025	GOVERNADOR DO DF	Nomeação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos no DODF.
	SUGEP	Posse dos Diretores e Vice-Diretores eleitos.
	DIRETORES e VICE-DIRETORES ELEITOS	
	DIRETOR ou VICE-DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	Posse dos Conselheiros Escolares eleitos.
	CONSELHEIROS ESCOLARES ELEITOS	

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00007409/2018-04. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 596.916,13 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), em favor da empresa Contarpp Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, CNPJ nº 58.069.360/0001-20, referente ao Contrato Nº 06/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação da Estrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.362.6221.2390.0001, Fonte 100, Natureza 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313/2023 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377/2023. Eliana Rodrigues Vidal - Subsecretária de Administração Geral substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00174610/2024-36. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 6.208,56 (seis mil duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.450.144/0001-66, referente ao Contrato de Execução de Obras nº 59/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental) em terreno localizado na EQ 20/23, área especial do Setor Oeste, Gama/RA II-DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.368.6221.3990.0001, Fonte 303, Natureza 449092, consignada na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023. Eliana Rodrigues Vidal - Subsecretária de Administração Geral Substituta.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, resolvo, em cumprimento ao que determina o art. 223, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa C.CAMP CERTIFICADO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.398.727/0001-37, com a finalidade de emitir certificado digital A3 para pessoa física, com validade de 3 anos, com fornecimento de dispositivo do tipo token USB criptográfico, padrão ICP-Brasil, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos autos do processo SEI nº 04030-00000869/2024-14, no valor total de R\$ 570,00. Ato este também autorizado pela Secretária Executiva, conforme Ato Autorizativo inserido sob a Id. SEI nº 146550008.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 08/2024 - SSPDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO DECRETO Nº 23.287,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 00050-00002744/2024-68.SIGGO: 051279. Das Partes: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0135-74, Inscrição municipal nº 108.383.949.112, doravante denominada CONTRATADA. Do Objeto: aquisição de 7 (sete) licenças perpétuas de sistema de gerenciamento de banco de dados relacional Microsoft SQL Server, com garantia de atualização das versões, visando promover a atualização das soluções e infraestrutura de TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023-SSPDF da Proposta de empresa, do Memorando nº 29/2024 - SSP/SEGI/SMT/CINF e Convênio nº 893.186/2019 - MJxSSP. Do Valor: R\$ 750.274,56 (setecentos e cinquenta mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Da Dotação Orçamentária: I - Gestão/Unidade: 24101; II - Fonte de Recursos: 132 e 321; III - Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.004; IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.40; V. Notas de Empenho:

2024NE00587 e 2024NE00586; Vigência: a partir da assinatura até 31 de outubro de 2024, em razão da vigência do Convênio nº 893.186/2019 - MJxSSP, podendo ser prorrogada, se houve disponibilidade orçamentária, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 22/07/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela Contratada: PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Representantes Legais.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 001/2024. Processo nº 00054-00046437/2023-03. Partícipes: Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Objeto: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, a elaboração de “Como Construído” (As Built), a obtenção de licenças, outorgas e aprovações, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, a entrega final, em condições de funcionamento, da sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal e Unidades Policiais Militares associadas, a ser localizada no SAFN Quadra 4 Lote Batalhão de Polícia Militar – PMDF, Brasília/DF. Data de assinatura: 23/07/2024. Vigência: O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do seu vencimento, com cronogramas de metas estabelecidas conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Pela PMDF: Ana Paula Barros Habka. Pela NOVACAP: Carlos Alberto Spies e Fernando Rodrigues Ferreira Leite.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 168/2024-DGP/ PMDF, DE 23 DE JULHO DE 2024
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 156/2024 - DGP/PMDF DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE - QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº33/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 156/2024 - DGP/PMDF DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, DO EDITAL Nº 33/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

- Fica RETIFICADO O ITEM 3 do EDITAL Nº 156/2024 – DGP/PMDF, com alteração da data para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social.
 - 1.1. Quanto ao resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social caberá interposição de recurso à Comissão Especial de Investigação Social (CEIS), que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período de 0h00 da dia 26/07/2024 até às 23h59 do dia 01/08/2024, observado o horário oficial de Brasília – DF.
 - 1.2. Permanecem inalterado os demais itens do EDITAL Nº 156/2024 - DGP/PMDF.
- ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

PROCESSO SEI nº 00054-00098143/2024-30. PARTES: DF/PMDF x SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: 160 (cento e sessenta) SNORKELS para mergulho com presilhas reservas, com tubo em TPR (termoplástico) flexível ou rígido e bocal em siliprene preto macio, sem válvula de expurga, com presilha de afiação e demais especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 PMDF (Doc. SEI nº 145757285), da Ata e Registro de Preços nº 48/2023 PMDF (Doc. SEI nº 145766205) e da Proposta (Doc. SEI nº 145766361). VALOR: R\$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais). NOTA DE EMPENHO: 2024NE248, de 08/07/2024. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 339030. FONTE DE RECURSO: 1000000000. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 PMDF e seus anexos (Doc. SEI nº 145757285), com base na Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINATURA: 22/07/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pelo Contratado: FERNANDA LAUX CARDOSO, sócia.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF), CNPJ: 00.735.860/0001-73, localizada no endereço: SHLS 716, Conjunto B, Bloco 5, Salas 704/709, Edifício Centro Médico de Brasília, Asa Sul, Brasília-DF, representada por JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES, R.G. 11.***-**-** IPF-RJ, CPF nº 180.***-**-00, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento no item 14.3 do edital de credenciamento nº 04/2017 processo nº 054.002.237/2017, aditar o Termo de Credenciamento nº 07/2023, celebrado em 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 035 de 17 de fevereiro 2023, objetivando a inclusão de procedimentos proposta pela CONTRATADA, através do Doc SEI nº 145557265, Processo SEI nº 00054-00096928/2024-78. Os procedimentos gerenciados com honorários médicos seguirão protocolo de liberação da Diretoria de Assistência à Saúde, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

WALDECI RAMALHO
Chefe do DSAP

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 34/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.
PROCESSO Nº 00054-00052519/2021-17, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, denominado CONTRATANTE, resolve: AUTORIZAR O APOSTILAMENTO do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2022, com a empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.566.931/0001-09, localizada na Rua Babaçu, Lote 23, 2º ANDAR, Águas Claras-DF, CEP: 71.928-000, telefone: (61) 3028-6813, e-mail: contato@r2rfacility.com.br, representada por JESUINA DE FATIMA ARAÚJO, R.G. 3.***.208 SSP-DF, CPF nº 434.***-**-87, na qualidade de representante legal, doravante denominada Contratada, para reajuste dos insumos e repactuação do valor da mão de obra, segundo preceitua o art. 40, inciso XI, c/c os art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8666/93, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPOG e cláusula décima terceira do Contrato nº 34/2022, objetivando a Concessão de repactuação do valor total do Contrato nº 34/2022 (102642599), baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, número DF000069/2024 (134621700) pág. 41/58, em que há reajuste salarial da categoria dos profissionais técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, instituindo o piso nacional da categoria, conforme Lei nº 14.434/22, implementado em três parcelas sucessivas e cumulativas distribuídas nos meses de 1º de dezembro/2023 (50%, cinquenta por cento), 1º de junho/2024 (25%, vinte e cinco por cento) e 1º de novembro/2024 (25%, vinte e cinco por cento). Repactuar o valor global do Contrato de Prestação de Serviços n. 32/2022 em função da vigência da CCT-2023/2024 (134621700), a qual determina a implantação do piso salarial da categoria em três parcelas, nas seguintes datas: 1º de dezembro/2023 (50%, cinquenta por cento), 1º de junho/2024 (25%, vinte e cinco por cento) e 1º de novembro/2024 (25%, vinte e cinco por cento). Será utilizado como referencial de cálculo o Despacho (144593658), bem como a planilha financeira do processo de pagamento de 2023 (00054-00009783/2023-01, doc. 132624795) e de 2024 (00054-00026411/2024-11, doc. 144972054). O valor global projetado com a repactuação, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (144593658) sai, com a implementação das três etapas do valor de R\$ 1.048.629,45 para: Em 1º de Dezembro de 2023 para R\$ 1.456.794,19 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) - fonte despacho 144593658; Em 1º de Janeiro de 2024 para R\$ 1.497.253,52 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); a alteração ampara-se na aplicação do reequilíbrio econômico financeiro em função do reajuste da alíquota do Seguro contra Acidente de Trabalho SAT/RAT, aumento do auxílio alimentação e reajuste dos insumos para o fornecimento do uniforme (calculado entre janeiro e dezembro de 2023), no índice oficial de 4,6210% do IPCA, totalizando o impacto no valor global de 2,77%, conforme cálculo da contabilidade da DEOF 144593658; Em 1º de Junho de 2024 R\$ 1.698.502,59 R\$ 1.698.479,20 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos); Em 1º Novembro de 2024 para R\$ 1.899.731,18 (um milhão e oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos). O valor executado para cálculo da verba a ser paga em caráter retroativo, demonstra os seguintes valores pendentes: O valor total executado no ano de 2023 que foi de R\$ 912.646,28 (novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e

seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha financeira de 2023 (132624795) passa, com a primeira parcela da repactuação, para R\$ 944.862,68 (novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos); A diferença do valor total executado no ano de 2024, meses de referência de 1º de janeiro de 2024 a 31 e maio de 2024, conforme planilha financeira de 2024 (143307009) é de R\$ 179.036,18, devendo-se pagar esta diferença, com os devidos cálculos de atualização monetária mês a mês, a ser feita pela DEOF; A diferença do valor total executado no ano de 2024, mês de referência junho de 2024, conforme planilha financeira de 2024 (143307009) é de R\$ 53.636,00, devendo-se pagar esta diferença, com os devidos cálculos de atualização monetária mês a mês, caso ultrapasse 30 dias, com cálculo a ser feita pela DEOF; Projetar o valor mensal a partir da publicação desse apostilamento, desconsiderando o valor apurado na execução do mês, para R\$ 141.541,88, até o dia 1º de novembro de 2024, conforme planilha da DEOF 144649181. Projetar o valor mensal a partir de 1º de novembro de 2024 para R\$ 158.310,93, até o dia 1º de novembro de 2024, conforme planilha da DEOF 144649181. O escalonamento e metodologia de cálculo de implementação do piso, consoante CCT/2024-2025 segue os seguintes percentuais de reajustes e datas de pagamento: Primeira parcela de 50% (cinquenta) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2024, referente à competência do mês de dezembro de 2023 (mês trabalhado). Segunda parcela de 25% (vinte e cinco) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de julho de 2024, referente à competência do mês de junho de 2024 (mês trabalhado). Segunda parcela de 25% (vinte e cinco) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2024, referente à competência do mês de novembro de 2024 (mês trabalhado). O auxílio alimentação passa DE R\$ 22,00 (vinte e dois) reais para o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para aqueles que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho, à partir de 1º janeiro de 2024. Aplica-se reajuste pelo índice oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre janeiro e dezembro de 2023, no percentual de 4,6210% sobre o fornecimento do uniforme, conforme previsão da cláusula quinta, item 5.2 do contrato. Realiza-se o reequilíbrio econômico-financeiro para alterar a alíquota do Seguro contra Acidente de Trabalho SAT/RAT, passando de 1,50% para 3,51%, em razão do aumento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, a ser aplicada a partir de janeiro de 2024, alterando os encargos sociais de 35,30% para 37,31%. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, seguindo igual prazo de vigência do Contrato a que se refere. O presente instrumento segue a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual delimita o período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, com a data-base da categoria em 1º de setembro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento. Emitir Nota Fiscal referente aos meses de Janeiro a Maio 2024, constante do processo de pagamento 00054-00026411/2024-11, em complemento às notas fiscais emitidas à época, consoante planilha financeira de controle de pagamento mensal: (143307009), somando-se o percentual de 2,77%; Emitir Nota Fiscal referente somente ao mês de Junho de 2024 sobre o valor constante da planilha financeira (144972054 - somente a linha 6 da tabela), complementando R\$ 53.636,00, devido a segunda parcela da repactuação da CCT, a serem quitadas por meio da Nota de Empenho atual que possuir saldo suficiente; Aplicar a terceira parcela da implantação do piso salarial, nos termos da respectiva CCT, a partir de 1º de novembro de 2024 no percentual de 11,85 sobre a folha de pagamento, atingindo o Valor Proposto por Posto constante do 5º Quadro Resumo da planilha de repactuação. Reforçar a Nota de Empenho 2024NE000717, emitida no valor de R\$ 1.119.951,76, aplicando o percentual de 69,67%, atingindo o contrato no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 o valor estimado de R\$ 1.899.731,18, conforme cálculo da DEOF. Reforçar a garantia contratual aos novos valores, conforme percentual regulado no contrato. As parcelas previstas no item 3.2. serão discriminadas nos contracheques sob a rubrica de "diferença de piso salarial sub judice", ficando a contratante e a contratada autorizados a suprimir o pagamento desta verba, caso venha a ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei nº 14.434/22, ou a norma tenha vigência suspensa ou revogada até o fim do julgamento. Caso a remuneração da categoria tenha atingido o valor do piso instituído pela Lei nº 14.434/22 antes do término da ocorrência de repasse das 3 (três) parcelas de reajustes, não haverá mais a incidência de qualquer diferença ou reajuste previsto nas parcelas subsequentes. O valor do piso nacional corresponde à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais terá seu cálculo proporcional à jornada de trabalho efetivamente laborada pelo trabalhador, com a consequente redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas. O piso nacional é baseado na remuneração global do auxiliar e do técnico de enfermagem, devendo assim ser considerado tanto o salário base quanto as demais verbas remuneratórias. O conceito de remuneração previsto na CCT/2024-25 não é considerado para efeito de isonomia salarial entre os auxiliares e técnicos de enfermagem. As correções monetárias são aquelas previstas no contrato e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPOG, a ser calculada pela DEOF. WALDECI RAMALHO, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00098358/2024-89 - CBMDF. TIPO: Maior desconto por item. OBJETO: Aquisição com fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de PRODUÇÃO ORIGINAL OU REPOSIÇÃO ORIGINAL, sob demanda, para os veículos das marcas FORD, RENAULT, YAMAHA, HONDA, FIAT, MITSUBISHI, GM, AGRALE, IVECO, ITURRI, CUMMINS E PIERCE para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.715.543,28; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 06/08/2024, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930185/983216246.

DEBORA FERREIRA CHAVES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 501, CONJUNTO 02, LOTE 02, CONDÔMÍNIO 51, ITAPOÁ PARQUE, SETOR HABITACIONAL ITAPOÁ/DF de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 8.107,18 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 73/2018 e de 8.107,18 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2023-0899-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720220018945, 13831036, 0720230075185, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00117503/2024-38, expedido em 22/07/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 501, CONJUNTO 02, LOTE 04, CONDÔMÍNIO 52, ITAPOÁ PARQUE, SETOR HABITACIONAL ITAPOÁ/DF de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 8.107,18 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 58/2018 e de 8.107,18 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2023-0898-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720220018945, 0720200071173, 0720230075215, 13831057, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00117564/2024-03, expedido em 22/07/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE VISTORIA VEICULAR Nº 02/2024
PARTES: DETRAN-DF e a empresa VISTORIA VEICULAR AMERICA LTDA, CNPJ nº 54.508.892/0001-65. PROCESSO SEI nº 00055-00033800/2024-75. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, com base na Instrução nº 17/2022, combinada com as previsões contidas no art. 19, inciso VI, no art. 22, incisos II e X e no art. 156, todos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) afetas ao presente credenciamento (atualmente a de nº 941/2022), na Instrução nº 130/2014, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente denominado de Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). Data da assinatura: 22/07/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto, e Paulo Henrique Barros de Araújo, Sócio Proprietário-Administrador.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 01
PROCESSO Nº00055-00028969/2024-11. Na qualidade de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, venho NOTIFICAR o Sr. LUKAS ANTHONIO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 060.XXX.XXX-12, a comparecer a sede desta Autarquia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, situada no SAM, lote A, Bloco B, Edifício SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR -

Sala 213, CEP: 70.620-000 - Brasília/DF, das 9h às 18h, para tomar ciência acerca do possível prejuízo causado ao erário do Governo do Distrito Federal em decorrência da colisão entre o veículo particular FIAT/ARGO placa SYL6H15, conduzido pelo Sr. LUKAS ANTHONIO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 060.XXX.XXX-12 notificado, e o veículo oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, TRAILBLAZER PAZ-8751 - DT - 521, conforme Ocorrência Policial nº 3.184/2024-0, registrada junto à 5ª Delegacia de Polícia. Cabe ressaltar que caso haja interesse no ressarcimento do dano ao erário, o notificado deverá se apresentar à Diretoria de Administração Geral do DETRAN/DF, no endereço supracitado e no prazo estipulado, sob pena de adoção de demais medidas administrativas visando o ressarcimento ao erário.
SUELY MARIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO Nº 02
PROCESSO Nº 00055-00012883/2024-69. Na qualidade de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, venho NOTIFICAR o (a) Sr.(a) MARCO AURÉLIO DIAS DE LIMA, CPF: 712.XXX.XXX-00, a comparecer a sede desta Autarquia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, situada no SAM, lote A, Bloco B, Edifício SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Sala 213, CEP: 70.620-000 - Brasília/DF, das 9h às 18h, para tomar ciência acerca do possível prejuízo causado ao erário do Governo do Distrito Federal em decorrência da colisão entre o veículo particular placa JGP3C30, conduzido pelo Sr. MARCO AURÉLIO DIAS DE LIMA, CPF: 712.XXX.XXX-00 notificado, e o veículo oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, TRAILBLAZER LTZ, Placa PAZ-9494, conforme Ocorrência Policial nº 204/2024-0, registrada junto à 15ª Delegacia de Polícia. Cabe ressaltar que caso haja interesse no ressarcimento do dano ao erário, o notificado deverá se apresentar à Diretoria de Administração Geral do DETRAN/DF, no endereço supracitado e no prazo estipulado, sob pena de adoção de demais medidas administrativas visando o ressarcimento ao erário.
SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SEAPE/DF - SRP
UASG 928082
PROCESSO: 04026-00044155/2022-16. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de 60 (sessenta) tablets e acessórios, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. ADJUDICAÇÃO do Grupo 1 à empresa MICROSENS S.A., CNPJ 78.126.950/0011-26, no valor de R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais) e a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico, conforme art. 140, do Decreto Distrital 44.330/2023.
JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00000065/2023-91; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO COLORADO, CNPJ: 55.114.528/0001-83; RESUMO DO OBJETO: atualizar/alterar os dados das partes qualificadas e incluir os percentuais de participação; DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa MARCUS BARBOSA MENDONÇA.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2024
PROCESSO: 00113-00005622/2024-41
O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 90.003/2024, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para aquisição de climatizadores evaporativos portáteis de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 52.390.100/0001-75, valor R\$ 7.281,00 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.compras.gov.br, UASG: 926120.
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024
Extrato Contrato nº 11/2024- TCB/METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA. CNPJ: 07.843.902/0001-39; Processo nº 00095-00000930/2023-00; Data de Assinatura: 17 de julho de 2024 ; Modalidade: Pregão Eletrônico - consonância com a legislação vigente - lei 13.303/16 (art. 30, inciso I); Objeto: prestação de de serviços execução do Teste de Valor Recuperável – impairment test – do patrimônio da TCB; Fonte: 100; Programa de trabalho: 26.122.8216.8517.0079; Natureza da Despesa: 33.90.35.08; Nota de Empenho: 2024NE00489; Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Assinantes: P/TCB Diretor - Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO e /METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA - FÁBIA MARQUES BRAGA- Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 – UASG 926167

Processo: 00095-00000562/2024-61. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar gratuito aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR e seus Encartes (Região de Sobradinho). Tipo MENOR PREÇO. Informações Orçamentárias: PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.4976.0002, 12.362.6221.4976.9534, 12.365.6221.4976.9535, 12.366.6221.4976.9533, 12.367.6221.4976.9537, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.74, FONTE DE RECURSO: 100. Prazo de contratação: 30 (trinta) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$16.558.606,56 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). Alteração da data de abertura em decorrência de adequações realizadas no Termo de Referência. Data/Hora de abertura: 15 de agosto de 2024. às: 10h30. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 – UASG 926167

Processo: 00095-00000563/2024-17. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar gratuito aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR e seus Encartes (Região de Santa Maria). Tipo MENOR PREÇO. Informações Orçamentárias: PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.4976.0002, 12.362.6221.4976.9534, 12.365.6221.4976.9535, 12.366.6221.4976.9533, 12.367.6221.4976.9537, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.74, FONTE DE RECURSO: 100. Prazo de contratação: 30 (trinta) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$5.634.097,83 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Alteração da data de abertura em decorrência de adequações realizadas no Termo de Referência. Data/Hora de abertura: 15 de agosto de 2024 às: 11h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – UASG 926167

Processo: 00095-00000564/2024-61. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar gratuito aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR e seus Encartes (Região de Samambaia). Tipo MENOR PREÇO. Informações Orçamentárias: PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.4976.0002, 12.362.6221.4976.9534, 12.365.6221.4976.9535, 12.366.6221.4976.9533, 12.367.6221.4976.9537, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.74, FONTE DE RECURSO: 100. Prazo de contratação: 30 (trinta) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$19.483.869,41 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). Alteração da data de abertura em decorrência de adequações realizadas no Termo de Referência. Data/Hora de abertura: 15 de agosto de 2024. às: 10h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006, combinado com o art. 26, § 4º da Lei Federal 9.784/1999, aplicada ao Distrito Federal por força da

Lei nº 2.834/1999, NOTIFICA a empresa VICTOR FABRICIO DOS SANTOS SILVA, CNPJ Nº 48.080.526/0001-55, que lhe foram impostas as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, no montante correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da Nota de Empenho 2024NE00583, em razão de inexecução contratual decorrente da mesma nota de empenho, conforme Processo SEI nº 00400-00032066/2024-69. Cientifica-se ainda a empresa que o prazo para recorrer da imposição da referida penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta notificação, por meio do endereço eletrônico gealm@sejus.df.gov.br.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2024
PROCESSO: 00056-00002218/2023-58. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, ano vigente ou superior, de marca e modelo PEUGEOT PARTNER RAPID 1.4 BUSINESS PACK, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (142246709) e Proposta (144835035). DO VALOR: R\$ 119.990,00. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.122.6211.1142.0012; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00820. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua emissão na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, AUGUSTO CESAR LIMP DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2024
PROCESSO: 00056-00002218/2023-58. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e KASA MOTORS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos, zero quilômetro, ano vigente ou superior, de marca TOYOTA YARIS SEDAN XS CONNECT 1.5 16V FLEX 24/25 CVT, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (142246709) e Proposta (144925624). DO VALOR: R\$ 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.122.6211.1142.0012; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00811. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua emissão na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, na qualidade de Diretora Executiva Substituta, e pela Contratada, GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2024
PROCESSO: 00056-00002218/2023-58. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e AKANE VEICULOS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, ano vigente ou superior, de marca MITSUBISHI modelo L200 TRITON 2.4 DIESEL 4X4 GLS, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (142246709) e Proposta (145834556). DO VALOR: R\$ 239.990,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.122.6211.1142.0012; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00817. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua emissão na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, na qualidade de Diretora Executiva Substituta, e pela Contratada, LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2024
PROCESSO: 00056-00002218/2023-58. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e NASA FRANCE VEÍCULOS - LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, ano vigente ou superior, de marca e modelo RENAULT DUSTER OROCH PRÓ + PCT OPCIONAIS ZERO KM, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (142246709) e Proposta (144918254). DO VALOR: R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.122.6211.1142.0012; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00818. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua emissão na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, na qualidade de Diretora Executiva Substituta, e pela Contratada, KELINTON CLARO BARBOZA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00881
PROCESSO: 00056-00001002/2024-56. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, sob o CNPJ nº 03.495.108.0001/90 e COMERCIAL H10 LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.106.685/0001-37. DO OBJETO: aquisição de 48 (quarenta e oito) Cartuchos de toner para impressoras multifuncional

Lexmark-MX522, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, para suprir as necessidades deste exercício, considerando o expressivo aumento nas atividades operacionais e contratações realizadas pela FUNAP/DF. Prazo: 10 (dez) dias. Valor: R\$ 19.776,00 (dezenove mil setecentos e setenta e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 44.201; Gestão: 22202. Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0024; Fonte: 220, Natureza de Despesa: 33.90.30 Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024
Processo SEI nº 00110-00000315/2024-59 – PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por escopo a convergência de esforços dos partícipes para realizar a licitação e contratação de obras emergenciais necessárias para garantir os parâmetros mínimos de segurança e fornecimento de energia elétrica, na região denominada "Assentamento 26 de Setembro". PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento. CUSTOS E RECURSOS FINANCEIROS: o Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigação pecuniária entre as partes, sendo celebrado a título gratuito e não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com recursos próprios as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades das atividades a serem desenvolvidas. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, na qualidade de Diretor-Presidente e ELIE ISSA EL CHIDIAC, na qualidade de Diretor Administrativo.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 9790. ASSINATURA: 23/07/2024. PROCESSO Nº 00092-00011249/2024-49. PE nº 90107/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de trituradores de eixos paralelos para instalação na entrada do poço de sucção de elevatórias de esgoto bruto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2045/2024, DATADO DE: 28/06/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 768.400,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 768.400,00 (setecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dia(s) e 120 (cento e vinte) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Enderson Luiz Coutinho Santos, matrícula nº 52.409-3 gestor. Gilson Dias E Souza, matrícula nº 51.005-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela EMPRESA SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA: Roberto Esteves Relvas Junior e Rafael Luís Nascimento de Souza.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 001/2023 - GER/CEB-H
Contrato Nº 001/2023 - GER/CEB-H. Processo SEI nº 00093-00000623/2022-96. Contratante: Companhia Energética de Brasília – CEB, inscrita no CNPJ Nº.º 00.070.698/0001-11. Contratada: RPLC TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº.º 39.420.457/0001-90. Objeto: Contratação de plataforma eletrônica no formato SAAS (software as a service) para realização de leilões digitais. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 08/11/2023. Valor: R\$ 119.999,60 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Signatários: pela Contratante, Edison Antônio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico Substituto da CEB, e, pela contratada, Carlos Alberto Schoeps, Representante Legal da RPLC TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00000502/2021-33. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 051/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: O acréscimo de 02 garçons e 02 copeiras, equivalendo a aproximadamente 20,96% do valor original do Contrato. Passando o valor do Contrato de R\$ 3.058.109,75

para R\$ 3.698.981,98. LOTE: 01. RECURSOS: Empenho: 2024NE02225, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. Thiago Melo Wanzeller.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00000502/2021-33. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 052/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: O acréscimo de 16 Auxiliares de Serviço Gerais, equivalendo aproximadamente 20,47%, do valor original do Contrato. Passando o valor do Contrato de R\$ 11.112.259,90 para R\$ 13.386.763,57. LOTE: 02. RECURSOS: Empenho 2024NE02228. Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. Thiago Melo Wanzeller.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00001779/2023-45. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 013/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Convalidam-se os atos praticados no período de 22/6/2024. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 19/10/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando seu término de 22/02/2025 para 20/09/2025. LOTE: 01. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00003708/2022-04. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 040/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e HL TERRAPLENAGEM EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 meses, passando seu término de 28/07/2024 para 28/01/2025. Permanece o valor do contrato em R\$ 5.186.400,03, ficando resguardado o direito da Contratada a futuros reajustes. LOTE: 12. RECURSOS: Empenho 2024NE02175, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Higor Marcelo da Silva Souza.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016088/2022-65. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 037/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Convalidam-se os atos praticados no período de 13/07/2024. Reabre-se o prazo de execução por 45 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 26/08/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 45 dias corridos, passando seu término de 01/10/2024 para 15/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00017184/2021-40. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO D.E. Nº 076/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e G.C.E. S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 dias corridos, passando seu término de 24/07/2024 para 22/10/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Paulo Maia Koshiba.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00020233/2022-11. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 223/2022 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE Nº 05. Convalidam-se os atos praticados no período de 14/07/2024. Reabre-se o prazo de execução por 120 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 10/11/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando seu término de 25/3/2025 para 21/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00030050/2022-03. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 264/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ORX CONSTRUÇÃO LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO. Prorrogam-se os prazos contratuais por mais 45 dias corridos, passando o término do prazo de execução de 25/07/2024 para 08/09/2024, e vigência de 13/10/2024 para 27/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alerto Spies. Francisco da Trindade Brito.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - modo de disputa aberto – Contratação de empresa para execução de serviços de implantação e remoção de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kv, secundárias, na classe de 1kv, estações transformadoras, com fornecimento de materiais, no denominado assentamento 26 de setembro, localizado na região administrativa de Vicente Pires, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos. -Valor estimado da contratação R\$ 3.691.756,90 - Processo nº 00110.00000315/2024-59. Data e horário da licitação: 09 de agosto de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de julho de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA
respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES
CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024/SEAGRI-DF
Processo Administrativo nº 00070-0000219/2024-7

A COMISSÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL DF, designada pela Portaria Nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, Nº 52, pg. 23, na data de 19 de março de 2019, TORNA PÚBLICO que na data de 29 de julho de 2024 (segunda-feira), a partir das 10:00, em sessão pública, nas dependências do Edifício Sede da SEAGRI/DF, realizará a abertura do(s) envelope(s) com a finalidade de analisar a documentação e julgar a(s) proposta(s) apresentada(s) entre 23 de junho de 2024 a 24 de julho de 2024, referente ao Chamamento Público (bem imóvel) nº 01/2024/SEAGRI-DF. O extrato do resultado provisório de classificação da(s) proposta(s), será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data provável de 31 de julho de 2024 (quarta-feira).

Brasília/DF, 24 de julho de 2024
EDSON ROHDEN
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS,
ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – PAPA/DF

A DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, com fundamento na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, que regulamentam o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, em razão de erro material, torna pública as seguintes alterações no edital de Chamada Pública nº 02/2024, de 23 de julho de 2024 para seleção de Proposta Técnica de Venda - PTV para aquisição direta (dispensa de licitação) de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos produzidos por agricultores familiares para promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal. Poderão participar desta chamada pública os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

- a) a alteração dos prazos e forma de entrega da documentação exigida do subitem 5.1.
- b) a alteração dos prazos citados no item 6.
- c) a alteração dos prazos citados no 3º critério de Priorização - Participação efetiva no PAPA/DF conforme subitem 7.1.

RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES

Subsecretário de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024

Processo: 04008-00000745/2024-17; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e o FUNDO DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E TURISMO, CNPJ sob o nº 05.488.854/0001-82. DO OBJETO: Realização do projeto "K-FESTIVAL: FESTIVAL DA CULTURA COREANA - 2ª EDIÇÃO", a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, é um evento que visa proporcionar ao público de várias idades a oportunidade de se aproximar das interações tecnológicas atuais: Web 3.0, blockchain, NFT, realidade virtual, jogos eletrônicos e redes sociais, através da onda Hallyu, que abrange diversas idades e classes sociais, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 146596639, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico nº 24/2024 - SECTI/SICID/DICID, id. 146202635 e Nota Técnica Nº 16/2024 - SECTI/SICID/DICID (146577137). . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0031 (EPI) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PP - DISTRITO FEDERAL; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.989,13 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00209, emitida em 23/07/2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 15 de Outubro de 2024. ASSINATURA: 24 de julho de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO SERRALHA, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00206

PROCESSO: 04008-00000766/2023-51. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a contratada ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 05.522.369/0001-88. DO OBJETO: pagamento do IPTU, proporcional ao resto do exercício corrente, referente ao contrato de locação de imóvel corporativo para acomodar aproximadamente 85 (oitenta e cinco) servidores, 9 (nove) estagiários e 1 (um) colaborador da FUNAP da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (138045571). Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 15.329,92 (quinze mil trezentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho 2024NE00206 (Id.146427174).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0166; III - Natureza da Despesa: 3.1.90.39; IV - Fonte de Recurso: 100; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 19 de julho de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00209

Processo: 04008-00000745/2024-17; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o FUNDO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, CNPJ sob o nº 05.488.854/0001-82. DO Objeto: Realização do projeto "K-FESTIVAL: FESTIVAL DA CULTURA COREANA - 2ª EDIÇÃO", a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024, é um evento que visa proporcionar ao público de várias idades a oportunidade de se aproximar das interações tecnológicas atuais: Web 3.0, blockchain, NFT, realidade virtual, jogos eletrônicos e redes sociais, através da onda Hallyu, que abrange diversas idades e classes sociais, conforme autorização de despesa de empenho id. 146553497. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 499.989,13 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0031 (EPI) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PP - DISTRITO FEDERAL; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23de julho de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA 01/2024 -
FAPDF PIBIC SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS -
VINCULADA AO EDITAL 04/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)
O Diretor Presidente da Fundação De Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo SEI nº 00193-00000225/2024-95, Torna Público o Resultado Final referente as propostas submetidas 22/03/2024 a 02/05/2024, da CHAMADA 01/2024 - FAPDF PIBIC com as listas das propostas habilitadas: 1º Sérgio Ronaldo Granemann, Universidade de Brasília, valor: R\$ 940.800,00; 2º Silvia Keli de Barros Alcanfor, Universidade Católica de Brasília, Valor: R\$ 84.000,00; 3º Fernanda Costa Vinhaes de Lima, Centro de Ensino Unificado de Brasília, valor: R\$ 840.000,00. Informe: No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Paulo Nicholas de Freitas Nunes Diretor Presidente - Substituto.

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA 01/2024 - FAPDF MOVIMENTA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO,
VINCULADA AO EDITAL Nº 02/2024

PROPOSTAS SUBMETIDAS ENTRE 23/05 A 27/05/2024

O Diretor Presidente da Fundação De Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do

processo 00193-00000147/2024-29, Torna Público o Resultado Final referente as propostas submetidas entre 23/05 a 27/05/2024 para a Chamada 01/2024 - FAPDF Movimentação: 1º Victor Carlos Mello da Silva, data de submissão: 23/05/2024 08:58:20, Cooil Conecta: Biodiversidade, Circularidade e Inovação em Cosméticos, valor aprovado: R\$ 90.659,00. Informe: As propostas encaminhadas no período e não aprovadas, deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Paulo Nicholas de Freitas Nunes Diretor Presidente - Substituto.

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA Nº 01/2024 - PDPG - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF - STRICTO SENSU - MESTRADO, DOUTORADO E PÓS DOUTORADO, VINCULADA AO EDITAL 03/2024 - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO O Diretor Presidente da Fundação De Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo SEI 00193-00000226/2024-30, Torna Público o resultado final das propostas submetidas no período de 25/03/2024 a 02/05/2024 na Chamada 01/2024 - PDPG - Seleção Pública de Propostas Institucionais - Programa de Desenvolvimento de Pós-Graduação da FAPDF - Stricto Sensu - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - Vinculada ao Edital 03/2024 - Programa de Pós Graduação, apresentado na sequência de ordem de submissão conteúdo: nome, IE e valor solicitado: 1º Fernanda Costa Vinhaes de Lima, Centro de Ensino Unificado de Brasília, R\$ 500.000,00; 2º Débora Leite Silvano, Instituto Federal de Brasília, R\$ 1.500.000,00; 3º Sílvia Keli de Barros Alcanfor, Universidade Católica de Brasília R\$ 500.000,00; 4º Lucio Remuzat Renno Junior, Universidade de Brasília, R\$ 1.500.000,00. INFORME: No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Paulo Nicholas de Freitas Nunes Diretor Presidente - Substituto.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021 Processo: 00193-00000723/2020-12. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa Conneq Telecomunicações e Informática Ltda, CNPJ nº 11.745.682/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. Assinatura: 22/07/2024. Das Ratificações: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original. Signatários: pela FAPDF: Paulo Nicholas de Freitas Nunes Diretor Presidente - Substituto. Pela Contratada: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 09/2024 - PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS-PPP ETAPA I: HABILITAÇÃO (09/05/2024 A 07/06/2024 E 01/07/2024 A 05/07/2024) A Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 0193-000022/2014, Torna Público o Resultado Preliminar da Etapa I - Habilitação referente as propostas submetidas entre 09/05/2024 a 07/06/2024 e 01/07/2024 a 05/07/2024 para a Edital 09/2024 - PPP, que serão apresentadas em ordem alfabética: 1º Adriano Posselbon Rosa, Título: Simulação e Otimização de Módulos de Separação dos Gases CO2/CH4 Empregando Membranas de Zeólitas, Data Submissão: 06/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 2º Alice César Fassoni de Andrade, Título: Caracterização da hidrodinâmica de áreas úmidas por sensoriamento remoto em um contexto de mudanças climáticas, Data Submissão: 06/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 197.200,00; 3º Andrea Lucena Reis, Título: Impactos do Treinamento de Força com Elásticos na Saúde de Pessoas com Síndrome de Down no Distrito Federal-DF, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 103.788,00; 4º Artur Nogueira de São José, Título: Avaliação do impacto das mudanças climáticas na composição nutricional do leite materno: proposta de um sensor para uso clínico, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 5º Bruna Fuga Araújo, Título: Dinâmica da Resistência Antimicrobiana em Enterobacter spp.: uma Abordagem Genômica Integrada sob a Perspectiva One Health, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 140.000,00; 6º Carina da Costa Krewer, Título: Impacto da restrição alimentar de curta e longa duração na saúde bem-estar e microbioma intestinal de roedores expostos a contingências operantes, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 122.000,00; 7º Caroline Oliveira Andrino, Título: Flora Molecular do Cerrado: Inventário e Sequenciamento inicial focado em Eriocaulaceae Distrito Federal, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 199.985,60; 8º Cassandra Gevoveva Rosales Martins Ponce de Leon, Título: MATES-C: Metodologias Ativas no Ensino em Saúde da Criança, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 185.598,47; 9º Denis César Leite Vieira, Título: Efeito do alongamento dinâmico sobre desempenho neuromuscular e sistema de facilitação do motoneurônio em jovens e idosos, Data Submissão: 05/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 10º Elaine Barros Ferreira, Título: Uso do LED para prevenção e tratamento de radiodermatite em pacientes com câncer submetidos à radioterapia, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 11º Fernanda Vieira da Costa, Título: Como áreas verdes urbanas afetam a biodiversidade a multifuncionalidade e a provisão de serviços ecossistêmicos em cidades tropicais?, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 199.914,00; 12º Gerlon de Almeida Ribeiro Oliveira, Título: Desenvolvimento e Aplicação de Métodos Quantitativos para se Monitorar o Teor de Fitocanabinoides em Apreensões Forenses de Cannabis sativa, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 13º Jessica Serafim Frasson, Título: A Educação Física escolar nas escolas públicas do Distrito Federal, Data

Submissão: 04/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 107.715,00 14º José Wilson dos Santos Ferreira, Título: Desenvolvimento de Novos Materiais Geotécnicos para Aplicação em Estradas não Pavimentadas, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 15º Juliana Machado Schardosim, Título: Construção e Validação de Cenários para Simulação sobre Cuidado Neonatal para Ensino no Curso de Graduação em Enfermagem, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 16º Leandro de Bessa Oliveira, Título: Design, Imaginação Literária e Inteligência Artificial (IA): Visões de Clarice Lispector e Guimarães Rosa sobre Brasília, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 17º Luiz Fernando Câmara Viana, Título: Através da Lupa: Desvelando as fontes de resiliência regional no Distrito Federal, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 51.000,00; 18º Paula Maria Quaglio Bellozi, Título: Influência da terapia de transição de gênero sobre as funções cerebrais: impactos e modulação por atividade física, Data Submissão: 06/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 19º Paulo Fernando Marschner, Título: Fintechs inclusão financeira e letramento financeiro digital: um estudo com jovens do Distrito Federal, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 36.700,00; 20º Polliana Candida Oliveira Martins, Título: Laboratório de Projetos e Inovação Aeronáutica, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 21º Raphael Severino Bonadio, Título: Explorando o Potencial Terapêutico de microRNAs no Tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica, Data Submissão: 06/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 22º Renata Muniz Prado Basto, Título: Desenvolver Potencialidades na Escola: Implementação e Avaliação de um Programa de Formação Continuada para Professores da Rede Pública de Ensino, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 192.245,00; 23º Rinaldo Eduardo Machado de Oliveira, Título: Implementação de um serviço de saúde digital para as pessoas com diabetes no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, Data Submissão: 06/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 194.500,00; 24º Rodrigo Alberto Vieira Browne, Título: Correlatos e determinantes dos comportamentos de risco à saúde em adolescentes do Distrito Federal: um estudo epidemiológico em escolas urbanas e rurais da rede de ensino federal, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 141.765,93; 25º Stephan Machado Dohms, Título: Explorando a diversidade fitoquímica de Briófitas do Cerrado e o seu potencial biotecnológico, Data Submissão: 03/07/2024, Valor Aprovado: R\$ 200.000,00; 26º Thaís Kristosch Imperatori, Título: Desigualdades e políticas sociais, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 48.600,00; 27º Vinicius Ruela Pereira Borges, Título: Estudos Teóricos e Aplicações de Grandes Modelos de Linguagem: do Transformer ao Fine-Tuning e Recuperação Assistida por Geração, Data Submissão: 07/06/2024, Valor Aprovado: R\$ 129.507,90. INFORME: As propostas encaminhadas no período e não aprovadas, deixaram de ser listadas e no interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Conforme item 8.2.1. do EDITAL a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail coobe@fap.df.gov.br. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 02/2020-SECOM/DF PROCESSO: 04000-00000184/2019-12. MODALIDADE: Concorrência. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM x CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 02/2020-SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quarta do Contrato originário, com amparo no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e subitem 23.3 do Edital da Concorrência 02/2019-SECOM. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação prevista neste Termo Aditivo terá vigência pelo período compreendido entre 31/07/2024 a 31/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada CLÁUDIA GOMES CHAVES, na qualidade de Administradora.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 03/2020-SECOM/DF PROCESSO: 04000-00000184/2019-12. MODALIDADE: Concorrência. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM x DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 03/2020-SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quarta do Contrato originário, com amparo no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e subitem 23.3 do Edital da Concorrência 02/2019-SECOM. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação prevista neste Termo Aditivo terá vigência pelo período compreendido entre 04/08/2024 a 04/08/2025. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada ADRIANA MOYA PEREIRA, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00782 PROCESSO nº 00150-00004116/2024-71. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 1151715000093. Do Objeto: REFERENTE CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO DE

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF NO CURSO PREPARATÓRIO E DE TREINAMENTO "ESOCIAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 12 A 14/08/2024, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM SÃO PAULO/SP. Prazo: 023 dias. Do Valor: R\$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.4088.0008, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2024.

EDITAL Nº 18/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 18/2024 para celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para executar a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Distrito Federal, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, torna pública a aprovação da habilitação após análise documental e homologação final da seguinte Organização da Sociedade Civil selecionada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - OMNI	04.093.667/0001-37

Brasília/DF, 24 de julho de 2024
CLAUDIO ABRANTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024
LEI PAULO GUSTAVO – PREMIAÇÃO
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, para a seleção de agentes, grupos e espaços culturais no Distrito Federal a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, além da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, consoante as condições previstas nesse edital e seus ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes e grupos/coletivos da Arte Técnica e espaços culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e com atuação cultural comprovada no Distrito Federal anterior a 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins a que se presta, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), observadas as categorias descritas no ANEXO I.

1.1.1. Para fins deste edital, a “Arte Técnica” é aquela realizada por profissionais, pessoas físicas e grupos/coletivos, que atuam com instalação e manutenção de recursos de caráter técnico, destinados à produção, especialização, aperfeiçoamento, acessibilidade, difusão e/ou comercialização de atividades, bens e serviços culturais, conforme listado no ANEXO II. 1.1.1.1. Especificamente em relação a grupos/coletivos de Arte Técnica, espera-se que promovam capacitações e contribuam para o fortalecimento da Arte Técnica.

1.1.2. Para fins deste edital, são considerados “Espaços Culturais” os espaços da iniciativa privada, sem fins lucrativos, que possuam CNPJ, que tenham endereço físico no Distrito Federal, atuem prioritariamente no segmento cultural e que seguem em funcionamento até o momento da inscrição.

1.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura), Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) e Decreto nº 38.933/2018 (Decreto que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal).

2. DOS RECURSOS PARA APOIO

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), distribuídos em um total de 126 (cento e vinte e seis) premiações entre as categorias elencadas no ANEXO I.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1. Unidade orçamentária: 16.101;

2.2.2. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais;

2.2.3. Natureza da despesa: 33.50.41;

2.2.4. Fonte dos recursos: 19110000/19120000.

2.3. Os valores dos prêmios encontram-se descritos no ANEXO I.

2.4. Não há retenção de tributos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no valor da premiação concedida.

2.5. O pagamento da premiação será realizado em conta bancária em nome da pessoa física ou pessoa jurídica premiada, ainda que a inscrição seja realizada por indicação.

2.6. O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 202, de 15 de dezembro de 2023, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada.

2.7. Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.8. Na hipótese de criação de novas vagas decorrentes de suplementação no presente edital, os recursos adicionais serão destinados prioritariamente às categorias que apresentem maior concorrência entre inscritos e vagas disponíveis.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas entre a 0h do dia 29 de julho de 2024 e às 23h59 do dia 13 de agosto de 2024, e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico cujo link estará disponível no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>.

3.1.1. O cronograma completo com os prazos relacionados ao edital está disponível no item 7, que poderá considerar eventuais prorrogações por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa, mediante justificativa.

3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, grupo/coletivo ou espaço cultural domiciliado no Distrito Federal, conforme as categorias indicadas no ANEXO I, e que comprove atuação na área cultural desde data anterior a 20 de março de 2020.

3.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.1.4.4.

3.2.2. Para os agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, com registro já concedido e válido no momento da publicação deste Edital, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não será necessária a comprovação de residência, na fase de inscrição.

3.3. Respeitadas as especificidades de cada categoria, a inscrição poderá ser de:

3.3.1. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;

3.3.2. Grupo/Coletivo sem CNPJ; 3.3.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para inscrição, apresentação de documentos pessoais e para a assinatura do recibo de pagamento, sendo a representação formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO VI.

3.4.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

3.5. O inscrito poderá ser a própria pessoa candidata ao prêmio ou outra que a indicar e, em ambos os casos, deverão ser providenciadas informações e documentos relativos à pessoa, grupo ou espaço indicado para premiação.

3.6. Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pelo indicado à premiação cultural, conforme modelo constante no ANEXO VII.

3.7. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do inscrito no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial.

3.7.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

4. DOS IMPEDIMENTOS E NÃO ADMISSÃO DA CANDIDATURA

4.1. Não podem se inscrever neste edital agentes culturais ou representantes que:

4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

4.1.3. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Estado Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

4.1.4. Sejam membros do Poder Legislativo (ex.: deputados, senadores, vereadores) e do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros) e do Ministério Público (promotor, procurador);

4.1.5. Seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal ou que possua declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação

4.2. Quando se tratar de inscrições de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.3. A vedação tratada no subitem 4.1.1 não se aplica a atores da sociedade civil que tenham integrado o Comitê Consultivo ou, de outra forma, participado do processo de consulta pública à comunidade cultural realizado pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na forma do art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 195/2022.

4.4. O agente cultural ou representante que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.5. São motivos de não admissão:

4.5.1. Falta de documentos exigidos no item 9 deste edital;

4.5.2. Indeferimento da inscrição na cota selecionada;

4.5.3. Inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas, o inscrito deverá fazer a opção por meio do campo próprio no formulário de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema.

5.1.1. O inscrito poderá optar por apenas uma das modalidades de vagas reservadas, ainda que se enquadre concomitantemente em mais de uma delas.

5.2. Ficam garantidas cotas de participação no edital, conforme as seguintes proporções e previsão em ANEXO I:

5.2.1. 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.2.2. 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2.3. 10% das vagas para pessoas com deficiência;

5.2.4. 10% das vagas para mulheres.

5.3. Os inscritos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e mulheres concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.4. Em caso de não admissão ou desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a seguinte ordem:

5.5.1. Pessoas indígenas;

5.5.2. Pessoas com deficiência

5.5.3. Pessoas negras (pretas e pardas);

5.5.4. Mulheres.

5.6. Caso não haja preenchimento das cotas de que trata o item 5.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão, no ato da inscrição, enviar a documentação comprobatória pertinente, conforme descrito no item 5.8.

5.8. Documentos comprobatórios para cotas:

5.8.1. Pessoas negras (pretas e pardas): anexar autodeclaração conforme ANEXO VIII.

5.8.2. Pessoas indígenas: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico conforme ANEXO IX.

5.8.3. Pessoas com deficiência: laudo médico ou avaliação biopsicossocial conforme obriga o parágrafo único do art. 5º do Decreto Distrital nº 43.811/2022, que institui a “Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal”.

5.8.4. Mulheres: autodeclaração conforme ANEXO X.

5.9. No caso das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o inscrito deverá apresentar laudo médico detalhado, emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de início do período de inscrição.

5.9.1. Excetuam-se os laudos que atestem autismo ou deficiência permanente, em que deverão ser tratados com validade indeterminada.

5.9.2. O laudo médico precisará conter a indicação do objetivo do documento “Laudo médico”, a identificação da pessoa com deficiência (nome completo e documento de identificação), indicação da classificação da deficiência (física, auditiva, visual, mental ou múltipla), o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) que determina a limitação funcional responsável pela deficiência, descrição detalhada das alterações fisiológicas apresentadas nos órgãos e sistemas causadas pela deficiência, descrição das limitações funcionais para as atividades do cotidiano e de apoios que auxiliam a pessoa, identificação do profissional de saúde avaliador, com seu respectivo número de inscrição no conselho, carimbo e assinatura.

5.9.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem: na Lei nº 6.637/2020, inclusive as portadoras de neurofibromatoses, na forma do art. 1º da referida lei; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.317/2009; no § 6º do art. 8º da Lei nº 4.949/2012; e na Lei nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

5.10. As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que tenham seu quadro dirigente composto por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência ou mulheres, devendo ser apresentados os documentos individuais de cada um conforme item 5.8 e subitens.

5.10.1. Em inscrições nesta situação é imprescindível a apresentação da documentação comprobatória de todos os integrantes do quadro de membros que se enquadrem na cota pleiteada.

5.11. Os inscritos que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas se responsabilizam civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

5.12. Os inscritos que não forem admitidos na cota selecionada poderão apresentar recurso contra a análise realizada no prazo estabelecido no cronograma do edital.

5.12.1. O recurso interposto contra o resultado da análise da admissão em cota será analisado por membros da Comissão de Seleção que não participaram da primeira análise do inscrito.

5.12.2. Não cabe novo recurso das decisões divulgadas na etapa de resultado final de seleção e classificação.

5.13. Na hipótese de eventual fraude, poderão ser adotadas medidas para a apuração de indícios de irregularidades no enquadramento das inscrições em cotas.

5.13.1. Caso seja constatada irregularidade o candidato será não admitido ou, ainda, não habilitado.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O agente cultural deve preencher as informações solicitadas em formulário de inscrição, conforme ANEXO IV, e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.4 por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página oficial da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal (<https://www.leipaulogustavodf.com.br>).

6.2. Será aceita apenas 1 (uma) inscrição por proponente neste edital, sendo considerada apenas a inscrição mais recente submetida pelo CPF ou CNPJ via formulário eletrônico e restando como não admitidas as recebidas em duplicidade.

6.3. As inscrições poderão ser apresentadas oralmente, com envio de gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidos a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

6.3.1. As inscrições enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de apresentação de proposta, conforme ANEXO V, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4 ou WMV.

6.3.2. A inscrição apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do preenchimento de campo específico do formulário eletrônico de inscrição, a partir da seleção do tipo de inscrição para “Inscrição oral”.

6.4. As informações e os documentos solicitados no momento da inscrição em campos obrigatórios do formulário eletrônico precisam ser informados no momento da inscrição dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital e sua ausência implicará em não admissão.

6.4.1. Para inscrições de Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos e representantes de grupos/coletivos sem constituição jurídica:

6.4.1.1. Preencher formulário eletrônico de inscrição disponível no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>.

6.4.1.1.1. Caso opte por inscrição em ações afirmativas, apresentar os documentos indicados no item 5 deste edital, conforme a cota de concorrência.

6.4.1.2. Comprovações datadas de trajetória artística, como currículo, portfólio, clipagem, links de vídeos, reportagens, entrevistas, demonstração dos fazeres e saberes, premiações, publicações entre outros. Ressalta-se que, em caso de Grupos ou Coletivos sem constituição jurídica as informações devem se referir ao grupo e não ao representante;

6.4.1.3. Comprovante do RG e CPF do inscrito;

6.4.1.4. Comprovação de residência por meio da apresentação de conta anterior a 20 de março de 2020 e conta recente, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital, a exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel ou declaração assinada pelo inscrito.

6.4.1.4.1. Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito um documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

6.4.1.4.2. Para fins deste edital, considera-se Comprovante de residência atualizado, o documento (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, dentre outros), emitido no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital.

6.4.1.4.3. Poderá, também, ser aceita declaração firmada pelo próprio proponente, quando o proponente se tratar de Pessoa Física, conforme modelo disponível no ANEXO XII do edital, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Na declaração deve constar a data atualizada (no máximo, 90 dias anteriores à data da inscrição no edital).

6.4.1.4.4. A apresentação da comprovação de residência ou domicílio estará dispensada mediante a apresentação do número do Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC com registro já concedido e válido no momento da publicação deste Edital.

6.4.1.4.5. A comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou se encontrar em situação de rua, mediante apresentação de Declaração de Ausência de Residência fixa, conforme modelo do ANEXO XIII.

6.4.2. Os mesmos documentos deverão ser apresentados pelas pessoas físicas representantes de grupos/coletivos sem constituição jurídica, além da Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural, conforme ANEXO VI.

6.4.3. Para inscrições de Pessoa jurídica:

6.4.3.1. Preencher formulário eletrônico de inscrição disponível no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>;

6.4.3.1.1. Caso opte por inscrição em ações afirmativas, apresentar os documentos indicados para todos os membros que se enquadrem na cota inscrita, conforme o item 5.8 deste edital.

6.4.3.2. Comprovações datadas de trajetória artística, como currículo, portfólio, clipagem, links de vídeos, reportagens, entrevistas, demonstração dos fazeres e saberes, premiações, publicações, certificados, atestados de capacidade técnica, contratos de trabalho, registros em carteira, entre outros;

6.4.3.3. Cartão CNPJ do inscrito, domiciliado no Distrito Federal em data anterior a 20 de março de 2020;

6.4.3.4. Comprovante do RG e CPF do representante legal responsável pela inscrição;

6.4.3.5. Atos constitutivos, qual seja o contrato social ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

6.4.3.6. Caso o endereço constante no Cartão CNPJ seja diferente do da sede, comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à sede em nome do inscrito, a exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel ou declaração assinada pelo inscrito.

6.4.3.6.1. A apresentação da comprovação de residência ou domicílio estará dispensada mediante a apresentação do número do Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC com registro já concedido e válido no momento da publicação deste Edital.

6.5. A responsabilidade pelo envio dos documentos e por sua qualidade, conteúdo e informações da inscrição é de exclusiva responsabilidade do inscrito, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

6.6. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.7. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

6.8. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.9. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.10. É permitida a inscrição realizada por terceiro, a partir da indicação de pessoa para concorrer às vagas destinadas neste edital de premiação, desde que observadas às exigências do edital.

6.10.1. O terceiro responsável pela inscrição deverá fornecer todas as informações necessárias e garantir a autenticidade e a veracidade dos dados do candidato e anexar no ato da inscrição, além dos documentos indicados no item 6.4 e subitens:

6.10.1.1. Carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física, conforme modelo constante no ANEXO VII.

6.10.1.2. Cópia dos documentos pessoais do terceiro responsável pela inscrição (RG, CPF ou documentos equivalentes).

6.10.2. O terceiro responsável pela inscrição compromete-se a comunicar todas as informações pertinentes ao candidato.

6.10.3. O candidato deverá ser informado sobre todas as etapas do processo de seleção e premiação, assim como os seus direitos e deveres.

6.10.4. Em caso de qualquer inconsistência ou irregularidade na inscrição realizada por terceiros, tanto o candidato quanto o terceiro poderão ser responsabilizados conforme as disposições deste edital.

6.10.5. A comissão organizadora se reserva o direito de solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos para validar a inscrição feita por terceiros.

6.11. As inscrições que não atenderem a todas as condições aqui estabelecidas serão consideradas não admitidas.

7. CRONOGRAMA E ETAPAS

7.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

7.1.1. Inscrição: Período destinado à submissão das documentações de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Grupos ou Coletivos sem constituição jurídica.

7.1.2. Admissão: Verificação do envio dos itens obrigatórios, conforme item 6 deste Edital.

7.1.3. Seleção das candidaturas: Análise das inscrições admitidas baseada nos critérios de seleção descritos no ANEXO III.

7.1.4. Habilitação: Apresentação e análise dos documentos de habilitação dos selecionados e suplentes.

7.1.5. Classificação: Definição da ordem de classificação.

7.1.6. Pagamento dos prêmios e assinaturas dos recibos de premiação.

7.2. A pessoa inscrita deverá se atentar ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	29/07/2024 a 13/08/2024
Publicação das admissões, do resultado parcial de seleção e classificação e parecer das inscrições por cota	28/08/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de seleção e classificação e indeferimento da inscrição por cota	29/08/2024 a 02/09/2024
Publicação do resultado final de seleção e classificação e envio das devolutivas individuais	19/09/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	20/09/2024 a 24/09/2024
Publicação do resultado parcial de habilitação	01/10/2024
Prazo para recurso contra o resultado parcial de habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final da seleção (premiados)	14/10/2024
Assinatura dos recibos	16/10/2024 a 01/11/2024
Convocação de suplentes, se aplicável	A partir de 05/11/2024

7.3. O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, por ato do Secretário, mediante ampla publicidade para os interessados.

7.4. O prazo para oferecimento de respostas a recursos poderá ser suprimido na hipótese de não serem interpostos recursos.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção e classificação das inscrições considerará os critérios descritos no ANEXO III.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por pareceristas externos, contratados no âmbito do Termo de Colaboração nº 8/2023 - Operacionalização das Ações da Lei Paulo Gustavo.

8.3. Na composição da Comissão de Seleção, buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

8.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo CIEDS de acordo com as atribuições elencadas no item 6.2 do Termo de Colaboração Nº 8/2023.

8.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

8.5.1. Tiverem interesse direto na matéria;

8.5.2. No caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

8.5.3. Estiverem litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7. Contra a decisão da fase de seleção e classificação caberá recurso destinado à OSC CIEDS, que será responsável pela análise inicial, com validação da análise junto à SECEC DF e envio das devolutivas individuais por e[1]mail aos inscritos.

8.8. Os recursos de que trata o item 8.7 deverão ser enviados via formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Lei Paulo Gustavo do Distrito Federal (www.leipaulogustavodf.com.br), conforme cronograma previsto no item 7.

8.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de seleção será divulgado no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal.

8.11. Em caso de empate, serão utilizadas para fins de classificação, a maior nota nos critérios de seleção previstos no ANEXO III, de acordo com a ordem abaixo definida:

8.11.1. Trajetória cultural do inscrito;

8.11.2. Comprovação da capacidade técnica;

8.11.3. Tempo de atuação;

8.11.4. Descentralização;

8.12. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, terá preferência o inscrito de maior idade, caso seja pessoa física ou representante de Grupos ou Coletivos sem constituição jurídica, ou, no caso de pessoa jurídica, o que tiver data mais antiga de registro da empresa ou associação.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, serão convocados para habilitação os agentes culturais classificados até a posição correspondente ao dobro do número de vagas previstas para cada categoria.

9.2. Serão denominados suplentes os convocados em número superior ao de vagas disponibilizadas, sendo sua contemplação condicionada às hipóteses de inabilitação ou não assinatura de recibo por parte dos inscritos selecionados, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.5.

9.3. A pessoa inscrita convocada para a etapa de habilitação deverá apresentar, dentro do período previsto no cronograma, conforme disposto no item 7, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

9.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.3.5. Declaração de que:

9.3.5.1. a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

9.3.5.2. b) não é membro titular ou suplente do CAFAC ou do CCDF;

9.3.5.3. c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

9.3.5.4. d) O grupo, coletivo ou entidade não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

9.3.5.5. e) O grupo, coletivo ou entidade não possui integrante que seja servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração do FAC ou membro (titular ou suplente) do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

9.3.5.6. f) O grupo, coletivo ou entidade não possui integrante que incorra nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

9.3.6. Comprovante em que indica os dados da conta bancária do inscrito, contendo nome do inscrito, CPF/CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

9.3.6.1. A conta bancária indicada deve estar em nome do agente cultural inscrito. Em caso de pessoa jurídica, a conta indicada deve ser da pessoa jurídica.

9.4. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

9.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.6. Nos casos de pessoas jurídicas, as declarações de que trata o subitem 9.3.5, devem ser assinadas pelo seu representante legal, referindo-se a todos os seus sócios, no caso de sociedades empresárias, e dirigentes, nos demais tipos de pessoa jurídica.

9.7. No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada.

9.8. No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante.

9.9. Os agentes culturais classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para assinatura de Recibo de Pagamento de Prêmio, através do e-mail utilizado no momento da inscrição, bem como comunicados através do site da Lei Paulo Gustavo do Distrito Federal (www.leipaulogustavodf.com.br) e das redes sociais.

9.10. São hipóteses de inabilitação:

9.10.1. Não apresentação e/ou não conformidade dos documentos listados no subitem 9.3;

9.10.2. Constatção de ocorrência impeditiva, conecmente ao subitem 9.4;

9.10.3. Constatção de fraude manifesta na autodeclaração para proponentes que optarem pelas cotas destinadas a pessoas negras, indígenas e mulheres, bem como a não apresentação ou invalidade do laudo mencionado no subitem 5.8 para proponentes que optarem pelas cotas destinadas a pessoas com deficiência.

9.10.3.1. Para a constatação de eventual fraude, poderá ser constituída uma banca de heteroidentificação para os inscritos na cota destinada a pessoas negras. Além disso, poderão ser adotadas outras medidas para a apuração de indícios de irregularidades no enquadramento das inscrições em cotas.

9.11. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção, que será responsável pela análise inicial, validação da análise junto à SECEC DF e envio das devolutivas individuais por e-mail aos inscritos.

9.11.1. Os recursos de que trata o subitem 9.11 deverão ser enviados via formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Lei Paulo Gustavo do Distrito Federal (www.leipaulogustavodf.com.br), conforme cronograma previsto no item 7.

9.11.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da seleção será divulgado no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, a sobra de recursos será remanejada para outra categoria para atendimento a agentes culturais classificados como suplentes, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.5.

10.1.1. Após a convocação de suplentes, caso ainda exista sobra de recursos, serão convocados agentes culturais classificados em posições inferiores para a habilitação, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.5.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

11.3. O presente Edital e os seus ANEXOS estarão disponíveis no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>.

11.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto nº 38.933/2018 (Regime Jurídico de Fomento à Cultura no Distrito Federal).

11.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

11.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa do Distrito Federal.

11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo poderão implicar na não admissão do agente cultural.

11.8. A pessoa que realizar a inscrição será a única responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de novembro de 2024.

11.10. Este edital prevê uma versão em Linguagem Simples, que será publicada no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>.

11.11. Estão previstos os seguintes canais de comunicação para o recebimento de dúvidas, denúncias, reclamações e afins: E-mail: editais@leipaulogustavodf.com.br; Aplicativo de mensagens (WhatsApp): (62) 9612-6143

11.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.13. A Secretaria terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos e dos premiados, sejam agentes, grupos/coletivos da Arte Técnica ou espaços culturais, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso a Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). Os atos de inscrição ou recebimento do prêmio representam a concordância tácita com a publicação dos dados e imagens.

12.14. Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS, que serão disponibilizados no site Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>:

12.14. Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS, que serão disponibilizados no site Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaulogustavodf.com.br>:

ANEXO I – Descrição das linhas de apoio e valores de prêmios

ANEXO II – Profissões reconhecidas na Arte Técnica

ANEXO III – Critérios de seleção

ANEXO IV – Formulário de Inscrição

ANEXO V – Roteiro Formulário de Inscrição em Formato de Áudio ou Vídeo

ANEXO VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

ANEXO VII – Modelo de Carta de Anuência para Indicação

ANEXO VIII – Modelo de Autodeclaração Racial

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico

ANEXO X – Modelo de Autodeclaração de Gênero

ANEXO XI – Modelo de Procuração Específica para Recebimento do Prêmio

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Residência para Pessoa Física

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Ausência de Residência Fixa

Brasília/DF, 24 de julho de 2024

CLAUDIO ABRANTES

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 63/2024
PROCESSO Nº 00150-00004404/2024-25

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE QUADRILHAS JUNINAS CONFEBRAQ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.788/0001-1, neste ato representada por SERGIO LUIZ SANTOS PEREIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "XVIII CONCURSO NACIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS", a ser executado no Estacionamento do Estádio Serejão - Taguatinga, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0351; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00783, emitida em 23/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/09/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: FREDERICO BORGES MACHADO, Matrícula nº 240.520-2, Analista de Atividades Culturais e EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1.650.635-6, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 23 de julho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: SERGIO LUIZ SANTOS PEREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051769/2024
PROCESSO: 00431-00001806/2024-85. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e L.C. KLIEMANN. DO OBJETO: a aquisição de urnas mortuárias de diversos tamanhos com vistas a atender demandas de solicitação de auxílio por morte na forma bens de consumo. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.902; PT: 08.244.6228.4187.0008; ND: 33.90.32; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00571, no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 19/06/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: LEANDRO CARLOS KLIEMANN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051770/2024
PROCESSO: 00431-00001806/2024-85. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e S H MACIEL LOPES LTDA. DO OBJETO: a aquisição de urnas mortuárias de diversos tamanhos com vistas a atender demandas de solicitação de auxílio por morte na forma bens de consumo. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 155.990,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.902; PT: 08.244.6228.4187.0008; ND: 33.90.32; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00570, no valor de R\$ 155.990,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 19/06/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: ANA KARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051857/2024
PROCESSO: 00431-00015800/2023-12. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS LTDA. DO OBJETO: a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 2.974.613,00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e treze reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.122.8228.8517.0139 e 08.122.8228.8517.9877; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00596, no valor de R\$ 119.981,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e um reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 28/06/2024, e Nota de Empenho nº 2024NE00601, no valor de R\$ 749.941,00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 28/06/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: LUCAS MOREIRA RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE SOBRESTAMENTO DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido no art. 2º, inciso IV e art. 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, COMUNICA aos membros do Comitê de Gestão Participativa - CGP que a 21ª Reunião Ordinária do CGP, que seria realizada no dia 31 de julho de 2024, às 19h00, no Auditório do 18º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, conforme convocação publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, página 79, e no Jornal de Brasília, de 19 de julho de 2024, página 19, fica sobrestada.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 16/2024
Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 016/2024 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a regularização de uma Estação Rádio Base - ERB, modelo Rooftop, localizada em área

particular no Setor Central Quadra 56 Lote 03, Gama/DF, pela empresa SBA Torres Brasil,CNPJ nº 16.587.135/0001-35, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00010816/2022-09.

Observação: Aprovado por inviabilidade técnica (impossibilidade de adequação), a regularização da infraestrutura de telecomunicações, nos moldes do art. 26 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020.

Referências de contato:

Angela Lima - Telefone:(11) 4689-4040 - E-mail: alima@sbsite.com
Endereço: Av. das Nações Unidas nº 12.399, 5º andar - São Paulo, SP, CEP - 04578-000
Giovanna Teixeira Borri - Telefone: (11) 3689-1000 E-mail: giovanna.teixeira@mbsservicos.com

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			-	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			3,50	
ALTURA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO (CAIXA D'ÁGUA)			3,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			20,70	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			-	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA		sim	X	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 419/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QE 38, CONJUNTO "L", LOTE 36, Guarã II/DF, em nome do Senhor CARLOS HUMBERTO DA SILVA, CPF: 266.***.***-68, E MAJEANE RUFINO LOPES, CPF: 606.***.***-15.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

2º TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023 - SEL/DF
PROCESSO SEI Nº 00220-00004348/2023-11. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.181.341/0001-15. DO OBJETO: prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34902, Nota de Empenho nº 2024NE00376, emitida em 16/07/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005. Natureza da Despesa: 339033 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024 e Unidade Orçamentária: 34902, Nota de Empenho nº 2024NE00377, emitida em 16/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005. Natureza da Despesa: 339033 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 242/2024 - ADASA/SRH/COUT. San Remo Posto Serviços LTDA , outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins comercial, localizado na Avenida Araucária Lote 1395, Águas Claras/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 0197-000748/2008.
Outorga nº 244/2024 - ADASA/SRH/COUT. Francisco Renato Codevila Pinheiro, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na Fazenda Veredinha, Rodovia BR 080, Km 26, Sítio Esperança, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Sal. Processo SEI nº 0197-000265/2017.

Outorga nº 245/2024 - ADASA/SRH/COUT. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000702/2017.

Outorga nº 246/2024 - ADASA/SRH/COUT. Roberto Lindau Dienstmann, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no SMLN MI Trecho 03, Chácara 131, Casa 01, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003519/2023-85.

Outorga nº 247/2024 - ADASA/SRH/COUT. Maurício Jancowski Boff, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 13, Travessa 05, Entrada 01, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 00197-00004163/2023-05.
GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 171/2024 - ADASA/SRH/COUT. Mauro Laerte Dantas, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMDB Conjunto28, Lote 2, Unidade A, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001923/2024-03.

Outorga Prévia nº 173/2024 - ADASA/SRH/COUT. Associação dos Carroceiros, Plantadores, Criadores de Equinos, Suínos, Bovinos, Caprinos e Avinos de Santa Maria - DF ACPCESBCA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e indeferir para abastecimento humano, conforme Art. 17 da Resolução Adasa nº 350/2006. O empreendimento está localizado Entre Quadras AC 115/QR 116, Santa Maria/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santa Maria. Processo SEI nº 00197-00001936/2024-74.

Outorga Prévia nº 174/2024 - ADASA/SRH/COUT. Bernardo de Mello Lombardi, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística. O empreendimento está localizado no Condomínio Solar da Serra, Quadra K11, Fração 03, Lote 05, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 00197-00001952/2024-67.

Outorga Prévia nº 175/2024 - ADASA/SRH/COUT. Carlos Alberto Guimarães de Azevedo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística. O empreendimento está localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 11, Lote 05/09, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001962/2024-01.

Outorga Prévia nº 176/2024 - ADASA/SRH/COUT. 32º Grupo de Artilharia de Campanha, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e comercial e indeferir para abastecimento humano, conforme Art. 17 da Resolução Adasa nº 350/2006. O empreendimento está localizado no Setor Militar Urbano, Avenida Duque de Caxias S/N, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 0197-000292/2012.

Outorga Prévia nº 177/2024 - ADASA/SRH/COUT. Bloco A da SQNW 302, Setor de Habitações Coletivas Noroeste, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística. O empreendimento está localizado na SQNW 302, Bloco A, S/N, Setor de Habitações Coletivas Noroeste/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002327/2024-32.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: ARTHUR NOGUEIRA WU; Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: DANILO HENRIQUE FONSECA MENEZES; Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: FABRICIO RIBEIRO BRIGAGAO; Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: GUSTAVO HENRIQUE TAKAHASHI E AQUINO CARVALHO; Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: JOSDEYVI MAGALHAES RUSSI;
Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE);
Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE;
Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE);
Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS;
Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00007797/24-83; Beneficiário: VILCEMAR FERNANDES MAIA FILHO FERNANDES MAIA FILHO; Evento: 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e outros; Local do evento: Recife (PE); Período do evento: 01/08 a 02/08/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020
Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 11.349.160/0001-67 - Objeto: prestação dos serviços de vigilância patrimonial amada (LOTE 2) - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 00600-00002710/2021-39 - Licitação inicial: Pregão Eletrônico nº 17/2020, amparado pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamentação da Contratação Atual: Dispensa de Licitação, com amparo no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. - Vigência e Execução: de 16/09/2024 a 15/09/2025 - Valor Estimado do Aditivo: R\$ 2.898.478,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00051 - Data de Emissão da NE: 10/01/2024 - Valor da NE: R\$ 1.956.804,47 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) - Data da Assinatura: 23/07/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, EURIPEDES GONÇALVES.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021
Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: MATOS E RANGEL LTDA. - CNPJ nº 38.055.117/0001-45 - Objeto: execução de serviços técnicos, contínuos e sob demanda, de edição, transmissão em tempo real e operação de sistemas de áudio e vídeo - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 00600-00009554/2020-56 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 9/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 17/11/2024 a 16/11/2025 - Valor Estimado do Aditivo: R\$ 381.896,88 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00050 - Data de Emissão da NE: 10/01/2024 - Valor da NE: R\$ 318.589,62 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 23/07/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 293/2024
PROCESSO: 04024-00010351/2024-13
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe toma público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 293/2024, cujo objeto é

a Aquisição de licenças de uso de Software Autodesk Autocad, bem como a renovação de direito de atualização do mesmo software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 292/2024
PROCESSO: 04024-00010379/2024-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe toma público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 292/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Compressa de Gaze, Agulha Hipodérmica Descartável, Atadura de Algodão,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 290/2024
PROCESSO: 04024-00010318/2024-85

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe toma público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 290/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Ressonância Magnética (Meio de Contraste e Seringa Descartável), com cessão de equipamento em regime de comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 117/2024.

POSTO SANTO EXPEDITO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de Renovação da Licença de Operação nº 151/2022, para a atividade de Posto de Combustível, no SHCS SQ 407, Bloco B, PLL 3, Asa Sul, Brasília/DF. Processo: 00391-00000892/2018-93. EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Procurador.

AUTO POSTO FENIX ODJ LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 47/2024 - IBRAM/PRESI, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na R 8 CHACARA 103 nº 01, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.006-700. Processo: 00391-00003024/2024-11. AGLIEIBE FERREIRA.

COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL
O Colégio Militar Dom Pedro II, por intermédio da Comandante do COSEA/CMDP II, torna público para o conhecimento dos interessados que cancela, desde o dia 15 de julho, o seguinte edital: Edital nº 005/2024. Objeto: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E CERTIFICADA PARA APLICAR PROVAS DE CONCURSO PARA INGRESSO DE ALUNOS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II para o 6º ano do Ensino Fundamental II e do 1º ano do Ensino Médio. O referido cancelamento se dá em decorrência de adequações necessárias ao objeto.

Ten-Cel QOBM/Comb. MARIA das Graças Costa dos Santos
Comandante do CMDPII

SANDRA MARA ITABAIANA DE MOURA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA
INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 26/2024, para a atividade de Extração mineral de areia em leito de rio (dragagem) na Bacia Hidrográfica do RIO DESCOBERTO na Fazenda Lage ou Giboia. Matrícula 56.948. CEP: 74020-170. Processo: 00391-00008487/2022-08 no IBRAM. SANDRA MARA ITABAIANA DE MOURA inventariante do ESPÓLIO DE ANTONIO ITABAIANA DE MOURA.